



 GOVERNADOR EM EXERCÍCIO Ricardo Couto de Castro ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Flávio de Araújo Willemán</i> SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Marco Antônio Rodrigues Simões</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Roberto Lisandro Leão (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Rafael Ventura Abreu</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Leandro da Silva Pinheiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Delmir da Silva Gouvea</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL <i>Alessandra Rosa Altmayer Odawara</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio de Salles Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Ronaldo Damião</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Luciana Martins Calaça</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Renata Sphaier de Freitas</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Priscila Haidar Sakalem</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Felipe da Costa Brasil</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Deodonio Candido de Macedo Neto</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Anderson de Azevedo Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Soarezelli</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Raul Marques Fanzeres</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS <i>Bianca Mara Cruz Pacheco</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério da Costa Pimenta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i>	SUMÁRIO Atos do Poder Legislativo..... 1 Atos do Poder Executivo 2 Gabinete do Governador 11 Governadoria do Estado Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado..... .. ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil 11 Gabinete do Governador Governo Planejamento e Gestão 14 Fazenda 14 Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 23 Polícia Militar 23 Polícia Civil 27 Polícia Penal 29 Defesa Civil..... 30 Saúde 31 Educação..... 52 Ciência, Tecnologia e Inovação 54 Transporte e Mobilidade Urbana 60 Ambiente e Sustentabilidade..... 61 Agricultura, Pecuária e Abastecimento Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar..... 62 Cultura e Economia Criativa 62 Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... .. Esporte e Lazer 62 Turismo 62 Controladoria Geral do Estado 62 Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.. 62 Trabalho e Renda..... .. Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital..... .. Infraestrutura e Obras Públicas 63 Energia e Economia do Mar..... .. Habitação de Interesse Social..... 65 Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável Mulher e de Políticas Inclusivas Cidades Defesa do Consumidor Segurança Pública..... 65 Procuradoria Geral do Estado 65 AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 65 REPARTIÇÕES FEDERAIS
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br		

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.239 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DA IDENTIFICAÇÃO DOS SINAIS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PODENDO SER REALIZADA POR MEIOS FÍSICOS OU DIGITAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a afixação de cartazes informativos sobre como identificar um Acidente Vascular Cerebral (AVC) em locais de grande circulação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Consideram-se locais de grande circulação, para os fins desta lei:

I - estações e terminais de transporte coletivo;

II - escolas e instituições de ensino;

III - hospitais, clínicas e unidades de saúde;

IV - edifícios públicos e órgãos governamentais;

V - academias e centros esportivos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para caracterização dos estabelecimentos abrangidos por esta lei.

Art. 3º - As informações previstas nesta lei deverão ser disponibilizadas de forma acessível e simplificada, podendo ser veiculadas por meio de:

I - placas ou cartazes físicos;

II - QR Code com direcionamento para conteúdo digital;

III - painéis eletrônicos, displays, aplicativos ou outros meios tecnológicos equivalentes, observado, no que couber, o disposto na Lei Estadual n.º 8.319, de 25 de março de 2019.

§ 1º - O material informativo deverá conter, no mínimo:

I - informações simplificadas acerca do Acidente Vascular Cerebral - AVC;

II - os principais sinais e sintomas indicativos de AVC;

III - orientação sobre a necessidade de atendimento médico imediato;

IV - os contatos dos serviços de emergência.

§ 2º - O material informativo poderá adotar protocolo simplificado de

identificação rápida dos sinais de AVC reconhecido pelas autoridades de saúde.

Art. 4º - O material informativo poderá utilizar método simplificado de identificação rápida dos sinais de AVC adotado pelos serviços públicos de emergência, incluindo orientações relacionadas à observação de alterações motoras, fala e simetria facial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 6732-A/2025
Autoria do Deputado: Daniel Martins.

Id: 2745238

LEI Nº 11.240 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015, EM QUE “FICA CRIADO O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS PARA O TRANSPORTE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL”

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se § 3º ao Artigo 7º da Lei Estadual n.º 7.105, de 16 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 3º O Poder Executivo Estadual, em cooperação com os órgãos de trânsito municipais, poderá promover a priorização e a segurança do pedestre nas ciclovias situadas na orla marítima do Estado, incluindo a instalação de sinalização de advertência e a demarcação de faixas de travessia em locais de acesso à praia, conforme as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 5137-A/2025
Autoria dos Deputados: Samuel Malafaia e Lilian Behring.

Id: 2745239

LEI Nº 11.241 DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCATIVA E COMPETITIVA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Robótica Educativa e Competitiva no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a educação científica, tecnológica e cidadã, mediante a participação de estudantes da rede pública de ensino em torneios de robótica de âmbito nacional e internacional.

Art. 2º - São objetivos desta Política:

I - estimular o protagonismo juvenil, a criatividade e a inovação tecnológica;

II - democratizar o acesso à ciência e à tecnologia no ensino público;

III - integrar a prática da robótica às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV - promover a inclusão digital e social de estudantes em situação de vulnerabilidade;

V - preparar os estudantes para os desafios da Indústria 4.0 e da sociedade digital;

VI - incentivar a participação de equipes em torneios oficiais de robótica como FLL, FTC, TBR, OBR e FIRA.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

I - recursos do Fundo Estadual de Educação;

II - convênios com instituições de ensino superior e centros de pesquisa;

III - parcerias público-privadas;

IV - emendas parlamentares estaduais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,26 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 6438/2025
Autoria dos Deputados: Tia Ju e Felipinho Ravis.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6438/2025, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS TIA JU E FELIPINHO RAVIS, QUE, “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCATIVA E COMPETITIVA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaiando o veto sobre o artigo 3º.

É que o dispositivo prevê a implementação de ações potencialmente aptas a gerar novas despesas ao Estado, definindo políticas públicas detalhadas de forma minuciosa e conferindo novas atribuições ao Poder Público, o que pode acarretar aumento dos gastos públicos, com potenciais impactos administrativos e operacionais.

Neste sentido, verifica-se que artigo ora vetado possui repercussão financeira sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário, em desconformidade com o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De tal forma, não me restou outra opção a não ser a de opor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745240

LEI Nº 11.242 DE 26 DE JUNHO DE 2026

FICA CRIADO O PROGRAMA “TORCEDOR SANGUE BOM” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Torcedor Sangue Bom”, que visa à organização de uma competição amistosa de doação de sangue, entre torcedores e torcidas organizadas de agremiações esportivas do Estado do Rio de Janeiro, em todas as modalidades.

Art. 2º - No âmbito do programa, toda coleta de sangue deverá ser cadastrada com a identificação do clube de coração do torcedor doador, para fins de ser contabilizada no valor total de torcedores doadores da respectiva torcida, ao final da competição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a criar um banco de dados, contendo apenas as informações necessárias e adequadas para a promoção da competição, com total proteção e sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,26 de junho de 2026.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 2707-A/2023.
Autoria do Deputado: Thiago Gagliasso.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2707-A/2023, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO THIAGO GAGLIASSO QUE, “FICA CRIADO O PROGRAMA “TORCEDOR SANGUE BOM” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaiando o veto sobre os artigos 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10.

É que os dispositivos em questão, ao pretenderem definir políticas públicas detalhadas de forma minuciosa, conferindo novas atribuições ao Poder Público, como critérios para apuração da competição, a realização de coletas em estádios e arenas esportivas, a implantação de unidades móveis de coleta, a fixação de regras de divulgação dos resultados, a concessão de premiações, a destinação do sangue coletado, encerram providências materialmente administrativas que se inserem nas competências exclusivas do Poder Executivo, tocando não só a dinâmica, como também a rotina da Secretaria de Estado de Saúde e do Hemorio, que detêm a expertise, através de seus órgãos setoriais, para indicar as melhores condutas para atingir a efetividade das ações criadas.

Instado a se manifestar, o Hemorio ressaltou ser tecnicamente inviável a organização das coletas de sangue durante os jogos de futebol.

Ademais, os dispositivos ora vetados preveem a implementação de ações potencialmente aptas a gerar novas despesas, o que pode acarretar aumento dos gastos públicos, com potenciais impactos administrativos e operacionais.

Neste sentido, verifica-se a ausência da correspondente estimativa de impacto orçamentário, em desconformidade com o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta forma, não me restou outra opção a não ser a de opor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745241

OFÍCIO GG/PL Nº 180
RIO DE JANEIRO, 26 DE JUNHO DE 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 03 de junho de 2026, do Ofício nº 1444-M, de 02 de junho de 2026, Projeto de Lei n.º 1359-A de 2023, de autoria dos Deputados Chico Machado e Munir Neto que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 8.561, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado DOUGLAS RUAS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1359-A/2023, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS CHICO MACHADO E MUNIR NETO, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.561, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, que objetiva alterar a lei que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem, que regulamenta a contratação de aprendizes pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, não me foi possível sancioná-la.

De início, indispensável destacar, mais uma vez, a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada, já que evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

No entanto, ao se manifestar sobre o tema, a Procuradoria Geral do Estado relatou que ao alterar competências de órgãos administrativos, o projeto invade o espaço constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo, vez que regula matéria prevista no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República, violando a reserva de regulamento aplicável por simetria aos Estados, motivo pelo qual revela-se inconstitucional.

Neste sentido, cumpre observar, conforme pontuado pela Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEJUES, que a iniciativa legislativa promove alteração da governança institucional do Programa Estadual de Aprendizagem, ao atribuir competências específicas à Pasta, disciplinando responsabilidades relacionadas à implementação, orientação, acompanhamento e fiscalização da política pública em comento.

A matéria, desta forma, acaba fugindo totalmente ao escopo das atribuições do Poder Legislativo, o que afronta a Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, consagrado nos arts. 2º da Constituição Federal e 7º da Constituição Estadual.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ainda destacou que já desenvolve ações estruturadas voltadas à preparação protegida de adolescentes para o mundo do trabalho, a exemplo do Programa Trabalho Protegido na Adolescência - PTPA, política pública consolidada no âmbito estadual, com atuação territorializada, acompanhamento técnico continuado e articulação com órgãos públicos e instituições parceiras.

Informou que o programa citado atende adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incluindo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, defasagem escolar, pessoas com deficiência e participantes de programas sociais, promovendo qualificação, fortalecimento de vínculos, permanência escolar e preparação gradual para inserção em experiências supervisionadas de estágio.

Não é demais consignar, por fim, que o projeto trata de matéria orçamentária, mais especificamente da destinação de recursos de fundos, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, na forma do art. 61, §1º, II, alínea b e do art. 165, III da Constituição Federal e do art. 209 da Constituição Estadual.

Por todo o exposto, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745242

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.348 DE 25 DE JUNHO DE 2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 47.449, DE 14 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-090001/000181/2026, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 47.449, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:
"Art. 1º-A. Serão destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para aquisição de equipamentos a serem utilizados pelas forças de segurança, os seguintes recursos:

I - valores recuperados em acordos de leniência celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, resguardadas as destinações legais específicas, desde que incluídos a título de reparação de dano ao erário;

II - valores recuperados em ações penais propostas perante a Justiça Federal, nas quais o ente lesado seja o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A transferência dos valores de que trata este artigo será precedida de ato autorizativo do Governador do Estado, a ser expedido em cada caso e em processo próprio."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745246

DECRETO Nº 50.349 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A SEU EVENTUAL SUBSTITUTO PARA REPRESENTAR O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, COM FUNDAMENTO NO ART. 145, INCISOS IV E VI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E NOS ARTS. 11 E 12 DA LEI ESTADUAL Nº 5.427, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040004/000134/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda e a seu eventual substituto para representar o Governador de Estado perante a União na operacionalização do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745247

DECRETO Nº 50.350 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, MEDIANTE O REMANEJAMENTO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080001/019635/2026; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

- a importância estratégica da formação, da pesquisa, da inovação e da produção do conhecimento para a qualificação das políticas públicas de saúde;

- a necessidade de integração das ações de ensino, educação permanente, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde;

- que a criação da estrutura proposta não acarretará aumento de despesa pública, por tratar da redistribuição de cargos e funções que já existem, em observância às normas de responsabilidade na gestão fiscal;

- o Decreto nº 47.869,13 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, que consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 2º - Fica transferida a Superintendência de Educação em Saúde, com suas unidades subordinadas e seu respectivo quadro de cargos, da Subsecretaria Geral para a estrutura da Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde.



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Fica remanejado o cargo em comissão, vago, conforme Anexo Único deste Decreto, para a estrutura da Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NOVA SUBORDINAÇÃO
5640466	Subsecretário Adjunto	SA	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde

Id: 2745248

DECRETO Nº 50.351 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ - EGE/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 1.035.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que es-

tabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;

- e o que consta dos processos nºs SEI-120001/001927/2026, SEI-120001/001711/2026 e SEI-120001/001712/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, no valor de R\$ 1.035.000.000,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 1, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do 'Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS					VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DE DESPESA	EMENDA	FR		

Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ

37020.04.122.0002.0467	F	4590.00		2.501.101	648.236.024,30	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas				
Recursos provenientes de Superávit Financeiro de Outros Recursos não Vinculados – Ordinários Não Provenientes de Impostos, destinado ao Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, apurado nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 50.102/2026, referente ao				2.501.101		648.236.024,30
37020.04.122.0002.0467	F	4590.00		2.501.108	386.763.975,70	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas				
Recursos provenientes de Superávit Financeiro de Outros Recursos não Vinculados Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016, destinado ao Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, apurado nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 50.102/2026, referente				2.501.108		386.763.975,70
TOTAL					1.035.000.000,00	1.035.000.000,00

Processo nº: SEI-120001/001711/2026, SEI-120001/001712/2026, SEI-120001/001927/2026

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
FONTE 2.501.101 - Ordinários Não Proven. de Impostos - Tesouro
FONTE 2.501.108 - Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016

Id: 2745112

UO		Sigla	ANEXO II	
			Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI		31.728.675	23.666.576
06020	SSM		37.145.643	26.941.813
08010	VICE-GOV		54.174	50.574
09010	PGE		870.024.491	715.587.933
09020	CASC-PGE		10.000	10.000
09610	FUNPERJ		362.924.538	301.096.957
13010	SEAPA		208.693.703	199.366.878
13540	PESAGRO		78.489.847	62.139.324
13620	FUNDEAGRO		6.495.115	5.925.922
13710	CASERJ		7.149.272	5.303.333
13720	CEASA		212.009.399	194.364.241
14010	SECC		470.873.240	387.340.302
14020	SUBCOM		63.909.788	42.184.386
14322	RIOMETROPOLE		10.955.402	10.639.861
14330	DETRAN-RJ		1.643.085.508	1.465.945.184
14340	LOTERJ		391.547.138	118.515.274
14380	IPEM-RJ		61.612.522	50.866.000
14401	CEPERJ		33.168.980	24.634.172
14630	FDRM		468.525.368	428.542.678
14751	METRO		396.852	396.852
14752	CTC-RJ		2.121.135	1.975.446
14753	FLUMITRENS		4.315.588	4.123.284
14759	CFSEC		44.158	44.158
15010	SECEC		202.452.893	117.823.239
15410	FUNARJ		251.355.244	154.571.695
15430	FTMRJ		94.984.361	50.253.003
15440	FMIS		16.302.553	4.300.047
15610	FEC		283.131.533	275.189.326
16010	SEDEC		2.683.363.877	1.853.706.064
16610	FUNESBOM		634.522.288	634.258.050
17010	SEEL		157.732.066	155.800.739
17310	SUDERJ		45.795.709	42.864.375
18010	SEEDUC		6.865.716.809	6.338.060.261

18020	DEGASE	481.209.270	480.458.475
18030	CEE	10.000	10.000
20010	SEFAZ	849.427.406	627.284.704
20340	RIOPREVIDENCIA	683.948.048	677.067.879
20341	RIOPREV_FINANC	21.114.178.262	15.712.475.025
20342	RIOPREV_PREVID	1.069.798.762	1.039.372.659
20343	RIOPREV_MILITARES	9.691.343.291	9.691.325.252
20610	FAF	723.906.309	580.034.642
21010	SEPLAG	149.457.473	107.516.511
21610	FUNDEP	146.000	16.004
22010	SEDEICS	42.273.853	35.142.825
22320	JUCERJA	129.478.860	129.478.860
22350	DRM	41.881.287	37.282.312
22610	FREMF	76.275.592	40.526.042
22620	FEMPO	106.102.688	76.288.098
22640	FEPROCON	50.478.855	34.343.910
22650	FUNDES	5.000.000	5.000.000
22710	CODIN	36.779.845	32.169.764
24010	SEAS	285.643.554	282.343.921
24020	UEPSAM	94.858.528	94.858.528
24320	INEA	995.043.814	938.266.724
24630	FUNDRHI	104.069.281	104.069.281
25010	SEAP	1.738.509.425	1.307.357.656
25410	FSCABRINI	66.313.927	58.744.090
25610	FUESP	127.877.780	125.837.851
26010	SESP	91.884.138	88.583.743
26320	RIOSEGURANCA	12.690.308	10.310.500
26670	FUSPRJ	137.169.093	137.169.093
27010	SEDIPAF	123.207.919	47.865.619
27410	FIPERJ	51.563.333	23.231.068
27530	EMATER	217.671.422	117.767.755
29010	SES	45.429.764	31.914.835
29310	IASERJ	829.700	218.361
29420	FSERJ	3.607.220.992	3.607.156.552
29610	FES	9.778.942.999	9.366.442.640
29710	IVB	42.356.650	6.817.715
30010	SETRAB	97.063.254	38.580.925
30610	FEFEPS	10.000	7.000
30620	FTRJ	54.534.096	45.732.875
31010	SETRAM	814.544.241	742.976.207
31330	DETRO-RJ	58.432.164	55.715.257
31360	AGETRANSP	51.989.172	40.976.844
31610	FET	1.249.999.999	1.024.999.999
31710	CODERTE	118.129.902	93.724.075
31720	CENTRAL	86.923.081	76.042.656
31730	RIOTRILHOS	58.449.370	51.436.546
37010	EGE/SEPLAG	3.076.129	89.918
37020	EGE/SEFAZ	5.267.196.703	4.940.810.290
37030	PRECATORIO_RPV	806.878.142	806.878.142
37050	DIVIDAPUBLICA	10.150.946.853	3.682.863.495
40010	SECTI	22.315.195	15.486.201
40410	FAPERJ	753.274.961	753.274.961
40430	UERJ	2.162.102.607	2.030.804.535
40440	FAETEC	1.303.436.111	1.303.436.111
40450	UENF	453.172.516	451.051.208
40460	CECIERJ	127.045.007	127.045.007
40610	FATEC	323.818.473	323.818.473
40621	FUNCIERJ	241.000	241.000
43010	SETUR	109.398.742	86.907.380
43710	TURISRIO	25.930.653	25.824.499
49010	SEDSODH	657.799.350	433.845.758
49411	FLXIII	91.092.878	91.092.878
49412	FIA-RJ	58.726.714	58.726.714
49610	FFIA	17.359.185	11.615.938
49641	FUPDE	1.305.027	1.228.155
49650	FEAS	186.546.941	183.605.372
50010	CGE	113.802.491	90.356.232
50610	FACI-RJ	16.729.349	15.586.142
51010	SEPM	9.526.730.414	7.291.549.104
51640	FEFOSP	51.755	36.229
51650	FUNESPOM	578.364.978	576.256.985
52010	SEPOL	3.153.774.347	2.347.861.675
52610	ACADEPOL	10.000	7.000
52620	FUNESPOL	1.169.964	1.169.964
53010	SEIOP	401.266.241	241.698.932
53310	ITERJ	95.164.187	88.224.620
53330	IEEA	41.313.701	26.820.712
53410	DER-RJ	718.568.361	520.661.389
53510	EMOP	409.072.819	384.904.973
54010	SERGB	21.295.164	16.181.307
57010	SEGOV	446.024.416	428.892.589
58010	SETD	38.420.024	37.188.476
58350	PRODERJ	197.776.450	120.320.087
59010	SEM	217.065.226	102.892.567
59610	FEDM	211.093	162.765
60010	SEIJES	166.035.871	166.035.871
60610	FUNJOVEM	6.897.569	5.397.569
60620	FUNDEPI	2.495.000	30.208
61010	SEGG	110.025	106.425
62020	SEDCON	35.834.123	31.522.037
62360	PROCON-RJ	39.854.546	33.799.544
64010	SEENEMAR	37.544.107	31.969.693
64320	AGENERSA	82.400.417	79.992.860
65010	SEHIS	397.137.838	386.188.770
65710	CEHAB-RJ	203.724.647	150.990.323
66010	SECID	767.817.965	661.768.071
TOTAL GERAL		111.802.017.852	90.688.648.373

Id: 2745113

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
06010	GSJ	1.500.100	9.658.068	7.281.164
06020	SSM	1.500.100	27.965.898	17.898.175
08010	VICE-GOV	1.500.100	10.000	6.400
09010	PGE	1.500.100	428.990.439	274.553.881
09010	PGE	1.500.107	62.912.485	62.912.485
09010	PGE	1.501.230	119.665.000	119.665.000
09010	PGE	2.501.230	4.010.000	4.010.000
13010	SEAPA	1.500.100	39.796.736	30.469.911
13540	PESAGRO	1.500.100	43.907.215	28.900.618
13710	CASERJ	1.500.100	4.921.139	3.149.529
13720	CEASA	1.500.100	7.991.981	5.514.868
13720	CEASA	1.501.230	26.136.536	26.136.536
14010	SECC	1.500.100	170.249.061	141.559.399
14020	SUBCOM	1.500.100	12.263.502	7.848.641
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	10.764.973	10.464.958
14330	DETRAN-RJ	1.752.230	30.000.000	30.000.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	589.389.308	589.389.308
14340	LOTERJ	1.501.230	13.963.850	6.103.185
14340	LOTERJ	2.501.230	15.900.000	15.900.000
14380	IPEM-RJ	1.500.100	29.851.450	19.104.928
14380	IPEM-RJ	1.700.212	150.207	150.207
14401	CEPERJ	1.500.100	13.292.236	8.807.031
14751	METRO	1.500.100	110.000	110.000
14752	CTC-RJ	1.500.100	404.692	259.003
14753	FLUMITRENS	1.500.100	534.177	341.873
15010	SECEC	1.500.100	27.430.862	18.255.752
15410	FUNARJ	1.500.100	25.000.000	16.340.283
15430	FTMRJ	1.500.100	66.066.949	37.461.560
15430	FTMRJ	1.501.230	1.380.000	265.789
15440	FMIS	1.500.100	3.053.994	1.657.596

16010	SEDEC	1.500.100	2.300.355.555	1.472.227.555
16010	SEDEC	1.500.107	159.459.924	159.459.924
16010	SEDEC	1.501.101	209.211.684	209.211.684
16010	SEDEC	1.702.212	2.621.779	2.601.966
16610	FUNESBOM	1.501.120	5.992.337	5.928.401
16610	FUNESBOM	1.753.232	13.494.000	13.494.000
16610	FUNESBOM	2.501.230	248.447	248.447
17010	SEEL	1.500.100	21.271.557	19.340.230
17310	SUDERJ	1.500.100	8.040.134	5.145.686
18010	SEEDUC	1.500.100	713.474.783	291.847.455
18010	SEEDUC	1.501.120	5.956.533	2.160.404
18010	SEEDUC	1.540.215	4.103.722.393	4.103.722.393
18010	SEEDUC	2.541.215	5.144.462	5.144.462
18010	SEEDUC	2.540.215	28.296.303	28.296.303
18010	SEEDUC	2.501.120	14.427.565	14.427.565
18020	DEGASE	1.500.100	310.255.159	310.255.159
20010	SEFAZ	1.500.100	616.493.617	394.555.915
20010	SEFAZ	1.500.107	73.772.184	73.772.184
20010	SEFAZ	1.501.101	56.044.874	56.044.874
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	162.484.985	162.484.985
20340	RIOPREVIDENCIA	2.802.235	180.000.000	180.000.000
20341	RIOPREV_FINANC	1.500.100	4.032.441.334	0
20341	RIOPREV_FINANC	1.801.231	6.812.179.887	5.456.923.220
20341	RIOPREV_FINANC	1.704.104	8.696.748.271	8.696.748.271
20342	RIOPREV_PREVID	1.800.234	23.048.312	23.048.312
20343	RIOPREV_MILITARES	1.803.237	1.442.121.295	1.442.121.295
20343	RIOPREV_MILITARES	1.704.104	7.879.506.738	7.879.506.738
20343	RIOPREV_MILITARES	2.803.237	148.982.120	148.982.120
20610	FAF	1.500.100	519.755.505	375.883.838
21010	SEPLAG	1.500.100	105.090.091	67.257.658
22010	SEDEICS	1.500.100	20.363.969	13.232.940
22320	JUCERJA	1.501.230	46.597.108	46.597.108
22350	DRM	1.500.100	16.825.410	13.568.262
22640	FEPROCON	1.501.230	1.846.263	1.846.263
22710	CODIN	1.500.100	11.743.900	8.766.845
24010	SEAS	1.500.100	24.415.648	21.126.015
24320	INEA	1.500.100	122.465.361	78.377.831
24320	INEA	1.501.230	3.541.337	3.541.337
24320	INEA	1.753.232	43.164	43.164
24320	INEA	1.899.218	8.758.226	8.758.226
25010	SEAP	1.500.100	1.129.239.357	722.713.788
25010	SEAP	1.501.120	2.779.485	1.725.137
25010	SEAP	1.759.102	157.136.505	157.136.505
25410	FSCABRINI	1.500.100	8.594.988	5.900.792
26010	SESP	1.500.100	9.431.652	6.636.257
26320	RIOSEGURANCA	1.500.100	6.888.356	4.508.548
27010	SEDIPAF	1.500.100	8.999.997	5.759.998
27410	FIPERJ	1.500.100	14.518.455	9.291.811
27530	EMATER	1.500.100	121.802.288	77.953.464
29420	FSERJ	1.899.223	263.052.897	263.052.897
29610	FES	1.500.100	1.306.926.637	1.306.926.637
29610	FES	1.600.225	12.400.000	12.400.000
29610	FES	1.761.122	182.484.981	182.484.981
29710	IVB	1.500.100	10.000	6.400
30010	SETRAB	1.500.100	21.674.655	17.771.779
31010	SETRAM	1.500.100	18.250.487	13.480.312
31330	DETRO-RJ	1.501.230	27.369.197	27.369.197
31360	AGETRANSP	1.501.230	2.830.000	2.830.000
31360	AGETRANSP	1.752.230	3.600.000	0
31360	AGETRANSP	1.753.232	19.719.517	19.719.517
31710	CODERTE	1.501.230	11.751.377	11.751.377
31710	CODERTE	2.501.230	2.000.000	2.000.000
31720	CENTRAL	1.500.100	24.788.500	15.864.640
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	21.181.046	15.930.454
37020	EGE/SEFAZ	1.500.100	858.831.304	532.449.748
37020	EGE/SEFAZ	1.500.107	906.950.796	906.950.796
40010	SECTI	1.500.100	18.823.038	12.046.744
40410	FAPERJ	1.500.100	10.815.634	10.815.634
40430	UERJ	1.500.100	1.353.402.515	1.353.402.515
40440	FAETEC	1.500.100	961.747.909	961.747.909
40440	FAETEC	2.749.224	2.152.997	2.152.997
40450	UENF	1.500.100	219.441.330	219.441.330
40460	CECIERJ	1.500.100	26.008.870	26.008.870
43010	SETUR	1.500.100	15.808.527	11.517.457
43710	TURISRIO	1.500.100	10.817.875	10.817.875
49010	SEDSODH	1.761.122	32.581.581	32.581.581
49411	FLXIII	1.761.122	31.187.605	31.187.605
49412	FIA-RJ	1.761.122	12.502.351	12.502.351
50010	CGE	1.500.100	112.267.281	88.851.060
51010	SEPM	1.500.100	5.290.532.102	3.296.785.174
51010	SEPM	1.501.101	258.026.327	258.026.327
51010	SEPM	1.501.108	3.029.934.205	3.029.934.205
51010	SEPM	1.501.120	17.261.669	17.261.669
51010	SEPM	1.701.212	4.453.406	1.325.283
51010	SEPM	1.702.212	123.709.074	116.897.362
51010	SEPM	1.703.212	13.517.967	13.517.967
51650	FUNESPOM	1.500.100	10.000	6.400
52010	SEPOL	1.500.100	2.343.252.057	1.541.362.117
52010	SEPOL	1.501.101	244.716.720	244.716.720
52010	SEPOL	1.501.108	350.000.000	350.000.000
52010	SEPOL	1.501.120	7.843.920	5.641.026
52010	SEPOL	1.702.212	9.768.540	9.768.540
53010	SEIOP	1.500.100	30.000.225	19.200.144
53310	ITERJ	1.500.100	17.424.092	11.151.419
53330	IEEA	1.500.100	40.218.240	25.739.674
53410	DER-RJ	1.500.100	49.206.585	31.492.214
53510	EMOP	1.500.100	70.311.502	46.199.361
54010	SERGB	1.500.100	9.027.438	6.681.243
57010	SEGOV	1.500.100	235.221.765	218.089.938
58010	SETD	1.500.100	6.936.313	5.704.765
58350	PRODERJ	1.500.100	56.189.826	35.961.489
59010	SEM	1.500.100	984.630	630.163
59010	SEM	1.761.122	12.698.786	12.698.786
60010	SEIJES	1.761.122	15.372.563	15.372.563
61010	SEGG	1.500.100	10.000	6.400
62020	SEDCON	1.500.100	12.062.639	7.920.089
62360	PROCON-RJ	1.500.100	18.203.268	12.153.145
64010	SEENEMAR	1.500.100	11.681.169	11.681.169
64320	AGENERSA	1.753.232	42.000.000	42.000.000
65010	SEHIS	1.500.100	25.036.773	16.023.535
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	81.616.704	52.434.691
66010	SECID	1.500.100	16.728.495	12.506.237
TOTAL GERAL			61.087.739.960	49.845.795.891

Id: 2745114

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	10.000	10.000
06020	SSM	1.500.100	10.000	10.000
08010	VICE-GOV	1.500.100	10.000	10.000
09010	PGE	1.500.100	1.350.174	1.350.174
09020	CASC-PGE	1.500.100	10.000	10.000
09610	FUNPERJ	1.760.232	200.000	200.000
09610	FUNPERJ	2.753.232	200.000	200.000
13010	SEAPA	1.500.100	1.166.150	1.166.150
13540	PESAGRO	1.500.100	7.551.050	7.551.050
13710	CASERJ	1.500.100	1.944.929	1.944.929
13710	CASERJ	1.501.230	253.204	178.875
13720	CEASA	1.500.100	4.986.926	4.986.926
13720	CEASA	1.501.230	5.685.401	5.685.401
14010	SECC	1.500.100	20.000	20.000

14020	SUBCOM	1.500.100	10.000	10.000
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	20.000	20.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	25.506.037	25.506.037
14340	LOTERJ	1.501.230	1.219.455	1.219.455
14380	IPEM-RJ	1.500.100	20.000	20.000
14380	IPEM-RJ	1.700.212	20.000	20.000
14401	CEPERJ	1.500.100	1.456.672	1.456.672
14630	FDRM	1.759.245	10.000	10.000
14751	METRO	1.500.100	173.209	173.209
14752	CTC-RJ	1.500.100	1.638.000	1.638.000
14752	CTC-RJ	1.501.230	12.000	12.000
14753	FLUMITRENS	1.500.100	3.749.535	3.749.535
14759	CFSEC	1.500.100	10.000	10.000
15010	SECEC	1.500.100	10.000	10.000
15410	FUNARJ	1.500.100	1.771.304	1.771.304
15430	FTMRJ	1.500.100	604.598	604.598
15440	FMIS	1.500.100	21.647	21.647
15440	FMIS	1.501.230	30.000	8.552
16010	SEDEC	1.500.100	10.000	10.000
16610	FUNESBOM	1.753.232	10.000	10.000
17010	SEEL	1.500.100	10.000	10.000
17310	SUDERJ	1.500.100	3.162.679	3.162.679
17310	SUDERJ	1.501.230	67.860	30.975
18010	SEEDUC	1.500.100	13.834.772	13.834.772
18010	SEEDUC	1.551.224	10.000	10.000
18020	DEGASE	1.500.100	10.000	10.000
20010	SEFAZ	1.500.100	3.785.789	3.785.789
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	30.690.130	30.690.130
20341	RIOPREV FINANC	1.801.231	201.365.406	187.360.170
20341	RIOPREV FINANC	1.704.104	1.273.990.409	1.273.990.409
20341	RIOPREV FINANC	2.801.231	97.452.955	97.452.955
20342	RIOPREV PREVID	1.800.234	1.046.750.450	1.016.324.347
20343	RIOPREV MILITARES	1.803.237	181.843.976	181.825.937
20343	RIOPREV MILITARES	2.803.237	38.889.163	38.889.163
21010	SEPLAG	1.500.100	10.000	10.000
22010	SEDEICS	1.500.100	30.000	30.000
22320	JUCERJA	1.501.230	3.510.000	3.510.000
22350	DRM	1.500.100	130.291	130.291
22650	FUNDES	1.500.100	5.000.000	5.000.000
22710	CODIN	1.500.100	6.910.143	6.910.143
24010	SEAS	1.500.100	10.000	10.000
24320	INEA	1.500.100	20.000	20.000
24320	INEA	1.501.230	1.433.139	1.433.139
24320	INEA	1.899.218	5.400.000	5.400.000
24320	INEA	2.899.218	2.396.384	2.396.384
24630	FUNDRHI	1.501.230	10.000	10.000
25010	SEAP	1.700.212	10.000	10.000
25410	FSCABRINI	1.500.100	135.000	135.000
26010	SESP	1.500.100	20.000	20.000
26320	RIOSEGURANCA	1.500.100	179.363	179.363
27010	SEDIPAF	1.500.100	33.850	33.850
27410	FIPERJ	1.500.100	163.000	163.000
27530	EMATER	1.500.100	9.865.744	9.865.744
29310	IASERJ	1.500.100	10.000	10.000
29310	IASERJ	1.501.230	469.000	138.361
29420	FSERJ	1.500.100	10.000	10.000
29420	FSERJ	1.899.223	2.912.782	2.912.782
29610	FES	1.500.100	6.970.165	6.970.165
29710	IVB	1.501.230	3.960.327	100.000
30010	SETRAB	1.500.100	10.000	10.000
31010	SETRAM	1.500.100	516.302.500	491.837.968
31330	DETRO-RJ	1.501.230	1.191.148	1.191.148
31360	AGETRANSP	1.500.100	10.000	10.000
31360	AGETRANSP	1.753.232	10.000	10.000
31710	CODERTE	1.500.100	58.348.936	58.348.936
31710	CODERTE	1.501.230	10.858.949	6.156.274
31710	CODERTE	2.501.230	95.000	95.000
31720	CENTRAL	1.500.100	27.889.033	27.889.033
31720	CENTRAL	1.501.230	6.386.833	4.819.654
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	18.930.999	18.930.999
37010	EGE/SEPLAG	1.500.100	3.076.129	89.918
37020	EGE/SEFAZ	1.500.100	2.218.532.575	2.218.532.575
37020	EGE/SEFAZ	1.500.107	43.200.000	43.200.000
37020	EGE/SEFAZ	1.501.101	2.672.000	2.672.000
37020	EGE/SEFAZ	1.708.101	3.289.704	3.285.508
37020	EGE/SEFAZ	1.709.101	60.613	59.952
37020	EGE/SEFAZ	1.750.126	483.820	483.820
37020	EGE/SEFAZ	1.704.104	198.175.891	198.175.891
37020	EGE/SEFAZ	2.501.101	648.236.024	648.236.024
37020	EGE/SEFAZ	2.501.108	386.763.976	386.763.976
37030	PRECATORIO RPV	1.500.100	329.319.235	329.319.235
37030	PRECATORIO RPV	1.500.107	477.558.907	477.558.907
37050	DIVIDAPUBLICA	1.500.100	7.487.174.824	1.938.099.590
37050	DIVIDAPUBLICA	1.500.107	1.336.849.204	1.311.672.216
37050	DIVIDAPUBLICA	1.501.108	105.797.239	105.797.239
37050	DIVIDAPUBLICA	1.753.132	15.351.312	15.351.312
37050	DIVIDAPUBLICA	1.759.102	311.943.138	311.943.138
37050	DIVIDAPUBLICA	9.500.100	131.831.124	0
37050	DIVIDAPUBLICA	9.759.102	762.000.012	0
40010	SECTI	1.500.100	10.000	10.000
40410	FAPERJ	1.500.100	120.000	120.000
40430	UERJ	1.500.100	24.733.988	24.733.988
40430	UERJ	1.501.230	13.097.608	13.097.608
40430	UERJ	1.702.212	3.960	3.960
40430	UERJ	1.703.212	5.250	5.250
40430	UERJ	1.631.212	218.164	218.164
40430	UERJ	2.700.212	80.536	80.536
40430	UERJ	2.702.212	50.000	50.000
40440	FAETEC	1.500.100	8.259.433	8.259.433
40450	UENF	1.500.100	5.261.696	5.261.696
40460	CECIERJ	1.500.100	244.308	244.308
43010	SETUR	1.500.100	10.000	10.000
43710	TURISRIO	1.500.100	13.679.111	13.679.111
49010	SEDSODH	1.700.212	10.000	10.000
49010	SEDSODH	1.761.122	33.981	33.981
49411	FLXIII	1.761.122	15.265.574	15.265.574
49412	FIA-RJ	1.501.230	819	819
49412	FIA-RJ	1.761.122	1.641.808	1.641.808
50010	CGE	1.500.100	20.000	20.000
51010	SEPM	1.500.100	10.000	10.000
52010	SEPOL	1.500.100	10.000	10.000
53010	SEIOP	1.500.100	61.892	61.892
53310	ITERJ	1.500.100	20.000	20.000
53330	IEEA	1.500.100	20.000	20.000
53410	DER-RJ	1.500.100	3.233.928	3.233.928
53410	DER-RJ	1.501.230	1.912.915	1.295.858
53510	EMOP	1.500.100	9.850.012	9.850.012
54010	SERGB	1.500.100	10.000	10.000
57010	SEGOV	1.500.100	20.000	20.000
57010	SEGOV	1.500.148	14.568.881	14.568.881
58010	SETD	1.500.100	10.000	10.000
58350	PRODERJ	1.500.100	8.053.725	8.053.725
59010	SEM	1.761.122	20.000	20.000
60010	SEIJES	1.761.122	20.000	20.000
62020	SEDCON	1.500.100	3.951	3.951
62360	PROCON-RJ	1.500.100	66.411	66.411
64010	SEENEMAR	1.500.100	10.351	10.351
64320	AGENERSA	1.501.230	20.000	20.000
65010	SEHIS	1.500.100	10.000	10.000
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	16.340.057	16.340.057
65710	CEHAB-RJ	1.501.230	3.208.028	225.944
66010	SECID	1.500.100	10.000	10.000
TOTAL GERAL			18.243.748.579	11.689.567.619

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS					
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho	
06010	GSI	1.500.100	21.866.800	16.181.605	
06020	SSM	1.500.100	8.595.745	8.459.638	
08010	VICE-GOV	1.500.100	24.174	24.174	
09010	PGE	1.501.230	121.313.379	121.313.379	
09010	PGE	2.501.230	131.783.014	131.783.014	
09610	FUNPERJ	1.501.230	12.975.924	9.552.403	
09610	FUNPERJ	1.760.232	162.029.070	103.625.010	
09610	FUNPERJ	2.501.230	18.243.919	18.243.919	
09610	FUNPERJ	2.753.232	147.275.625	147.275.625	
13010	SEAPA	1.500.100	127.753.812	127.753.812	
13010	SEAPA	1.700.212	760.000	760.000	
13010	SEAPA	1.759.152	24.467.543	24.467.543	
13010	SEAPA	1.799.195	1.126.180	1.126.180	
13010	SEAPA	2.700.212	469.717	469.717	
13010	SEAPA	2.759.152	4.882.707	4.882.707	
13010	SEAPA	2.799.195	7.000.000	7.000.000	
13540	PESAGRO	1.500.100	24.268.462	22.925.677	
13540	PESAGRO	1.501.230	33.314	32.173	
13540	PESAGRO	1.700.212	31.814	31.814	
13540	PESAGRO	2.700.212	1.767.603	1.767.603	
13620	FUNDEAGRO	1.753.232	4.004.983	3.435.790	
13620	FUNDEAGRO	2.753.232	2.490.132	2.490.132	
13710	CASERJ	1.500.100	20.000	20.000	
13720	CEASA	1.500.100	21.103.510	21.072.457	
13720	CEASA	1.500.148	1.367.155	1.367.155	
13720	CEASA	1.501.230	112.384.332	97.247.340	
13720	CEASA	2.501.230	2.401.867	2.401.867	
14010	SECC	1.500.100	286.918.342	232.075.066	
14010	SECC	1.500.148	2.107.889	2.107.889	
14020	SUBCOM	1.500.100	45.872.203	28.561.662	
14020	SUBCOM	1.703.212	4.386.000	4.386.000	
14020	SUBCOM	2.703.212	1.317.773	1.317.773	
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	160.429	144.903	
14330	DETRAN-RJ	1.501.230	64.300.872	54.252.949	
14330	DETRAN-RJ	1.752.230	70.018.582	52.353.034	
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	853.014.595	703.587.742	
14340	LOTERJ	1.501.230	270.887.619	5.716.420	
14340	LOTERJ	2.501.230	89.219.414	89.219.414	
14380	IPEM-RJ	1.700.212	31.102.099	31.102.099	
14401	CEPERJ	1.500.100	17.872.051	13.822.448	
14630	FDRM	1.500.100	216.050.694	178.251.597	
14630	FDRM	1.703.212	39.100.166	39.100.166	
14630	FDRM	1.759.245	58.205.854	56.022.261	
14630	FDRM	2.759.245	154.610.000	154.610.000	
14751	METRO	1.500.100	21.876	21.876	
14751	METRO	2.501.230	81.767	81.767	
14752	CTC-RJ	1.500.100	54.443	54.443	
14753	FLUMITRENS	1.500.100	21.876	21.876	
14759	CFSEC	1.500.100	22.772	22.772	
15010	SECEC	1.500.100	120.991.600	45.537.056	
15010	SECEC	1.500.148	5.948.987	5.948.987	
15010	SECEC	1.700.212	18.811.462	18.811.462	
15010	SECEC	2.700.212	19.866.938	19.866.938	
15010	SECEC	2.500.100	6.453.710	6.453.710	
15410	FUNARJ	1.500.100	219.278.587	131.616.590	
15410	FUNARJ	1.500.148	700.000	700.000	
15410	FUNARJ	1.501.230	1.225.372	763.537	
15430	FTMRJ	1.500.100	22.872.339	9.060.582	
15430	FTMRJ	1.501.230	300.000	0	
15440	FMIS	1.500.100	12.993.385	2.428.725	
15610	FEC	1.500.100	40.000	31.000	
15610	FEC	1.500.148	1.367.155	1.367.155	
15610	FEC	1.501.230	45.959.512	38.457.161	
15610	FEC	1.719.228	83.621.102	83.190.246	
15610	FEC	1.749.227	900.000	900.000	
15610	FEC	2.501.230	38.301.411	38.301.411	
15610	FEC	2.719.228	104.912.529	104.912.529	
15610	FEC	2.749.227	8.029.823	8.029.823	
16010	SEDEC	1.500.100	5.130.000	3.620.000	
16010	SEDEC	1.500.148	50.000	50.000	
16010	SEDEC	1.700.212	623.856	623.856	
16010	SEDEC	1.761.122	5.891.079	5.891.079	
16610	FUNESBOM	1.500.148	881.650	881.650	
16610	FUNESBOM	1.501.230	56.087.131	56.087.131	
16610	FUNESBOM	1.753.232	371.787.029	371.787.029	
16610	FUNESBOM	1.760.232	21.086.424	20.886.121	
16610	FUNESBOM	1.755.233	2.681.751	2.681.751	
16610	FUNESBOM	2.501.230	111.536.917	111.536.917	
16610	FUNESBOM	2.753.232	8.714.840	8.714.840	
16610	FUNESBOM	2.760.232	4.225.607	4.225.607	
17010	SEEL	1.500.100	84.246.582	84.246.582	
17010	SEEL	1.500.148	9.916.829	9.916.829	
17010	SEEL	1.747.224	13.523.177	13.523.177	
17010	SEEL	2.749.224	27.036.712	27.036.712	
17310	SUDERJ	1.500.100	33.124.518	33.124.518	
17310	SUDERJ	1.500.148	576.536	576.536	
18010	SEEDUC	1.500.100	481.898.221	380.898.221	
18010	SEEDUC	1.500.148	55.076.647	55.076.647	
18010	SEEDUC	1.540.215	138.573.495	138.573.495	
18010	SEEDUC	1.550.105	436.998.220	435.765.129	
18010	SEEDUC	1.551.224	17.319.760	17.319.760	
18010	SEEDUC	1.552.224	95.541.555	95.541.555	
18010	SEEDUC	1.569.224	76.397.624	76.397.624	
18010	SEEDUC	1.570.212	168.184	168.184	
18010	SEEDUC	1.761.122	395.386.399	395.386.399	
18010	SEEDUC	1.553.224	3.600.000	3.600.000	
18010	SEEDUC	2.761.122	637.470	637.470	
18010	SEEDUC	2.500.100	4.532.000	4.532.000	
18010	SEEDUC	2.550.105	4.475.266	4.475.266	
18010	SEEDUC	2.569.224	105.868.686	105.868.686	
18020	DEGASE	1.500.100	127.882.365	127.882.365	
18020	DEGASE	1.500.148	1.036.522	1.036.522	
18020	DEGASE	1.501.120	1.613.007	862.212	
18020	DEGASE	1.761.122	27.409.324	27.409.324	
18020	DEGASE	2.501.230	1.319.498	1.319.498	
18030	CEE	1.500.100	10.000	10.000	
20010	SEFAZ	1.500.100	40.718.967	40.513.967	
20010	SEFAZ	1.754.111	52.899.694	52.899.694	
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	246.333.453	239.453.284	
20340	RIOPREVIDENCIA	2.802.235	60.000.000	60.000.000	
20610	FAF	1.500.100	202.971.136	202.971.136	
20610	FAF	1.703.212	1.179.668	1.179.668	
21010	SEPLAG	1.500.100	41.491.678	37.383.149	
21610	FUNDEP	1.755.233	146.000	16.004	
22010	SEDEICS	1.500.100	21.767.884	21.767.884	
22010	SEDEICS	1.500.148	50.000	50.000	
22320	JUCERJA	1.501.230	77.585.922	77.585.922	
22350	DRM	1.500.100	2.237.920	2.228.920	
22350	DRM	1.501.230	540	99	
22350	DRM	1.753.232	1.414.142	81.756	

22350	DRM	1.761.122	20.971.164	20.971.164
22610	FRMF	1.501.230	76.275.592	40.526.042
22620	FEMPO	1.501.230	106.102.688	76.288.098
22640	FEPROCON	1.501.230	48.632.592	32.497.647
22710	CODIN	1.500.100	13.221	9.255
22710	CODIN	1.501.230	6.805.214	5.204.054
22710	CODIN	1.752.230	27.900	0
22710	CODIN	2.501.230	11.000.000	11.000.000
24010	SEAS	1.500.100	1.176.882	1.166.882
24010	SEAS	1.500.148	334.400	334.400
24010	SEAS	1.759.151	120.028.975	120.028.975
24010	SEAS	2.799.297	133.834.403	133.834.403
24010	SEAS	1.759.251	5.833.246	5.833.246
24020	UEPSAM	1.759.151	94.858.528	94.858.528
24320	INEA	1.500.100	10.000	5.000
24320	INEA	1.500.148	210.000	210.000
24320	INEA	1.501.230	25.466.874	25.445.798
24320	INEA	1.700.214	257.167.394	257.167.394
24320	INEA	1.753.232	14.672.448	14.057.197
24320	INEA	1.756.233	5.676	9
24320	INEA	1.759.151	475.844.504	475.844.504
24320	INEA	1.799.297	25.208.914	25.208.914
24320	INEA	1.899.218	49.115.576	37.073.010
24630	FUNDRHI	1.501.230	101.116.131	101.116.131
25010	SEAP	1.500.100	81.818.755	58.735.227
25010	SEAP	1.500.148	124.350	124.350
25010	SEAP	1.700.212	1.395.000	906.676
25010	SEAP	1.759.103	70.423.492	70.423.492
25010	SEAP	1.761.122	190.000.000	190.000.000
25010	SEAP	2.700.212	2.128.888	2.128.888
25410	FSCABRINI	1.500.100	19.529.405	14.653.764
25410	FSCABRINI	1.500.148	1.848.411	1.848.411
25410	FSCABRINI	1.501.230	35.944.964	35.944.964
25610	FUESP	1.501.230	7.097.000	5.057.071
25610	FUESP	1.712.224	18.000.000	18.000.000
25610	FUESP	2.712.224	102.780.780	102.780.780
26010	SESP	1.500.100	12.465.032	11.960.032
26010	SESP	1.799.240	42.985.462	42.985.462
26010	SESP	2.799.240	26.930.236	26.930.236
26320	RIOSEGURANCA	1.500.100	3.875.170	3.875.170
26320	RIOSEGURANCA	1.500.148	250.000	250.000
26320	RIOSEGURANCA	1.759.103	1.040.649	1.040.649
26670	FUSPRJ	1.713.224	53.200.000	53.200.000
26670	FUSPRJ	2.713.224	83.969.093	83.969.093
27010	SEDIPAF	1.500.100	113.494.931	41.392.630
27010	SEDIPAF	1.500.148	300.000	300.000
27410	FIPERJ	1.500.100	36.623.738	13.518.117
27410	FIPERJ	1.500.148	70.000	70.000
27530	EMATER	1.500.100	84.561.993	28.775.562
27530	EMATER	1.500.148	245.000	245.000
27530	EMATER	1.501.230	329.200	60.788
29010	SES	1.500.100	45.069.764	31.554.835
29010	SES	1.500.148	350.000	350.000
29310	IASERJ	1.500.100	30.000	30.000
29310	IASERJ	1.501.230	300.700	20.000
29420	FSERJ	1.500.148	900.000	900.000
29420	FSERJ	1.501.230	64.440	0
29420	FSERJ	1.899.223	3.336.966.333	3.336.966.333
29610	FES	1.500.100	5.116.102.783	4.761.169.484
29610	FES	1.500.107	1.027.190.598	1.027.190.598
29610	FES	1.500.148	75.144.105	75.144.105
29610	FES	1.501.230	565.000	492.318
29610	FES	1.600.225	978.081.396	920.587.018
29610	FES	1.753.232	3.145.740	3.145.740
29610	FES	1.761.122	884.127.488	884.127.488
29610	FES	1.601.225	800.000	800.000
29610	FES	1.605.225	25.290.851	25.290.851
29610	FES	2.605.225	5.001.752	5.001.752
29610	FES	2.601.225	53.900.167	53.900.167
29710	IVB	1.500.100	9.104.423	6.373.096
29710	IVB	1.501.230	29.271.900	328.219
30010	SETRAB	1.500.100	74.141.091	19.561.638
30010	SETRAB	1.500.148	669.044	669.044
30610	FEFEPS	1.500.100	10.000	7.000
30620	FTRJ	1.500.100	200.000	140.000
30620	FTRJ	1.714.224	8.741.221	0
30620	FTRJ	2.501.101	2.054.528	2.054.528
30620	FTRJ	2.714.224	24.731.029	24.731.029
30620	FTRJ	2.500.100	18.807.319	18.807.319
31010	SETRAM	1.500.100	254.078.532	211.745.205
31010	SETRAM	1.702.212	25.677.000	25.677.000
31330	DETRO-RJ	1.501.230	29.630.374	26.913.467
31360	AGETRANSP	1.501.230	9.078.071	9.078.071
31360	AGETRANSP	1.752.230	7.212.328	0
31360	AGETRANSP	1.753.232	8.902.747	8.902.747
31610	FET	1.500.100	761.064.763	536.064.763
31610	FET	1.761.122	488.935.236	488.935.236
31710	CODERTE	1.500.100	20.000	10.000
31710	CODERTE	1.501.230	29.358.308	10.326.418
31710	CODERTE	2.501.230	3.532.765	3.532.765
31720	CENTRAL	1.500.100	25.233.368	25.233.368
31720	CENTRAL	1.501.230	420.911	31.525
31720	CENTRAL	1.759.151	1.659.065	1.659.065
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	15.058.348	15.053.348
31730	RIOTRILHOS	1.501.230	2.212.572	455.340
40010	SECTI	1.500.100	3.158.957	3.106.257
40010	SECTI	1.500.148	50.000	50.000
40410	FAPERJ	1.500.100	730.625.282	730.625.282
40410	FAPERJ	1.500.148	517.155	517.155
40410	FAPERJ	1.700.212	7.497.500	7.497.500
40410	FAPERJ	2.700.212	1.404.651	1.404.651
40410	FAPERJ	2.501.101	760.782	760.782
40410	FAPERJ	2.500.100	1.107.692	1.107.692
40430	UERJ	1.500.100	328.061.048	313.061.048
40430	UERJ	1.500.148	15.315.040	15.315.040
40430	UERJ	1.501.230	94.493.621	51.447.491
40430	UERJ	1.570.212	6.005.938	6.005.938
40430	UERJ	1.621.225	135.039.112	67.899.780
40430	UERJ	1.700.212	12.177.897	7.233.843
40430	UERJ	1.702.212	36.882	36.882
40430	UERJ	1.703.212	760.523	760.523
40430	UERJ	1.761.122	125.768.204	125.768.204
40430	UERJ	1.631.212	3.310.167	2.141.611
40430	UERJ	2.700.212	2.567.275	2.567.275
40430	UERJ	2.702.212	504.301	504.301
40430	UERJ	2.703.212	758.991	758.991
40430	UERJ	2.501.230	15.000.000	15.000.000
40430	UERJ	2.570.212	2.432.604	2.432.604
40430	UERJ	2.701.212	103.533	103.533
40440	FAETEC	1.500.100	77.826.686	77.826.686
40440	FAETEC	1.500.148	3.955.734	3.955.734
40440	FAETEC	1.761.122	93.061.264	93.061.264
40440	FAETEC	2.761.122	7.697.073	7.697.073

40440	FAETEC	2.500.100	124.387.926	124.387.926
40440	FAETEC	2.749.224	2.152.997	2.152.997
40450	UENF	1.500.100	152.128.586	152.128.586
40450	UENF	1.500.148	2.236.208	2.236.208
40450	UENF	1.501.230	4.178.509	2.057.201
40450	UENF	1.570.212	1.962.868	1.962.868
40450	UENF	1.761.122	21.635.180	21.635.180
40450	UENF	2.501.230	34.344.790	34.344.790
40450	UENF	2.570.212	1.314.312	1.314.312
40460	CECIERJ	1.500.100	25.695.458	25.695.458
40460	CECIERJ	1.500.148	1.795.889	1.795.889
40460	CECIERJ	1.570.212	8.632.154	8.632.154
40460	CECIERJ	1.761.122	58.561.308	58.561.308
40460	CECIERJ	2.570.212	2.778.860	2.778.860
40610	FATEC	1.501.230	208.494.996	208.494.996
40610	FATEC	2.501.230	115.323.477	115.323.477
40621	FUNCIERJ	1.500.100	10.000	10.000
40621	FUNCIERJ	1.500.148	231.000	231.000
43010	SETUR	1.500.100	93.161.604	74.961.312
43010	SETUR	1.500.148	250.000	250.000
43710	TURISRIO	1.500.100	973.683	867.530
43710	TURISRIO	1.500.148	200.000	200.000
49010	SEDSODH	1.500.148	1.656.277	1.656.277
49010	SEDSODH	1.700.212	23.839.728	16.057.905
49010	SEDSODH	1.701.212	1.000.000	1.000.000
49010	SEDSODH	1.759.103	105.497.068	105.497.068
49010	SEDSODH	1.759.150	46.846.084	45.568.652
49010	SEDSODH	1.761.122	424.757.920	209.863.582
49010	SEDSODH	2.700.212	11.468.756	11.468.756
49010	SEDSODH	2.703.212	281.435	281.435
49010	SEDSODH	2.761.122	6.127.848	6.127.848
49010	SEDSODH	2.665.216	34.192	34.192
49411	FLXIII	1.500.100	999	999
49411	FLXIII	1.500.148	337.889	337.889
49411	FLXIII	1.761.122	38.619.001	38.619.001
49411	FLXIII	2.706.260	3.326.258	3.326.258
49412	FIA-RJ	1.500.148	1.000.000	1.000.000
49412	FIA-RJ	1.759.103	23.018.991	23.018.991
49412	FIA-RJ	1.761.122	20.099.622	20.099.622
49610	FFIA	1.501.230	6.895.299	1.152.052
49610	FFIA	1.761.122	103.510	103.510
49610	FFIA	2.501.230	10.360.376	10.360.376
49641	FUPDE	1.500.148	1.217.155	1.217.155
49641	FUPDE	1.501.230	76.872	0
49641	FUPDE	1.761.122	11.000	11.000
49650	FEAS	1.500.148	1.400.000	1.400.000
49650	FEAS	1.660.224	9.000.780	6.059.211
49650	FEAS	1.761.122	143.329.905	143.329.905
49650	FEAS	2.660.224	31.691.503	31.691.503
49650	FEAS	2.700.212	1.112.332	1.112.332
50010	CGE	1.500.100	1.481.550	1.451.512
50610	FACI-RJ	1.501.230	3.600.000	3.600.000
50610	FACI-RJ	1.799.240	2.160.000	1.016.793
50610	FACI-RJ	2.799.240	10.969.349	10.969.349
51010	SEPM	1.500.100	493.180.343	261.685.796
51010	SEPM	1.500.148	6.125.832	6.125.832
51010	SEPM	1.501.120	20.488.992	20.488.992
51010	SEPM	1.700.212	56.013.297	56.013.297
51010	SEPM	1.759.103	153.396.991	153.396.991
51010	SEPM	1.761.122	1.000.000	1.000.000
51640	FEFOSP	1.500.100	51.755	36.229
51650	FUNESPOM	1.501.230	354.614.988	352.510.595
51650	FUNESPOM	1.700.212	4.000.000	4.000.000
51650	FUNESPOM	1.702.212	300.000	300.000
51650	FUNESPOM	2.700.212	3.385.332	3.385.332
51650	FUNESPOM	2.702.212	1.054.658	1.054.658
51650	FUNESPOM	2.501.230	215.000.000	215.000.000
52010	SEPOL	1.500.100	25.535.461	23.715.623
52010	SEPOL	1.500.148	1.686.155	1.686.155
52010	SEPOL	1.700.212	3.385.816	3.385.816
52010	SEPOL	1.759.103	136.549.436	136.549.436
52610	ACADEPOL	1.500.100	10.000	7.000
52620	FUNESPOL	1.501.230	150.996	150.996
52620	FUNESPOL	1.753.232	1.018.968	1.018.968
53010	SEIOP	1.500.100	370.703.630	221.936.402
53310	ITERJ	1.500.100	45.332.851	45.332.851
53310	ITERJ	1.500.148	1.327.155	1.327.155
53310	ITERJ	1.759.150	27.292.357	26.625.463
53310	ITERJ	1.761.122	2.000.000	2.000.000
53310	ITERJ	2.703.212	1.457.732	1.457.732
53330	IEEA	1.500.100	814.568	800.145
53410	DER-RJ	1.500.100	415.126.027	268.036.476
53410	DER-RJ	1.500.148	500.000	500.000
53410	DER-RJ	1.501.230	127.280.213	94.794.219
53410	DER-RJ	1.750.126	47.896.541	47.896.541
53410	DER-RJ	2.759.152	66.004.958	66.004.958
53510	EMOP	1.500.100	266.294.124	266.294.124
53510	EMOP	1.501.230	258.550	202.844
53510	EMOP	1.700.214	35.121.960	35.121.960
53510	EMOP	1.569.214	25.820.464	25.820.464
54010	SERGB	1.500.100	12.231.211	9.463.549
57010	SEGOV	1.500.100	182.255.893	182.255.893
57010	SEGOV	1.500.148	917.155	917.155
57010	SEGOV	1.759.103	11.098.297	11.098.297
58010	SETD	1.500.100	31.463.711	31.463.711
58350	PRODERJ	1.500.100	70.222.899	45.981.721
58350	PRODERJ	1.501.230	61.282.400	28.295.552
59010	SEM	1.500.100	134.674.680	20.856.488
59010	SEM	1.500.148	2.983.348	2.983.348
59010	SEM	1.759.103	3.183.956	3.183.956
59010	SEM	1.761.122	62.167.483	62.167.483
59610	FEDM	1.500.100	161.093	112.765
59610	FEDM	1.500.148	50.000	50.000
60010	SEIJES	1.500.100	196.701	196.701
60010	SEIJES	1.500.148	1.197.155	1.197.155
60010	SEIJES	1.761.122	149.226.772	149.226.772
60610	FUNJOVEM	1.501.230	1.500.000	0
60610	FUNJOVEM	1.761.122	5.397.569	5.397.569
60620	FUNDEPI	1.501.230	2.495.000	30.208
61010	SEGG	1.500.100	90.025	90.025
62020	SEDCON	1.500.100	23.757.533	23.587.997
62360	PROCON-RJ	1.500.100	21.186.277	21.181.398
64010	SEENEMAR	1.500.100	25.512.587	19.938.173
64010	SEENEMAR	1.500.148	150.000	150.000
64320	AGENERSA	1.501.230	8.004.619	5.597.062
64320	AGENERSA	1.753.232	31.775.798	31.775.798
65010	SEHIS	1.500.100	220.250.345	220.250.345
65010	SEHIS	1.500.148	1.759.522	1.759.522
65010	SEHIS	1.501.101	16.887.428	16.887.428
65010	SEHIS	1.700.214	29.782.736	29.782.736
65010	SEHIS	1.759.150	79.222.945	77.287.116
65010	SEHIS	2.700.214	23.358.376	23.358.376
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	60.366.223	40.861.224
65710	CEHAB-RJ	1.501.230	351.286	0
65710	CEHAB-RJ	1.700.214	12.460.401	12.460.401
65710	CEHAB-RJ	1.759.150	29.217.778	28.503.836
66010	SECID	1.500.100	521.766.817	419.939.182
66010	SECID	1.500.148	800.000	800.000
66010	SECID	1.759.151	1.557.885	1.557.885
66010	SECID	1.759.152	97.870.184	97.870.184
66010	SECID	2.759.152	129.000.000	129.000.000
TOTAL GERAL			31.748.787.483	28.433.324.294

ANEXO VI - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	193.807	193.807
06020	SSM	1.500.100	574.000	574.000
08010	VICE-GOV	1.500.100	10.000	10.000
09610	FUNPERJ	1.501.230	10.000.000	10.000.000
09610	FUNPERJ	2.501.230	12.000.000	12.000.000
13010	SEAPA	1.500.100	1.270.858	1.270.858
13540	PESAGRO	1.500.100	930.389	930.389
13710	CASERJ	1.500.100	10.000	10.000
13720	CEASA	1.501.230	29.951.691	29.951.691
14010	SECC	1.500.100	11.577.948	11.577.948
14020	SUBCOM	1.500.100	60.310	60.310
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	10.000	10.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	10.856.114	10.856.114
14340	LOTERJ	1.501.230	356.800	356.800
14380	IPEM-RJ	1.500.100	10.000	10.000
14380	IPEM-RJ	1.700.212	458.766	458.766
14401	CEPERJ	1.500.100	548.021	548.021
14630	FDRM	1.759.245	158.654	158.654
14630	FDRM	2.759.245	390.000	390.000
14751	METRO	1.500.100	10.000	10.000
14752	CTC-RJ	1.500.100	12.000	12.000
14753	FLUMITRENS	1.500.100	10.000	10.000
14759	CFSEC	1.500.100	11.386	11.386
15010	SECEC	1.500.100	2.939.334	2.939.334
15410	FUNARJ	1.500.100	3.379.981	3.379.981
15430	FTMRJ	1.500.100	3.760.475	2.860.475
15440	FMIS	1.500.100	203.527	183.527
16010	SEDEC	1.500.100	10.000	10.000
16610	FUNESBOM	1.500.100	13.599.009	13.599.009
16610	FUNESBOM	1.501.230	2.743.766	2.743.766
16610	FUNESBOM	1.753.232	18.987.342	18.987.342
16610	FUNESBOM	2.501.230	2.446.039	2.446.039
17010	SEEL	1.500.100	1.727.210	1.727.210
17310	SUDERJ	1.500.100	823.982	823.982
18010	SEEDUC	1.500.100	164.195.040	164.195.040
18010	SEEDUC	1.550.105	181.431	181.431
18020	DEGASE	1.500.100	11.683.395	11.683.395
20010	SEFAZ	1.500.100	5.712.281	5.712.281
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	4.439.480	4.439.480
21010	SEPLAG	1.500.100	2.865.704	2.865.704
22010	SEDEICS	1.500.100	62.000	62.000
22320	JUCERJA	1.501.230	1.785.830	1.785.830
22350	DRM	1.500.100	260.662	260.662
22350	DRM	1.753.232	41.158	41.158
22710	CODIN	1.500.100	207.241	207.241
22710	CODIN	1.501.230	72.226	72.226
24010	SEAS	1.500.100	10.000	10.000
24320	INEA	1.501.230	1.284.817	1.284.817
24320	INEA	1.899.218	2.000.000	2.000.000
24630	FUNDRHI	1.501.230	2.943.150	2.943.150
25010	SEAP	1.500.100	98.014.293	98.014.293
25010	SEAP	1.759.103	5.439.300	5.439.300
25410	FSCABRINI	1.500.100	261.159	261.159
26010	SESP	1.500.100	51.755	51.755
26320	RIOSEGURANCA	1.500.100	456.770	456.770
27010	SEDIPAF	1.500.100	379.141	379.141
27410	FIPERJ	1.500.100	188.140	188.140
27530	EMATER	1.500.100	867.197	867.197
29010	SES	1.500.100	10.000	10.000
29310	IASERJ	1.500.100	10.000	10.000
29310	IASERJ	1.501.230	10.000	10.000
29420	FSERJ	1.899.223	3.314.540	3.314.540
29610	FES	1.500.100	100.811.336	100.811.336
29710	IVB	1.500.100	10.000	10.000
30010	SETRAB	1.500.100	568.464	568.464
31010	SETRAM	1.500.100	235.722	235.722
31330	DETRO-RJ	1.501.230	241.445	241.445
31360	AGETRANSP	1.501.230	200.000	200.000
31360	AGETRANSP	1.752.230	200.000	0
31360	AGETRANSP	1.753.232	226.509	226.509
31710	CODERTE	1.501.230	2.164.566	1.503.304
31720	CENTRAL	1.500.100	545.371	545.371
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	1.066.405	1.066.405
40010	SECTI	1.500.100	273.200	273.200
40410	FAPERJ	1.500.100	426.265	426.265
40430	UERJ	1.500.100	28.172.403	28.172.403
40430	UERJ	1.501.230	3.047	3.047
40440	FAETEC	1.500.100	22.194.092	22.194.092
40450	UENF	1.500.100	10.669.038	10.669.038
40460	CECIERJ	1.500.100	3.328.160	3.328.160
43010	SETUR	1.500.100	168.611	168.611
43710	TURISRIO	1.500.100	259.984	259.984
49010	SEDSODH	1.761.122	3.664.479	3.664.479
49411	FLXIII	1.761.122	2.355.552	2.355.552
49412	FIA-RJ	1.761.122	463.123	463.123
49650	FEAS	1.761.122	12.421	12.421
50010	CGE	1.500.100	33.660	33.660
51010	SEPM	1.500.100	5.000.000	5.000.000
51010	SEPM	1.759.103	54.080.209	54.080.209
52010	SEPOL	1.500.100	11.276.098	11.276.098
52010	SEPOL	1.759.103	19.750.144	19.750.144
53010	SEIOP	1.500.100	500.494	500.494
53310	ITERJ	1.500.100	310.000	310.000
53330	IEEA	1.500.100	260.893	260.893
53410	DER-RJ	1.500.100	7.407.194	7.407.194
53510	EMOP	1.500.100	1.416.208	1.416.208
54010	SERGB	1.500.100	26.515	26.515
57010	SEGOV	1.500.100	1.942.425	1.942.425
58010	SETD	1.500.100	10.000	10.000
58350	PRODERJ	1.500.100	2.027.600	2.027.600
59010	SEM	1.500.100	176.171	176.171
59010	SEM	1.761.122	176.171	176.171
60010	SEIJES	1.761.122	22.680	22.680
61010	SEGG	1.500.100	10.000	10.000
62020	SEDCON	1.500.100	10.000	10.000
62360	PROCON-RJ	1.500.100	398.590	398.590
64010	SEENEMAR	1.500.100	190.000	190.000
64320	AGENERSA	1.753.232	600.000	600.000
65010	SEHIS	1.500.100	829.713	829.713
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	164.170	164.170
66010	SECID	1.500.100	84.584	84.584
TOTAL GERAL			721.741.830	719.960.569

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2026, **SILMARA CESAR DE MORAIS**, ID FUNCIONAL Nº 34311378/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Monitoramento de Projetos, da Superintendência de Projetos Estratégicos, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/070230/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2026, **JEANE GOMES RAPOSO**, ID FUNCIONAL Nº 19310048/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Educação Especial, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/070349/2026.

EXONERAR, a pedido, **MARCIANO ELIAS BARAO EL HOMSI**, ID FUNCIONAL Nº 51656531/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100001/001419/2026.

NOMEAR CAMILA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA LONGO, ID FUNCIONAL Nº 44359985, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Conservação, símbolo DAI-6, do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA, anteriormente ocupado por JOANNA MARTINS FERREIRA, ID Funcional nº 51555018/1. Processo nº SEI-070002/014842/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de junho de 2026, **ANTONIO CLEOMAR SANTOS TOLEDO**, ID FUNCIONAL Nº 51395967/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180001/001819/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de junho de 2026, **SANDRO CARNEIRO MONTEIRO MEIRELLES**, ID FUNCIONAL Nº 51571293/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180001/001818/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de junho de 2026, **JOSE ANTONIO TAVARES REGO**, ID FUNCIONAL Nº 51396203/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180001/001817/2026.

NOMEAR DOUGLAS DE OLIVEIRA SAVEDRA LUIZ para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por MILENA LOURENCO CORBAL NOGUEIRA, ID Funcional nº 51074800/1. Processo nº SEI-180001/001692/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2026, **ADRIELLE EDUARDA PATROCÍNIO DANTAS**, ID FUNCIONAL Nº 51389401/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180001/001822/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2026, **RAIANE PEREIRA LEOPOLDINO**, ID FUNCIONAL Nº 51577259/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180001/001824/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2026, **LILIAM SA DE PAULA**, ID FUNCIONAL Nº 51443074/2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Museu Carmen Miranda, da Coordenadoria de Museus, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ. Processo nº SEI-180002/002103/2026.

NOMEAR ELEN CATIANE MARQUES DE MELO MACHADO para exercer o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, anteriormente ocupado por IGOR MALAQUIAS RUFINO, ID Funcional nº 51655373/1. Processo nº SEI-180002/002105/2026.

EXONERAR ALESSANDRO SILVA MENDES DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 51532042/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Eventos, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003239/2026.

EXONERAR AMILTON SCARPINI LOPES, ID FUNCIONAL Nº 50995570/3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003245/2026.

EXONERAR MARIO SEVERINO GALDINO, ID FUNCIONAL Nº 51181592/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Acari, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003246/2026.

EXONERAR SILVANA REGINA DA SILVA PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 51403277/1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Acari, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003247/2026.

EXONERAR NATALY CRISTINI GONCALVES DE OLIVEIRA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 51591065/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Maré, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003235/2026.

EXONERAR RAYANE PEREIRA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 51581906/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Mineira, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003241/2026.

EXONERAR SAM CRER VICENTE DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 51564157/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Cesarão, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003228/2026.

EXONERAR PAULO DOS SANTOS SACRAMENTO, ID FUNCIONAL Nº 42761840/2, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Bangu, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003240/2026.

EXONERAR SANDRA HELENA FONSECA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 51583747/1, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Duque de Caxias, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003225/2026.

EXONERAR CASSIA MARIA DE JESUS QUEIROZ, ID FUNCIONAL Nº 51389568/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Duque de Caxias, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003224/2026.

EXONERAR DESIREE CORREA ROCHA, ID FUNCIONAL Nº 51386445/1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Queimados, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003222/2026.

EXONERAR ROGERIO PEDRO VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 51419688/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Núcleo de Assistência ao Cidadão - Queimados, da Coordenação Geral dos Núcleos de Assistência ao Cidadão, da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Acesso à Documentação Básica, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003226/2026.

EXONERAR ISIS PEREIRA MORGADO DO AMARAL, ID FUNCIONAL Nº 51265613/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Núcleo de Atendimento às Pessoas Vítimas de Intolerância Religiosa - Nova Iguaçu, da Coordenação de Garantia da Liberdade Religiosa, da Superintendência de Promoção da Liberdade Religiosa, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003243/2026.

EXONERAR UEDSON ISIDORIO DAS NEVES, ID FUNCIONAL Nº 51323826/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003242/2026.

EXONERAR FABYA CLAUDINO MUNIZ, ID FUNCIONAL Nº 51687682/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Atenção às Pessoas Portadoras de Doenças Raras, da Superintendência de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003244/2026.

EXONERAR MARLI DE PAULA SILVA DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 51564181/1, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Subsecretaria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003227/2026.

EXONERAR FERNANDA DEVITA ALVES DE PAULA, ID FUNCIONAL Nº 51603012/1, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/003234/2026.

NOMEAR RAPHAEL VAROTTO FERRARI, ID FUNCIONAL Nº 5649218/3, para exercer, com validade a contar de 06 de junho de 2026, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência da Operação FOCO - SUPOFOCO, da Subsecretaria Adjunta de Operações Estratégicas e Controle de Divisas - SAOECD, da Subsecretaria de Operações Estratégicas e Controle de Divisas - SOECD, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, anteriormente ocupado por GABRIEL MATTOS DA SILVA, ID Funcional nº 51611554/2. Processo nº SEI-150001/006068/2026.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de junho de 2026, **BRENDA DA SILVA PINTO NICOLAS**, ID FUNCIONAL Nº 51511444/1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000711/2026.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de junho de 2026, **HALIDA FERREIRA PAJEU DE ANDRADE**, ID FUNCIONAL Nº 51589672/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Apoio Logístico, da Superintendência de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000712/2026.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 23 de junho de 2026, publicado no D.O. de 24/06/2026, que exonerou **JOSE SILVANO SALES DO RAMO**, ID FUNCIONAL Nº 51532590/2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência do Programa RJ para Todos, da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas. Processo nº SEI-380001/000654/2026.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 23 de junho de 2026, publicado no D.O. de 24/06/2026, que exonerou **RAFAELLA COSTA MARTINS DANTAS**, ID FUNCIONAL Nº 51519593/2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Logística, da Superintendência do Programa RJ para Todos, da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas. Processo nº SEI-380001/000656/2026.

EXONERAR CAIO FREIRE LEAL, ID FUNCIONAL Nº 50956671/6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras, da Subsecretaria de Projetos de Engenharia, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-510001/000724/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de junho de 2026, **PAULO ALESSANDRO SILVA DANTER**, ID FUNCIONAL Nº 51427346/2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Coordenadoria Regional Baixada Fluminense e Costa Verde, da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento, da Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-510001/000723/2026.

EXONERAR TIAGO BRANDAO PINHEIRO DE MORAES, ID FUNCIONAL Nº 51724944/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001015/2026.

EXONERAR VAGNER DE AGUIAR, ID FUNCIONAL Nº 42158389/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001015/2026.

EXONERAR HORACIO CAMILO BANCHERO FILHO, ID FUNCIONAL Nº 51564912/2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001015/2026.

EXONERAR DIEGO ALBUQUERQUE BRAGA DE ARAUJO, ID FUNCIONAL Nº 50112686/4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001015/2026.

EXONERAR ANTONIO CARLOS DIAS RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 51212099/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001015/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de junho de 2026, **VITORIA GOMES DA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 51530465/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Articulação e Integração Regional, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-510001/000725/2026.

NOMEAR LUCAS CAVALARI VERAS, ID FUNCIONAL Nº 51666294, para exercer, com validade a contar de 24 de junho de 2026, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON RJ, anteriormente ocupado por IASMIN DA SILVA JULIAO, ID Funcional nº 51595460/1. Processo nº SEI-240002/002776/2026.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 26 DE JUNHO DE 2026

ATO DE 29/05/2026 - PUBLICADO NO D.O. DE 01/06/2026 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210002/001804/2026, fica retificado para **51678519**, o ID Funcional de VILSON MACHADO a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Santa Cabrini - FSC, mantidos os demais termos.

ATO DE 24/06/2026- PUBLICADO NO D.O. DE 25/06/2026 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030001/070082/2026, fica retificado para **CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS CORREA DE AZEVEDO**, ID 19173547/2, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Análise Processual, da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, tornando sem efeito a apostila retificatória publicada no D.O. de 26/06/2026.

ATO DE 25/06/2026 - PUBLICADO NO D.O. DE 26/06/2026 - Tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100005/004941/2026, fica retificado que RAFAEL DA SILVA MADUREIRA, ID FUNCIONAL Nº 41893670, foi nomeado para exercer o cargo de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, do Posto de Apoio e Controle Regional de Campos (PACREIII), da Coordenadoria de Fiscalização de Transporte Regular, de Cargas e Fretamento, da Diretoria Técnica Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, anteriormente ocupado **MARIA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS REGO PEREIRA**, ID Funcional Nº 51734290, mantendo os demais termos.

ATO DE 18/06/2026 - PUBLICADO NO D.O. DE 19/06/2026 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330001/000944/2026, fica retificado para **HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN**, ID FUNCIONAL Nº 4790286, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer o cargo de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria Adjunta de Obras, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, mantidos os demais termos.

Id: 2745252

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 26 DE JUNHO DE 2026

PROCESSO Nº SEI-040001/001376/2026 - AUTORIZO, nos termos das informações e manifestações constantes dos autos.

PROCESSO Nº SEI-040001/001402/2026 - AUTORIZO, nos termos das informações e manifestações constantes dos autos.

PROCESSO Nº SEI-330002/019223/2026 - AUTORIZO a cessão do servidor Cel BM QOC/01 Rodrigo Karl Silva, RG nº 28.923, ID Funcional nº CBMERJ 0026456427, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, para o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro/DER-RJ, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-330002/019048/2026 - AUTORIZO a cessão da Ten Cel BM QOC/00 Rachel Cristina Grillo Faé, RG 25.146, Id Funcional 0006133606, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, para a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2745244

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026 (quarta-feira), NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817 / 10º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

INÍCIO: 10h e 50min.

TÉRMINO: 12h e 50min.

PRESIDÊNCIA: Rodrigo Viana da Cunha.

CONSELHEIROS PRESENTES: Antônio Carlos da Costa de Andrade (Sec. Est. da Casa Civil), Delfim da Silva Santos Neto (SIEAERJ), Liliane Perdomo Santos Bloise (PMSG), Rogério Santos Toffano Pereira (PMN) e Sérgio Peres Martins Vianna (FETRANSCARGA).

CONSELHEIROS SUPLENTEs PRESENTES: Bruno Max Borguezan (SBOT/ABRAMET), Jeferson Dantas de Araújo Costa (PMRJ), Joel Henrique Mendes de Mesquita (DETRAN), Leonardo Matozo Rodrigues (PMERJ) e Priscila Costa Maria (PMBP).

ORDEM DOS TRABALHOS

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ;
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO:

- Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à 9ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 15 de abril de 2026.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTES ÀS PENALIDADES DE MULTA, SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH, POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

3.1. Relator: Dr. Rodrigo Viana da Cunha, Conselheiro, Presidente do CETRAN/RJ;

3.1.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: Processos-SEI:
E-16/061/021384/2022; E-16/061/027571/2022; E-16/061/018692/2022; E-16/061/021174/2022; E-16/061/022190/2022; E-16/061/022568/2022; E-16/061/006651/2022; E-16/061/021219/2022; E-16/061/053642/2024; E-16/061/022182/2022; E-16/061/024834/2022; E-16/061/022014/2022; E-16/061/022457/2022; E-16/061/019437/2022;

E-16/061/020950/2022; E-16/061/026384/2022; E-16/061/020167/2022; E-16/061/021224/2022; E-16/061/023937/2022; E-16/061/024259/2022; E-16/061/024177/2022; E-16/061/024772/2022; E-16/061/023162/2022; E-16/061/025122/2022; E-16/061/024588/2022; E-16/061/027012/2022; E-16/061/023366/2022; E-16/061/060911/2023; E-16/061/023973/2022; E-16/061/021850/2022; E-16/061/022792/2022; E-16/061/020474/2022; E-16/061/022845/2022; SEI-150057/001108/22; E-16/061/023644/2022; E-16/061/023707/2022; E-16/061/022856/2022; E-16/061/025423/2022 e E-16/061/026943/2022.

3.1.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA HÍBRIDA: INDEFERIDOS: Processos-SEI: E-16/061/024257/2022; E-16/061/020315/2022; E-16/061/020295/2022; E-16/061/022408/2022; E-16/061/012608/2022; E-16/061/021161/2022; E-16/061/007975/2022; E-16/061/006573/2022; E-16/061/006569/2022; E-16/061/022083/2022; E-16/061/021794/2022; E-16/061/023573/2022; E-16/061/021229/2022; E-16/061/006879/2022; E-16/061/023861/2022; E-16/061/028241/2022; E-16/061/011532/2022; E-16/061/010877/2022 e E-16/061/024040/2022.

3.1.3. RECURSO/PENALIDADE/MULTA: RECURSO CONHECIDO SENDO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: Processo-SEI: E-16/061/018022/2021.

3.2. Relator: Sr. Antônio Carlos da Costa de Andrade - Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil:

3.2.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/7682/2017; E-12/062/66239/2016; E-12/062/92193/2016; E-12/062/111797/2016; E-12/062/91895/2016; E-12/062/19355/2016; E-12/062/7376/2017; E-12/062/95197/2016; E-12/062/99166/2016; E-12/062/34516/2017; E-12/062/2/23/2017; E-12/062/120481/2016; E-12/062/108121/2016; E-12/062/76962/2016; E-12/062/28319/2015; E-12/062/95665/2016; E-12/062/108435/2016; E-12/062/52252/2017; E-12/062/111759/2016; E-12/062/108690/2016; E-12/062/68136/2016; E-12/062/51306/2016 e E-12/062/51374/2016.

3.2.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/75363/2016; E-12/062/104821/2016; E-12/062/88140/2016; E-12/062/38805/2016; E-12/062/111098/2016; E-12/062/80490/2016; E-12/062/62471/2016; E-12/062/70126/2016; E-12/062/83884/2016; E-12/062/71383/2016; E-12/062/58606/2016; E-12/062/58895/2016; E-12/062/55067/2016; E-12/062/22449/2016; E-12/062/26190/2016; E-12/062/15672/2016; E-12/062/17423/2016; E-12/062/996/2017; E-12/062/8435/2017; E-12/062/8289/2017; E-12/062/15138/2017; E-12/062/10432/2017; E-12/062/108760/2016; E-12/062/66040/2016; E-12/062/62722/2016; E-12/062/10207/2017; E-12/062/116849/2016; E-12/062/97445/2016; E-12/062/84510/2016; E-12/062/71165/2016; E-12/062/103743/2016; E-12/062/94238/2016; E-12/062/105356/2016; E-12/062/108008/2016; E-12/062/26685/2017; E-12/062/786/2017; E-12/062/20370/2015; E-12/062/1764/2015; E-12/062/7811/2017; E-12/062/10310/2016; E-12/062/1372/2017; E-12/062/10472/2017; E-12/062/41925/2014; E-12/062/9104/2014; E-12/062/17363/2017; E-12/062/109167/2016; E-12/062/102585/2016; E-12/062/997/2017; E-12/062/62165/2013; E-12/062/113453/2016; E-12/062/111286/2016 e E-12/062/91297/2016.

3.3. Relator: Dr. Bruno Max Borguezan, Conselheiro-Representante da SBOT-RJ/ABRAMET-RJ:

3.3.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: PMN/530/204055/2024; E-16/061/13645/2020; E-16/061/7006/2020 e E-16/061/22929/2019.

3.3.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/063/1400/2017; E-12/062/23021/2017; E-12/062/23135/2017; E-12/062/119239/2016; E-12/062/119954/2016; E-12/062/27310/2017; E-12/062/80194/2016; E-12/062/95025/2016; E-12/063/4558/2017; E-12/062/14355/2017; E-12/062/9723/2016; E-12/062/14350/2017; E-12/062/29707/2016; E-12/062/18223/2017; E-12/062/88518/2016; E-12/062/59383/2016; E-12/062/50215/2016; E-12/062/111852/2016; E-12/062/108419/2016; E-12/062/109791/2016 e E-12/062/52724/2016.

3.3.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/144347/2018; E-12/062/137771/2018 e E-12/062/86027/2017.

3.3.4. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/117787/2016; E-12/062/105468/2016; E-12/062/69264/2016; E-12/062/58881/2016; E-12/062/68952/2016; E-12/062/75559/2016; E-12/062/69099/2016; E-12/062/76181/2016; E-12/062/72258/2016; E-12/062/62733/2016; E-12/062/86364/2016; E-12/062/82835/2016; E-12/062/82403/2016; E-12/062/116000/2016; E-12/062/70820/2016; E-12/062/107377/2016; E-12/062/71625/2014; E-12/062/77226/2014; E-12/062/86831/2014; E-12/062/82303/2014; E-12/062/84746/2014; E-12/062/74029/2014; E-12/062/83771/2014; E-12/062/80287/2014; E-12/062/91569/2014; E-12/062/101133/2014; E-12/062/33456/2014 e E-12/062/14119/2014.

3.4. Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Suplente do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ:

3.4.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/29611/2016; E-12/062/11281/2017; E-12/062/21391/2017; E-12/062/23373/2017; E-12/062/27056/2017; E-12/062/95591/2016; E-12/062/27184/2017; E-12/062/37913/2017; E-12/062/77180/2016; E-12/062/119292/2016; E-12/064/19174/2016; E-12/062/22723/2017; E-12/062/102228/2016; E-12/064/19191/2016; E-12/062/3419/2017; E-12/062/111857/2016; E-12/062/55750/2017; E-12/062/7065/2017; E-12/062/119345/2016; E-12/062/114858/2016; E-12/065/12708/2016; E-16/061/8640/2019; E-12/062/55426/2017; E-12/062/34954/2017; E-12/062/133940/2018 e E-12/062/17814/2017.

3.4.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/14335/2016; E-12/062/15533/2016; E-12/062/109965/2016; E-12/062/86063/2016; E-12/062/40713/2016; E-12/062/41231/2016; E-12/062/46472/2016; E-12/062/58864/2016; E-12/062/55688/2016; E-12/062/76834/2016; E-12/062/104022/2016; E-12/062/42042/2016; E-12/062/42553/2016; E-12/062/74038/2016; E-12/062/18257/2017; E-12/062/3369/2017; E-12/062/4627/2017; E-12/062/1662/2017; E-12/062/13919/2016; E-12/062/92737/2016; E-12/062/101105/2016; E-12/062/85978/2016; E-12/062/86390/2016; E-12/062/89399/2016; E-12/062/85997/2016; E-12/062/96343/2016; E-12/062/29814/2016; E-12/062/41635/2016; E-12/062/111358/2016; E-12/062/74633/2015; E-12/062/9497/2018; E-12/062/111561/2017; E-12/062/031877/2018; E-12/062/084500/2017; E-12/062/119776/2018; E-12/062/053843/2018; E-12/062/84561/2017; E-12/062/45834/2018; E-12/062/2363/2018; E-12/062/141780/2018; E-12/062/31879/2018; E-12/062/074929/2016; E-12/062/137653/2018; E-12/062/73983/2015; E-12/062/122031/2018; E-12/062/103860/2018; E-12/062/026596/2018; E-12/062/41914/2018 e E-12/062/117875/2017.

3.4.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-16/061/111883/2019; E-12/062/114656/2018; E-12/062/139966/2018; E-12/062/152243/2018; E-12/062/1288/2019; E-12/062/119201/2018; E-12/062/117791/2018; E-12/062/152290/2018; E-12/062/001107/2019; E-12/062/1487/2019; E-12/062/151465/2018; E-12/062/148587/2018; E-12/062/118061/2018; E-12/062/110757/2018; E-12/062/111241/2018; E-12/062/145303/2018; E-12/062/117567/2018; E-16/061/85433/2019; E-12/062/113947/2018; E-12/062/110600/2018; E-12/062/113553/2018; E-12/062/113321/2018; E-12/062/110659/2018; E-12/062/122748/2018 e E-12/062/152205/2018.

3.5. Relator: Sr. Jefferson Dantas de Araújo Costa, Conselheiro-Suplente da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro/RJ:

3.5.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-16/061/142228/2019; E-16/061/1264/2021; PMRO/000003/2025; PMSG/1225/2023; PMSG/1843/2022; PMNI/001239/2025; PMNI/000238/2025; PMNI/001227/2025; PMN/530/201272/2024; PMN/530/2012153/2024; PMN/530/201445/2024; PMN/530/204930/2024; PMN/530/203864/2024; PMN/530/202064/2024; PMN/530/202140/2024; PMN/530/204461/2024; PMN/080/205386/2023 e PMN/530/200085/2024.

3.5.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/22960/2017; E-12/062/23594/2017; E-12/062/22136/2017; E-12/062/22600/2017; E-12/062/22633/2017; E-12/063/1113/2017; E-12/062/17953/2017; E-12/062/22448/2017; E-12/062/22050/2017; E-

12/062/21895/2017; E-12/062/21715/2017; E-12/062/23824/2017; E-12/062/119340/2016; E-12/062/27406/2017; E-12/062/27346/2017; E-12/062/22193/2017; E-12/062/13828/2015; E-12/062/108640/2016; E-12/062/98702/2016; E-12/062/95517/2016; E-12/038/258/2017; E-12/062/22838/2016; E-12/062/24178/2015; E-12/062/60307/2017; E-12/062/95043/2016; E-12/062/77593/2013; E-12/062/91852/2016; E-12/062/95496/2016; E-12/062/118854/2016; E-12/062/115555/2016; E-12/062/118698/2016; E-12/062/119183/2016; E-12/062/118895/2016 e E-12/062/69829/2016.

3.5.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/124306/2018; E-16/061/84230/2019; E-12/062/139699/2018; E-12/062/152391/2018; E-16/061/51680/2019 e E-12/062/151770/2018.

3.5.4. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/100768/2016; E-12/062/24428/2016; E-12/062/70041/2015; E-12/062/4322/2017; E-12/062/84355/2015; E-12/062/68573/2015; E-12/062/13188/2017; E-12/062/8455/2016; E-12/062/70998/2015; E-12/062/118259/2016; E-12/062/3166/2017; E-12/062/2401/2017; E-12/062/2817/2017; E-12/062/11658/2017; E-12/062/25307/2016; E-12/062/63510/2014; E-12/062/54795/2014; E-12/062/80590/2014; E-12/062/63522/2014; E-12/062/63747/2014; E-12/062/53622/2014; E-12/062/107400/2016; E-12/062/118145/2016; E-12/062/33229/2017; E-12/062/61909/2016; E-12/062/82259/2016; E-12/062/87787/2016; E-12/062/58183/2016; E-12/062/17430/2017; E-12/062/978/2017; E-12/062/11862/2017; E-12/062/33723/2017; E-12/062/100018/2016; E-12/062/38005/2016; E-12/062/39370/2016; E-12/062/47364/2016; E-12/062/47988/2016; E-12/062/39255/2016 e E-12/062/35873/2016.

3.6. Relator: Sr. Joel Henrique Mendes de Mesquita, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ:

3.6.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-16/061/135795/2019; PMRJ/03/33/128084/2022; PMRJ/03/33/127819/2022; PMRJ/03/33/125289/2022; PMRJ/03/33/123074/2022; PMRJ/03/33/120914/2022.

3.6.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-16/061/21838/2019; E-12/062/85228/2017; E-12/062/136851/2018; E-16/061/20004/2019; E-16/061/20058/2019; E-12/062/1873/2019; E-12/062/152555/2018; E-12/062/138121/2018; E-16/061/11476/2019 e E-12/062/86012/2017.

3.7. Relator: Leonardo Matozzo Rodrigues, Conselheiro-Suplente da PMERJ:

3.7.1. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/57117/2018; E-16/061/110431/2019; E-12/062/140951/2018; E-16/061/92586/2019; E-16/061/116209/2019; E-16/061/103736/2019; E-16/061/53997/2019; E-16/061/36911/2019; E-16/061/31151/2019; E-12/062/39529/2017; E-16/061/64857/2019; E-16/061/11959/2019; E-16/061/24270/2019; E-16/061/80049/2019; E-12/062/84797/2015; E-16/061/2131/2019; E-16/061/69291/2019; E-16/061/119338/2019; E-12/062/45466/2018 e E-16/061/113504/2019.

3.7.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/45049/2014; E-12/062/55996/2014; E-12/062/37182/2014; E-12/062/50254/2014; E-12/062/56936/2014; E-12/062/50294/2014; E-12/062/82040/2014; E-12/062/42631/2013; E-12/062/67264/2014; E-12/062/91389/2013; E-12/062/78767/2013; E-12/062/2358/2014; E-12/062/10540/2014; E-12/062/88720/2013; E-12/062/14562/2014; E-12/062/96362/2013; E-12/062/22812/2014; E-12/062/22630/2014; E-12/062/30551/2013; E-12/062/13989/2014; E-12/062/90081/2013; E-12/062/13567/2014; E-12/062/88519/2013; E-12/062/7555/2014 e E-12/062/10912/2014.

3.8. Relatora: Sra. Liliane Perdomo Santos Bloise, Conselheira - Representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ:

3.8.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/65678/2014; E-12/062/9059/2015; E-12/062/88565/2014; E-12/062/75203/2014; E-12/062/84388/2014; E-12/062/21148/2015; E-12/062/57775/2016; E-12/062/120738/2016; E-12/062/119504/2016; E-12/062/119852/2016 e E-12/062/102265/2016.

3.8.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/115892/2016; E-12/062/15471/2017; E-12/062/10193/2016; E-12/062/2203/2017; E-12/062/62288/2016; E-12/062/39309/2016; E-12/062/38864/2016; E-12/062/87533/2016; E-12/062/55115/2016; E-12/062/69530/2015; E-12/062/69386/2016; E-12/062/95854/2016; E-12/062/58590/2016 e E-12/062/89171/2016.

3.8.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/104467/2018; E-12/062/136736/2018; E-16/061/3692/2020; E-12/062/26453/2017; E-12/062/117432/2018; E-12/062/111767/2018; E-12/062/103140/2018; E-12/062/147921/2018; E-12/062/1358/2019; E-12/062/145365/2018; E-16/061/295/2019; E-12/062/136525/2018; E-16/061/49068/2019; E-12/062/122103/2018; E-12/062/151138/2018; E-12/062/137655/2018; E-12/062/139714/2018; E-12/062/104367/2018; E-12/062/118060/2018; E-12/062/105282/2018; E-12/062/138058/2018; E-12/062/152683/2018; E-12/062/151871/2018 e E-16/061/80250/2019.

3.9. Relatora: Sra. Priscila Costa Maria, Conselheira-Suplente da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ:

3.9.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/64684/2016; E-12/062/69681/2016; E-12/062/53017/2016; E-12/066/6990/2016; E-12/062/43034/2016; E-16/061/13409/2021; E-12/062/108684/2016; E-16/061/58386/2019; E-16/061/78171/2019; E-12

72	BELFORD ROXO	1.104
05	BOM JARDIM	0,248
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0,272
07	CABO FRIO	1,171
08	CACHOEIRAS DE MACACU	0,447
09	CAMBUCI	0,213
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2,234
11	CANTAGALO	0,340
85	CARAPEBUS	0,296
71	CARDOSO MOREIRA	0,246
12	CARMO	0,248
13	CASIMIRO DE ABREU	0,372
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,210
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	0,239
15	CORDEIRO	0,202
16	DUAS BARRAS	0,221
17	DUQUE DE CAXIAS	7,908
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,210
73	GUAPIMIRIM	0,251
83	IGUABA GRANDE	0,220
19	ITABORAÍ	0,702
20	ITAGUAÍ	0,630
66	ITALVA	0,199
21	ITAOCARA	0,215
22	ITAPERUNA	0,480
69	ITATIAIA	1,611
77	JAPERI	0,259
23	LAJE DO MURIAÉ	0,171
24	MACAÉ	2,132
90	MACUCO	0,201
25	MAGÉ	0,425
26	MANGARATIBA	0,304
27	MARICÁ	9,199
28	MENDES	0,208
92	MESQUITA	0,251
29	MIGUEL PEREIRA	0,268
30	MIRACEMA	0,245
31	NATIVIDADE	0,201
32	NILÓPOLIS	0,267
33	NITERÓI	4,576
34	NOVA FRIBURGO	0,755
35	NOVA IGUAÇU	1,378
36	PARACAMBI	0,278
37	PARAIBA DO SUL	0,291
38	PARATY	0,853
67	PATY DO ALFERES	0,231
39	PETRÓPOLIS	1,285
84	PINHEIRAL	0,217
40	PIRAÍ	0,665
41	PORCIÚNCULA	0,190
87	PORTO REAL	0,613
75	QUATIS	0,210
74	QUEIMADOS	0,468
70	QUISSAMÃ	0,689
42	RESENDE	2,265
43	RIO BONITO	0,286
44	RIO CLARO	0,386
45	RIO DAS FLORES	0,247
79	RIO DAS OSTRAS	0,469
64	RIO DE JANEIRO	21,382
46	SANTA MARIA MADALENA	0,331
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0,305
48	SÃO FIDÉLIS	0,297
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0,336
49	SÃO GONÇALO	1,452
50	SÃO JOÃO DA BARRA	1,321
51	SÃO JOÃO DE MERITI	0,760
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	0,202
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0,236
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0,366
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0,230
54	SAPUCAIA	0,352
55	SAQUAREMA	5,363
86	SEROPÉDICA	0,552
56	SILVA JARDIM	0,398
57	SUMIDOURO	0,241
89	TANGUÁ	0,213
58	TERESÓPOLIS	0,621
59	TRAJANO DE MORAIS	0,261
60	TRÊS RIOS	0,593
61	VALENÇA	0,445
76	VARRE-SAI	0,180
62	VASSOURAS	0,281
63	VOLTA REDONDA	1,616
	TOTAL:	100,000

ANEXO II

ÍNDICES PROVISÓRIOS DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PARA O IPM 2027

CÓD	MUNICÍPIOS	VA/2024	VA/2025	ÍNDICE VA/24	ÍNDICE VA/25	MÉDIA ÍND. 25/24	IVA 75%
01	ANGRA DOS REIS	108.822.365.552,92	11.125.570.538,55	12,7578	1,3411	7,0494	5,2871
80	APERIBÉ	122.218.148,69	229.313.157,53	0,0143	0,0276	0,0210	0,0157
02	ARARUAMA	15.424.286.242,61	19.701.423.757,48	1,8083	2,3748	2,0916	1,5687
81	AREAL	641.383.982,74	643.913.125,44	0,0752	0,0776	0,0764	0,0573
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	4.916.447.941,70	3.921.705.079,62	0,5764	0,4727	0,5246	0,3934
65	ARRAIAL DO CABO	11.186.617.651,45	18.512.932.022,55	1,3115	2,2316	1,7715	1,3286
03	BARRA DO PIRAÍ	1.607.844.779,66	2.878.924.788,18	0,1885	0,3470	0,2678	0,2008
04	BARRA MANSA	3.259.232.023,24	4.081.401.629,08	0,3821	0,4920	0,4370	0,3278
72	BELFORD ROXO	9.726.705.071,24	9.026.487.931,14	1,1403	1,0881	1,1142	0,8356
05	BOM JARDIM	399.054.093,82	485.751.386,12	0,0468	0,0586	0,0527	0,0395
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	432.356.455,24	912.099.382,70	0,0507	0,1099	0,0803	0,0602
07	CABO FRIO	9.524.209.987,35	11.378.621.890,67	1,1166	1,3716	1,2441	0,9331
08	CACHOEIRAS DE MACACU	760.547.637,63	762.833.337,78	0,0892	0,0920	0,0906	0,0679
09	CAMBUCI	111.856.405,84	127.716.906,08	0,0131	0,0154	0,0143	0,0107
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16.630.497.729,33	16.169.408.349,46	1,9497	1,9491	1,9494	1,4620
11	CANTAGALO	882.205.888,42	761.807.626,35	0,1034	0,0918	0,0976	0,0732
85	CARAPEBUS	951.525.918,03	740.703.530,50	0,1116	0,0893	0,1004	0,0753
71	CARDOSO MOREIRA	189.111.030,48	300.779.473,58	0,0222	0,0363	0,0292	0,0219
12	CARMO	489.239.250,22	386.063.038,61	0,0574	0,0465	0,0519	0,0390
13	CASIMIRO DE ABREU	1.362.403.974,47	1.474.358.564,28	0,1597	0,1777	0,1687	0,1265
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	346.547.009,58	529.384.242,08	0,0406	0,0638	0,0522	0,0392
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	137.461.555,86	135.749.216,06	0,0161	0,0164	0,0162	0,0122
15	CORDEIRO	205.116.778,47	319.395.868,76	0,0240	0,0385	0,0313	0,0235
16	DUAS BARRAS	76.480.039,46	90.933.590,22	0,0090	0,0110	0,0100	0,0075
17	DUQUE DE CAXIAS	76.735.412.564,64	90.002.150.775,19	8,9961	10,8490	9,9225	7,4419
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	74.188.729,80	136.591.849,79	0,0087	0,0165	0,0126	0,0094
73	GUAPIMIRIM	662.134.168,28	817.988.199,46	0,0776	0,0986	0,0881	0,0661
83	IGUABA GRANDE	210.571.599,80	261.847.201,99	0,0247	0,0316	0,0281	0,0211
19	ITABORAÍ	2.579.905.195,05	7.453.886.240,23	0,3025	0,8985	0,6005	0,4504
20	ITAGUAÍ	5.677.437.328,91	4.003.504.977,05	0,6656	0,4826	0,5741	0,4306

66	ITALVA	114.922.640,31	282.139.870,42	0,0135	0,0340	0,0237	0,0178
21	ITAOCARA	220.299.964,27	217.892.970,25	0,0258	0,0263	0,0260	0,0195
22	ITAPERUNA	1.338.897.504,79	1.986.513.847,99	0,1570	0,2395	0,1982	0,1487
69	ITATIAIA	13.704.778.992,16	18.090.905.494,81	1,6067	2,1807	1,8937	1,4203
77	JAPERI	826.742.857,32	1.290.804.841,95	0,0969	0,1556	0,1263	0,0947
23	LAJE DO MURIAÉ	44.128.527,10	76.478.505,14	0,0052	0,0092	0,0072	0,0054
24	MACAÉ	20.223.403.456,50	19.954.258.550,99	2,3709	2,4053	2,3881	1,7911
90	MACUCO	143.748.917,42	173.318.869,70	0,0169	0,0209	0,0189	0,0142
25	MAGÉ	1.640.600.511,76	1.565.596.170,43	0,1923	0,1887	0,1905	0,1429
26	MANGARATIBA	341.504.110,31	265.536.333,01	0,0400	0,0320	0,0360	0,0270
27	MARICÁ	107.556.640.979,78	92.702.019.605,19	12,6094	11,1744	11,8919	8,9189
28	MENDES	180.959.325,95	197.563.558,64	0,0212	0,0238	0,0225	0,0169
92	MESQUITA	821.600.080,36	1.113.260.092,79	0,0963	0,1342	0,1153	0,0864
29	MIGUEL PEREIRA	274.257.063,39	352.459.067,16	0,0322	0,0425	0,0373	0,0280
30	MIRACEMA	350.250.545,58	594.810.311,67	0,0411	0,0717	0,0564	0,0423
31	NATIVIDADE	125.992.478,75	148.955.008,94	0,0148	0,0180	0,0164	0,0123
32	NILÓPOLIS	1.005.531.245,01	1.461.252.232,27	0,1179	0,1761	0,1470	0,1103
33	NITERÓI	46.403.896.250,67	47.767.331.920,58	5,4402	5,7579	5,5991	4,1993
34	NOVA FRIBURGO	3.579.405.139,96	4.473.476.059,05	0,4196	0,5392	0,4794	0,3596
35	NOVA IGUAÇU	7.936.874.105,79	10.291.673.772,06	0,9305	1,2406	1,0855	0,8141
36	PARACAMBI	625.516.621,25	656.725.732,36	0,0733	0,0792	0,0762	0,0572
37	PARAÍBA DO SUL	692.014.174,27	680.189.344,94	0,0811	0,0820	0,0816	0,0612
38	PARATY	5.465.771.733,54	7.446.448.086,00	0,6408	0,8976	0,7692	0,5769
67	PATY DO ALFERES	330.815.528,85	418.636.611,60	0,0388	0,0505	0,0446	0,0335
39	PETRÓPOLIS	9.744.682.323,93	10.085.544.552,04	1,1424	1,2157	1,1791	0,8843
84	PINHEIRAL	473.959.332,32	886.041.419,50	0,0556	0,1068	0,0812	0,0609
40	PIRAÍ	6.154.022.529,69	4.200.238.432,00	0,7215	0,5063	0,6139	0,4604
41	PORCIÚNCULA	119.641.328,40	314.838.768,65	0,0140	0,0380	0,0260	0,0195
87	PORTO REAL	5.159.763.428,73	6.237.808.071,94	0,6049	0,7519	0,6784	0,5088
75	QUATIS	124.332.979,02	140.331.870,02	0,0146	0,0169	0,0157	0,0118
74	QUEIMADOS	3.474.310.650,86	3.822.533.985,44	0,4073	0,4608	0,4340	0,3255
70	QUISSAMÃ	5.650.214.942,99	5.015.915.361,48	0,6624	0,6046	0,6335	0,4751
42	RESENDE	21.209.394.227,69	22.625.663.826,50	2,4865	2,7273	2,6069	1,9552
43	RIO BONITO	735.423.624,93	917.709.353,84	0,0862	0,1106	0,0984	0,0738
44	RIO CLARO	135.984.631,17	160.279.928,87	0,0159	0,0193	0,0176	0,0132
45	RIO DAS FLORES	76.923.370,48	719.691.689,45	0,0090	0,0868	0,0479	0,0359
79	RIO DAS OSTRAS	2.560.148.652,29	3.378.312.897,05	0,3001	0,4072	0,3537	0,2653
64	RIO DE JANEIRO	187.669.469.110,07	229.526.978.017,37	22,0014	27,6675	24,8345	18,6259
46	SANTA MARIA MADALENA	83.781.641,27	77.170.019,74	0,0098	0,0093	0,0096	0,0072
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	715.260.776,63	1.135.867.967,51	0,0839	0,1369	0,1104	0,0828
48	SÃO FIDÉLIS	268.453.704,77	337.360.729,35	0,0315	0,0407	0,0361	0,0271
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	499.802.379,90	534.001.059,02	0,0586	0,0644	0,0615	0,0461
49	SÃO GONÇALO	9.355.633.430,55	12.209.123.156,52	1,0968	1,4717	1,2843	0,9632
50	SÃO JOÃO DA BARRA	12.126.850.370,47	13.658.497.035,11	1,4217	1,6464	1,5341	1,1505
51	SÃO JOÃO DE MERITI	4.607.981.180,89	6.880.988.498,97	0,5402	0,8294	0,6848	0,5136
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	87.892.257,73	260.399.114,90	0,0103	0,0314	0,0208	0,0156
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	268.954.317,36	411.555.493,65	0,0315	0,0496	0,0406	0,0304
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.438.211.566,28	1.706.528.514,61	0,1686	0,2057	0,1872	0,1404
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	81.755.586,24	90.683.021,67	0,0096	0,0109	0,0103	0,0077
54	SAPUCAIA	635.697.190,56	826.641.904,66	0,0745	0,0996	0,0871	0,0653
55	SAQUAREMA	60.987.058.816,62	54.447.853.668,67	7,1498	6,5632	6,8565	5,1424
86	SEROPÉDICA	3.851.279.281,29	3.966.843.373,78	0,4515	0,4782	0,4648	0,3486
56	SILVA JARDIM	192.406.934,65	256.592.045,60	0,0226	0,0309	0,0267	0,0201
57	SUMIDOURO	255.703.544,36	286.385.209,07	0,0300	0,0345	0,0322	0,0242
89	TANGUÁ	243.538.380,36	459.428.739,77	0,0286	0,0554	0,0420	0,0315
58	TERESÓPOLIS	2.512.166.207,38	3.302.330.795,95	0,2945	0,3981	0,3463	0,2597
59	TRAJANO DE MORAIS	69.820.765,45	89.112.363,77	0,0082	0,0107	0,0095	0,0071
60	TRÊS RIOS	3.628.645.497,30	5.088.090.694,96	0,4254	0,6133	0,5194	0,3895
61	VALENÇA	1.495.007.704,33	1.706.099.901,49	0,1753	0,2057	0,1905	0,1428
76	VARRE-SAI	99.424.778,39	175.521.079,10	0,0117	0,0212	0,0164	0,0123
62	VASSOURAS	458.771.983,47	686.980.989,06	0,0538	0,0828	0,0683	0,0512
63	VOLTA REDONDA	17.642.295.421,11	13.382.084.398,35	2,0683	1,6131	1,8407	1,3805
	TOTAIS:	852.988.582.339,95	829.589.522.483,90	100,0000	100,0000	100,0000	75,0000

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS DADOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DOS CRITÉRIOS ESTADUAIS
Dados utilizados no ano-base de 2025 para o IPM 2027 - Fontes: IBGE, CEPERJ, TCE/RJ e SUAR/SEFAZ

REGIÃO CAPITAL						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
64	RIO DE JANEIRO	6.211.223	1.200,20	0,00	26.841.987.671,38	0,000000
	TOTAL	6.211.223	1.200,20	0,00	26.841.987.671,38	0,000000

REGIÃO METROPOLITANA						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
72	BELFORD ROXO	483.087	78,96	160.145.286,09	759.728.355,99	0,000000
17	DUQUE DE CAXIAS	808.161	467,13	1.118.625.679,84	9.013.772.174,90	0,000000
73	GUAPIMIRIM	51.696	358,38	76.028.916,04	37.498.267,49	0,000000
19	ITABORAÍ	224.267	429,56	265.121.298,80	573.346.803,12	0,481000
20	ITAGUAÍ	116.841	282,67	427.716.095,00	120.945.472,30	0,881000
77	JAPERI	96.289	81,68	25.071.477,28	54.057.228,34	0,722000
25	MAGÉ	228.127	390,75	127.174.258,50	54.876.144,60	1,490000
27	MARICÁ	197.277	361,53	552.233.027,57	60.951.940,10	2,067000
92	MESQUITA	167.127	41,18	49.338.393,52	51.171.344,07	0,000000
32	NILÓPOLIS	146.774	19,36	100.966.627,25	35.582.580,99	0,058000
33	NITERÓI	481.749	133,75	1.892.691.489,69	800.557.674,27	3,877000
35	NOVA IGUAÇU	785.867	520,60	583.455.506,93	494.122.297,36	3,637000
36	PARACAMBI	41.375	188,04	40.981.941,98	30.635.012,53	2,488000
74	QUEIMADOS	140.523	75,92	90.831.994,16	301.358.373,57	0,000000
49	SÃO GONÇALO	896.744	248,40	603.755.323,47	732.173.003,88	1,047000
51	SÃO JOÃO DE MERITI	440.962	35,13	303.167.618,14	600.834.292,54	0,000000
86	SEROPÉDICA	80.596	265,21	81.826.479,97	356.899.347,07	1,959000
89	TANGUÁ	31.086	143,01	21.528.502,14	9.561.884,36	0,440000
	TOTAL	5.418.548	4.121,26	6.520.659.916,37	14.088.072.197,48	19,147000

REGIÃO NOROESTE						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
80	APERIBÉ	11.034	94,54	6.156.393,41	7.059.656,17	1,189000
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	35.173	596,63	27.975.494,49	10.922.719,08	0,000000
09	CAMBUCI	14.616	558,12	9.468.817,49	1.804.580,19	0,000000
66	ITALVA	14.073	290,60	8.698.490,81	3.594.089,02	0,537000
21	ITAOCARA	22.919	433,19	17.989.387,89	5.656.383,35	0,288000
22	ITAPERUNA	101.041	1.106,76	113.925.904,78	83.660.786,48	0,413000
23	LAJE DO MURIAÉ	7.336	253,54	2.984.839,26	4.435.563,96	0,000000
30	MIRACEMA	26.881	303,40	19.599.038,86	18.452.317,96	1,350000
31	NATIVIDADE	15.074	386,91	9.448.842,60	1.781.987,42	0,212000
41	PORCIÚNCULA	17.288	291,45	14.695.624,56	7.228.143,95	0,081000
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	41.325	603,30	35.578.126,69	37.737.472,15	0,365000
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	7.070	249,84	5.186.480,65	573.836,62	0,588000
76	VARRE-SAI	10.207	201,93	7.246.370,27	4.153.747,90	0,283000
	TOTAL	324.037	5.370,21	278.953.811,76	187.061.284,25	5,306000

REGIÃO NORTE						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	483.540	4.028,91	609.549.460,98	400.474.542,91	1,767000

85	CARAPEBUS	13.847	304,93	17.324.225,06	3.283.721,80	1.671000
71	CARDOSO MOREIRA	12.958	523,05	7.447.952,20	3.917.092,16	0,562000
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	21.104	338,27	13.851.895,29	5.900.998,35	0,804000
24	MACAÉ	246.391	1.216,78	1.600.153.671,57	3.490.541.728,38	1,101000
70	QUISSAMÃ	22.393	723,53	37.642.809,78	6.814.501,15	0,000000
48	SÃO FIDÉLIS	38.961	1.034,82	19.934.713,97	14.431.600,56	0,194000
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	45.059	1.118,18	25.554.746,99	4.632.240,59	0,395000
50	SÃO JOÃO DA BARRA	36.573	451,10	292.010.321,69	1.539.545.436,70	0,000000
	TOTAL	920.826	9.739,57	2.623.469.797,535	469.541.862,60	6,494000

REGIÃO SERRANA						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
05	BOM JARDIM	28.102	382,45	26.233.015,98	23.130.662,58	0,000000
11	CANTAGALO	19.390	747,81	17.061.744,93	84.601.292,91	0,000000
12	CARMO	17.198	306,13	10.331.385,16	67.833.176,70	0,697000
15	CORDEIRO	20.783	112,56	21.502.884,13	6.510.519,16	0,361000
16	DUAS BARRAS	10.980	379,59	6.345.317,54	11.350.870,87	0,303000
90	MACUCO	5.415	78,36	5.685.523,22	4.900.819,46	0,792000
34	NOVA FRIBURGO	189.939	935,38	267.449.043,18	371.763.300,50	2,279000
39	PETRÓPOLIS	278.881	791,93	523.083.338,83	534.036.571,14	2,659000
46	SANTA MARIA MADALENA	10.232	810,96	8.283.348,93	548.283,27	1,141000
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	22.080	219,65	15.780.943,56	12.600.171,01	0,956000
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	7.750	397,21	6.001.435,26	628.642,03	0,142000
57	SUMIDOURO	15.206	413,39	13.873.904,02	10.523.912,94	0,217000
58	TERESÓPOLIS	165.123	773,35	252.845.585,91	165.620.220,26	2,233000
59	TRAJANO DE MORAIS	10.302	591,15	8.236.959,16	918.838,13	0,149000
	TOTAL	801.381	6.939,92	1.182.714.429,811	1.294.967.280,96	11,929000

REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
02	ARARUAMA	129.671	638,50	204.018.543,70	69.186.717,74	2,025000
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	40.006	72,21	184.907.094,14	28.426.537,54	0,000000
65	ARRAIAL DO CABO	30.986	151,79	76.194.876,48	7.332.794,39	2,537000
07	CABO FRIO	222.161	412,44	326.051.979,83	150.785.951,56	1,362000
08	CACHOEIRAS DE MACACU	56.943	954,61	55.881.393,56	76.550.189,81	5,212000
13	CASIMIRO DE ABREU	46.110	462,87	64.183.269,34	15.441.380,43	2,629000
83	IGUABA GRANDE	27.920	51,05	49.636.642,10	7.596.382,94	0,000000
43	RIO BONITO	56.276	460,35	70.291.264,06	76.828.140,91	1,097000
79	RIO DAS OSTRAS	156.491	228,07	404.487.401,09	378.718.982,61	1,528000
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	104.029	332,44	117.573.678,37	184.813.945,22	2,157000
55	SAQUAREMA	89.559	351,39	225.220.862,10	79.953.482,33	2,541000
56	SILVA JARDIM	21.352	937,55	36.611.192,30	3.968.667,95	5,069000
	TOTAL	981.504	5.053,27	1.815.058.197,071	1.079.603.173,43	26,157000

REGIÃO MÉDIO PARAÍBA						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
03	BARRA DO PIRAÍ	92.883	584,24	85.802.462,23	208.106.237,19	0,376000
04	BARRA MANSA	169.894	548,05	198.726.578,47	158.486.440,72	0,000000
69	ITATIAIA	30.908	240,95	68.805.724,15	540.994.195,71	2,486000
84	PINHEIRAL	24.298	82,26	17.204.185,40	88.334.707,82	0,480000
40	PIRAÍ	27.474	490,22	65.597.346,46	416.654.980,49	1,529000
87	PORTO REAL	20.373	50,89	40.173.441,91	251.048.749,43	0,000000
75	QUATIS	13.682	284,83	13.263.597,74	2.913.320,69	0,000000
42	RESENDE	129.612	1.099,74	246.372.513,05	1.450.328.275,87	1,796000
44	RIO CLARO	17.401	847,10	21.785.182,01	2.405.242,67	4,878000
45	RIO DAS FLORES	8.954	478,83	7.315.481,18	1.632.040,72	0,642000
61	VALENÇA	68.088	1.300,84	138.792.803,38	110.594.531,56	0,412000
63	VOLTA REDONDA	261.563	182,13	523.485.379,93	893.373.856,23	2,776000
	TOTAL	865.130	6.190,08	1.427.324.695,914	1.124.872.579,10	15,375000

REGIÃO CENTRO SUL						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
81	AREAL	11.828	110,66	24.901.159,55	58.803.529,22	2,087000
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	8.741	108,80	10.266.850,27	41.929.452,37	0,593000
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	12.242	142,29	7.846.662,01	1.900.974,07	0,000000
28	MENDES	17.502	95,31	13.210.954,15	11.219.312,78	0,395000
29	MIGUEL PEREIRA	26.582	288,18	38.270.478,79	10.705.285,70	2,063000
37	PARAÍBA DO SUL	42.063	571,12	31.334.674,95	39.767.427,37	0,747000
67	PATY DO ALFERES	29.619	314,07	29.622.180,14	13.253.117,87	0,466000
54	SAPUCAIA	17.729	541,01	17.027.548,19	108.900.961,21	3,698000
60	TRÊS RIOS	78.346	323,25	105.688.753,43	367.062.200,86	0,708000
62	VASSOURAS	33.976	536,31	32.513.745,65	23.568.921,67	0,930000
	TOTAL	278.628	3.031,00	310.683.007,136	777.111.183,12	11,687000

REGIÃO LITORAL SUL FLUMINENSE						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
01	ANGRA DOS REIS	167.434	816,98	569.801.714,20	215.982.680,20	0,000000
26	MANGARATIBA	41.220	367,60	195.407.663,08	16.311.468,38	0,000000
38	PARATY	45.243	923,24	96.946.919,51	26.008.781,63	3,900000
	TOTAL	253.897	2.107,82	862.156.296,792	58.302.930,21	3,900000

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2027

REGIÃO CAPITAL									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró- pria	Índ. Cota Míni- ma	Índ. Aj. Econô- mico	Índ. Cons. Amb. para o IPM	IPM 2027
64	RIO DE JANEIRO	18,625853	2,477200	0,184500	0,004100	0,089800	0,000000	0,000000	21,381453
	TOTAIS	18,625853	2,477200	0,184500	0,004100	0,089800	0,000000	0,000000	21,381453

REGIÃO METROPOLITANA									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró- pria	Índ. Cota Míni- ma	Índ. Aj. Econô- mico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
72	BELFORD ROXO	0,835641	0,187625	0,015285	0,000477	0,060439	0,004478	0,000000	1,103945
17	DUQUE DE CAXIAS	7,441899	0,313880	0,090428	0,000281	0,060439	0,000593	0,000000	7,907519
73	GUAPIMIRIM	0,066085	0,020078	0,069376	0,004585	0,060439	0,029902	0,000000	0,250465
19	ITABORAÍ	0,450359	0,087103	0,083155	0,001046	0,060439	0,007494	0,012025	0,701620
20	ITAGUAÍ	0,430568	0,045380	0,054720	0,007997	0,060439	0,008764	0,022025	0,629893
77	JAPERI	0,094695	0,037398	0,015812	0,001049	0,060439	0,031445	0,018050	0,258887
25	MAGÉ	0,142896	0,088602	0,075642	0,005241	0,060439	0,015143	0,037250	0,425212
27	MARICÁ	8,918937	0,076620	0,069986	0,020489	0,060439	0,000513	0,051675	9,198658
92	MESQUITA	0,086443	0,064910	0,007972	0,002180	0,060439	0,029191	0,000000	0,251135
32	NILÓPOLIS	0,110259	0,057005	0,003748	0,006417	0,060439	0,027196	0,001450	0,266514
33	NITERÓI	4,199288	0,187106	0,025892	0,005346	0,060439	0,001054	0,096925	4,576050
35	NOVA IGUAÇU	0,814145	0,305221	0,100779	0,002670	0,060439	0,003812	0,090925	1,377991
36	PARACAMBI	0,057186	0,016070	0,036401	0,003025	0,060439	0,042413	0,062200	0,277734
74	QUEIMADOS	0,325532	0,054577	0,014697	0,000682	0,060439	0,011780	0,000000	0,467707
49	SÃO GONÇALO	0,963192	0,348285	0,048086	0,001865	0,060439	0,003421	0,026175	1,451462
51	SÃO JOÃO DE MERITI	0,513623	0,171264	0,006801	0,001141	0,060439	0,006724	0,000000	0,759992
86	SEROPÉDICA	0,348628	0,031303	0,051340	0,000518	0,060439	0,010784	0,048975	0,551986
89	TANGUÁ	0,031474	0,012073	0,027684	0,005092	0,060439	0,065292	0,011000	0,213054
	TOTAIS	25,830849	2,104500	0,797800	0,070100	1,087900	0,300000	0,478675	30,669824

REGIÃO NOROESTE									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
80	APERIBÉ	0,015739	0,007747	0,012841	0,001283	0,093654	0,039060	0,029725	0,200048
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0,060237	0,024694	0,081036	0,003767	0,093654	0,008549	0,000000	0,271939
09	CAMBUCI	0,010691	0,010262	0,075806	0,007718	0,093654	0,014664	0,000000	0,212795
66	ITALVA	0,017806	0,009880	0,039470	0,003560	0,093654	0,021128	0,013425	0,198924
21	ITAOCARA	0,019534	0,016091	0,058837	0,004678	0,093654	0,015021	0,007200	0,215016
22	ITAPERUNA	0,148659	0,070939	0,150324	0,002003	0,093654	0,003836	0,010325	0,479739
23	LAJE DO MURIAÉ	0,005397	0,005150	0,034437	0,000990	0,093654	0,031542	0,000000	0,171170
30	MIRACEMA	0,042285	0,018873	0,041209	0,001562	0,093654	0,013861	0,033750	0,245194
31	NATIVIDADE	0,012272	0,010583	0,052551	0,007800	0,093654	0,018817	0,005300	0,200977
41	PORCIUNCULA	0,019491	0,012138	0,039586	0,002991	0,093654	0,019924	0,002025	0,189808
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0,082790	0,029013	0,081942	0,001387	0,093654	0,007324	0,009125	0,305235
88	SÃO JOSÉ DE UBA	0,015635	0,004964	0,033934	0,013295	0,093654	0,026019	0,014700	0,202201
76	VARRE-SAI	0,012305	0,007166	0,027427	0,002566	0,093654	0,030255	0,007075	0,180448
	TOTAIS	0,462842	0,227500	0,729400	0,053600	1,217500	0,250000	0,132650	3,073492

REGIÃO NORTE									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1,462035	0,100875	0,521382	0,002348	0,101778	0,001524	0,044175	2,234117
85	CARAPEBUS	0,075314	0,002889	0,039461	0,008138	0,101778	0,027004	0,041775	0,296359
71	CARDOSO MOREIRA	0,021910	0,002703	0,067688	0,002933	0,101778	0,034425	0,014050	0,245487
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	0,012180	0,004403	0,043776	0,003621	0,101778	0,052644	0,020100	0,238500
24	MACAÉ	1,791077	0,051401	0,157464	0,000707	0,101778	0,001589	0,027525	2,131541
70	QUISSAMÃ	0,475136	0,004672	0,093632	0,008521	0,101778	0,005541	0,000000	0,689279
48	SÃO FIDÉLIS	0,027052	0,008128	0,133916	0,002131	0,101778	0,018791	0,004850	0,296645
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0,046111	0,009400	0,144704	0,008510	0,101778	0,015870	0,009875	0,336248
50	SÃO JOÃO DA BARRA	1,150540	0,007630	0,058377	0,000293	0,101778	0,002612	0,000000	1,321229
	TOTAIS	5,061354	0,192100	1,260400	0,037200	0,916000	0,160000	0,162350	7,789404

REGIÃO SERRANA									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
05	BOM JARDIM	0,039501	0,006694	0,066990	0,001425	0,127157	0,005945	0,000000	0,247713
11	CANTAGALO	0,073221	0,004619	0,130987	0,000253	0,127157	0,003222	0,000000	0,339459
12	CARMO	0,038960	0,004097	0,053622	0,000191	0,127157	0,006960	0,017425	0,248412
15	CORDEIRO	0,023455	0,004951	0,019716	0,004150	0,127157	0,013984	0,009025	0,202438
16	DUAS BARRAS	0,007473	0,002616	0,066489	0,000702	0,127157	0,008788	0,007575	0,220800
90	MACUCO	0,014154	0,001290	0,013726	0,001458	0,127157	0,023069	0,019800	0,200654
34	NOVA FRIBURGO	0,359577	0,045246	0,163842	0,000904	0,127157	0,001183	0,056975	0,754884
39	PETRÓPOLIS	0,884304	0,066433	0,138715	0,001231	0,127157	0,000618	0,066475	1,284932
46	SANTA MARIA MADALENA	0,007172	0,002437	0,142048	0,018981	0,127157	0,004437	0,028525	0,330758
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0,030428	0,005260	0,038474	0,001574	0,127157	0,009074	0,023900	0,235866
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0,007693	0,001846	0,069576	0,011994	0,127157	0,008506	0,003550	0,230322
57	SUMIDOURO	0,024187	0,003622	0,072410	0,001656	0,127157	0,006715	0,005425	0,241172
58	TERESÓPOLIS	0,259718	0,039335	0,135460	0,001918	0,127157	0,001549	0,055825	0,620962
59	TRAJANO DE MORAIS	0,007098	0,002454	0,103546	0,011263	0,127157	0,005950	0,003725	0,261193
	TOTAIS	1,776939	0,190900	1,215600	0,057700	1,780200	0,100000	0,298225	5,419564

REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
02	ARARUAMA	1,568664	0,034680	0,092162	0,003041	0,079125	0,002082	0,050625	1,830380
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0,393415	0,010699	0,010423	0,006709	0,079125	0,008517	0,000000	0,508889
65	ARRAIAL DO CABO	1,328640	0,008287	0,021910	0,010718	0,079125	0,002598	0,063425	1,514702
07	CABO FRIO	0,933062	0,059416	0,059532	0,002230	0,079125	0,003356	0,034050	1,170722
08	CACHOEIRAS DE MACACU	0,067918	0,015229	0,137790	0,000753	0,079125	0,015980	0,130300	0,447096
13	CASIMIRO DE ABREU	0,126541	0,012332	0,066812	0,004287	0,079125	0,017165	0,065725	0,371987
83	IGUABA GRANDE	0,021094	0,007467	0,007369	0,006740	0,079125	0,098263	0,000000	0,220057
43	RIO BONITO	0,073815	0,015051	0,066448	0,000944	0,079125	0,022732	0,027425	0,285539
79	RIO DAS OSTRAS	0,265262	0,041853	0,032920	0,001102	0,079125	0,010383	0,038200	0,468845
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0,140369	0,027822	0,047985	0,000656	0,079125	0,016332	0,053925	0,366214
55	SAQUAREMA	5,142389	0,023952	0,050720	0,002905	0,079125	0,000677	0,063525	5,363294
56	SILVA JARDIM	0,020058	0,005711	0,135328	0,009515	0,079125	0,021916	0,126725	0,398377
	TOTAIS	10,081227	0,262500	0,729400	0,049600	0,949500	0,220000	0,653925	12,946152

REGIÃO MÉDIO PARAÍBA									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
03	BARRA DO PIRAI	0,200822	0,017930	0,080688	0,000913	0,086542	0,010608	0,009400	0,406902
04	BARRA MANSA	0,327778	0,032795	0,075690	0,002775	0,086542	0,007281	0,000000	0,532862
69	ITATIAIA	1,420269	0,005966	0,033277	0,000282	0,086542	0,002176	0,062150	1,610662
84	PINHEIRAL	0,060889	0,004690	0,011361	0,000431	0,086542	0,041286	0,012000	0,217198
40	PIRAÍ	0,460413	0,005303	0,067703	0,000348	0,086542	0,005955	0,038225	0,664490
87	PORTO REAL	0,508807	0,003933	0,007028	0,000354	0,086542	0,006111	0,000000	0,612775
75	QUATIS	0,011809	0,002641	0,039337	0,010077	0,086542	0,059056	0,000000	0,209463
42	RESENDE	1,955180	0,025020	0,151883	0,000376	0,086542	0,001490	0,044900	2,265390
44	RIO CLARO	0,013223	0,003359	0,116991	0,020048	0,086542	0,023781	0,121950	0,385894
45	RIO DAS FLORES	0,035914	0,001728	0,066130	0,009921	0,086542	0,030610	0,016050	0,246896
61	VALENÇA	0,142846	0,013143	0,179656	0,002778	0,086542	0,009464	0,010300	0,444729
63	VOLTA REDONDA	1,380521	0,050491	0,025154	0,001297	0,086542	0,002181	0,069400	1,615585
	TOTAIS	6,518472	0,167000	0,854900	0,049600	1,038500	0,200000	0,384375	9,212847

REGIÃO CENTRO SUL									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
81	AREAL	0,057304	0,006079	0,014794	0,001215	0,096920	0,029411	0,052175	0,257897
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,039165	0,004492	0,014545	0,000702	0,096920	0,039504	0,014825	0,210154
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,009436	0,006292	0,019022	0,011842	0,096920	0,066166	0,000000	0,209678
28	MENDES	0,016886	0,008995	0,012742	0,003378	0,096920	0,059531	0,009875	0,208327
29	MIGUEL PEREIRA	0,027989	0,013662	0,038525	0,010256	0,096920	0,028677	0,051575	0,267605
37	PARAÍBA DO SUL	0,061170	0,021618	0,076350	0,002261	0,096920	0,014448	0,018675	0,291442
67	PATY DO ALFERES	0,033467	0,015223	0,041987	0,006412	0,096920	0,025356	0,011650	0,231015
54	SAPUCAIA	0,065314	0,009112	0,072325	0,000449	0,096920	0,015668	0,092450	0,352237
60	TRÊS RIOS	0,389524	0,040266	0,043214	0,000826	0,096920	0,004861	0,017700	0,593310
62	VASSOURAS	0,051223	0,017462	0,071697	0,003958	0,096920	0,016379	0,023250	0,280888
	TOTAIS	0,751478	0,143200	0,405200	0,041300	0,969200	0,300000	0,292175	2,902553

REGIÃO LITORAL SUL FLUMINENSE									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Pró-pria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2027
01	ANGRA DOS REIS	5,287076	0,015761	0,097403	0,001769	0,042867	0,002467	0,000000	5,447341
26	MANGARATIBA	0,027017	0,003880	0,043826	0,008032	0,042867	0,178263	0,000000	0,303884
38	PARATY	0,576894	0,004259	0,110071	0,002499	0,042867	0,019271	0,097500	0,853361
	TOTAIS	5,890987	0,023900	0,251300	0,012300	0,128600	0,200000	0,097500	6,604587

	TOTAIS GERAIS	75,000000	5,788800	6,428500	0,375500	8,177200	1,730000	2,500000	100,000000
--	---------------	-----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------------

Id: 2744934

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25/06/2026

DESLOCA CELSO MARTINS GUIMARÃES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4384167-0, da Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, pelo prazo de 90 dias. Processo nº SEI-040006/026357/2026.

DESLOCA DANIELLE BASTOS FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 43

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBEREC Nº 453 DE 24 DE JUNHO DE 2026

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUBEREC Nº 433/2025 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRI-BUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINE-RAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/026729/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SUBEREC nº 433, de 26 de dezembro de 2025, ficam acres-centadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS

1.1 - AMBEV						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.178	Spaten Pro	350		8,00		
1.1.179	Spaten (Nacional) (Pack 12 unidades)	473		57,60		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO CINCURÁ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR
Subsecretário de Estado de Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ/SUBEREC Nº 455 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DIVULGA A RELAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS SELECIONADAS PARA A ATI-VIDADE DE MONITORAMENTO DOS MAIO-RES CONTRIBUINTES NO PRIMEIRO SEMES-TRE DE 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso das atribui-ções que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso II, da Resolução

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBEREC Nº 454 DE 24 DE JUNHO DE 2026

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUBEREC Nº 433/2025 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRI-BUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINE-RAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/027229/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SUBEREC nº 433, de 26 de dezembro de 2025, ficam acres-centadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS

1.1 - AMBEV						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.180	Brahma Zero	de 361 a 660		4,88		
1.1.181	Michelob Ultra (Nacional)	de 361 a 660		6,20		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO CINCURÁ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR
Subsecretário de Estado de Receita

Art. 3º - A inclusão de pessoa jurídica no monitoramento dos maiores contribuintes independe do efetivo recebimento pela empresa de co-municação de forma individualizada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pro-duzindo efeitos a partir de 01º de julho de 2026.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO CINCURÁ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR

Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO	
Razão Social	CNPJ (Raiz)
AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	15.436.940
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A	33.050.071
ANGLO AMERICAN COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA LTDA	52.818.560
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701
ATACADAO S/A	75.315.333
BALL EMBALAGENS LTDA	00.835.301
BLUESEA TRANSPORTE E COMERCIO ATACADISTA LTDA	65.869.177
BRASKEM S.A	42.150.391
BRF S.A.	01.838.723
BYD DO BRASIL LTDA.	17.140.820
C&A MODAS S.A.	45.242.914
CAFE TRES CORACOES S.A	17.467.515
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915
CASA & VIDEO BRASIL S.A	11.114.284
CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	33.130.543
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	66.970.229
CLARO S.A.	40.432.544
COBEV COMÉRCIO E LOGISTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	23.888.478
COMARY INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	29.588.019
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG	33.938.119
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	33.042.730
COOPERATIVA AGROPECUARIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA	03.103.436
DOM ATACAREJO S.A.	31.698.759
EBAZAR.COM.BR. LTDA	03.007.331
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A	06.626.253
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL SA PRE SAL PETROLEO SA PPSA	18.738.727
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA	05.402.904
ENEVA S A	04.423.567
ESTALEIRO BRASFELS LTDA	03.669.753
GE CELMA LTDA	33.435.231
GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	07.714.104
GOL LINHAS AEREAS S/A	07.575.651
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	01.192.333
IBR LAM LAMINACAO DE METAIS LTDA	10.362.445
IBRAME INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S A	60.846.599
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	33.337.122
JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.313.717
JBS S/A	02.916.265
LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	14.049.467
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	60.444.437
LOJAS RENNER S.A.	92.754.738
LOJAS RIACHUELO SA	33.200.056
M DIAS BRANCO S A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816
MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950
MAHAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	27.729.742
MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	56.669.187
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	04.337.168
NESTLE BRASIL LTDA.	60.409.075
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	04.104.117
PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.	65.849.838
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104
PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO	02.709.449
PETROGAL BRASIL COMERCIALIZADORA LTDA	07.231.971
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	33.000.167
PORTHUS COMERCIO DE METAIS LTDA	42.082.777
PORTO SUDESTE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.	20.694.572
PRIO TIGRIS S.A.	06.871.406
RAIZEN S.A.	33.453.598
RED BULL DO BRASIL LTDA.	02.946.761
SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460
SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	10.456.016
SHELL ENERGY DO BRASIL GAS LTDA	00.150.046
SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA	50.567.288
STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	16.701.716
SUPER MERCADO ZONA SUL S/A	33.381.286
SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA	33.304.981
TECHNIPFMC DO BRASIL LTDA	48.122.295
TEGMA GESTAO LOGISTICA S/A	02.351.144
TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA	33.086.695
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157
TERNIUM BRASIL LTDA.	07.005.330
TIM S.A.	02.421.421

TORRE E CIA SUPERMERCADOS S A	07.760.885
TOYOTA DO BRASIL LTDA	59.104.760
TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA	33.639.843
UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276
USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A	03.258.983
UTE GNA II GERACAO DE ENERGIA S.A.	23.514.652
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	59.104.422
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	06.020.318
VOTORANTIM CIMENTOS S/A	01.637.895

Id: 2745071

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1662 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 609 DE 26 DE JUNHO DE 2025, constante do processo SEI-040006/015430/2024, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: COMERCIAL DE ALIMENTOS JACINTO E QUINTANILHA LTDA
Inscrição Estadual: 78.723.823
CNPJ: 43.133.071/0001-75
Endereço cadastral: Caetano Monteiro 1984 Loja:102, Badu, Niterói - CEP:24320-570

Fundamento legal: Art. 60, II, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, II, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996./

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 07/04/2009 por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 78.723.823, com apoio no Art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745090

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1663 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 1500 DE 05 DE JANEIRO DE 2021, constante do processo E-04/079/574/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: AGUIAR & LIMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA
Inscrição Estadual: 11.640.575
CNPJ: 35.585.088/0001-35
Endereço cadastral: Rua São João nº 27, Bairro Paraíso, Resende/RJ, CEP 27.535-160

Fundamento legal: Art. 60, I e III , do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III , da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996./

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 09/01/2020 por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.640.575, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745091

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1664 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO,/no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO

SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, e pelo Art. 1º da RESOLUÇÃO SER Nº 038 DE 18 DE JULHO DE 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da PORTARIA SAF Nº 315/2022, retificada pela PORTARIA SUFIS Nº 563/2025, constante do processo SEI-040223/000120/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no Art. 66, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014:

Razão Social: SAO CAMILO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 11.902.111
CNPJ: 39.871.295/0001-07
Endereço: ESTRADA Santa Eugenia 2000, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO - RJ - 23520-560

Fundamento legal: Incisos I, II e III do Art. 60 do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, c/c os incisos I, II e III do Art. 44-B da LEI Nº 2657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 23/11/2020, por força do Inciso I do §4º do Art. 61, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.902.111, com apoio no Art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745092

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1665 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da PORTARIA SUPFINF Nº 1091 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, constante do processo SEI-040006/035667/2025, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: FEITOSA RB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
Inscrição Estadual: 12.889.313
CNPJ: 51.014.070/0001-30
Endereço cadastral: Rua Casemiro de Abreu, s/n, Lote 17, Ipitangas, Saquarema/RJ, CEP 28.992-681

Fundamento legal: Art. 60, I, II e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III , da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996./

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 12/06/2023 por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.889.313, com apoio no Art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745093

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1666 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 152 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, constante do processo SEI- E-04/224/321/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: FB PEREIRA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
Inscrição Estadual: 11.942.903
CNPJ: 40.306.478/0001-69
Endereço cadastral: Rua Flor de Lótus, nº 418, Bairro Agro Brasil, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.695-000

Fundamento legal: Art. 60, I e III , do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III , da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996./

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 08/01/2021 por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.942.903, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745094

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1667 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO,/no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, e pelo Art. 1º da RESOLUÇÃO SER Nº 038 DE 18 DE JULHO DE 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da PORTARIA SUFIS Nº 1280/2025, constante do processo SEI-040006/040199/2024, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no Art. 66, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014:

Razão Social: CHADE 2004 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Inscrição Estadual: 77.877.100
CNPJ: 07.120.823/0001-08
Endereço: AVENIDA Julia Kubitschek 16 SALA 320, PARQUE RIVIERA - CABO FRIO - RJ - 28905-000

Fundamento legal: Inciso III do Art. 60 do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, c/c o inciso III do Art. 44-B da LEI Nº 2657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 24/11/2016, por força do Inciso I do §4º do Art. 61, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 77.877.100, com apoio no Art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745095

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1668 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO,/no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, e pelo Art. 1º da RESOLUÇÃO SER Nº 038 DE 18 DE JULHO DE 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da PORTARIA SUFIS Nº 609/2025, constante do processo SEI-040224/001023/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no Art. 66, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014:

Razão Social: LFR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Inscrição Estadual: 12.074.492
CNPJ: 41.911.317/0001-67

Endereço: RUA Pedro Tavares 76, PARQUE FAZENDINHA, CAMPO DOS GOYTACAZES - RJ 28027-250

Fundamento legal: Incisos I e III do Art. 60 do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, c/c os incisos I e III do Art. 44-B da LEI Nº 2657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 12/05/2021, por força do Inciso I do §4º do Art. 61, do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.074.492, com apoio no Art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as pro-

vidências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2745096

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO
E INFORMAÇÕES FISCAIS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPDIEF Nº 17 DE 25 DE JUNHO DE 2026

**ALTERA A PORTARIA SUCIEF Nº 69/19, QUE
DIVULGA AS REGRAS DE VALIDAÇÃO DE
DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, DE
IMPLEMENTAÇÃO FACULTATIVA, ADOTADAS
PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Processo nº SEI-040006/008525/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Devem ser feitas as seguintes alterações do art. 1º da Portaria SUCIEF nº 69, de 9 de outubro de 2019:

I - ficam excluídos os seguintes itens identificados pelo número da rejeição:

a) inciso I: 865, 866, 392, 904;

b) inciso II: 865, 866, 391, 392, 904.

II - ficam acrescidos os seguintes itens ao inciso III, que devem seguir a ordem crescente do número da rejeição:

Rejeição	Descrição da Rejeição	Regra de validação	Legislação aplicada	Observações
377	Se Tipo do CTe= 0 (Normal) ou 3 (Substituição) e informados grupos de informações de documentos (infDoc) e DCE (infDCE), para cada uma das DCE's relacionadas: - Acessar BD CHAVES DCE (Chave: UF, CNPJ/CPF Emit, Modelo, Série, Nro): - A DCE deve existir Retornar a primeira chave de acesso de DCE inexistente. Exceção: DCE em contingência fica dispensada dessa validação (verificar tpEmis da chave de acesso da DCE)	G045d	Nota Técnica 2025.001	
378	Se Tipo do CTe= 0 (Normal) ou 3 (Substituição) e informados grupos de informações de documentos (infDoc) e DCE (infDCE), para cada uma das DCE's relacionadas: - Acessar BD CHAVES DCE (Chave: UF, CNPJ/CPF Emit, Modelo, Série, Nro): - A DCE não pode existir com diferença de chave de acesso Retornar a primeira chave de acesso de DCE com situação inválida.	G045e	Nota Técnica 2025.001	
379	Se Tipo do CTe= 0 (Normal) ou 3 (Substituição) e informados grupos de informações de documentos (infDoc) e DCE (infDCE), para cada uma das DCE's relacionadas: - Acessar BD CHAVES DCE (Chave: UF, CNPJ/CPF Emit, Modelo, Série, Nro): - A DCE não pode estar cancelada Retornar a primeira chave de acesso de DCE com situação inválida.	G045e	Nota Técnica 2025.001	

III - ficam acrescido os seguintes incisos:

"VIII - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66:

Regra de validação	Descrição da Rejeição	Rejeição	Legislação aplicada	Observações
G32	Se indicador de Destinatário for igual a Não Contribuinte (indIEDest=9): - Rejeitar se o Destinatário indicado possuir a tag IE informada	431	MOC	
G36	Se IE Destinatário informada: - Validar IE do Destinatário (erro no dígito de controle) Observação: Antes da validação, a IE deverá ser normalizada, na aplicação da SEFAZ, com o acréscimo de zeros não significativos previstos na definição do formato da IE se necessário.	427	MOC	
G37	Se IE Destinatário informada: Acessar Cadastro de Contribuinte da UF (Chave: IE Destinatário) - IE deve estar cadastrada Observação: desconsiderar a situação da IE perante o fisco	428	MOC	
G38	Se IE e CNPJ Destinatário informados: Acessar Cadastro de Contribuinte da UF (Chave: IE Destinatário.) - IE deve estar vinculada ao CNPJ Observação: desconsiderar a situação da IE perante o fisco	429	MOC	
G39	Se IE Destinatário = "ISENTO" ou não informada Acessar Cadastro de Contribuinte da UF - Destinatário possui IE ativa na UF Observação: Retornar a IE que está ativa e associada ao CNPJ	430	MOC	
G40	Se tipo do acessante for diferente de Gerador (tag:tpAcesso=0) Os campos Classe (tag:tpClasse) e Subclasse (tag:tpSubClasse) devem ser informados.	474	MOC	
G61	Se Tipo da NF3e = 2 (Substituição) (tag: finNF3e) e informada NF substituída em papel (grupo: gNF): - O Hash do convênio 115 (hash115) deverá ser preenchido. Observação: Regra facultativa a critério da UF do emitente	235	Art. 11-E, do Capítulo II-A do Anexo XV da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14	
G114	Se informado grupo Medição (gMedicao) no item: - Verificar se o número de referência do Medidor está registrado no grupo de Medições (grupo: gMed)	440	MOC	
G119	Se informado o grupo de PIS efetivo (grupo: PISEfet) Verificar se Valor do PIS efetivo (vPISEfet) corresponde ao Valor da base de cálculo (vBCPISEfet) X Alíquota (pPISEfet). Observação: Considerar uma tolerância de R\$ 0,10 para mais ou para menos	676	MOC	
G171	Se informado grupo do responsável técnico (grupo: gRespTec): - Validar CNPJ (dígito controle, zeros ou nulo).	472	MOC	
K09	NF3e autorizada após último dia do mês anterior. Exceção: A critério da UF poderá ser aceito cancelamento até 120 horas além do prazo normal. Observação: Na comparação dos horários acima, aceitar uma tolerância de 5 minutos, devido ao sincronismo de horário entre servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora"	220	Art. 11 do ANEXO I-A do Livro VI do RICMS-RJ	

"IX - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62:

Regra de validação	Descrição da Rejeição	Rejeição	Legislação aplicada	Observações
G27	Se indicador de Destinatário for igual a Não Contribuinte (indIEDest=9): - Rejeitar se o Destinatário indicado possuir a tag IE informada	431	MOC	
G32	Se IE Remetente informada: Acessar Cadastro de Contribuinte da UF (Chave: IE Remet.) (*1) - IE deve estar cadastrada	428	MOC	
G33	Se IE e CNPJ Destinatário informados: Acessar Cadastro de Contribuinte da UF (Chave: IE Remet.) (*1) - IE deve estar vinculada ao CNPJ	429	MOC	
G34	Se IE Destinatário = "ISENTO" ou não informada Acessar Cadastro de Contribuinte da UF - Destinatário possui IE ativa na UF Observação: Retornar a IE que está ativa e associada ao CNPJ	430	MOC	
G57	Se Tipo da NFCom = 3 (Substituição) (tag: finNFCom) e informada NF substituída em papel (grupo: gNF): - O Hash do convênio 115 (hash115) deverá ser preenchido. Observação: Regra facultativa a critério da UF do emitente	235	MOC	
G90	Se a NFCom possuir um item de um cClass de faturamento centralizado: - Deverá ser indicada a chave de acesso da NFCom anterior (chNFComAnt) no item que indicar este cClass de faturamento centralizado	278	MOC	
G91	Se a NFCom possuir um item de um cClass de faturamento centralizado: - A NFCom anterior informada deve ser do tipo de Faturamento = 1 (Faturamento Centralizado) (tag:tpFat)	279	MOC	
G148	Se informado grupo do responsável técnico (infRespTec): - Validar CNPJ (dígito controle, zeros ou nulo).	472	MOC	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FELIPE GOMES CIPRIANI SILVA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2744903

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

**PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 1.134
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**APLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE REPRENSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelos artigos 104 e 113, inciso VIII, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 69, de 19 de novembro de 1990, c/c artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 46.823/2019, de 8 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta da Sindicância Administrativa nº SEI-040084/000210/2024, instaurada pela Portaria SEFAZ/CTCE n.º 1.086, de 15 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de dezembro de 2025;

- a decisão do Colegiado desta Corregedoria, cujo extrato foi veiculado através da Ata de sua 811ª Sessão, realizada em 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2026;

- o preceito legal contido nos artigos 89, inciso II e 91, inciso I, c/c 79, todos da Lei Complementar n.º 69/1990; c/c artigo 39, inciso VII, do Decreto-Lei Estadual nº 220/1975; c/c artigo 285, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.479/1979; c/c artigo 13, §2º e 3º, da Lei Federal nº 8.429/1992 (LIA); c/c artigo 2º, da Lei Estadual nº 5.427/2009; c/c artigo 20, da Lei Federal nº 4.657/1942 (LINDB); e

- o disposto na norma do artigo 22, § 6º, do Decreto Estadual n.º 46.823/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa disciplinar de REPREENSAO em desfavor do Auditor Fiscal da Receita Estadual, identidade funcional nº 4427337-1, Matrícula 976054-7.

Art. 2º - A Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Fazenda (SUPRH/SEFAZ), na forma da legislação aplicável, em especial os artigos 89, inciso II e 91, inciso I, c/c 79, todos da Lei Complementar n.º 69/1990; deverá imediatamente adotar as medidas consequentes da aplicação da penalidade de que trata o artigo

1º acima, efetuando o registro da punição nos assentamentos funcionais do servidor, bem como a intimação pessoal da pena aplicada em seu desfavor, consoante o artigo 22, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2744831

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 14 de julho de 2026, às 13h, por videoconferência, nos termos da Portaria C CERJ nº 047/2022.

Recurso nº 84143 - Processo nº SEI-040006/025168/2024 - Recorrente: LABORATORIOS B BRAUN S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite. Patrono: Nathalia de Andrade Medeiros Tavares, OAB/RJ 180.122.

Recurso nº 84645 - Processo nº SEI-040006/025778/2024 - Recorrente: LABORATORIOS B BRAUN S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite. Patrono: Nathalia de Andrade Medeiros Tavares, OAB/RJ 180.122.

Recurso nº 84698 - Processo nº SEI-040006/025074/2024 - Recorrente: LABORATORIOS B BRAUN S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite. Patrono: Nathalia de Andrade Medeiros Tavares, OAB/RJ 180.122.

Recurso nº 84569 - Processo nº SEI-040006/049395/2025 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: MARCELO GOMES DA SILVA E OUTROS - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 82346 - Processo nº SEI-040040/000892/2023 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALVORADA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2745064

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 14 de julho de 2026, às 14h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022.

Recurso nº 82779 - Processo nº SEI-040039/000888/2023 - Recorrente: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandao da Penha. Patrono: Gabriela Xavier de Paiva, OAB/RJ 172.168.

Recurso nº 83893 - Processo nº SEI-040006/049572/2024 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite. Patrono: Marcos Maia, OAB/RJ 146.276.

Recurso nº 84293 - Processo nº SEI-040006/001077/2025 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite. Patrono: Marcos Maia, OAB/RJ 146.276.

Recurso nº 84760 - Processo nº SEI-040006/002510/2026 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: R&D TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - Relator: Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandao da Penha.

Recurso nº 69800 - Processo nº E-04/020/000984/2016 - Recorrente: BLACK GOLD ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2745065

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 14 de julho de 2026, às 15h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022.

Recurso nº 82173 - Processo nº SEI-040013/000160/2024 - Recorrente: LOGMIX TRANSPORTES LTDA <PROC.SEI E-04/211/013599/2020> - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite. Patrono: Camila Bonolo Parisi, OAB/SP 206.593.

Recurso nº 84463 - Processo nº SEI-040039/000467/2023 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 84555 - Processo nº SEI-040006/032255/2024 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: BRISTOW TAXI AEREO S.A. - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 84607 - Processo nº SEI-040006/034993/2025 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA - Relator: Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Processo de Publicação nº SEI-20071-001/000009/2020.
*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2745066

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
COORDENADORIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 26/06/2026

PROCESSO Nº SEI-040014/038509/2025 - AUTORIZO a compensação previdenciária, após análise documental, de acordo com a Lei Federal 9.796, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 642/2010, de ANA RITA DE CASTILHO SANTOS PINTO, homologada por este RPPS.

PROCESSO Nº SEI-040014/014885/2026 - AUTORIZO a compensação previdenciária, após análise documental, de acordo com a Lei Federal 9.796, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 410/2007, de ALESSANDRA FERNANDES DE ATAÍDE, homologada por este RPPS.

Id: 2744957

SECRETARIA DE ESTADO DE Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-040157/004610/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença-prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 22/11/2020 a 14/12/2025), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2.479/79, à servidora JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 44408404, para usufruto em data oportuna.

Id: 2744959

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
COM O SEGURADO E PENSÃO

ATOS DO GERENTE
DE 22/06/2026

CONCEDE a **SELMA PEREIRA SOBRAL**, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado CARLOS CEZAR FIGUEIREDO, matrícula 28300-2, cargo de 1º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.111,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/03/2021. Processo SEI Nº PD-04/142.99/2021.

CONCEDE a **SILVIA REGINA MARTINS PEREIRA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ALVARO DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 56054-0, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.338,43, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 02/01/2021. Processo SEI Nº PD-04/143.68/2021.

CONCEDE a **ELIANE RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ASTRANGILDO ALVES DA SILVA, matrícula 00-0011341-5, cargo de 2º TENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.812,69, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/09/2018. Processo SEI Nº PD-04/142.243/2018.

CONCEDE a **LÉA DE OLIVEIRA DA COSTA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ALMIR PEREIRA DA COSTA, matrícula 00-0015009-4, cargo de ARMAZENISTA do(a) DETRAN, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.905,32, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/03/2018. Processo SEI Nº PD-04/137.42/2018.

CONCEDE a **TEREZA CRISTINA DE ARAUJO SALES**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) JORGE NUNES DA SILVA, matrícula 797571, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 37.459,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/06/2021. Processo SEI Nº PD-04/138.114/2021.

CONCEDE a **NEUZA GOMES DE MATTOS**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado JOSIEL MADEIRA DE MATTOS, matrícula 00-0106882-4, cargo de 3º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.850,37, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 25/07/2018. Processo SEI Nº PD-04/142.180/2018.

CONCEDE a **JAIME ANTONIO MENDES**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) LUCIA APARECIDA VOLOTÃO, matrícula 196750-4, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 975,58, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3º da E.C. nº 47/2005 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/06/2021. Processo SEI Nº PD-04/152.159/2021.

CONCEDE a **DARLI MELLO BRAGA TORRES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) JOSE NIRALDO TORRES, matrícula 8087-9, cargo de 1º SARGENTO BM do(a) SEDEC, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.997,93, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/10/2021. Processo SEI Nº PD-04/145.48/2021.

CONCEDE a **LUIZA PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado JORGE DA COSTA, matrícula 111412-3, cargo de 2º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.177,19, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/01/2019. Processo SEI Nº PD-04/153.9/2019.

CONCEDE a **SELMA PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de FILHA INVÁLIDA do ex-segurado JORGE DA COSTA, matrícula 111412-3, cargo de 2º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.177,19, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/01/2019. Processo SEI Nº PD-04/153.9/2019.

CONCEDE a **PENHA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado JOÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 00-0028066-9, cargo de 3º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.586,06, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/12/2017. Processo SEI Nº PD-04/142.431/2017.

CONCEDE a **GELSY DE OLIVEIRA BARROS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) BERNARDINO DA SILVA BARROS, matrícula 29864-6, cargo de SERVENTE do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.251,22, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 02/09/2020. Processo SEI Nº PD-04/147.85/2020.

CONCEDE a **ARLETE MARIA DE ASSIS**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) PAULO FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula 1005276-9, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 975,58, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no

art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3º da E.C. nº 47/2005 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 28/05/2019. Processo SEI Nº PD-04/153.84/2019.

CONCEDE a **KATIA MARIA DE OLIVEIRA**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) JOSE MARIA DE ABREU FILHO, matrícula 00-1160944-3, cargo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/01/2021. Processo SEI Nº PD-04/137.41/2021.

CONCEDE a **ADEVIRIO JOSE VICTORINO**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) LUIZA PINHEIRO VICTORINO, matrícula 00-0005015-3, cargo de AUXILIAR LOTÉRICO do(a) LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.555,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/01/2021. Processo SEI Nº PD-04/137.43/2021.

CONCEDE a **ROSA DA SILVA ALVES**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado MANOEL ALVES, matrícula 00-0032564-7, cargo de TRABALHADOR QD SUPLEM do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.016,00, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/08/2018. Processo SEI Nº PD-04/149.93/2018.

CONCEDE a **JUCARA DE OLIVEIRA**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) JORGE TOBIAS, matrícula 13944, cargo de SOLDADO do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.323,58, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/12/2021. Processo Nº SEI-040150/000400/2022.

CONCEDE a **MARIA SOLANGE MALLET**, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado CLENIO JOSE ESMAEL, matrícula 275501-5, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.670,52, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 02/08/2022. Processo Nº SEI-040150/001266/2022.

CONCEDE a **LUCIA HELENA BORGES GUEDES MEDEIROS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) NATHALINO DE JESUS MEDEIROS, matrícula 292209-4, cargo de TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO do(a) PRODERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.160,57, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2020. Processo SEI Nº PD-04/135.491/2020.

CONCEDE a **NEUZA FATIMA OLIVEIRA DA CONCEICAO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) HINDENBURG SIQUEIRA DA C. FILHO, matrícula 28507, cargo de 1º SARGENTO do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.111,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2021. Processo SEI Nº PD-04/143.166/2021.

Id: 2744960

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA JUCERJA Nº 2440 DE 26 DE JUNHO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Avaliação Processual, incumbida de proceder ao exame da regularidade formal do Processo Administrativo nº SEI-220011/000112/2023, da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável e da observância dos princípios que regem a Administração Pública, devendo apresentar relatório conclusivo, contendo as considerações e recomendações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.
Art. 2º - Designar os servidores HÉLIO BATISTA BILHERI FILHO, ID Funcional nº 5158115-9, TIAGO DE CARVALHO SANTOS, ID Funcional nº 2054212-7 e WILLIAM LIMA ROCHA ID: 2027156-8, para comporem a Comissão Especial de Avaliação Processual, cabendo ao primeiro exercer a Presidência da Comissão.
Art. 3º - A Comissão poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e a colaboração de quaisquer servidores desta Autarquia, sempre que necessários ao pleno cumprimento de suas atribuições.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2744909

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8940 DE 09 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o processo nº SEI-350010/007351/2026, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para gestão e fiscalização do Contrato nº491/2024, a contar de 16 de Março de 2026, oriundo do processo SEI-350010/000720/2024, firmado com a Empresa ARPE MEDICAL REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ sob o nº 46.798.106/0001-83, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de equipamentos cirurgicos e/ou laboratoriais ,descrição: contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de manutencao preventiva e/ou corretiva em mesas cirurgicas, entre outras, a saber, a comissão de gestão e fiscalização passa a ter a seguinte composição:

GESTOR: ROSEMBERG DUARTE DO ANJOS - ID 4412319-1
GESTOR SUBSTITUTO: ALEX OLIVEIRA DE BARROS - ID 5075980-9
FISCAIS:
HCPM: PATRICIA FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA BENTO - ID. 2471204-3, FLAVIO DOS SANTOS RIBEIRO - ID. 231704-1, CARLOS

ROBERTO DOS SANTOS - ID. 4327775-6 e MARCIO FEUCHARD MOREIRA- ID. 2453582-6;
HPM-NIT: CAP PM MED RG: 3/000199JULIANA FERNANDES, CPF 005908672-61, CB PM ENF RG: 3/000609 RAIANE GUIMARÃES, CPF 163431567-71, CB PM ENF RG: 3/000368 ANDERSON LUIZ COELHO DOS SANTOS, CPF 122142267-70 e CB PM ENF RG: 3/000650 JORDANA BORGES RUFINO, CPF 110541757-30;
PPM/SJM: ADRIANO PASSOAS DE FARIAS - ID. 2276535-2, CARLOS EDUARDO NUNES BRAGA - ID. 4258984-8 e AMANDA DE OLIVEIRA SILVA ALVES - ID. 5101175-1;
PPM/OLARIA: ANDERSON DA SILVA RODRIGUES - ID. 05927803, EDUARDO DO COUTO ARAUJO - ID. 50170350 e TALITA DE SOUZA MORAES - ID. 51275600;
CABIS: JANAINA MARIA COSTA DO VALE - ID. 2456344-7, VALTAIR SANGI - ID. 42083567, JEFFERSON RODRIGUES BATISTA DE CASTRO, ID. 43800181, WANDERSON SILVA DOS SANTOS - ID. 44261365 e ANDRÉ CIPRIANO GOMES LIMA - ID. 50200321;
PPM/CASCADURA: CELSO EUGÊNIO DA SILVA - ID. 2274306-5, WAGNER PRAVATO - ID. 2293654-8 e JUAN CÂMARA PINHEIRO - ID. 5005401-5;
CFRPM: RODOLFO JOSÉ DE SOUZA - ID. 24698423, FERNANDA DOS SANTOS BANDEIRA DE OLIVEIRA - ID. 22777083 e JORGE CARDOSO DE ARAUJO JÚNIOR - ID. 44222440.

Art. 2º - A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento contratual se inicia a contar da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com designação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - As competências, atribuições e responsabilidades dos Gestores e dos Fiscais do contrato estão estabelecidas, entre outras normas, no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744945

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8.998 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR SUBSTITUTO PARA ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350013/026513/2026,o qual indica servidores para exercerem a função de Gestor de Contrato.

Art. 1º - Fica designado, a contar de 15 de junho de 2026, o servidor MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1, em substituição ao servidor TEN CEL PM RG 67.843 THIAGO CÍCERO TEIXEIRA BEZERRA, ID FUNC. 2449164-0, como Gestor Substituto do instrumento contratual nº 030/2025, oriundo do Processo nº SEI-350006/002446/2025, firmado com a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, o qual representará o Gestor em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos

- TEN CEL PM RG 67.804 FRANKLIN JÚNIOR COUTO DOS SANTOS, ID FUNC.2446865-7: GESTOR
- MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1: GESTOR SUBSTITUTO

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo, para tanto, observar especialmente o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, dispositivo que elenca suas atribuições, sendo:

I - instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 deste Decreto, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º - deste Decreto.II - acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º - deste Decreto - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;III - manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;IV - manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;V - instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;VI - prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;VII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;VIII - acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 deste Decreto e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;IX - acompanhar a conta depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;X - determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inadequação dos procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;XIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;XIV - registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;XV - instruir o processo com informações, da-

dos, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;XVI - instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantagemosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;XVIII - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;XIX - encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;XX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;XXI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;XXII - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;XXIII - juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;XXIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;XXV - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;XXVI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;XXVII - realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;XXVIII - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;XXIX - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;XXX - notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;XXXI - comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;XXXII - adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;XXXIII - comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º - deste Decreto.

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLC deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º - O Gestor deverá obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e reunir informações acerca da consecução da gestão, realizando em registro próprio todas as ocorrências na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, bem como, também deve OBRIGATORIAMENTE realizar cursos de capacitação e especialização acerca da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, devendo, para tanto, matricular-se nos cursos de capacitação no formato Presencial/EAD providos gratuitamente pela Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ (link: https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/publico-alvo-estadual), a fim de que se capacite para exercer as suas funções.

Art. 7º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos servidores designados, os mesmos ficam vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744975

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8.999 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR SUBSTITUTO PARA ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350013/026513/2026,o qual indica servidores para exercerem a função de Gestor de Contrato.

Art. 1º - Fica designado, a contar de 15 de junho de 2026, o servidor MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1, em substituição ao servidor TEN CEL PM RG 67.843 THIAGO CÍCERO TEIXEIRA BEZERRA, ID FUNC. 2449164-0 ,como Gestor Substituto do instrumento contratual nº 156/2025, oriundo do Processo nº SEI-350006/012327/2025, firmado com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, o qual representará o Gestor em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

- TEN CEL PM RG 67.804 FRANKLIN JÚNIOR COUTO DOS SANTOS, ID FUNC.2446865-7: GESTOR
- MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1: GESTOR SUBSTITUTO

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo, para tanto, observar especialmente o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, dispositivo que elenca suas atribuições, sendo:

I - instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 deste Decreto, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º - deste Decreto.II - acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º - deste Decreto - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;III - manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;IV - manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;V - instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;VI - prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;VII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;VIII - acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 deste Decreto e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;IX - acompanhar a conta depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;X - determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inadequação dos procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;XIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;XIV - registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;XV - instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;XVI - instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantagemosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;XVIII - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;XIX - encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;XX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;XXI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;XXII - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fis-

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9.001 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR SUBSTITUTO PARA ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350013/026513/2026,o qual indica servidores para exercerem a função de Gestor de Contrato.

Art. 1º - Fica designado, a contar de 15 de junho de 2026, o servidor MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1, em substituição ao servidor CAP PM RG 84.593 RENATO RODRIGUES MOTA, ID FUNC. 4274742-2, como Gestor Substituto do instrumento contratual nº 031/2025, oriundo do Processo nº SEI-350006/002447/2025, firmado com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, o qual representará o Gestor em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

- TEN CEL PM RG 67.804 FRANKLIN JÚNIOR COUTO DOS SANTOS, ID FUNC.2446865-7: GESTOR
- MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1: GESTOR SUBSTITUTO

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo, para tanto, observar especialmente o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, dispositivo que elenca suas atribuições, sendo:

I - instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 deste Decreto, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º - deste Decreto.**II** - acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º - deste Decreto - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;**III** - manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;**IV** - manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;**V** - instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;**VI** - prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;**VII** - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;**VIII** - acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 deste Decreto e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;**IX** - acompanhar a conta depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;**X** - determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inadequação dos procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;**XI** - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;**XII** - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;**XIII** - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;**XIV** - registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;**XV** - instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;**XVI** - instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;**XVII** - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;**XVIII** - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;**XIX** - encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;**XX** - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;**XXI** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;**XXII** - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

calização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as respectivas correções;**XXIII** - juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;**XXIV** - elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;**XXV** - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;**XXVI** - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;**XXVII** - realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;**XXVIII** - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;**XXIX** - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;**XXX** - notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;**XXXI** - comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;**XXXII** - adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;**XXXIII** - comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º - deste Decreto.

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, offices de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLC deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º - O Gestor deverá obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e reunir informações acerca da consecução da gestão, realizando em registro próprio todas as ocorrências na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, bem como, também deve OBRIGATORIAMENTE realizar cursos de capacitação e especialização acerca da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, devendo, para tanto, matricular-se nos cursos de capacitação no formato Presencial/EAD promovidos gratuitamente pela Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ (link: <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/publico-alvo-estadual>), a fim de que se capacite para exercer as suas funções.

Art. 7º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos servidores designados, os mesmos ficam vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744973

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9.000 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR SUBSTITUTO ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350013/026513/2026, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 15 de junho de 2026, o servidor MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1, em substituição ao servidor TEN CEL PM RG 67.843 THIAGO CÍCERO TEIXEIRA BEZERRA, ID FUNC. 2449164-0 ,como Gestor Substituto do instrumento contratual nº 134/2023, oriundo do Processo nº SEI-350094/000507/2020, firmado com a empresa RUMO INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES, REFORMAS EM GERAL E

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, o qual representará o Gestor em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos..

-TEN CEL PM RG 67.804 FRANKLIN JÚNIOR COUTO DOS SANTOS, ID FUNC.2446865-7: GESTOR
- MAJ PM RG 77.342 PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ID FUNC. 2447115-1,: GESTOR SUBSTITUTO

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licitações e Contratos - DLC a substituição imediata de servidor designado como Gestor, Gestor Substituto ou Fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão Fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou à Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de Notas Fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, offices de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

Parágrafo único: Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLC deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 6º -Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpi-do no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico contratos-continuos_dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Contratos - DLC, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º -Enquanto não for publicada em DOERJ a designação ou substituição dos membros da comissão fiscalizadora, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744972

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;**XXIII** - juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;**XXIV** - elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;**XXV** - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;**XXVI** - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;**XXVII** - realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;**XXVIII** - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;**XXIX** - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;**XXX** - notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;**XXXI** - comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;**XXXII** - adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;**XXXIII** - comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º - deste Decreto.

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, offices de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal. **Art. 4º** - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLC deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º - O Gestor deverá obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e reunir informações acerca da consecução da gestão, realizando em registro próprio todas as ocorrências na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, bem como, também deve OBRIGATORIAMENTE realizar cursos de capacitação e especialização acerca da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, devendo, para tanto, matricular-se nos cursos de capacitação no formato Presencial/EAD promovidos gratuitamente pela Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ (link: <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/publico-alvo-estadual>), a fim de que se capacite para exercer as suas funções.

Art. 7º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos servidores designados, os mesmos ficam vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CUIFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744974

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9013 DE 25 JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350006/009037/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo SEI-350006/010787/2025, o qual indica servidores para exercerem a função de Gestor e Gestor substituto de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designada, a contar de 24 de junho de 2026, a servidora 1º TEN PM RG 107.987 Jéssica da Costa Batinga, ID Funcional nº 5.103.643-6, lotada na DEA, em substituição ao TEN CEL PM RG 77.752 Jurandir de Almeida Junior, ID Funcional nº 592.865-6, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 008/2025, oriundo do Processo SEI-350006/009037/2025, firmado com a empresa W. B. M. Comércio de Produtos Industrializados Ltda. Fica designado, ainda, o 3º SGT PM RG 90.174 Marcelo Moura Silva, ID Funcional nº 4.401.667-0, lotado na DEA, em substituição ao 1º TEN PM RG 80.190 Nerilson dos Santos Bráulio, ID Funcional nº 595.442-8, 2º

SGT PM RG 83.704 Felipe Hingre Jioia, ID funcional 426.8272-0, para exercer a função de fiscal administrativo em substituição à CB PM RG 106.167 Fernanda de Almeida Moura, ID funcional nº 5080688-2, dessa forma, a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2025 passam a ter a seguinte composição:

- 1º TEN PM RG 107.987 Jessica da Costa Batinga, ID 5103643-6 da DEA, como Gestora;

- 3º PM RG 90.174 Marcelo Moura Silva da DEA, como Gestor Substituto;

- 2º SGT PM RG 83.704 Felipe Hingre Jioia, ID funcional 426.8272-0, como Fiscal Administrativo;

- 2º SGT PM RG 86.722 Gilberto da Silva Teixeira Junior, ID: Funcional 4366582-9, da DEA, como Fiscal Técnico;

- 3º SGT PM RG 94.312 Leonardo Garcia de Mattos, ID: Funcional 4422362-5 da DEA como Fiscal Técnico Substituto.

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo, para tanto, observar especialmente o disposto no art. 22 do Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023, dispositivo que elenca suas atribuições, sendo:

I - instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 deste Decreto, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º - deste Decreto.

II - acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º - deste Decreto - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

III - manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;

IV - manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;

V - instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;

VI - prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;

VIII - acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 deste Decreto e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;

IX - acompanhar a conta-depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;

X - determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inadequação dos procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;

XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;

XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIV - registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;

XV - instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;

XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;

XVIII - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;

XIX - encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;

XX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;

XXI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XXII - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

XXIII - juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XXIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando cou-

ber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XXV - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;

XXVI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;

XXVII - realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;

XXVIII - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;

XXIX - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXX - notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

XXXI - comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

XXXII - adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

XXXIII - comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º - deste Decreto.

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, offices de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá à DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DEA deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º - O Gestor deverá obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e reunir informações acerca da consecução da gestão, realizando em registro próprio todas as ocorrências na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, bem como, também deve OBRIGATORIAMENTE realizar cursos de capacitação e especialização acerca da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, devendo, para tanto, matricular-se nos cursos de capacitação no formato Presencial/EAD promovidos gratuitamente pela Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ (link: <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/publico-alvo-estadual>), a fim de que se capacite para exercer as suas funções.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico administrativo dea@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada no DOERJ a designação ou substituição dos membros da comissão fiscalizadora, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CUIFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744931

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9014 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350010/014144/2026, o qual indica servidores para a substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 18 de Maio de 2026, o servidor: 2º SGT PM RG 85493 RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA , ID Funcional nº 43283829 da PPM/OLA, em substituição ao Servidor: SUBTEN PM RG 66102 ROSANE BARBARA MAGALHAES RIBEIRO, Id Funcional 22479848 da PPM/OLA, para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 027/2024, oriundo do Processo SEI-350207/000191/2023, firmado com a Empresa CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ/MF sob o nº ° 27.595.780/0001-16, a saber, a comissão de gestão e fiscalização passa a ter a seguinte composição:

GESTOR DE CONTRATO: 3º SGT PM RG 92.177 Rosemberg Duarte dos Anjos, Alex Oliveira de Barros - ID. 5075980-9 da DGS/DSS.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: 1º SGT PM 73.062 Patricia Silva da Fonseca - Id. Func. 24668222, CB PM RG 95.326 Orlando Duarte França - Id.Func. 44258933 da DGS/DAA;

SUBTEN PM RG 66.403 Valdez Portela Da Silva, Id. Func. 2482033-

4, 1º SGT PM RG 70.326 Adriano Passos de Farias, Id. Func. 2276635-2, 2º SGT PM RG 84.246 Carlos Eduardo Nunes Braga, Id. Func. 4268984-8 da PPM/SJM;
2º SGT PM RG 85493 Rodrigo Almeida de Oliveira , Id. Func. 43283829, SD PM RG 108 005 Rodolfo Paulo Silva Stumpf, Id Func. 5103942-7 da PPM/OLARIA;
1º SGT PM RG 66.236 Rodrigo Diniz Mouro, Id. Func. 2260153-8, 1º SGT PM RG 72.727 Fabio Zangerolame Teixeira, Id Func. 2513853-7 do CFR/PM;
1º SGT PM RG 66.437 Alexandre Barros do Nascimento, Id. Func. 2480493-2, CB PM RG 71.503 Leandro Augusto Correia da Silva, Id Func. 5011138-8 da PPM/CASC;
SUB TEN PM RG 64.667 Ilson Pires de Souza Junior, ID FUNC 2474026-8, 1º SGT PM RG 67.300 Manuel Nelson Martins Filho, ID. Funcional nº 21959625 do HPM/NIT;
1º SGT PM RG 74.858 Marcelo dos Santos Boa Morte, Id Func. 2435216-0, 1º SGT 76.460 Carlos Leandro Silva Azevedo, Id Func. 2289045-9 do HCPM e
SUBTEN PM RG 54.524 Gilberto Rangel Martins, Id Func. 25068059, 1º SGT PM RG 69.670 Flávio Pereira de Azevedo, Id Func. 2204166-4 da PPM/CAMPOS.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2744946

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO
DE 25.06.2026

REFORMA a contar de 19/11/2025, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, com a remuneração que faz jus, com fulcro nos artigos 102 inc. II, 104 inc. IV §§ 2º e 5º, 131 § 1º item 1 e 132 inc. IV e V §§ 1º e 4º, todos da Lei nº 443/81, c/c art. 79 parágrafo único e art. 81 incs. I e II, da Lei nº 279/79, (alterada pela Lei Estadual nº 9537/21), com direito a isenção de Imposto de Renda, a contar de 19/11/2025, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, **AUREO DA SILVA SOUZA**, 1º TENENTE PM (RG-1/05.173) do QOE, alistado de 23.03.1964, com 32 anos de serviço, sendo mantidos os demais termos do Processo E-25/1472/535/1993. e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350009/020769/2025.

Id: 2744838

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 22.06.2026

***PROCESSO Nº SEI-240001/000677/2025 - AUTORIZO** a mudança de lotação do 3º SGT PM RG 92.856 LEONARDO ARGOLO LIMA, da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON-RJ, para exercício junto à Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), a contar de 1º de julho de 2026, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto 47, de 28 de dezembro de 2018, c/c Decreto nº 48.259/2022.
*Republished por incorreção no original publicado no D.O. de 24.06.2026.

***PROCESSO Nº SEI-240001/000677/2025 - AUTORIZO** a mudança de lotação do CB PM RG 106.622 QUELLI VIEIRA SANTA CRUZ COSTA SOBRAL, da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

- SEDCON-RJ, para exercício junto à Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), a contar de 1º de julho de 2026, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto 47, de 28 de dezembro de 2018, c/c Decreto nº 48.259/2022.
*Republished por incorreção no original publicado no D.O. de 24.06.2026.

Id: 2744928

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 24.06.2026

PROCESSO Nº SEI-420001/005261/2026 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 83.713 RODRIGO GALHANO VIANNA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 40º BPM, para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado de Governo, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto 47/2018 c/c 48.259/2022, em permuta com o 3º SGT PM RG 93.296 CARLOS ALBERTO BORGES MACIEL, que retorna à Corporação.

PROCESSO Nº SEI-420001/005261/2026 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 88.634 DIOGO RODRIGO SILVA CERQUEIRA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 2ª UPP/º BPM, para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado de Governo, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto 47/2018 c/c 48.259/2022, em permuta com o 2º SGT PM RG 87.924 CARLOS ANDRÉ GASPAR DA FONSECA, que retorna à Corporação.

PROCESSO Nº SEI-330002/019121/2026 - AUTORIZO a passagem à disposição da CB PM RG 106.167 FERNANDA DE ALMEIDA MOURA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, atualmente lotada na DEA, para exercer o cargo de Assessora na Vice-Presidência, na Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro /DER-RJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018, combinado com o Decreto nº 48.259/2022.

Id: 2744881

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-350026/009080/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores referente aos efeitos do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023.

Id: 2744747

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26.06.2026

PROCESSO Nº SEI-330002/020276/2026 - AUTORIZO a passagem a disposição do 1º SGT PM RG 74.952 ALEX LUIZ DOS SANTOS, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, atualmente lotado no COE, para exercer o cargo em comissão na Presidência, desta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro /DER-RJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018, combinado com o Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-330002/020269/2026 - AUTORIZO a passagem a disposição do 3º SGT PM RG 92.566 CAROLINA REIS E SOUZA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, atualmente lotado no COE, para exercer o cargo em comissão na Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro /DER-RJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018, combinado com o Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-330002/020278/2026 - AUTORIZO a passagem a disposição do 3º SGT PM RG 94.859 ITALO FERREIRA SILVA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, atualmente lotado no COE, para exercer o cargo em comissão na Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro /DER-RJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018, combinado com o Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-330002/020134/2026 - AUTORIZO a passagem a disposição do 3º SGT PM RG 96.642 RICARDO BATISTA DA SILVA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, atualmente lotado no GCG, para exercer o cargo de Assessor na Corregedoria da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro /DER-RJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018, combinado com o Decreto nº 48.259/2022.

Id: 2745098

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.06.2026

***PROCESSO Nº SEI-350207/000049/2022 - AUTORIZO** a despesa referente à prestação de serviço especializado de preparação de solução nutritiva parenteral para uso neonatal e pediátrico manipulada no HCPM, em favor da Empresa NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.017.671/0001-28, no valor total de R\$ 107.388,00 (cento e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais), em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº345/2023.
*Omitido no D.O. de 26/06/2026.

Id: 2745051

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.06.2026

PROCESSO Nº SEI-350010/015449/2026 - AUTORIZO a despesa referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS, QUIMIOTERÁPICOS E/OU ADJUVANTES INDUSTRIALIZADOS na forma do Edital - Pregão Eletrônico (SRP) 116/2025 FSERJ em favor da empresa: BLAU FÁRMACEÚTICA S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60 VALOR R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Id: 2744992

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO
DE 24/06/2026

REDUZ em 50% (cinquenta por cento) a carga horária de trabalho do servidor **MARCELO JARDIM CALAZANS**, Oficial de Polícia Civil, (Comissário classe) Id. Funcional nº 2.979.515-0, com base no Documento da SES/SUPCPMSO, de índice 132010964, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no inciso XXI, do artigo 83, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.807/2002, no artigo 1ºdo Decreto Estadual nº 14.870/1990. Com base no processo nº SEI-360009/001977/2025.

Id: 2745026

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 24/06/2026

EXONERA, a pedido, o servidor **JOSÉ LUCAS CAMARA DE BARROS**, Oficial de Polícia Civil de 6ª Classe, Id. Funcional 5.171.294-6, a contar de 12/05/2026, com fundamento no artigo 62, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-360012/000648/2026.

EXONERA, a pedido, o servidor **JOAO VITOR DA COSTA RUFINO**, Oficial de Polícia Civil de 6ª Classe, Id. Funcional 5.164.202-6, a contar de 12/05/2026, com fundamento no artigo 62, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-360008/001328/2026.

Id: 2744885

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO
DE 25/06/2026

APOSENTA CARLOS HENRIQUE DIAS, identidade funcional nº 4.177.352-7, matrícula nº 889.263-0, Oficial de Polícia Civil, de 3ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, na forma do artigo 5º, caput, e § 11, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, consoante o disposto no § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Processo nº SEI-360008/000300/2026.

Id: 2744899

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/06/2026

PROCESSO Nº SEI-360008/000669/2026 - INDEFERE o requerimento do servidor AMAURY MOREIRA DA SILVA FILHO, Inspetor de Polícia - 2ª Classe, Id. Funcional n.º 2.959.208-9, com base no Despacho de Análise de Estudo Técnico Preliminar do SDV (132718395), cujos fundamentos ora acolhe como razões de decidir.

DE 19/06/2026

PROCESSO Nº SEI-360014/000030/2025 - CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA à servidora RENATA PIMENTEL FADO, Oficial de Polícia Civil da classe Comissário, Id. Funcional nº 4.373.257-7, a contar de 21 de maio de 2026, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, acrescido pela EC 90/21, c/c artigo 19, da LC nº 195/2021, tendo em vista ter preenchido os requisitos do art. 1º, II, "b", da LC nº 51/1985.

DE 23/06/2026

PROCESSO Nº SEI-360005/002699/2026 - INDEFERE o pedido formulado pelo servidor ROBERTO DE SOUZA, Oficial de Polícia Civil - 4ª Classe, Id. Funcional nº 2.953.184-5, com base na Manifestação da ASSEJUR/SEPOL, em índice nº 103905767, e no Despacho de Análise de Estudo Técnico do SDV/DAP/DGGP, em índice 134017361, cujos fundamentos acolhe como razões de decidir.

PROCESSO Nº SEI-360025/001852/2026 - REDUZ, em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho do servidor LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA PARETO, Oficial de Polícia Civil de 3ª classe, Id. Funcional nº 4.177.467-1, com base no Parecer Conclusivo da SES/SUPCPMSO, de índice 134028110, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no inciso XXI, do artigo 83, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.807/2002, no artigo 1ºdo Decreto Estadual nº 14.870/1990.

PROCESSO Nº SEI-360009/004498/2026 - INDEFERE o requerimento do(a) servidor(a) KATIA BARROSO THOMASI, Oficial de Polícia Civil de 6ª Classe, Id. Funcional nº 5.163.742-1, com base no Despacho de Análise de Estudo Técnico Preliminar do SDV/DAP/DGGP (133036524) e no PARECER nº 226/2024/SEPOL/ASSEJUR (133036081), cujos fundamentos ora acolhe como razões de decidir.

PROCESSO Nº SEI-360010/000654/2026 - INDEFERE o requerimento da servidora FABIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES, Oficial de Polícia Civil de 4ª Classe, Id Funcional nº 5.098.719-4, com base no Despacho de Análise de Estudo Técnico Preliminar do SDV/DAP/DGGP (132465844), cujos fundamentos ora acolhe como razões de decidir.

PROCESSO Nº SEI-360009/003594/2026 - TORNA SEM EFEITO o despacho publicado no DOERJ 091 de 25 de maio de 2026, que concedeu Abono Permanência à servidora Gidianda Santos de Melo, Oficial de Polícia Civil de 4ª Classe, Id. Funcional nº 4.364.940-8, em razão de duplicidade de publicação.

DE 24/06/2026

PROCESSO Nº SEI-360009/003414/2026 - CONCEDO Abono Permanência ao servidor FLÁVIO DA SILVA SANTOS, Oficial de Polícia Civil de 2ª Classe, Id. Funcional 571.346-3, a contar de 30/04/2026, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, acrescido pela EC 90/21, c/c artigo 19, da LC n.º 195/2021, tendo em vista ter preenchido os requisitos do art. 1º, II, "a", da LC n.º 51/1985.

PROCESSO Nº SEI-360276/000038/2020 - DEFERE o requerimento do servidor RICARDO CAMPOS BARCELLOS, Perito Legista de 2ª classe, Id. Funcional 564.931.5, por meio do qual requer o parcelamento de valor constante na GRE de índice nº 130998146, correspondente a quantia recebida indevidamente no cargo anteriormente ocupado de Oficial de Cartório Policial, com base no Despacho de Análise de Estudo Técnico Preliminar do SDV/DGGP (134609841) e da Conclusivo/Promoção ASSEJUR/SEPOL nº 169, índice (134609635), cujos fundamentos ora acolhe como razões de decidir.

PROCESSO Nº SEI-360009/007264/2024 - INDEFERE o requerimento do servidor MARCOS ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA, Oficial de Polícia Civil - 3ª Classe, Id. Funcional nº 565.728-8, com base nos PARECERES ASSEJUR/SEPOL 130634970 e 132289925, cujos fundamentos ora acolhe como razões de decidir.

PROCESSO Nº SEI-360005/002826/2026 - INDEFERE o pedido constante no requerimento do servidor FLAVIO DE PAULA BARBOSA FILHO, Oficial de Polícia Civil de 6ª classe, Id. Funcional nº 5.170.988-0, por falta de amparo legal, com base na manifestação do SDV/DAP/DGGP, índice nº 133764717 e no Parecer da SEPOL/ASSEJUR 204, índice nº 133057981, cujos fundamentos ora acolhe como razões de decidir.

PROCESSO Nº SEI-360007/003317/2026 - DEFERE o requerimento formulado por SARAH RIBEIRO FERREIRA, Oficial de Polícia Civil de 2ª classe, Id funcional nº 2.945.704-1, com base na Promoção da ASSEJUR/SEPOL nº 274, indexador 133267846, e no Despacho de Análise de Estudo Técnico Preliminar, indexador 133255853, cujos fundamentos acolhe como razões de decidir.

Id: 2744742

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.06.2026

PROCESSO Nº SEI-360001/000458/2026 - SERLON CARDOSO DE OLIVEIRA, Comissário de Polícia, ID 2.372.569-9. **IMPUTE-SE** o prejuízo ao Erário.

Id: 2744713

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS					
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19/06/2026			DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 19/06/2026			DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 25/06/2026					
PROCESSO Nº SEI-360018/000981/2025 - RATIFICO a decisão da Exma. Diretora Geral do Departamento Geral de Contratações e Convênios - DGCC, constantes no despacho de índice 134102762, para: a) Rejeitar a defesa apresentada pela empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, por não ter demonstrado fato capaz de afastar a irregularidade apurada, consistente na ausência de apresentação de garantia contratual válida referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/SEPOL/2021; b) Aplicar à empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI a penalidade de multa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do 4º Termo Aditivo, correspondente a R\$ 36.695,57 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 045/SEPOL/2021; c) Aplicar à empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 045/SEPOL/2021; e, d) Reconhecer a configuração de motivo para rescisão unilateral do Contrato nº 045/SEPOL/2021, diante do descumprimento de cláusula contratual essencial, da execução irregular das obrigações assumidas, do desatendimento às determinações regularmente expedidas pela Administração e da permanência da contratada em situação de inadimplemento quanto à apresentação de garantia válida, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I, II, VII e VIII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Segunda do contrato.			PROCESSO Nº SEI-360320/002762/2023 - SOBRESTA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00189/2023 com fulcro no art. 68, §2º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 24, §2, IV da Lei Complementar nº 204/22. Id: 2744841			Id: 2744827					
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL 6º CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA - SUL FLUMINENSE / COSTA VERDE			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS					
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23/06/2026			ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL DE 17/12/2025			DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 22/06/2026					
PROCESSO Nº SEI-360018/000382/2026 - RATIFICO a decisões da Exma. Diretora-Geral do Departamento Geral de Contratações e Convênios - DGCC, constantes no despacho de índice 134106338, para: a) Rejeitar a defesa apresentada pela empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, por não ter demonstrado fato capaz de afastar a irregularidade apurada, consistente na ausência de apresentação de garantia contratual válida referente ao Contrato nº 004/SEPOL/2022;b) Aplicar à empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI a penalidade de multa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do 4º Termo Aditivo, correspondente a R\$ 692.409,95 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 004/SEPOL/2022;c) Aplicar à empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 004/SEPOL/2022; e, d) Reconhecer a configuração de motivo para rescisão unilateral do Contrato nº 004/SEPOL/2022, diante do descumprimento de cláusula contratual essencial, da execução irregular das obrigações assumidas, do desatendimento às determinações regularmente expedidas pela Administração e da permanência da contratada em situação de inadimplemento quanto à apresentação de garantia válida, com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, VII e VIII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.			INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00133/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003402/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00134/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003403/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00135/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003404/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00136/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003405/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00137/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003406/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00138/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003407/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00139/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003408/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00140/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003409/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00141/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003410/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00142/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003411/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00143/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003412/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00144/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003413/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00145/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003414/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00146/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003415/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00147/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003416/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00148/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003417/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00149/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003418/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00150/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003419/2026. INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00151/2025, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, de transgressão disciplinar descrita no artigo 14, do Decreto-Lei nº 218/75, PROCESSO Nº SEI-360025/003420/2026.			Id: 2744850			Id: 2745027		
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS					
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2026			DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2026			DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 22/06/2026					
PROCESSO Nº SEI-390001/000139/2026 - AUTORIZO a cessão do servidor, BRUNO PAES DE ANDRADE E SILVA, ID 5.021.476-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para exercer suas funções junto ao GSI, sem ônus para o cessionário, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 10 de junho de 2026, podendo ser renovada mediante solicitação do órgão cessionário, e revogada a qualquer tempo, mediante critério de conveniência e oportunidade, por decisão deste Titular da Pasta.			PROCESSO Nº SEI-360015/000208/2026 - FABRICIO LUZ GUIMARAES, Oficial de Polícia Civil, ID Funcional nº 4.373.261-5 - INDEFIRO o pedido de reconsideração de averbação de tempo de serviço prestado no Curso de Formação de Patrulheiro Rodoviário Federal da Polícia Rodoviária Federal, por falta de amparo legal. Id: 2744827			PROCESSO Nº SEI-360013/000140/2026 - TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOERJ nº 108 de 19/06/2026 - página 35 - 2ª coluna, através do Processo SEI-360312/000068/2021, períodos base de 12/12/2009 a 07/02/2015; 08/02/2015 a 06/02/2020. Tendo em vista erro material. PROCESSO Nº SEI-360013/000140/2026 - JORIO BRANCO DA SILVA, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (2ª classe), Id. Funcional nº 4.177.305-5 - períodos base: 19/04/2013 a 16/06/2018; 17/06/201 a 15/06/2023, 06 meses. CONCEDO as licenças-prêmio Id: 2745027					
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS					
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2026			DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2026			DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 22/06/2026					
PROCESSO Nº SEI-390001/000139/2026 - AUTORIZO a cessão do servidor, BRUNO PAES DE ANDRADE E SILVA, ID 5.021.476-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para exercer suas funções junto ao GSI, sem ônus para o cessionário, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 10 de junho de 2026, podendo ser renovada mediante solicitação do órgão cessionário, e revogada a qualquer tempo, mediante critério de conveniência e oportunidade, por decisão deste Titular da Pasta.			PROC. Nº SEI-360011/004228/2026 - JULIANO DE PAULA BARBOSA, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (3ª classe), ID Funcional nº 4.377.598-5 - períodos base: 03/03/2015 a 29/02/2020; 01/03/2020 a 27/02/2025, 06 meses. PROC. Nº SEI-360272/000032/2021 - LILIA STELLA DE AGUIAR MANZI, AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA (1ª classe), ID Funcional nº 2.990.474-9 - períodos base: 28/03/2007 a 25/03/2012; 26/03/2012 a 24/03/2017; 25/03/2017 a 07/04/2022, 09 meses. PROC. Nº SEI-360015/002269/2026 - MARIANA MAYER SARTORI, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (3ª classe), ID Funcional nº 5.021.567-1 - período base: 05/12/2018 a 03/12/2023, 03 meses. PROC. Nº SEI-360009/003480/2026 - RODRIGO PUGLIA DE MIRANDA E SILVA, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (2ª classe), ID Funcional nº 5.081.657-8 - período base: 12/04/2021 a 10/04/2026, 03 meses. PROC. Nº SEI-360007/004633/2026 - THAÍS PRATA TERRA DE REZENDE, PERITO CRIMINAL (2ª classe), ID Funcional nº 5.035.381-0 - período base: 30/11/2019 a 27/11/2024, 03 meses. PROC. Nº SEI-360005/002612/2026 - UBIRACI DA SILVA PROENÇA, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (2ª classe), ID Funcional nº 3.001.757-2 - períodos base: 10/08/2007 a 07/08/2012; 08/08/2012 a 06/08/2017; 07/08/2017 a 05/08/2022, 09 meses.			CONCEDO AS LICENÇAS-PRÊMIO PROC. Nº SEI-360004/000415/2026 - CONCEDO a Pedro Pinto Neto, Oficial de Polícia Civil (6ª classe), Id. Funcional 5.147.224-4, afastamento, pelo período 30 dias, de licença-paternidade, compreendendo o período de 23/05/2026 a 21/06/2026. DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 23/06/2026 PROC. Nº SEI-360006/001977/2026 - LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (2ª classe), ID Funcional nº 2.977.410-1 - período base: 02/12/2020 a 30/11/2025, 03 meses. PROC. Nº SEI-360006/001993/2026 - PAULO VINÍCIUS RANGEL DOS SANTOS, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (4ª classe), ID Funcional nº 5.098.284-2 - período base: 23/01/2019 a 21/01/2024, 03 meses. CONCEDO AS LICENÇAS-PRÊMIO Id: 2745028					
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS					
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 25/06/2026			DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 25/06/2026			DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 24/06/2026					
PROCESSO Nº SEI-360005/003338/2026 - DEFIRO a permissão de uso e cautela de arma de fogo, para o servidor aposentado JEFFERSON ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO NASCIMENTO, matrícula 268.812-5, Id. Funcional nº 2.994.686-7, pelo período de 3 (três) anos, conforme instrução produzida pelos órgãos técnicos e a regularidade processual, considerando a competência deste Secretário para deliberação, preconizada no artigo 8º da Resolução/SEPOL 828/2025.			INSTAURA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00204/2026, de natureza investigativa (Orientação Administrativa PGE nº 11/2019), por violação ao art. 14, XII, do Decreto-lei nº 218/75 - Processo nº SEI-360025/003638/2026. Id: 2744842			PROC. Nº SEI-360011/005306/2026 - CONCEDO à Luana Vieira Coelho Gumes, Oficial de Polícia Civil (6ª classe), Id. Funcional nº 5.157.414-4, afastamento pelo período 180 dias de licença-maternidade, compreendendo o período de 02/06/2026 a 28/11/2026. PROC. Nº SEI-360009/002776/2026 - CONCEDO 30 dias de licença aleitamento a Thamires Teixeira da Silva, Oficial de Polícia Civil (6ª classe), Id. Funcional 4.208.434-2, no período de 03/06/2026 a 02/07/2026, sendo este o terceiro e último período. PROC. Nº SEI-360007/004965/2026 - CONCEDO 60 dias de licença aleitamento à Ludmila Salerno Leddomado, Perito Criminal (2ª classe), Id. Funcional 5.035.394-2, no período de 05/04/2026 a 03/06/2026, sendo estes o primeiro e o segundo períodos. DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 25/06/2026 PROC. Nº SEI-360022/000444/2026 - SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA, OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL (3ª classe), ID Funcional nº 5.021.905-7 - períodos base: 06/12/2013 a 04/12/2018; 21/10/2020 a 19/10/2025, 06 meses. CONCEDO as licenças-prêmio PROC. Nº SEI-360011/005315/2026 - CONCEDO a Leonardo Araújo Freitas, Oficial de Polícia Civil (3ª classe), Id. Funcional 5.081.710-8, afastamento, pelo período 30 dias, de licença-paternidade, compreendendo o período de 19/05/2026 a 17/06/2026. Id: 2745029					
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL			ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 26/05/2026			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS					
DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL DE 10/06/2026			DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL DE 10/06/2026			RETIFICAÇÃO D.O. DE 19/03/2026 PÁGINA 38 - 3ª COLUNA ATO DA DIRETORA-GERAL PORTARIA SEPOL/SSGA/DGCC Nº 077 DE 16 DE MARÇO DE 2026 INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA APURAR IRREGULARIDADE COMETIDA PELA CONTRATADA SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.					
PROCESSO Nº SEI-360320/001320/2023 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00082/2023, instaurada em desfavor da servidora MIRIAN GLÓRIA CARVALHO DOS SANTOS, Oficial de Polícia Civil, matr.: 889.164-0, ID 5714036, na forma do art. 30, parágrafo único, alínea "c", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3044/80.			PROCESSO Nº SEI-360008/001647/2026 - Sr(a). MARISA FERREIRA CLEMENTINO FRANCISCO, CPF 436.122.297-53, CONCEDE o Auxílio-Funeral, com fulcro no artigo 152, §1º do Decreto Estadual nº 3.044/1980, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equivalente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centésimos) UFIR's, perfazendo o montante de R\$ 4.391,49 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), face o cumprimento das formalidades legais. Id: 2744836			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 22.06.2026 PROCESSO Nº SEI-360017/001522/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA do exercício encerrado de 2024, no valor de R\$ 57.114,72 (cinquenta e sete mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos) em favor de CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL EIRELI - CNPJ: 03.345.227/0001-67, referente termo de ajuste de contas pela prestação de serviços de engenharia de recuperação estrutural e impermeabilização de caixa d'água e reforma do heliponto do edifício sede da SEPOL, sem cobertura contratual, no período de 29/02/2024 a 29/03/2024, documento de cobrança: 253. Id: 2744830					
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Processo nº SEI-360018/000383/2026 Onde se lê: Art.1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PA S) em face da empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.963.545/0001-33, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento da obrigação de apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/SEPOL/2022, bem como pela verificação de eventuais prejuízos à Administração Pública. Leia-se: Art.1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PA S) em face da empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.963.545/0001-33, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento da obrigação de apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/SEPOL/2022, bem como pela verificação de eventuais prejuízos à Administração Pública.					
DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL DE 11/06/2026			DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL DE 11/06/2026			Id: 2744896					
PROCESSO Nº SEI-360025/003502/2026 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00201/2024, na forma do art. 30, parágrafo único, alínea "d", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3044/80.			Id: 2743770								
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL								
DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL DE 10/06/2026			DESPACHO DO SUBCORREGEDOR-GERAL DE 10/06/2026								
PROCESSO Nº SEI-360025/003501/2026 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00069/2022, na forma do art. 30, parágrafo único, alínea "b", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3044/80.			Id: 2743769								

Secretaria de Estado de Polícia Penal

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPPEN Nº 1144 DE 25 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPPEN/RJ, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO PARA ANÁLISE DE INTEGRIDADE NOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, BEM COMO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E CONSÓRCIOS DE PESSOAS JURÍDICAS, E REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 971, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como o contido no processo SEI-210001/075635/2026 e,

CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que alterou a Constituição da República para criar as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital, reconhecendo-as como órgãos permanentes da segurança pública;

- que a Governança Pública consiste no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da Administração Pública, com vistas à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

- que o Valor Público corresponde aos benefícios, produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela Administração Pública, capazes de atender de forma efetiva às necessidades coletivas e produzir impactos positivos para a sociedade;

- que a Gestão de Riscos constitui processo permanente e sistemático, estabelecido e supervisionado pela alta administração, voltado à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;

- a necessidade de fortalecimento da governança, da integridade institucional, da transparência e dos mecanismos de controle interno no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Penal;

- a importância de assegurar maior segurança, conformidade, transparência e efetividade aos processos de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, bem como aos procedimentos de contratação de bens e serviços;

- a necessidade de subsidiar a tomada de decisão da Alta Administração por meio de análises técnicas destinadas à prevenção e mitigação de riscos institucionais, operacionais, reputacionais e de integridade;

- que o processo decisório administrativo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, conformidade e interesse público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE COMPLIANCE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Compliance da Secretaria de Estado de Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro - SEPPEN/RJ, com a finalidade de assessorar a Alta Administração mediante a análise e emissão de pareceres relativos:

I - à nomeação de servidores para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da SEPPEN/RJ;

II - à análise de informações relativas a pessoas físicas, pessoas jurídicas e consórcios de pessoas jurídicas que participem ou pretendam participar de procedimentos de contratação, credenciamento, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com a SEPPEN/RJ.

Art. 2º - A Comissão de Compliance será presidida pela Assessora-Chefe da Assessoria de Integridade Pública /ASSIP e composta pelos seguintes membros da SEPPEN:

I - Assessora-Chefe da Assessoria de Integridade Pública;

II - Subsecretário de Inteligência do Sistema Penitenciário;

III - Corregedora-Geral;

IV - Ouvidora.

§ 1º - Cada membro titular indicará até dois suplentes para atuação em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões e auxiliar os membros titulares nos trabalhos da Comissão, observadas as competências previstas nesta Resolução.

§ 3º - Os suplentes serão designados por Portaria da Secretária de Estado de Polícia Penal.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Comissão observará os princípios constitucionais da Administração Pública e os seguintes princípios norteadores:

I - supremacia do interesse público;

II - indisponibilidade do interesse público;

III - probidade administrativa;

IV - integridade;

V - razoabilidade;

VI - proporcionalidade;

VII - transparência;

VIII - confiabilidade;

IX - prestação de contas (accountability);

X - gestão de riscos.

Art. 4º - A Comissão de Compliance possui natureza consultiva e de assessoramento direto à Secretária de Estado de Polícia Penal. Parágrafo único. As manifestações da Comissão serão formalizadas por meio de pareceres ou despachos fundamentados, possuindo caráter opinativo e não vinculante.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Comissão de Compliance:

I - assessorar a Secretária de Estado de Polícia Penal na avaliação

da adequação do perfil profissional, da experiência, da qualificação técnica e da integridade dos servidores indicados para cargos em comissão e funções de confiança;

II - receber, analisar e emitir pareceres nos processos de nomeação de servidores para cargos em comissão e funções de confiança;

III - analisar informações relativas à regularidade cadastral, fiscal, reputacional e de integridade de pessoas físicas, pessoas jurídicas e consórcios de pessoas jurídicas que mantenham ou pretendam manter relações contratuais com a SEPPEN/RJ;

IV - solicitar informações, documentos e apoio técnico aos agentes públicos, dirigentes, gestores e unidades organizacionais da Secretaria necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - recomendar medidas destinadas ao fortalecimento da governança, da integridade, da transparência e da gestão de riscos institucionais;

VI - promover outras ações necessárias ao adequado assessoramento da Alta Administração.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º - Os processos de indicação para cargos em comissão e funções de confiança, bem como aqueles relativos à contratação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e consórcios de pessoas jurídicas, observarão rito próprio e deverão ser instruídos com todas as informações necessárias à adequada tomada de decisão administrativa.

Art. 7º - São consideradas essenciais à instrução dos processos as informações prestadas pelos seguintes órgãos da SEPPEN/RJ, observadas suas competências institucionais:

I - Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário;

II - Corregedoria-Geral;

III - Ouvidoria;

IV - Subsecretaria de Gestão Administrativa;

V - Superintendência de Licitações;

VI - Superintendência de Contratos e Convênios;

VII - Superintendência de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Outros órgãos ou entidades poderão ser instados a prestar informações complementares necessárias à análise dos processos submetidos à Comissão.

Art. 8º - Os processos serão atuados e instruídos conforme sua natureza e, após manifestação das unidades competentes, encaminhados à Chefia de Gabinete da SEPPEN/RJ, a quem competirá sua remessa à Comissão de Compliance.

Parágrafo único. Nos casos de delegação legal de competência, a autoridade competente poderá encaminhar diretamente o processo para manifestação da Comissão.

Art. 9º - Os processos de indicação de servidores para cargos em comissão e funções de confiança deverão ser instruídos pela unidade proponente e submetidos à manifestação da chefia imediata, mediante justificativa fundamentada quanto à conveniência e adequação da indicação.

§ 1º - O encaminhamento à Chefia de Gabinete deverá ser subscrito pelo titular da Subsecretaria à qual esteja vinculada a unidade proponente.

§ 2º - Compete à Chefia de Gabinete encaminhar os processos à Comissão de Compliance para análise e manifestação.

CAPÍTULO IV
DA ÉTICA, DOS IMPEDIMENTOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 - O membro da Comissão que possua interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise, ou que se encontre em situação suscetível de comprometer sua imparcialidade, deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar da apreciação, discussão e manifestação referente ao respectivo processo.

§ 1º - O impedimento poderá ser declarado pelo próprio membro ou suscitado por qualquer integrante da Comissão, mediante decisão fundamentada.

§ 2º - Na hipótese de impedimento, o membro será substituído por suplente regularmente designado.

Art. 11 - Os membros da Comissão e demais agentes públicos que tiverem acesso às informações submetidas à sua análise deverão observar o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados, documentos e informações obtidos em razão de suas atribuições, sem prejuízo das disposições previstas na legislação relativa à transparência pública e ao acesso à informação.

Parágrafo Único - O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o desligamento do membro da Comissão ou o encerramento da análise do processo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à Secretária de Estado de Polícia Penal a decisão final nos processos de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, bem como nos processos relacionados às contratações de bens e serviços, observadas as manifestações técnicas produzidas pelos órgãos competentes e pela Comissão de Compliance.

Parágrafo Único - A manifestação da Comissão de Compliance não afasta a responsabilidade decisória das autoridades competentes nem substitui pareceres jurídicos ou manifestações técnicas exigidas pela legislação vigente.

Art. 13 - O exercício das funções de membro da Comissão de Compliance será considerado serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 14 - A Comissão poderá expedir orientações internas, formulários, listas de verificação, modelos de documentos e procedimentos operacionais destinados à padronização de seus trabalhos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15 - Os casos omissoes serão dirimidos pela Secretária de Estado de Polícia Penal.

Art. 16 - Fica revogada a Resolução SEAP nº 971, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de

ALESSANDRA ROSA ALTMAYER ODAWARA
Secretária de Estado de Polícia Penal

Id: 2745082

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 18.06.2026

EXONERA EDUARDO GARDEL FERREIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 42699800, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Hospital Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, da Coordenação de Saúde Penitenciária, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Gestão em Saúde Penitenciária, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/067356/2026.

DE 25.06.2026

EXONERA PAULO ROBERTO SANTOS RAMOS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 41961510, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Presídio Elizabeth Sá Rego, da Coordenação de Unidades Prisionais de Média Complexidade de Gerició, da Superintendência de Gestão Operacional das Unidades Prisionais da Capital, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/023044/2026.

EXONERA ADRIANO DA SILVA CARVAS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50983547, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, da Coordenação de Saúde Penitenciária, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Reintegração e Saúde Prisional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/076760/2026.

EXONERA NORMANDO FRANCISCO DA CUNHA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 41383630, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, do Serviço de Manutenção, do Sanatório Penal, da Coordenação de Saúde Penitenciária, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Reintegração e Saúde Prisional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/074797/2026.

EXONERA, A PEDIDO, PABLO MOURA DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43931731, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-6, da Divisão de Combustível, da Coordenação de Gestão de Transportes, Superintendência de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/072402/2026.

Id: 2744753

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face do Inspetor de Polícia Penal **EDILSON MARQUES BARRETO**, IDF 5029816-0, para apuração dos fatos narrados nos autos do processo SEI-210001/016630/2026.

Id: 2744955

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face do Inspetor de Polícia Penal **SILAS DA SILVA VIEIRA** IDF 4216189-4, para apuração dos fatos narrados nos autos do processo SEI-210001/154705/2025.

Id: 2744961

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

APLICA a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO de 120 (CENTO E VINTE) DIAS ao Inspetor de Polícia Penal **CLEBER DOS SANTOS SALAZAR** - IDF: 50002937. Processo Nº SEI-210001/003276/2024.

Id: 2744971

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face do Inspetor de Polícia Penal **MÁRCIO VINÍCIUS CORREIA DE CARVALHO** - ID Funcional nº 4263697-3, para apuração dos fatos narrados nos autos do processo SEI-210001/065545/2026.

Id: 2744978

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

ESTENDE poderes à 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Pasta nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 39.904/2006, para processar os Inspetores de Polícia Penal **ANDRÉ DE SILVA** - IDF: 43210775, **RENATO ALECRIM ROCHA** - IDF: 2006110 e **ÁLVARO DE OLIVEIRA** - IDF: 50910795, em razão dos fatos elencados nos autos do Processo SEI-210001/135273/2025.

Id: 2744976

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face dos Inspetores de Polícia Penal Rogério Cardoso Lago, ID. 5001168-5, **RAFAEL DA SILVA BOTELHO**, ID. 5000893-5, **JORGE FELIPE VIEIRA VIDAL**, ID. 5013068-4 e **THIAGO JULIANO TRINDADE**, ID. 5121892-5, para apuração dos fatos narrados nos autos do processo SEI-210001/118737/2025.

Id: 2744994

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

APLICA a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **ADALBERTO MARTI**, ID: 5000136-1. Processo nº SEI-210054/001085/2023.

Id: 2744998

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

APLICA a Sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 90 (NOVENTA) dias, em face do Policial Penal **ADENILSON MENDES DA SILVA JUNIOR**, ID. 4267891-9. Processo nº SEI-E-21/041.183/2013.

APLICA a Sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 60 (SESSENTA) dias, em face do Policial Penal **CLAUDIO JOSÉ DE MIRANDA**, ID. 5000880-3. Processo nº SEI-E-21/041.183/2013.

APLICA a Sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 60 (SESSENTA) dias, em face do Policial **SILAS DA SILVA VIEIRA**, ID. 4216189-4. Processo nº SEI-E-21/041.183/2013.

Id: 2745000

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

APLICA a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, por 150 (cento e cinquenta) dias ao Inspetor de Policial Penal **EDSON DO NASCIMENTO DE ASSIS**, IDF: 5091042-6. Processo nº SEI-210006/002386/2023.

Id: 2745001

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

REPREENDE o Inspetor de Polícia Penal **ADRIANO DINIZ DE LIMA**, ID 4253118-7, conforme o artigo 49, do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo Decreto-Lei 2479/79. Processo nº SEI-210088/001212/2023.

Id: 2745005

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA
DE 23/06/2026

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face dos Inspetores de Polícia Penal **ROGÉRIO CARDOSO**, ID Funcional nº 5001168-5; **WALDEMIR TARGINO DA SILVA**, ID Funcional nº 4392801-3; e **RAFAEL DA SILVA BOTELHO**, ID Funcional nº 500893-5, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo nº SEI-210001/121892/2025.

Id: 2745007

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
ATOS DA SECRETÁRIA DE 23.06.2026	
EXONERA RAFAEL TONY CRUZ, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50912968, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Reintegração Social, da Subsecretaria de Reintegração e Saúde Prisional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/071084/2026.	
NOMEIA RODRIGO MELO VIEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43825605, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Reintegração Social, da Subsecretaria de Reintegração e Saúde Prisional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal, sem aumento de despesas, em substituição de Rafael Tony Cruz, ID Funcional nº 50912968. Processo nº SEI-210001/071084/2026.	
Id: 2744324	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
ATO DA SECRETÁRIA DE 23.06.2026	
NOMEIA MARCOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50181904, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, do Instituto de Perícias Heitor Carrilho, da Coordenação de Saúde Penitenciária, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Gestão em Saúde Penitenciária, da Secretaria de Estado de Polícia Penal, sem aumento de despesas, em substituição de DEBORA DIAS PIRES ARMADA, ID Funcional nº 20837836. Processo nº SEI-210001/066918/2026	
Id: 2744336	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
ATOS DA SECRETÁRIA DE 23.06.2026	
EXONERA RAFAEL DIAS DE MORAES, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50102079, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção IV de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Norberto Ferreira de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Norte e Noroeste, da Superintendência de Gestão Operacional das Unidades Prisionais Isoladas e Interior, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/063759/2026.	
NOMEIA RAUL JOSE ALVES FERNANDES, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50301586, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção IV de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Norberto Ferreira de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Norte e Noroeste, da Superintendência de Gestão Operacional das Unidades Prisionais Isoladas e Interior, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal, sem aumento de despesas, em substituição de RAFAEL DIAS DE MORAES, ID Funcional nº 50102079. Processo nº SEI-210001/063759/2026.	
Id: 2744118	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
ATO DA SECRETÁRIA DE 25 06.2026	
EXONERA GIUSEPPE ZAMBELLI, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 42698464, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Cadeia Pública Cotrin Neto, da Coordenação de Unidades Prisionais de Japeri e Sul Fluminense, da Superintendência de Gestão Operacional das Unidades Prisionais Isoladas e Interior, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Penal. Processo nº SEI-210001/068878/2026.	
Id: 2744876	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 23/06/2026	
PROCESSO Nº SEI-210001/054316/2026 - DEFERE o pedido de Conversão em Multa, formulado em face do servidor Inspetor de Polícia Penal DOUGLAS REIS ANDRADE, ID. 4332905-5. SEI-210001/054316/2026.	
Id: 2744996	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 23/06/2026	
PROCESSO Nº SEI-E-21/006.100094/2018 - CESSAR os efeitos do SOBRESTAMENTO para prosseguimento do processo SEI E-21/006.100094/2018, retomando o curso processual.	
Id: 2745002	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL	
DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 23/06/2026	
PROCESSO Nº SEI-210001/051997/2026 - INDEFERIR o Pedido de Reconsideração formulado pelo Inspetor de Polícia Penal ITALO BRUNO TAVARES RODRIGUES - IDF: 4382057-3. Processo nº SEI-210001/051997/2026.	
Id: 2745006	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL COLÔNIA AGRÍCOLA MARCO AURÉLIO VERGAS TAVARES DE MATTOS	
ATO DO DIRETOR DE 26.06.2026	
DESIGNA os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação desta Unidade Prisional, a contar de 26/06/2026.	
PRESIDENTE: FELIPE VEIGO PIMENTEL, Inspetor de Polícia Penal, ID: 4382335-1, Diretor;	
MEMBROS: ALEXANDRE BRANDÃO DE FREITAS, Inspetor de Polícia Penal, ID: 4193231-1, Subdiretor; ALLAN BARBOSA DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 4219122-0, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina; PEDRO VARGAS VASCONCELOS JUNIOR, Inspetor de Polícia Penal, ID:19804180, Chefe do Serviço de Administração; VALQUIRIA CARDOSO GOMES, Inspetor de Polícia Penal, ID: 50105736, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento; RODRIGO VIEIRA MARQUES, Inspetor de Polícia Penal, ID: 50012053, Chefe da Seção de Bens e Valores; CRISTIANO ALVES PEQUENO, Inspetor de Polícia Penal, ID: 5661374, Chefe da Seção de Manutenção; FRANCISCO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 4318269-0, Chefe da Seção de Turma I; MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, Inspetor de Polícia Penal, ID: 43449247, Chefe da Seção de Turma II; FABIANO RODRIGUES PACHECO, Inspetor de Polícia Penal, ID: 43369898, Chefe da Seção de Turma III; FRANKLIN NASCIMENTO DIAS, Inspetor de Polícia Penal, ID: 19970250, Chefe da Seção de Turma IV;	
Deixa-se de nomear o Psicólogo, a Assistente Social e o Psiquiatra por não contar com estes profissionais na Unidade. Processo nº SEI-210001/129876/2025	
Id: 2745009	

Secretaria de Estado de Defesa Civil	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	
ATOS DO SECRETÁRIO DE 15.06.2026	
EXONERA, com validade a contar de 12 de junho de 2026, RONALDO DA LUZ PEREIRA, Coronel BM, ID Funcional 2588986-9, do cargo em comissão de Diretor-Geral, símbolo DAS-8, da Diretoria-Geral de Diversões Públicas, do Gabinete do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/001882/2026.	
NOMEIA MARCIO LUIZ HUGUENIN BRITO, Coronel BM, ID Funcional 611921-2, para exercer, com validade a contar de 12 de junho de 2026, o cargo em comissão de Diretor-Geral, símbolo DAS-8, da Diretoria-Geral de Diversões Públicas, do Gabinete do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Ronaldo da Luz Pereira, ID Funcional 2588986-9. Processo nº SEI-270001/001882/2026.	
Id: 2741994	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	
ATOS DO SECRETÁRIO DE 25.06.2026	
DISPENSA o 2º Sargento BM Q02/08 LUIZ PAULO ASSUMPÇÃO DE SOUZA, RG 43.151, Id Funcional 4341109-6, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012046 - Centro de Treinamento e Reciclagem de Motoristas (CTRM). Processo nº SEI-270006/017183/2026.	
Id: 2744749	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	
ATO DO SECRETÁRIO DE 26.06.2026	
PROMOVE, por ato de bravura, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o prescrito no art. 7º e no item 2, do art. 28, ambos do Anexo I, do Decreto nº 4.582, de 27 de agosto de 1981, com validade a contar de 26 de janeiro de 2025, os bombeiros militares abaixo: (Processo nº SEI-270004/001723/2026)	
PARA 2º TENENTE BM:	
SUBTENENTE BM Q07/97 CARLOS FRANCISCO TINOCO DE CARVALHO, RG 19.928, Id. Funcional 611932-8; e SUBTENENTE BM Q02/98 LEANDRO PARREIRA DE ANCHIETA, RG 24.433, Id. Funcional 2632903-4.	
Id: 2744953	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO COMANDANTE-GERAL	
PORTARIA CBMERJ Nº 1348 DE 25 DE JUNHO DE 2026	
CRIA O DISTINTIVO DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOESP) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o que preceitua o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e consoante o estabelecido nos arts. 9, inciso III e 13 do Decreto Estadual nº 49.642, de 22 de maio de 2025, que dispõe sobre o Regulamento de Uniformes do CBMERJ, bem como o constante no Processo nº SEI-270005/000761/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, sem aumento de despesas, no âmbito do CBMERJ, o distintivo do Grupo de Operações Especiais (GOEsp), criado pela Portaria CBMERJ nº 1284 de 10 de março de 2025, na forma do Anexo Único à presente Portaria.

Art. 2º - A utilização do distintivo do GOEsp é permitida aos militares enquanto integrantes do ciclo ativo, conforme normas internas.

Art. 3º - O uso do distintivo observará as disposições do Regulamento de Uniformes do CBMERJ aprovado pela Portaria CBMERJ nº 1.298 de 12 de agosto de 2025.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso XII ao §2º do art. 11 da Portaria CBMERJ nº 1.298 de 12 de agosto de 2025, que trata do Regulamento de Uniformes, publicado no DOERJ nº 145, de 13 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

" Seção II - Distintivos
Art. 11 - (...)
§2º - Os distintivos em uso no CBMERJ são os seguintes:
(...)
XII - Grupo de Operações Especiais (GOEsp)."

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMERJ Nº 1348 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISTINTIVO DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOESP)

Art. 1º - O distintivo do GOEsp é constituído de um círculo negro com margens douradas que possui em seu interior, compartilhando o mesmo centro, um círculo feito por corda de sisal com diâmetro menor.

Art. 2º - Ao centro, levemente deslocada abaixo do centro dos círculos negros, figura a tocha acesa, símbolo histórico do CBMERJ e de seus praças combatentes. À sua frente se projeta a estrela cinzelada de cinco pontas, também chamada de estrela de Davi, símbolo dos Oficiais do CBMERJ, sobre os raios que se projetam do centro e vencem os limites do círculo de corda de sisal.

Art. 3º - Ladeando a estrela, dois ramos de louros que têm suas folhas substituídas por folhas de paineiras. Os ramos de paineiras representam o sucesso, a resiliência e os combatentes florestais do CBMERJ, uma vez que a paineira é a primeira árvore que sobrevive e brota após incêndios florestais.

Art. 4º - Lateralmente, vencendo os extremos dos ramos de folhas de paineiras, um par de asas de águia abertas horizontalmente com as penas superiores levemente levantadas, representando os especialistas em operações aéreas.

Art. 5º - Na parte inferior, inscrita no círculo de corda de sisal, chamas de incêndio florestal desenham o berço da águia, representando que os militares deste grupo possuem "o caos" como seu ambiente natural.

Art. 6º - Encerrando, observam-se três faixas horizontais: laranja, cinza e laranja, limitadas pelos círculos, aparecendo entre eles, logo acima da escrita CBMERJ e logo abaixo do par de asas de águia e representam as faixas refletivas dos uniformes de combate a incêndio, cor internacional do salvamento, simbolizando o compromisso com a segurança e a missão institucional.

Art. 7º - O distintivo possui versão simplificada para uso no 1º, 2º e 3º uniformes com dimensões máximas de 80x40mm.

Art. 8º - Seguem, na forma das Figuras abaixo, as imagens dos distintivos do GOEsp.



Figura 1 – Brasão do Grupo de Operações Especiais (GOEsp) do CBMERJ



Figura 2 – Versão para uso no 1º e 2º uniformes



Figura 3 – Versão para uso no 3º uniforme

Id: 2744750

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL DE 25.06.2026

PROCESSO N° SEI-270006/028583/2025 - CONCEDO, a contar de 27 de fevereiro de 2021, ao Coronel BM Ref HENRIQUE JUNQUEIRA DE ALMEIDA SOARES, RG 18.720, Id Funcional 2605286-5, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO N° 743/2025.

PROCESSO N° SEI-270006/007759/2026 - CONCEDO, a contar de 05 de fevereiro de 2025, ao 1º Sargento BM Ref MANOEL JONAS FERREIRA PINEL, RG 03.714, Id Funcional 2589876-0, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO N° 464/2026.

PROCESSO N° SEI-270006/036071/2025 - CONCEDO, a contar de 21 de fevereiro de 2020, ao 1º Sargento BM Ref SEVERINO HUMBERTO GOMES DE MATOS, RG 03.813, Id Funcional 2633607-3, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO N° 314/2026.

PROCESSO N° SEI-270006/004065/2026 - CONCEDO, a contar de 01 de julho de 2025, ao 2º Sargento BM Ref ALTAMIR PAES DE LEMOS, RG 05.852, Id Funcional 688185-8, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO N° 419/2026.

Id: 2744751

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR GERAL DE 26/06/2026

DESIGNA, em substituição, pelo período de vigência atrelado à recepção de propostas do credenciamento os seguintes militares para a realização de vistoria técnica das unidades de saúde em credenciamento no interior do Estado do Rio de Janeiro, mantendo as demais áreas conforme publicação DOERJ nº 061 de 07/04/2026. Processo nº SEI-270006/009245/2026.

REGIÃO SERRANA:

MEMBROS:

SAI: MAJ BM QOS/MED/02 ALFREDO BASTOS DA CUNHA, RG: 32.416, ID. 61523-5.

ENTRA: MAJ BM QOS/MED/02 ÉRICA PINTO ALBERTINO, RG: 32.434, ID. 615250-3.

A comissão será composta pelos seguintes militares:

PRESIDENTE:

MAJ BM QOS/MED/02 ISABELA CORRÊA VOGEL KOURY, RG: 32.475, ID. 615284-8.

MEMBROS:

MAJ BM QOS/MED/02 ÉRICA PINTO ALBERTINO, RG: 32.434, ID. 615250-3; e

MAJ BM QOS/MED/02 MÔNICA DE MIRANDA DRBAL - RG 32.145 - ID 61502-3.

Id: 2744942

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE ODONTOLOGIA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 23.06.2026

PROCESSO N° SEI-270006/016580/2026 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 75.145,04 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), visando a aquisição de INSUMOS GRADE GERAL-LUVAS, a fim de atender a demanda das Unidades de Saúde da SEDEC/CBMERJ subordinadas à DGO, conforme Ata de Registro de Preços nº 0110/2025, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO refe-

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2561	Flávio Serafini	R\$ 100.367,00	Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	AMPLIAÇÃO DO PROJETO PARA OS SERVIÇOS INFANTOJUVENIS EXPERIÊNCIAS DE CUIDADO MÚTUO ENTRE OS ADOLESCENTES QUE NOS APONTAM PARA A POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO PROJETO SUPORTE DE PARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4054 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1648, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JARI OLIVEIRA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020448/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;

- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e

execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e

- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1648, de autoria do Deputado Estadual Jari Oliveira, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Valença.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas

Id: 2744754

rente ao Pregão Eletrônico nº 147/2024, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 24/06/2026.

Id: 2744926

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4053 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2561, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO SERAFINI, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020151/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;

- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e

- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2561, de autoria do Deputado Estadual Flávio Serafini, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 2561

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.8106 - Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro - RAPS

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 100.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Despesa: Emenda Impositiva nº 1648
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933 - Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 100.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos

instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao

Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026
RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1648	Jari Oliveira	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Valença	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS HOSPITAL ASSOCIAÇÃO SANTA ISABEL - 32.352.403.0001/96

Id: 2744755

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4055 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2360, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JOSEMAR, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI-080001/020174/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:
Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2360, de autoria do Deputado Estadual Professor Josemar, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo.
Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 200.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026
RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2360	Professor Josemar	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo	Pronto Socorro Central de São Gonçalo

Id: 2744756

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4056 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1762, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL VINÍCIUS COZZOLINO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020341/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:
Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1762, de autoria do Deputado Estadual Vinícius Cozzolino, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Resende
Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo

Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Despesa: Emenda Impositiva nº 1762
Programa de Trabalho: 2961.10.305.0508.2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 100.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1762	VINÍCIUS COZZOLINO	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Resende	CUSTEIO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES- RESENDE

Id: 2744757

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4057 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 78, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO DINO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020066/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:
Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 78, de autoria do Deputado Estadual Marcelo Dino, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Natividade.
Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 1.000.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
78	Marcelo Dino	R\$1.000.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Natividade	Verba de Apoio Custeio - SUS de Natividade

Id: 2744758

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4058 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2358, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JOSEMAR, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020162/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da

Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO n° 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2358, de autoria do Deputado Estadual Professor Josemar, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual n° 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2358	Professor Josemar	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo	Hospital Infantil Darcy Sarmanho Vargas

Id: 2744759

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4059 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1044, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCIANE MOTTA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020384/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO n° 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1044, de autoria da Deputada Estadual Franciane Motta, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Fidélis.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva n° 1044

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 4440.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual n° 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1044	Franciane Motta	R\$ 400.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São Fidélis	REFORMA DE UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

Id: 2744760

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4060 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2113 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL VALDECY DA SAÚDE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020204/2026 e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO n° 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2113, de autoria do Deputado Estadual Valdecy da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São João de Meriti

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 197.155,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual n° 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2113	Valdecy da Saúde	R\$ 197.155,00	Fundo Municipal de Saúde de São João de Meriti	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - (CER) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Id: 2744761

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4061 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 166, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL GIOVANI RATINHO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020142/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO n° 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 166, de autoria do Deputado Estadual Giovanni Ratinho, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Paraty.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva n° 166

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual n° 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
166	Giovani Ratinho	R\$ 700.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Paraty	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS E MEDICAMENTOS

Id: 2744762

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4062 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 419, DE AUTORIA DO DEPUTADA ESTADUAL LILIAN BEHRING, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020035/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser ob-servado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 419, de autoria da Deputada Estadual Lilian Behring, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 150.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saú-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legis-lação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
419	Lilian Beh-ring	R\$ 150.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda	Reforço orçamentário na saúde no município

Id: 2744763

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4063 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 418, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL LILIAN BEHRING, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020007/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser ob-servado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 418, de autoria da Deputada Estadual Lilian Behring, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727- Apoio a Entes para Ações de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 80.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saú-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legis-lação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
418	Lilian Behring	R\$ 80.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito	Reforço orçamentário para a Saúde do Município de Rio Bonito

Id: 2744764

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4064 DE 23 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2082, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL LUCINHA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORCIÚNCULA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020042/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser ob-servado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2082, de autoria da Deputada Estadual Lucinha, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de-Portiúncula.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 50.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saú-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislaçao aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2082	Lucinha	R\$ 50.367,00	Fundo Municipal de Saúde de Porciúncula	Manutenção e Custeio para o Programa Integral de Saúde da Mulher

Id: 2744765

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4065 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1432, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL VINÍCIUS COZZOLINO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020356/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser ob-servado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º1432, de autoria do Deputado Estadual Vinicius Cozzolino, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 100.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saú-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislaçao aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1432	VINÍCIUS CO-ZZOLINO	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia	MELHORIA ESTRUTURAL E FUN-CIONAL DA POLICLINICA MUNICI-PAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Id: 2744766

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4066 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1120, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MUNIR NETO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020083/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser obser-vado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º1120, de autoria do Deputado Estadual Munir Neto, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 125.432,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Sau-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legis-lação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1120	Munir Neto	R\$ 125.432,00	Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda	Aquisição de um veículo pa- ra a implementação do servi- ço de Hemóvel

Id: 2744767

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4067 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 586, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RODRIGO BAC-CELLAR, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019253/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser obser-vado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 586, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Bacellar,, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Sau-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legis-lação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
586	Rodrigo Bace-lar	R\$ 200.00,00	Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa	Recursos destinado ao atendimento da saúde bá-sica municipal.

Id: 2744768

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4068 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1290, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL BRUNO BOA-RETTO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020336/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser obser-vado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1290, de autoria do Deputado Estadual Bruno Boaretto, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Sau-de de Vassouras.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 150.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Sau-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legis-lação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1290	Bruno Boaretto	R\$ 150.000,00	Fundo Munic-ipal de Saúde de Vassouras	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BUCOMAXILOFA- CIAIS NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOM- BRA, MANTENEDORA DO HUV - HOSPITAL UNIVERSITÁ- RIO DE VASSOURAS

Id: 2744769

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4069 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1046, DE AUTORIA DA DEPUTADO ESTADUAL FRANCIANE MOTTA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020281/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das pro-gramações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser obser-vado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas re-lativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no pre-sente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sis-tema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1046, de autoria do Deputado Estadual Franciane Motta, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Aperibé.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1046

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 4440.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 141.253,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Sau-de - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e exe-cução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legis-lação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1046	Franciane Motta	R\$ 141.253,00	Fundo Municipal de Saúde de Aperi-bé	REFORMA DE UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

Id: 2744770

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4070 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1042, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL FRANCIANE MOTTA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020295/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que

regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1042, de autoria da Deputada Estadual Franciane Motta, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Carapebus.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Siste-

ma Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1042

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 141.253,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1042	Franciane Motta	R\$ 141.253,00	Fundo Municipal de Saúde de Carapebus	REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE DE CARAPEBUS

Id: 2744771

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4071 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 651, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ PAULO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020061/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que

regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 651, de autoria do Deputado Estadual Luiz Paulo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas

as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 250.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
651	Luiz Paulo	R\$ 250.000,00	Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Destinação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para reforço orçamentário da unidade corohária do Hospital Municipal Miguel Couto

Id: 2744772

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4072 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 652, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ PAULO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020050/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 652, de autoria do Deputado Estadual Luiz Paulo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 100.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
652	Luiz Paulo	R\$ 100.367,00	Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Fomentar o Programa de Controle da Hipertensão na Gestação do Município do Rio de Janeiro

Id: 2744773

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4073 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1041, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL FRANCIANE MOTTA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020285/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios

de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1041, de autoria da Deputada Estadual Franciane Motta, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araruama.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1041

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 141.253,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de

Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1041	Franciane Motta	R\$ 141.253,00	Fundo Municipal de Araruama	REFORMA DE UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

Id: 2744774

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4074 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2034, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RAFAEL PICCIANI, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020183/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe so-

bre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2034, de autoria do Deputado Estadual Rafael Picciani, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Vassouras.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Siste-

ma Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 950.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2034	Rafael Picciani	R\$ 950.367,00	Fundo Municipal de Saúde de Vassouras	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Universitário de Vassouras - HUV

Id: 2744775

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4075 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 69, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL MARTINS, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO MOREIRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020246/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 69, de autoria do Deputado Estadual Daniel Martins, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cardoso Moreira.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
69	Daniel Martins	R\$ 400.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Cardoso Moreira	Apoio a Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso Moreira

Id: 2744776

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4076 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 877, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020451/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 877, de autoria do Deputado Estadual Filippe Poubel, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Itabapoana.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 2.217.522,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
877	Filippe Poubel	R\$ 2.217.522,00	Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana	Verba de Apoio Custeio - SUS - São Francisco de Itabapoana

Id: 2744777

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4077 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 849, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO GAGLIASSO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020270/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 849, de autoria do Deputado Estadual Thiago Gagliasso, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2742 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas Natureza da Despesa: 3340 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
849	Thiago Gagliasso	R\$ 1.000.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis	Despesas de custeio para UPA de Nilópolis - Cabuís

Id: 2744778

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4078 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1123, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MUNIR NETO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020088/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1123, de autoria do Deputado Estadual Munir Neto, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde Natureza da Despesa: 4440 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1123	Munir Neto	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda	Equipamento para a UPA Santo Agostinho

Id: 2744779

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4079 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 617, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FILIPE SOARES, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE DO MURIAÉ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020431/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 617, de autoria do Deputado Estadual Filipe Soares, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Laje do Muriaé.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde Natureza da Despesa: 3340 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 500.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
617	Filipe Soares	R\$ 500.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Laje do Muriaé	Apoio à Saúde do Município de Laje do Muriaé , RJ

Id: 2744780

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4080 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1651, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JARI OLIVEIRA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020436/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1651, de autoria do Deputado Estadual Jari Oliveira , do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Despesa: Emenda Impositiva nº 1651 Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios Natureza da Despesa: 3340.41.01 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 100.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1651	Jari Oliveira	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal do Barra do Piraí	APOIO AO PROJETO DE CUIDADOS COM PACIENTES DE DIABETES

Id: 2744781

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4081 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2230, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DR. PEDRO RICARDO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019877/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe so-

bre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2230, de autoria do Deputado Estadual Dr. Pedro Ricardo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras.
- Art. 2º** - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
- Art. 3º** - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhesmentos e classificação orçamentária:

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2230	Dr. Pedro Ricardo	R\$ 250.367,00	Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras	O recurso deve ser aplicado em Investimento na área da Saúde, visando a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares para o aparelhamento e modernização das unidades de saúde município

Id: 2744782

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4082 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2245, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DR. PEDRO RICARDO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019889/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe so-

bre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2245, de autoria do Deputado Estadual Dr. Pedro Ricardo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíba do Sul.
- Art. 2º** - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
- Art. 3º** - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Siste-

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2245	Dr. Pedro Ricardo	R\$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Paraíba do Sul	O recurso será utilizado prioritariamente para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares destinados ao aparelhamento das unidades de saúde locais

Id: 2744783

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4083 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 914, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JAIR BITTENCOURT, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020423/2026 e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que

regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 914, de autoria do Deputado Estadual Jair Bittencourt, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito.
- Art. 2º** - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
- Art. 3º** - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Siste-

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
914	Jair Bittencourt	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito	DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS AO CUSTEIO , MANUTENÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NOS SERVIÇOS DO HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS , LOCALIZADO EM RIO BONITO

Id: 2744784

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4084 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1430, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL VINÍCIUS COZZOLINO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribui-

ções, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020325/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO

Despesa: Emenda Impositiva n° 2.230
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 250.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ma Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhesmentos e classificação orçamentária:
Despesa: Emenda Impositiva n° 2.245
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1430, de autoria do Deputado Estadual Vinicius Cozzolino, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias cons-

tantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1430

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933 - Estruturação de Estabelecimento de Saúde

Natureza da Despesa: 4440

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1430	VINICIUS COZZOLINO	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CENTRO DE SAÚDE COLETIVA PROFESSOR MANOEL JOSE FERREIRA - PETROPOLIS RJ

Id: 2744785

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4085 DE 24 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2244, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DR. PEDRO RICARDO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019864/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2244, de autoria do Deputado Estadual Dr. Pedro Ricardo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 2.244

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 150.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2244	Dr. Pedro Ricardo	R\$ 150.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Carmo	Transferência de recurso para reforço de custeio das unidades de saúde do município de Carmo.

Id: 2744786

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4086 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1591, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FABIO SILVA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020387/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1.591, de autoria do Deputado Estadual Fabio Silva, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1591	Fabio Silva	R\$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí	Custeio das Unidades de Saúde do Município de Itaguaí

Id: 2744787

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4087 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 108, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL BRAZÃO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019712/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 108, de autoria do Deputado Estadual Brazão, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 140.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
108	Brazão	R\$ 140.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim	Reforço Orçamentário para Apoio as Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim

Id: 2744788

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1429	VINÍCIUS COZZOLINO	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Porto Real	AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO NICOLAU SERFIOTIS(CRNS), DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL

Id: 2744792

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
605	Rodrigo Baccelar	R\$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Três Rios	Recursos destinado ao atendimento da saúde básica municipal.

Id: 2744794

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4094 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 71, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL MARTINS, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020265/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 71, de autoria do Deputado Estadual Daniel Martins, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Miracema.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Programa de Trabalho:2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde Natureza da Despesa: 3340 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 117.512,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
71	Daniel Martins	R\$ 117.512,00	Fundo Municipal de Saúde de Miracema	Apoio a Secretaria Municipal de Saúde de Miracema

Id: 2744795

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4095 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 686, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ANDRÉ CORRÊA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019245/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 686, de autoria do Deputado Estadual André Corrêa, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Vassouras.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Despesa: Emenda Impositiva nº 686 Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde Natureza da Despesa: 3340.41.01 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 4092 DE 25 DE JUNHO DE 2026
EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2028 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO FERNANDES, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020247/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2028 de autoria do Deputado Estadual Sérgio Fernandes, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933 - Estruturação de Estabelecimento de Saúde Natureza da Despesa: 4440 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 100.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2028	Sérgio des	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis	Aquisição de notebooks, impressoras e data shows, além de reforço orçamentário para a Emulti

Id: 2744793

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4093 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 605, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RODRIGO BACCELLAR, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RIOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019336/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 605, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Bacellar, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Três Rios

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde Natureza da Despesa: 3340 Fonte de Recursos: 1.500.148 Valor: R\$ 300.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
686	André Corrêa	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Vassouras	Custeio das Unidades de Saúde do Município de Vassouras

Id: 2744796

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4096 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1669, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL TIA JU, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020187/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1669, de autoria da Deputada Estadual Tia Ju do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1669

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1669	Tia Ju	R\$ 600.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna	APOIO AO PROJETO SAMUZINHO NAS ESCOLAS DO CONSÓRCIO CONSP-NOR

Id: 2744797

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4097 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1121, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MUNIR NETO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020155/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1121, de autoria do Deputado Estadual Munir Neto, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-

080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1121	Munir Neto	R\$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda	Verba de custeio para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda

Id: 2744798

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4098 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1289, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL BRUNO BOARETTO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020309/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1289, de autoria do Deputado Estadual Bruno Boaretto, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1289	Bruno Boaretto	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro	DESTINAR RECURSOS COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR E FORTALECER A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ.

Id: 2744799

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4099 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 615, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FILIPE SOARES, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020399/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 615, de autoria do Deputado Estadual Filipe Soares, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araruama.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 400.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
615	Filipe Soares	R\$ 400.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Araruama	Apoio à Saúde do Município de Araruama, RJ

Id: 2744800

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4100 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SAMUEL MALAFAIA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019345/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1020, de autoria do Deputado Estadual Samuel Malafaia, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1.020
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 400.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1020	Samuel Malafaia	R\$ 400.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia	REFORÇO ORÇAMENTÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE UTI MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Id: 2744801

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4101 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1832, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO MACHADO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020192/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1054, de autoria do Deputado Estadual Chiquinho da Mangueira, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 237.592,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020192/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1832, de autoria do Deputado Estadual Renato Machado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maricá

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 961.889,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1832, de autoria do Deputado Estadual Renato Machado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maricá.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 961.889,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1832	Renato Machado	R\$ 961.889,00	Fundo Municipal de Saúde de Maricá	Apoio ao Hospital Municipal Dr Ernesto Che Guevara em forma de custeio de insumos e serviços

Id: 2744802

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4102 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1054, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CHIQUEINHO DA MANGUEIRA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020108/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1054, de autoria do Deputado Estadual Chiquinho da Mangueira, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios
Natureza da Despesa: 3340
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 237.592,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1054	Chiquinho da Mangueira	R\$ 237.592,00	Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu	Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde no Município Nova Iguaçu

Id: 2744803

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2238, de autoria do Deputado Estadual Dr. Pedro Ricardo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva n.º 2.238
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 250.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

mos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026
RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2238	Dr. Pedro Ricardo	R\$ 250.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim	O recurso deve ser aplicado em Investimento na área da Saúde, priorizando a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares para aparelhamento das unidades de saúde locais.

Id: 2744804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4104 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2114 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL VALDECY DA SAUDE, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020202/2026 e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2114, de autoria do Deputado Estadual Valdecy da Saúde do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 2114
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2742 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas
Natureza da Despesa: 3390
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 810.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026
RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2114	Valdecy da Saúde	R\$ 810.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis.	DESPESA DE CUSTEIO PARA UPA - NILÓPOLIS - CABUÍS

Id: 2744805

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4105 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 687, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ANDRÉ CORRÊA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019257/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 687, de autoria do Deputado Estadual André Corrêa, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 687
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa: 3340.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026
RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
687	André Corrêa	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto	Custeio de Unidades de Saúde do Município de São Sebastião do Alto

Id: 2744806

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4106 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 703, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ROSENBERG REIS, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019340/2026 e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 703, de autoria do Deputado Estadual Rosenberg Reis, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 703
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 950.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026
RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR				
Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
703	Rosenberg Reis	R\$ 950.367,00	Fundo Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto	Recurso para investimentos em Unidades de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Id: 2744807

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4107 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2006, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL SARAH PONCIO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RIOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019543/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e

- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2006, de autoria da Deputada Estadual Sarah Poncio, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Três Rios.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias cons-

tantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933- Estruturação de Estabelecimento de Saúde

Natureza da Despesa: 4440

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2006	Sarah Poncio	R\$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Três Rios	Reforço orçamentário para construção, ampliação e reformas de unidades de saúde. Como também para aquisição de equipamentos, mobiliários e demais materiais permanentes.

Id: 2744808

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4108 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 70, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL MARTINS, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAOCARA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020258/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 70, de autoria do Deputado Estadual Daniel martins, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itaocara.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 150.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
70	Daniel Martins	R\$ 150.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Itaocara	Apoio a Secretaria Municipal de Saúde de Itaocara

Id: 2744809

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4109 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 688, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ANDRÉ CORRÊA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019266/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), refe-

rentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e

- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 688, de autoria do Deputado Estadual André Corrêa, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
688	André Corrêa	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena	Custeio de Unidades de Saúde do Município de Santa Maria Madalena

Id: 2744810

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4111 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1319, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO CAIADO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020237/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1.319, de autoria do Deputado Estadual Claudio Caiado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:2961. 10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 316.789,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-

selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1319	Claudio Caia- do	R\$ 316.789,00	Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba	Reforçar Recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba

Id: 2744811

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4112 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 692, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ANDRÉ CORRÊA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019487/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º691, de autoria do Deputado Estadual André Corrêa, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
692	André Corrêa	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana	Recursos para apoio ao Hospital São Vicente de Paula do Município de Bom Jesus do Itabapoana

Id: 2744812

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4113 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1043, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL FRANCIANE MOTTA, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020354/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1043, de autoria da Deputada Estadual Franciane Motta, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1043

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 4440.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 141.253,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Con-

selho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1043	Franciane Motta	R\$ 141.253,00	Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito	REFORMA DE UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

Id: 2744813

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4114 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1670, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL TIA JU, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORCIÚNCULA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020198/2026 e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º1670, de autoria da Deputada Estadual Tia Ju, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Porciúncula

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1670

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.8106 - Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro - RAPS

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1670	Tia Ju	R\$ 50.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Porciúncula	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

Id: 2744814

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4115 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1981, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL CARLA MACHADO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020371/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1981, de autoria da Deputada Estadual Carla Machado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São João da Barra.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 350.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1981	Carla Machado	R\$ 350.000,00	Fundo Municipal de Saúde de São João da Barra	REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO AO CENTRO TERAPÊUTICO PEDRO MACHADO

Id: 2744815

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4116 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 910, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JAIR BITTENCOURT, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITALVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020388/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 910, de autoria do Deputado Estadual Jair Bittencourt, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Italva.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 910

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios
Natureza da Despesa: 3340.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
910	Jair Bittencourt	R\$ 200.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Italva	DESTUNA RECURSOS AO CUSTEIO, SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ITALVA

Id: 2744816

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4117 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO FERNANDES, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020264/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2026, de autoria do Deputado Estadual Sérgio Fernandes, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo

Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 400.367,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2026	Sérgio Fernandes	R\$400.367,00	Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis	Apoio ao custeio das ações e serviços de saúde, mediante aquisição de insumos assistenciais médico hospitalares

Id: 2744817

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4118 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 153 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO RANGEL, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020114/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 153, de autoria do Deputado Estadual Thiago Rangel, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Itapoana.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 153

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 2.217.522,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
153	Thiago Rangel	R\$ 2.217.522,00	Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Itapoana	Apoiar Custeio do SUS de São Francisco de Itapoana

Id: 2744818

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4119 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2557, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO SERAFINI, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020097/2026, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2557, de autoria do Deputado Estadual Flávio Serafini, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Despesa: Emenda Impositiva nº 2.557
Programa de Trabalho: 2961. 10.302.0508.8106 - Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro - RAPS
Natureza da Despesa: 3340.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 50.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2557	Flávio Serafini	R\$ 50.000,00	Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	criação de um espaço estruturado de sala de musica no caps rubens correa

Id: 2744819

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4120 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1982, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL CARLA MACHADO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020347/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1982, de autoria da Deputada Estadual Carla Machado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São João da Barra.
Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
Natureza da Despesa: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 250.367,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1982	Carla Machado	R\$ 250.367,00	Fundo Municipal de Saúde de São João da Barra	Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais

Id: 2744820

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4121 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2095, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CÉLIA JORDÃO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020463/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e

- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2095, de autoria da Deputada Estadual Célia Jordão, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis
Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Despesa: Emenda Impositiva nº 2095
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933 - Estruturação de Estabelecimento de Saúde
Natureza da Despesa: 4440
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 1.300.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
2095	Célia Jordão	R\$ 1.300.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis	AMPLIAÇÃO HOSPITAL JAPUÍBA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE HE-MODINÂMICA EM ANGRA DOS REIS

Id: 2744821

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4122 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 907, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JAIR BITTENCOURT, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019911/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;
- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e
- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 907, de autoria do Deputado Estadual Jair Bittencourt, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Aperibé.
Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.
Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa: 3340.41.01
Fonte de Recursos: 1.500.148
Valor: R\$ 100.000,00
Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
907	Jair Bittencourt	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Aperibé	DESTINA RECURSOS AO CUSTEIO, SERVIÇOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DE APERIBÉ

Id: 2744822

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4123 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1671, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL TIA JU, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020199/2026, e
CONSIDERANDO:
- o art. 210, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024;
- as orientações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei 10.899, de 21 de julho de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- o Decreto estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o processo SEI-120001/000145/2026 e o Ofício SEPLAG/SUBPLO nº 37/2026 (ID 122557836), referentes ao fluxo de análise técnica e execução das emendas parlamentares individuais impositivas relativas ao exercício de 2026;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamentária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica; e

- que a transferência fundo a fundo constitui mecanismo regular de financiamento interfederativo do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1671, de autoria da Deputada Estadual Tia Ju do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Vassouras.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação da numeração, parlamentar autor, valor, fundo municipal de saúde beneficiário e objeto da emenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, em conta bancária específica de titularidade do respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme informações bancárias constantes nos autos do processo SEI-080001/016202/2026, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como os seguintes detalhamentos e classificação orçamentária:

Despesa: Emenda Impositiva nº 1671

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4934 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde para Ações e Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3340

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 500.000,00

Art. 4º - Compete ao município beneficiário a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23/06/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/037663/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor RAIMUNDA DE JESUS SILVA MENDES, ID Funcional nº 30853982, no valor de R\$ 2.734,89 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) E R\$ 12.307,01 (DOZE MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E UM CENTAVOS), a título de FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2744986

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/028952/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor ANGELA MARIA PEREIRA FERREIRA, ID Funcional 30334268/01, no valor de R\$5.045,84 (cinco mil e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos, a título de FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2744983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/044437/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor MARIA CRISTINA D'ALMEIDA MAGALHÃES, ID Funcional nº 33033677-5, no valor de R\$ 20.589,82 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2744984

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/042447/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor inativo MARISE PORCELLO MARQUES, ID Funcional 30312876/01, no valor de R\$ 14.935,54 (quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) LICENÇA ESPECIAL E R\$ 8.297,52 (oito mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) FÉRIAS, a título de FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDAS, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2744985

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 1.341
DE 24 DE JUNHO DE 2026

PACTUA, AD REFERENDUM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), A

SER INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, DESTINADO AO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto através do Ofício nº 48 de 23 de junho de 2026, e

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/021287/2026;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, junto ao Ministério da Saúde, a solicitação de ampliação do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a ser incorporado ao limite financeiro anual da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto/RJ, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Especializada, em conformidade com a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2744981

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 1.342
DE 25 DE JUNHO DE 2026

PACTUA, AD REFERENDUM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NO VALOR DE R\$ 5.186.662,06 (CINCO MILHÕES CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), A SER INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, CNES Nº 9526021, DESTINADO AO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

recursos recebidos, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará como órgão responsável pela operacionalização da transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme a destinação previamente estabelecida na emenda parlamentar impositiva, cabendo ao ente municipal a gestão, aplicação e execução dos recursos transferidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e a legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda	Autor	Valor	Beneficiário	Objeto
1671	Tia Ju	R\$ 500.000,00	Fundo Municipal de Saúde de Vassouras	REFORÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Id: 2744823

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana através do Ofício nº 149 de 24 de junho de 2026, e

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/021422/2026;

DELIBERAM:

Art.1º. Pactuar, ad referendum, junto ao Ministério da Saúde, a solicitação de ampliação do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 5.186.662,06 (cinco milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CNES nº 9526021, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Especializada, em conformidade com a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2744982

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB-RJ Nº 61
DE 24 DE JUNHO DE 2026

PACTUA OS LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS/MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/021383/2026, e

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 11/06/2026;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactua os Tetos Financeiros dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente à 8ª Parcela de 2026, com a planilha que consta no Anexo, desta Deliberação, conforme protocolo SISMAC nº 233051932607.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TETO JULHO/2026

Município	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE TOTAL (Mensal)	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE TOTAL (Mensal)
ANGRA DOS REIS	R\$ 737.083,34	R\$ 484.701,31
APERIBÉ	R\$ 32.225,99	R\$ 20.934,46
ARARUAMA	R\$ 415.004,15	R\$ 358.587,19
AREAL	R\$ 38.047,38	R\$ 34.836,89
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	R\$ 110.528,57	R\$ 59.535,26
ARRAIAL DO CABO	R\$ 78.515,82	R\$ 85.020,61
BARRA DO PIRAI	R\$ 385.127,58	R\$ 461.551,17
BARRA MANSA	R\$ 1.085.325,23	R\$ 1.207.564,20
BELFORD ROXO	R\$ 1.893.029,74	R\$ 1.377.352,91
BOM JARDIM	R\$ 91.419,08	R\$ 68.410,66
BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 134.686,06	R\$ 155.870,05
CABO FRIO	R\$ 1.484.513,35	R\$ 1.169.797,83
CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 208.394,68	R\$ 123.188,90
CAMBUCI	R\$ 44.611,90	R\$ 39.177,35
CARAPEBUS	R\$ 35.677,29	R\$ 10.406,18
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 39.653,43	R\$ 2.216,90
CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 2.733.772,96	R\$ 2.749.706,11
CANTAGALO	R\$ 61.389,49	R\$ 77.219,75
CARDOSO MOREIRA	R\$ 39.418,01	R\$ 5.108,49
CARMO	R\$ 59.091,55	R\$ 79.722,21
CASIMIRO DE ABREU	R\$ 122.384,99	R\$ 71.468,44
CONCEIÇÃO DE MACABU	R\$ 62.845,75	R\$ 8.014,83
CORDEIRO	R\$ 95.804,47	R\$ 71.912,05
DUAS BARRAS	R\$ 36.656,66	R\$ 17.411,37
DUQUE DE CAXIAS	R\$ 4.134.191,82	R\$ 2.534.021,77
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R\$ 37.513,64	R\$ 16.368,74
GUAPIMIRIM	R\$ 122.261,29	R\$ 80.110,02
IGUABA GRANDE	R\$ 78.086,10	R\$ 9.649,37

ITABORAÍ	R\$ 679.548,62	R\$ 598.828,04
ITAGUAÍ	R\$ 372.554,53	R\$ 201.487,79
ITALVA	R\$ 45.998,52	R\$ 6.902,53
ITAOCARA	R\$ 112.857,13	R\$ 43.684,52
ITAPERUNA	R\$ 997.912,74	R\$ 1.682.688,42
ITATIAIA	R\$ 119.504,07	R\$ 89.053,75
JAPERI	R\$ 333.581,32	R\$ 214.386,50
LAJE DO MURIAÉ	R\$ 22.834,33	R\$ 10.218,18
MACAÉ	R\$ 935.568,05	R\$ 766.747,64
MACUCO	R\$ 16.870,96	R\$ 3.689,47
MAGÉ	R\$ 784.792,78	R\$ 450.966,50
MANGARATIBA	R\$ 110.749,77	R\$ 111.702,35
MARICÁ	R\$ 421.146,34	R\$ 214.580,18
MENDES	R\$ 58.086,62	R\$ 27.631,16
MESQUITA	R\$ 691.901,27	R\$ 57.990,82
MIGUEL PEREIRA	R\$ 114.873,02	R\$ 153.552,11
MIRACEMA	R\$ 92.866,53	R\$ 85.406,97
NATIVIDADE	R\$ 258.712,78	R\$ 39.872,15
NILÓPOLIS	R\$ 594.280,13	R\$ 135.586,05
NITERÓI	R\$ 4.017.648,80	R\$ 2.122.716,54
NOVA FRIBURGO	R\$ 758.081,97	R\$ 1.059.255,76
NOVA IGUAÇU	R\$ 4.135.962,95	R\$ 1.886.747,11
PARACAMBI	R\$ 160.250,92	R\$ 194.377,78
PARAÍBA DO SUL	R\$ 139.955,66	R\$ 94.078,66
PARATY	R\$ 113.318,03	R\$ 92.014,82
PATY DO ALFERES	R\$ 60.824,67	R\$ 12.742,25
PETRÓPOLIS	R\$ 2.078.419,83	R\$ 2.781.361,39
PINHEIRAL	R\$ 128.631,33	R\$ 33.066,60
PIRAÍ	R\$ 184.151,81	R\$ 96.369,99
PORCIÚNCULA	R\$ 58.337,96	R\$ 30.533,47
PORTO REAL	R\$ 53.872,76	R\$ 62.181,23
QUATIS	R\$ 40.824,65	R\$ 42.496,14
QUEIMADOS	R\$ 537.096,84	R\$ 389.951,95
QUISSAMÃ	R\$ 67.632,97	R\$ 86.798,27
RESENDE	R\$ 508.392,24	R\$ 504.047,31
RIO BONITO	R\$ 556.348,86	R\$ 325.129,57
RIO CLARO	R\$ 61.579,17	R\$ 39.275,48
RIO DAS FLORES	R\$ 27.482,82	R\$ 18.203,23
RIO DAS OSTRAS	R\$ 324.928,05	R\$ 246.933,49
RIO DE JANEIRO	R\$ 28.089.844,17	R\$ 22.822.750,71
SANTA MARIA MADALENA	R\$ 25.955,88	R\$ 28.966,94
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$ 148.037,73	R\$ 148.359,64
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 147.071,44	R\$ 103.050,72
SÃO FIDÉLIS	R\$ 116.746,68	R\$ 76.148,73
SÃO GONÇALO	R\$ 4.555.294,31	R\$ 4.129.828,51
SÃO JOÃO DA BARRA	R\$ 103.105,71	R\$ 51.622,81
SÃO JOÃO DE MERITI	R\$ 1.765.611,01	R\$ 1.055.247,66
SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 21.851,18	R\$ 7.661,04
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 66.774,33	R\$ 28.844,44
SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 322.830,85	R\$ 193.669,15
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 33.795,15	R\$ 37.667,48
SAPUCAIA	R\$ 52.162,19	R\$ 33.702,76
SAQUAREMA	R\$ 230.407,48	R\$ 168.103,24
SEROPÉDICA	R\$ 263.792,89	R\$ 53.491,12
SILVA JARDIM	R\$ 84.205,52	R\$ 47.546,56
SUMIDOURO	R\$ 51.406,24	R\$ 35.158,08
TANGUÁ	R\$ 93.899,53	R\$ 86.749,73
TERESÓPOLIS	R\$ 1.116.013,15	R\$ 942.487,87
TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.740,58	R\$ 9.101,47
TRÊS RIOS	R\$ 350.365,48	R\$ 450.465,30
VALENÇA	R\$ 321.207,79	R\$ 335.256,97
VARRE-SAI	R\$ 23.202,39	R\$ 20.391,23
VASSOURAS	R\$ 681.977,86	R\$ 849.275,48
VOLTA REDONDA	R\$ 1.613.761,72	R\$ 1.467.799,64

Município	Outros Impactos		Teto Financeiro Municipal TOTAL (Mensal)
	* Incentivos Permanentes (Mensal)	Reserva Técnica (Mensal)	
ANGRA DOS REIS	R\$ 583.834,93	R\$ 8.289.168,73	R\$ 10.094.788,31
APERIBÉ	R\$ 0,00	R\$ 35.261,76	R\$ 88.422,21
ARARUAMA	R\$ 37.181,87	R\$ 594.083,12	R\$ 1.404.856,32
AREAL	R\$ 30.187,50	R\$ 25.546,19	R\$ 128.617,96
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	R\$ 7.673,00	R\$ 347.078,33	R\$ 524.815,16
ARRAIAL DO CABO	R\$ 7.673,00	R\$ 50.137,73	R\$ 221.347,16
BARRA DO PIRAI	R\$ 425.895,77	R\$ 614.122,81	R\$ 1.886.697,34
BARRA MANSA	R\$ 509.204,90	R\$ 3.490.097,74	R\$ 6.292.192,07
BELFORD ROXO	R\$ 103.620,79	R\$ 8.197.591,38	R\$ 11.571.594,82
BOM JARDIM	R\$ 34.180,28	R\$ 43.785,98	R\$ 237.796,00
BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 315.899,79	R\$ 1.817.707,37	R\$ 2.424.163,27
CABO FRIO	R\$ 361.537,26	R\$ 1.487.749,06	R\$ 4.503.597,50
CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 37.860,50	R\$ 436.509,28	R\$ 805.953,37
CAMBUCI	R\$ 57.655,20	R\$ 62.763,08	R\$ 204.207,52
CARAPEBUS	R\$ 7.673,00	R\$ 37.967,28	R\$ 91.723,75
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 37.860,50	R\$ 63.012,86	R\$ 142.743,70
CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 1.761.107,13	R\$ 7.520.233,41	R\$ 14.764.819,61
CANTAGALO	R\$ 68.846,06	R\$ 321.984,03	R\$ 529.439,33
CARDOSO MOREIRA	R\$ 0,00	R\$ 28.833,18	R\$ 73.359,68
CARMO	R\$ 183.570,59	R\$ 256.805,36	R\$ 579.189,72
CASIMIRO DE ABREU	R\$ 7.673,00	R\$ 252.080,14	R\$ 453.606,57
CONCEIÇÃO DE MACABU	R\$ 7.673,00	R\$ 154.905,02	R\$ 233.438,59
CORDEIRO	R\$ 16.287,27	R\$ 43.009,87	R\$ 227.013,67
DUAS BARRAS	R\$ 0,00	R\$ 8.701,25	R\$ 62.769,28
DUQUE DE CAXIAS	R\$ 509.495,16	R\$ 17.429.151,78	R\$ 24.606.860,53
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R\$ 64.126,50	R\$ 233.718,57	R\$ 351.727,45
GUAPIRIM	R\$ 52.860,50	R\$ 300.836,50	R\$ 556.068,31
IGUABA GRANDE	R\$ 10.956,25	R\$ 265.432,90	R\$ 364.124,61
ITABORAÍ	R\$ 193.169,95	R\$ 1.109.478,59	R\$ 2.581.025,21
ITAGUAÍ	R\$ 438.820,09	R\$ 973.475,77	R\$ 1.986.338,18
ITALVA	R\$ 10.956,25	R\$ 108.881,24	R\$ 172.738,53
ITAOCARA	R\$ 7.673,00	R\$ 103.377,29	R\$ 267.591,95
ITAPERUNA	R\$ 1.164.800,20	R\$ 3.564.325,62	R\$ 7.409.726,99
ITATIAIA	R\$ 58.654,50	R\$ 115.392,85	R\$ 382.605,17
JAPERI	R\$ 165.648,85	R\$ 524.215,43	R\$ 1.237.832,10
LAJE DO MURIAÉ	R\$ 0,00	R\$ 18.357,43	R\$ 51.409,95
MACAÉ	R\$ 251.385,23	R\$ 2.265.874,48	R\$ 4.219.575,40
MACUCO	R\$ 7.673,00	R\$ 44.151,87	R\$ 72.385,29
MAGÉ	R\$ 230.201,55	R\$ 2.065.726,25	R\$ 3.531.687,09
MANGARATIBA	R\$ 173.660,50	R\$ 66.982,28	R\$ 463.094,91
MARICÁ	R\$ 520.197,74	R\$ 1.073.541,25	R\$ 2.229.465,50
MENDES	R\$ 16.078,12	R\$ 77.517,73	R\$ 179.313,63
MESQUITA	R\$ 288.784,21	R\$ 291.631,94	R\$ 1.330.308,25
MIGUEL PEREIRA	R\$ 194.469,78	R\$ 85.353,89	R\$ 548.248,80
MIRACEMA	R\$ 59.757,16	R\$ 57.159,47	R\$ 295.190,14
NATIVIDADE	R\$ 112.489,02	R\$ 315.858,13	R\$ 726.932,08
NILÓPOLIS	R\$ 262.567,60	R\$ 795.990,94	R\$ 1.788.424,72
NITERÓI	R\$ 1.751.601,64	R\$ 13.742.573,02	R\$ 21.634.540,01
NOVA FRIBURGO	R\$ 244.769,75	R\$ 1.813.869,63	R\$ 3.875.977,10
NOVA IGUAÇU	R\$ 1.401.561,69	R\$ 14.213.672,48	R\$ 21.637.944,24
PARACAMBI	R\$ 188.263,72	R\$ 1.231.952,72	R\$ 1.774.845,14
PARAÍBA DO SUL	R\$ 130.746,44	R\$ 257.641,41	R\$ 622.422,18
PARATY	R\$ 204.136,00	R\$ 95.358,67	R\$ 504.827,52
PATY DO ALFERES	R\$ 31.039,34	R\$ 103.174,83	R\$ 207.781,09
PETRÓPOLIS	R\$ 783.607,28	R\$ 7.078.456,37	R\$ 12.721.844,86
PINHEIRAL	R\$ 58.654,50	R\$ 111.319,11	R\$ 331.671,53

PIRAÍ	R\$ 252.393,74	R\$ 281.356,02	R\$ 814.271,56
PORCIUNCULA	R\$ 19.775,84	R\$ 44.562,09	R\$ 153.209,35
PORTO REAL	R\$ 50.857,06	R\$ 156.174,20	R\$ 323.085,25
QUATIS	R\$ 64.756,33	R\$ 86.017,85	R\$ 234.094,96
QUEIMADOS	R\$ 231.524,37	R\$ 1.212.725,01	R\$ 2.371.298,17
QUISSAMÁ	R\$ 7.673,00	R\$ 125.264,49	R\$ 287.368,72
RESENDE	R\$ 243.841,19	R\$ 1.674.571,62	R\$ 2.930.852,36
RIO BONITO	R\$ 226.336,51	R\$ 1.584.229,19	R\$ 2.692.044,13
RIO CLARO	R\$ 70.140,00	R\$ 107.155,53	R\$ 278.150,19
RIO DAS FLORES	R\$ 21.919,00	R\$ 18.739,77	R\$ 86.344,83
RIO DAS OSTRAS	R\$ 0,00	R\$ 254.266,16	R\$ 826.127,70
RIO DE JANEIRO	R\$ 2.423.447,96	R\$ 54.268.852,96	R\$ 107.604.895,81
SANTA MARIA MADALENA	R\$ 0,00	R\$ 40.357,94	R\$ 95.280,76
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$ 0,00	R\$ 59.166,99	R\$ 355.564,37
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 0,00	R\$ 34.031,53	R\$ 284.153,69
SÃO FIDÉLIS	R\$ 124.244,56	R\$ 340.085,87	R\$ 657.225,84
SÃO GONÇALO	R\$ 163.440,88	R\$ 12.670.703,80	R\$ 21.519.267,50
SÃO JOÃO DA BARRA	R\$ 0,00	R\$ 63.235,75	R\$ 217.964,27
SÃO JOÃO DE MERITI	R\$ 104.125,00	R\$ 1.359.761,68	R\$ 4.284.745,35
SÃO JOSÉ DE UBA	R\$ 0,00	R\$ 14.146,70	R\$ 43.658,92
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 13.125,00	R\$ 80.093,98	R\$ 188.837,74
SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 29.611,25	R\$ 150.335,72	R\$ 696.446,96
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 28.195,07	R\$ 87.118,67	R\$ 186.776,38
SAPUCAIA	R\$ 13.125,00	R\$ 28.876,99	R\$ 127.866,94
SAQUAREMA	R\$ 0,00	R\$ 92.230,80	R\$ 490.741,52
SEROPÉDICA	R\$ 26.250,00	R\$ 455.898,17	R\$ 799.432,19
SILVA JARDIM	R\$ 26.250,00	R\$ 292.378,13	R\$ 450.380,21
SUMIDOURO	R\$ 0,00	R\$ 46.057,13	R\$ 132.621,44
TANGUÁ	R\$ 13.125,00	R\$ 93.094,36	R\$ 286.868,62
TERESÓPOLIS	R\$ 692.966,46	R\$ 1.929.349,85	R\$ 4.680.817,33
TRAJANO DE MORAES	R\$ 0,00	R\$ 86.118,10	R\$ 101.960,15
TRÊS RIOS	R\$ 359.743,59	R\$ 1.384.486,97	R\$ 2.545.061,34
VALENÇA	R\$ 199.380,88	R\$ 1.962.499,59	R\$ 2.818.345,23
VARRE-SAI	R\$ 0,00	R\$ 2.228,55	R\$ 45.822,17
VASSOURAS	R\$ 228.494,79	R\$ 1.858.211,06	R\$ 3.617.959,18
VOLTA REDONDA	R\$ 204.283,00	R\$ 2.615.464,35	R\$ 5.901.308,72

Nota Técnica: Alterações no Limite Financeiro do Bloco de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro - Teto JULHO/2026
1 - Remanejamentos:

SEI-080001/018247/2026 - Pactuar solicitação de remanejamento PPI de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do município de Nilópolis, alocados no município do Rio de Janeiro para o teto do novo município executor Nilópolis.

Município Encaminha-dor	Município Executor	Agregado	Cota Física (ANUAL)	Cota Financeira (ANUAL)	Município Executor (NO-VO)
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	020101XXXX - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/ BIOPSIA	268	R\$ 7.141,75	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209010053 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	67	R\$ 1.552,12	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209040025 - LARINGOSCOPIA	40	R\$ 1.885,60	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223101 - Médico acu-punturista	96	R\$ 960,00	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223138 - Médico mas-tologista	630	R\$ 6.300,00	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proc-tologista	473	R\$ 4.730,00	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	040906XXXX - UTERO E ANEXOS	123	R\$ 4.872,77	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0201010569 - BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	134,97	R\$ 4.732,83	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	228,26	R\$ 3.645,36	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	020501XXXX - ECOCARDIOGRAFIA AC	2,11	R\$ 348,64	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	52,74	R\$ 5.987,92	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	352,17	R\$ 17.659,55	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209010045 - LAPAROSCOPIA	5,53	R\$ 223,12	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209020016 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	9,81	R\$ 176,66	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0209040017 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	22,54	R\$ 811,75	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	327,46	R\$ 3.297,56	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	126,54	R\$ 3.796,10	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0211040029 - COLPOSCOPIA	165,44	R\$ 559,18	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	0409040240 - VASECTOMIA	0,95	R\$ 291,55	NILÓPOLIS
NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO	040904XXXX - BOLSA ESCROTAL, TESTICULOS E CORDÃO ESPERMATICO	1,57	R\$ 47,53	NILÓPOLIS
				R\$ 69.019,99	

SEI-080001/018460/2026 - Pactuar solicitação de remanejamento PPI de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Comendador Levy Gasparian, alocados nos municípios de Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios para o teto do novo município executor Vassouras.

Município Encaminhador	Município Executor	Agregado	Cota Física (ANUAL)	Cota Financeira (ANUAL)	Município Execu-tor (NOVO)
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião ge-ral	900	R\$ 9.000,00	VASSOURAS

Município Encaminhador	Município Executor	Leito	Especialidade	Cota Física (ANUAL)	Cota Financeira (ANUAL)	Município Executor (NOVO)
COMENDADOR LEVY GAS-PARIAN	TRÊS RIOS	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	27	R\$ 26.257,85	VASSOURAS
COMENDADOR LEVY GAS-PARIAN	TRÊS RIOS	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	3	R\$ 1.611,05	VASSOURAS
COMENDADOR LEVY GAS-PARIAN	PARAÍBA DO SUL	CLINICOS	CLINICA GERAL	17	R\$ 8.064,19	VASSOURAS

TOTAL p/ VASSOURAS (ANUAL)

R\$ 44.933,09

SEI-080001/018547/2026 - Pactuar solicitação de remanejamento PPI de procedimento de Média Complexidade Ambulatorial do município de Paraíba do Sul, alocados no municípios de Paracambi e Vassouras para o teto do novo município executor Três Rios.

Município Encaminha-dor	Município Executor	Agregado	Cota Física (ANUAL)	Cota Financeira (ANUAL)	Município Executor (NOVO)
PARAÍBA DO SUL	PARACAMBI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223139 - Médico ne-frologista	82	R\$ 820,00	TRÊS RIOS
PARAÍBA DO SUL	VASSOURAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223139 - Médico ne-frologista	82	R\$ 820,00	TRÊS RIOS
				R\$ 1.640,00	

2 - Resumo de Programação:

Município	VLR ANUAL	VLR MENSAL
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	-R\$ 9.000,00	-R\$ 750,00

Id: 2744980

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 08/06/2026

PORTARIA FS/DE Nº 2596/2026 - NOMEIA ROSILENE CAMARA FERREIRA DE MORAES, para exercer, com validade a contar da data da publicação no DOERJ, o cargo de livre provimento de Diretor Assistencial, com lotação no Hospital Estadual Azevedo Lima, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/015494/2026.

Id: 2740625

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 19/06/2026

PORTARIA FS/DE Nº 2621/2026 - EXONERA MARCELLO RODRI-GUES FREITAS, Id. Funcional nº 5128951-2, a contar da data da publicação no DOERJ, do cargo de livre provimento de Assessor de Pla-nejamento, com lotação na Central Estadual de Transplantes, da Fun-dação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/017143/2026

PORTARIA FS/DE Nº 2622/2026 - NOMEIA LAÍS OLIVEIRA FONSÊ-CA, para exercer, com validade a contar da data da publicação no

DOERJ, o cargo de livre provimento de Assessor de Planejamento, com lotação na Central Estadual de Transplantes, da Fundação Sau-de do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/017143/2026

Id: 2743247

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 23/06/2026

PORTARIA FS/DE Nº 2625/2026 - NOMEIA DEBORA PEREIRA SE-LES DAS CHAGAS, para exercer, com validade a contar da data da publicação no DOERJ, o cargo de livre provimento de Coordenador de Análise de Desempenho, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/017334/2026

Id: 2744650

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 24/06/2026

PORTARIA FS/DE Nº 2627/2026 - NOMEIA PAULA THAYANA LO-PES DOS SANTOS CAVALCANTI, para exercer, com validade a con-tar da data da publicação no DOERJ, o cargo de livre provimento de Gerente Financeiro, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Fun-dação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/017392/2026.

Id: 2744488

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 25.06.2026

DESIGNA BRUNO DO NASCIMENTO NUNES, Prof. Doc. I, ID 43707050/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do CIEP 178 João Saldanha, U.A. 118201031005537, Tipo A, Município de Belford Roxo, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga an-teriormente ocupada por Edson Pereira Santana, ID 43882900/2. Pro-cesso nº SEI-030001/035553/2026.

TORNA SEM EFEITO o ato de 01/06/2026, publicado no DOERJ de 02/06/2026, que dispensou FABIANA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, Prof. Doc. I, ID 4325157-9/1, da função de Orientador Educacional do C.E. Paulo de Frontin, U.A. 118201030905547, Município do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/046985/2026.

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.299/2016, e do art. 59 da Resolução SEEDUC nº 6.252, de 19/04/2024, JANAYNA COSTA MOTTA, Prof. Doc. I, ID 42731682/1, para exercer a função de Diretor Adjunto do C.E. Oscar Clark, U.A. 118201030105607, Tipo D, Município de Araruama, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga de primeira ocupação. Processo nº SEI-030001/017249/2026.

renta reais e vinte e um centavos) e complementação de R\$ 280,79 (duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), com base no salário mínimo de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com o Decreto nº 12.797/2025.

PROCESSO Nº SEI-030001/046744/2026 - DAVID COSTA, Zelador, nível I, Identidade Funcional nº 35126051, vínculo 01, matrícula nº 5000731-9. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 03/05/2026, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 84% da média aritmética simples das remunerações, multiplicado pelo índice de tempo de contribuição correspondente a 1, a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.329,28 (mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) e complementação de R\$ 291,72 (duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), com base no salário mínimo de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com o Decreto nº 12.797/2025.

Id: 2744968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-030001/089442/2025 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor TANIA LUIZA DOS SANTOS CARLOS, Agente Coord. de Turno-CIEP, nível I, Identidade Funcional no 35471042, vínculo 01, matrícula 5024387-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, caput c/c o §5º da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 25/02/2025.

PROCESSO Nº SEI-030001/016340/2026 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor VILMA GOMES SILVA, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional no 33098514, vínculo 01, matrícula 5006936-8, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, caput, inciso III, da Lei Complementar 195/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 01/01/2022.

PROCESSO Nº SEI-030001/047517/2026 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor HILMA MACHADO DE MELO, Agente Adm. Secretaria-CIEP, nível I, Identidade Funcional no 34593675, vínculo 01, matrícula 5012168-0, tendo em vista ter reunido, com base no § 1º, inciso III, alínea "a", do art. 40, da C.F, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 21/12/2021.

PROCESSO Nº SEI-030001/048010/2026 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor BENISIO JOSE DA SILVA FILHO, Professor Docente I 18h, nível C, referência 8, Identidade Funcional no 36841170, vínculo 01, matrícula 803969-5, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, caput, inciso III, da Lei Complementar 195/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 11/11/2025.

PROCESSO Nº SEI-030001/051358/2026 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ROSILEIA BATISTA CARLOS, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional no 37293672, vínculo 01, matrícula 5014451-8, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, caput c/c o §5º da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 29/04/2025.

PROCESSO Nº SEI-030001/053915/2026 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ANA PAULA OLIVEIRA CORREIA, Professor Docente II 40h, nível C, referência 8, Identidade Funcional no 34783580, vínculo 01, matrícula 5018739-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 10/04/2025.

PROCESSO Nº SEI-030001/066107/2024 - **CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ELAINE FRANCA ALVES DA SILVA, Professor Docente II 40h, nível D, referência 9, Identidade Funcional no 34693696, vínculo 01, matrícula 5019134-5, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 14/04/2025.

Id: 2744977

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-030001/026962/2024 - MARIA CRISTINA CAVAT-TI MENEZES, Identidade Funcional 41964845/04, matrícula 3080284-7, Professor Docente I 30h. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201 da CRFB/88 e no inciso I do art. 80 do Decreto nº 2479/79, o período de 03/08/2009 a 06/07/2015, num total de 2163 dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Nilópolis (RPPS), como Professor I, desprezando-se o período de 07/07/2015 a 04/08/2015, por ser concomitante com o exercício no Governo do Estado do Rio de Janeiro./

PROCESSO Nº SEI-030001/092717/2025 - FATIMA CARDOSO COSTA DA VITORIA, Identidade Funcional 43700675/01, matrícula 956654-7, Professor Docente I 30h ex-18h. **AVERBEM-SE** nos termos do § 9º do art. 201 da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 01/04/2003 a 24/09/2003 e de 02/05/2005 a 08/11/2009, num total de 1826 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social (RGPS), como Professor.

Id: 2744891

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24/06/2026
PÁGINA 38 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 22/06/2026

PROCESSO Nº SEI-030001/069255/2026 - MATHEUS LAGE MATIAS.

Onde se lê: ...Professor Docente I 18 h...

Leia-se: ...Professor Docente I 30 h...

Id: 2744910

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CORREGEDORIA INTERNA

ATO DO CORREGEDOR INTERINO
DE 25.06.2026

O CORREGEDOR INTERNO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, IV, do Decreto Estadual nº 46.873/2019, c/c art. 3º, IV, da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019, e na forma do que foi decidido no Processo nº SEI-320001/003790/2022, pela Exm.ª Sr.ª Secretária de Estado de Educação/SEEDUC, onde informa conhecer o recurso administrativo interposto, resolve DAR PROVIMENTO, modificando a penalidade aplicada de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, ao servidor **ORLANDO MATTOSO FILHO**, Id. Funcional nº 5485304, para a penalidade de **REPREENSÃO**, prevista no art. 292, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

Id: 2744912

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO SUL

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 26/06/2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/1.310.089/1997- ISABEL CRISTINA DE SOUSA, Professor Assistente de Administração Educacional II, Identidade Funcional nº 37147110/01, matrícula nº 235634-3, período base de 29/01/2021 a 28/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-E-03/4.910.058/1999- MIRELA CISCOTTO DA SILVA, Professor Docente II, Identidade Funcional nº 33321060/01, matrícula nº 5002115-3, período base de 08/04/2019 a 07/04/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-03/5.010.112/2009- MARGARETE APARECIDA GUERRA JUSTINO, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 35495545/01, matrícula nº 829356-5, período base de 07/11/2019 a 20/01/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-03/7.910.232/2006- AILTON DE SOUZA NASCIMENTO, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 37537830/01, matrícula nº 840032-7, período base de 19/03/2021 a 18/03/2026.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/4183/2014- KAROLINE LOBO DE ALMEIDA BARACHO, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 42525624/01, matrícula nº 926982-0, período base de 23/02/2021 a 22/02/2026.

PROCESSO Nº SEI-030001/018697/2025- MARIO LUIZ RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 43873537/01, matrícula nº 961840-6, período base de 17/06/2021 a 16/06/2026.

PROCESSO Nº SEI-030001/051831/2026- ANDREA DA MATTA NOGUEIRA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 41940032/03, matrícula nº 3031409-0, período base de 29/04/2016 a 28/04/2021.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-E-03/4510019/2005- ALEXANDRE PEREIRA CARNEIRO, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 33221340/01, matrícula nº 825731-3, períodos base de 28/03/2013 a 27/03/2018 e de 28/03/2018 a 27/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/60/2014- CATIA NUNES PEREIRA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 37109049/02, matrícula nº 904014-8, períodos base de 26/06/2014 a 07/07/2019 e de 08/07/2019 a 13/09/2024.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030001/059559/2026 - TABATA CAROLINE DOS SANTOS TONE, Professor Docente I, Identidade Funcional nº43760805/01, matrícula nº 958146-3, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial relativos aos períodos base de 28/01/2010 a 18/03/2015, de 19/03/2015 a 18/03/2020 e de 19/03/2020 a 18/03/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10802246/2011 - AILTON DE SOUZA NASCIMENTO, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 37537830/02, matrícula nº 911547-8. O servidor **FAZ JUS** a 09 (nove) meses de licença especial, relativos aos períodos base de 27/04/2006 a 26/04/2011, de 27/04/2011 a 26/04/2016 e de 29/04/2017 a 28/04/2022, ficando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

Id: 2745085

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -
METROPOLITANA II

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 26/06/2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/10101269/2000 - CARLOS ROBERTO PALOMO AZEVEDO, Servente, mat. nº 0278677-0, ID 3807471-0, período base de 23/05/2021 a 22/05/2026.

PROCESSO Nº SEI-E-03/3610182/2002 - ROSANGELA CRISTINA LOPES MEDEIROS PINTO, Prof. Doc. II, mat. nº 5014282-7, ID 3590225-6/1, período base de 29/04/2017 a 02/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-030034/004067/2022 - DEBORA GUTIERREZ DE MORAES LOPES, Prof. Doc. I, mat. nº 0844337-6, ID 4049481-0/2, período base de 14/08/2019 a 13/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-030034/004900/2023 - MANUELA DA SILVA SANTOS, Prof. Doc. II, mat. nº 5013842-9, ID 3621417-5/1, período base de 08/04/2019 a 07/04/2024.

PROCESSO Nº SEI-030001/100623/2025 - TANIA MARA FREIDMAN TAVARES ELIAS, Prof. Doc. I, mat. nº 3078466-4, ID 569854-5/3, período base de 16/12/2010 a 15/12/2025.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030001/060692/2026 - MARCOS ANTONIO MEDEIROS NEVES, Prof. Doc. I, mat. nº 5013477-4, ID 3585024-8/1, período base de 03/08/2004 a 13/10/2009; 14/10/2009 a 13/10/2014.

PROCESSO Nº SEI-030001/066991/2026 - DANIELLE OLIVEIRA ROQUE, Prof. Doc. I, mat. nº 0971096-3, ID 4410080-9/1, período base de 15/06/2011 a 14/07/2016; 23/12/2019 a 22/12/2024.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030001/066997/2026 - VANESSA JORDÃO MARTINS GRAVINI, Prof. Doc. I, mat. nº 0943910-0, ID 4280481-7/2, período base de 08/04/2008 a 07/04/2013; 08/04/2013 a 07/04/2018; 08/04/2018 a 07/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-030001/069247/2026 - MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO, Prof. Doc. I, mat. nº 0950933-2, ID 4283011-7/2, período base de 17/02/2009 a 16/02/2014; 17/02/2014 a 26/02/2019; 27/02/2019 a 26/02/2024.

CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030001/070608/2026 - VERA INES ALVARES SILVA LINS, Prof. Doc. I, mat. nº 0913865-2, ID 562401-0/5, período base de 01/02/2005 a 31/01/2010; 01/02/2010 a 15/02/2015; 16/02/2015 a 02/03/2020; 03/03/2020 a 02/03/2025. **CONCEDO** 12 (doze) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-030001/066794/2026 - SIDNEY FERREIRA DE AGUIAR, Prof. Doc. I, mat. nº 0926557-0, ID 4254420-3/1.

PROCESSO Nº SEI-030001/070131/2026 - LUIZA REGINA FERREIRA DA COSTA, Prof. Doc. I, mat. nº 0827618-0, ID 3821754-6/1.

INDEFIRO O PROCESSO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 14/05/2026
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 11.05.2026

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-E-03/1010493/2009
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-E-03/10104937/2009

PROCESSO Nº SEI-E-03/10103275/2004
Onde se lê: ...período base 03/08/2020 a 06/08/2025
Leia-se: ...período base 02/08/2020 a 05/08/2025

PROCESSO Nº SEI-E-03/10102755/2011
Onde se lê: ...período base 14/04/2021 a 13/04/2026
Leia-se: ...período base 15/04/2021 a 14/04/2026

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-E-030001/046533/2026
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-030001/046533/2026

Id: 2745022

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -
METROPOLITANA VI

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 26/06/2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/202320/2012 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA DE MATOS, Prof. Doc. I, ID Funcional 42783305/1, mat. 0929944-7, período base de 04/04/2019 a 13/04/2024.

PROCESSO Nº SEI-030001/064710/2025 - THEREZINHA BARBOSA CUNHA, Prof. Doc. I, ID Funcional 4283609-3, mat. 0971037-7, período base de 14/06/2021 a 13/06/2026.

PROCESSO Nº SEI-E-03/038/1574/2019 - LUIZ ANTONIO CORREA FONTOURA, Prof. Doc. I, ID Funcional 39995552-4/2, mat. 0830008-9, período base de 20/05/2021 a 19/05/2026.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030001/054565/2026 - ANA PAULA BARBOSA, Prof. Doc. I, ID Funcional 3965464-8/1, mat. 5010607-9, período base de 31/10/2013 a 29/11/2018 e de 30/11/2018 a 20/01/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-03/014/3360/2015 - GIRLIANE MEDEIROS DA SILVA, Prof. Doc. I, ID Funcional 4248677-7/4, mat. 0941273-5, período base de 29/03/2014 a 16/06/2019 e de 17/06/2019 a 16/06/2024.

PROCESSO Nº SEI-030001/066133/2026 - MAURICIO DE SOUZA ROSÁRIO, Prof. Doc. I, ID Funcional 4275099-7, mat. 0920939-6, período base de 02/01/2016 a 01/01/2021 e de 02/01/2021 a 01/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-030038/006461/2022 - CRISTIANE DOS SANTOS NEVES, Prof. Doc. I, ID Funcional 3841985-8/1, mat. 0844674-2, período base de 04/02/2002 a 13/02/2007 e de 01/11/2018 a 30/11/2023.

PROCESSO Nº SEI-030001/048729/2026 - FABIANA FERREIRA BRAGA MADEIRA, Prof. Doc. I, ID Funcional 4259010-8/2, mat. 0945511-4, período base de 15/09/2011 a 03/11/2016 e de 04/11/2016 a 08/11/2021.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030001/062883/2026 - GILDA ALVES BATISTA, Prof. Doc. I, ID Funcional 4346004-6/1, mat. 0949004-6, período base de 02/02/2009 a 01/02/2014, de 02/02/2014 a 01/02/2019 e de 02/02/2019 a 01/02/2024. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-030001/062533/2026 - MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO FERNANDES, Prof. Doc. I, ID Funcional 560257-2/5, mat. 0913973-4, período base de 01/02/2005 a 31/01/2010, de 01/02/2010 a 31/01/2015, de 01/02/2015 a 31/01/2020 e de 01/02/2020 a 31/01/2025. **CONCEDO** 12 (doze) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-030001/066206/2026 - DENISE DUARTE FANTASIA COSTA CRUZ, Servente, ID Funcional 5486777-1, mat. 284542-8

PROCESSO Nº SEI-030001/070182/2026 - LANA MARA RODRIGUES REGO, Prof. Doc. I, ID Funcional 5035479-5/1.

PROCESSO Nº SEI-030001/070516/2026 - DANIELA LEMES COUTO CARDOSO, Prof. Doc. I, ID Funcional 3270844-0/1 mat. 0829337-5/1 e mat. 0928038-9/2.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME.

Id: 2744999

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 1245 DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO VISANDO À EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AGRÍCOLA ANTÔNIO SARLO E DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA ANTÔNIO SARLO PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260005/005496/2026,

CONSIDERANDO:

- os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- a Deliberação CEE nº 388, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre normas para autorização de funcionamento e encerramento das atividades das instituições de ensino presencial da educação básica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro;
- o disposto no Decreto nº 50.294/2026, que trata da transferência da Escola Estadual de Ensino Fundamental Agrícola Antônio Sarlo e da Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo para a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;
- o disposto na legislação patrimonial do Estado, especialmente no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, em especial seus arts. 29, §§ 1º e 2º, e arts. 71 a 73;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de elaborar o Plano de Ação para a efetivação da transferência da Escola Estadual de Ensino Fundamental Agrícola Antônio Sarlo e da Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo para a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por servidores e representantes técnicos da FAETEC e da UENF, indicados no Anexo Único desta Portaria, observadas as competências necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um de seus membros, a ser designado por ato do Presidente da FAETEC.

§ 2º O coordenador será responsável pela convocação de reuniões, organização dos trabalhos e encaminhamento dos produtos finais.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar o levantamento de bens necessários à formalização do

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 747/2026 - NOMEIA LEILA ABADE DE FARIA ANDRADE, matr. nº 44.052-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Enfermagem, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de EWELYNE LOUZADA SANTANA, matrícula nº 43.476-1, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 217/2026, em 12/03/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI E-26/007/8551/2015 e nº SEI-260006/027851/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 748/2026 - NOMEIA OTTO MUNIZ VIDAL, matr. nº 44.053-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Enfermagem, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de JOUBERT PEIXOTO DA MATA, matrícula nº 43.438-1, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 218/2026, em 12/03/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI E-26/007/8551/2015 e nº SEI-260006/027859/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 749/2026 - NOMEIA MATHEUS FEIPE ROSA QUEIROZ, matr. nº 44.062-8, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Atendimento e Suporte Técnico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de ANDERSON CORDEIRO CHARLES, matrícula nº 36.668-2, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 379/2024, em 03/04/2024 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/027839/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 750/2026 - NOMEIA ALEX NEGREIROS, matr. nº 44.063-6, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Atendimento e Suporte Técnico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de GUILHERME DA SILVA FAUSTO, matrícula nº 36.667-4, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 162/2026, em 24/02/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/027841/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 752/2026 - NOMEIA HENRIQUE COUTINHO SANTOS, matr. nº 44.064-4, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Atendimento e Suporte Técnico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de PAULO ROBERTO SILVA DOS REIS, matrícula nº 41.939-0, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1267/2024, em 05/11/2024 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/027843/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 753/2026 - NOMEIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA FILHO, matr. nº 44.065-1, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Atendimento e Suporte Técnico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de RAFAEL BERNARD RODRIGUES ARAUJO, matrícula nº 36.675-7, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 523/2022, em 27/07/2022 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/027846/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 754/2026 - NOMEIA JULIANA DE ALMEIDA SILVA, matr. nº 43.909-1, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Infraestrutura, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA, matrícula nº 40.663-7, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 146/2026, em 06/02/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/025933/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 756/2026 - NOMEIA TRICIANA GONÇALVES DA SILVA, matr. nº 44.061-0, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Biólogo - Citometria de Fluxo, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de SANDRO PASSOS LEITE, matrícula nº 42.604-9, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 219/2026, em 12/03/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI E-26/007/8969/2010 e nº SEI-260006/027811/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 757/2026 - NOMEIA RAPHAEL DA SILVA ALVES, matr. nº 43.986-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Contador, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de ANA MARIA MENDES DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 05.381-9, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 202/2026, em 09/03/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos UERJ SEI nº 2460/2010 e nº SEI-260006/026517/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 758/2026 - NOMEIA DANIELA MARQUES DA COSTA, matr. nº 43.997-6, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de DAYSE DO NASCIMENTO WASSITA, matrícula nº 27.022-3, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1112/2025, em 25/08/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/026545/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 761/2026 - NOMEIA CRISTIANE FERNANDEZ PINHO, matr. nº 43.998-4, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de ELIZETE LEITE GOMES PINTO, matrícula nº 34.846-6, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1404/2025, em 03/11/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/026548/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 762/2026 - NOMEIA MIDIÃ ALMEIDA DE AZEREDO RODRIGUES, matr. nº 43.999-2, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de GISELE FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 40.486-3, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1407/2025, em 24/10/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/026572/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 763/2026 - NOMEIA ALEXANDRA MATIAS DA SILVA, matr. nº 44.000-8, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de GISLAINE DOS SANTOS SILVA GOMES, matrícula nº 40.088-7, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1577/2025, em 11/12/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/027797/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 764/2026 - NOMEIA PEDRO HENRIQUE MEDEIROS, matr. nº 44.002-4, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de GLAUCIA REGINA MOTTA DA SILVEIRA CASTRO, matrícula nº 34.968-8, por motivo de demissão, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1141/2025, em 14/11/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/027798/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 765/2026 - NOMEIA BEATRIZ CRISTINA DA SILVA, matr. nº 44.003-2, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de GLORIA REGINA GOMES DA SILVA, matrícula nº 31.021-9, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 991/2025, em 07/08/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/027802/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 766/2026 - NOMEIA CAMILLA FREITAS DA CUNHA, matr. nº 44.004-0, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de JOSE CLEMENTE DE LIMA, matrícula nº 26.535-5, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1433/2025, em 03/11/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/027805/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 767/2026 - NOMEIA MILENA DE QUEIROZ CONSTANTINO GOMES, matr. nº 44.005-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de JOSE LUIZ SOUZA MOURA JUNIOR, matrícula nº 31.022-7, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 373/2026, em 28/04/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/027808/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 768/2026 - NOMEIA DÉBORA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matr. nº 44.006-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Enfermeiro - Hospitalar, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 6.701/2014, na vaga de LAIS MAZZARO DA SILVA, matrícula nº 39.333-0, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 937/2025, em 29/07/2025 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031754/2021 e nº SEI-260006/026576/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 770/2026 - NOMEIA DÉBORA FONTOURA RODRIGUES, matr. nº 43.857-2, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Anatomia Patológica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260008/005533/2021 e nº SEI-260006/024704/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 771/2026 - NOMEIA LARYSSA NAYANA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA, matr. nº 43.851-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Cirurgia Pediátrica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/6225/2016 e nº SEI-260006/025862/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 772/2026 - NOMEIA CARLA FIGUEIREDO DE ANDRADE, matr. nº 43.852-3, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Oncologia, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/10012/2019 e nº SEI-260006/024720/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 773/2026 - NOMEIA HERIKA LUCIA DA COSTA SILVA, matr. nº 43.854-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Oncologia, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/10012/2019 e nº SEI-260006/024733/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 774/2026 - NOMEIA ANTONIO VINICIUS TORRES DA SILVA, matr. nº 43.855-6, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Oncologia, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/10012/2019 e nº SEI-260006/024738/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 775/2026 - NOMEIA LUCAS HENRIQUE RIGON VIDOTO, matr. nº 44.066-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Oncologia, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº E-26/007/10012/2019 e nº SEI-260006/027850/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 776/2026 - NOMEIA DIEGO LUCAS SOARES DE ALMEIDA, matr. nº 44.067-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Terapia Intensiva, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 20 horas semanais por força do art. 13 da Lei nº 9.602/2022, na vaga de PAULO ROBERTO LACERDA DE ARAÚJO FEIO, matrícula nº 27.540-4, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 522/2021, em 11/08/2021 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/031757/2021 e nº SEI-260006/027856/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 777/2026 - NOMEIA CLÁUDIA VASCONCELLOS NOGUEIRA DA GAMA, matr. nº 43.989-3, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Pedagogo - Área Acadêmica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de ELIZABETH FRANCA RIBEIRO COSTA, matrícula nº 03.353-0, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 344/2026, em 30/04/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI-260007/006682/2021 e nº SEI-260006/027637/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 778/2026 - NOMEIA RAFAELA FERREIRA DE SOUZA GOMES, matr. nº 43.988-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Psicólogo - Psicologia Clínica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de NAIARA CASTELLAR COSTA, matrícula nº 34.350-9, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 153/2026, em 11/02/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI E-26/007/2304/2010 e nº SEI-260006/027634/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 779/2026 - NOMEIA MANOELA MIKOSZ VILLA VERDE, matr. nº 43.987-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Psicólogo - Psicologia do Trabalho, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de PAULA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.893-8, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 331/2026, em 24/02/2026 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nº SEI E-26/007/2304/2010 e nº SEI-260006/026537/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 780/2026 - NOMEIA CÍCERO LUCAS BARRETO DA SILVA, matr. nº 44.044-6, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/4654/2015 e nº SEI-260006/027645/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 781/2026 - NOMEIA LINO BARRETO SANTANA, matr. nº 43.983-6, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/4654/2015 e nº SEI-260006/027771/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 782/2026 - NOMEIA MUNIQUE VALEIRO BARA DOS SANTOS, matr. nº 44.069-3, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI E-26/007/4654/2015 e nº SEI-260006/027956/2026.

Id: 2745047
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
ATOS DO REITOR EM EXERCÍCIO
DE 26.06.2026

EXONERA, a pedido, ANNABELL DEL REAL TAMARIZ, ID Funcional nº 4272884-3, a contar de 01 de junho de 2026, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260002/003929/2026.

NOMEIA ANIZAURA LÍDIA RODRIGUES DE SOUZA, ID Funcional nº 5177392-9, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2026, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por ANNABELL DEL REAL TAMARIZ. Processo nº SEI-260002/003929/2026.

Id: 2744949
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.06.2026
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA
ATOS DA REITORA
DE 01.06.2026

Onde se lê: Processo nº SEI-260002/004079/2026.

Leia-se: Processo nº SEI-260009/005264/2023.

ATO DA REITORA DE 02.06.2026
Onde se lê: Processo nº SEI-260002/004079/2026.
Leia-se: Processo nº SEI-260009/005264/2023.
D.O. DE 08.06.2026 PÁGINA 24 - 1ª COLUMA
ATO DA REITORA DE 03.06.2026
Onde se lê: Processo nº SEI-260002/004079/2026.
Leia-se: Processo nº SEI-260009/005264/2023.
D.O. DE 17.06.2026 PÁGINA 33 - 3ª COLUMA
ATOS DA REITORA DE 16.06.2026
Onde se lê: Processo nº SEI-260002/004079/2026.
Leia-se: Processo nº SEI-260009/005264/2023.
Id: 2745036

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1923 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/000113/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do CONTRATO SETRAM nº 006/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA-SETRAM e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, cujo objeto a prestação de serviços de natureza contínua de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e refeição, através de recarga de crédito mensal de valores em cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

Paulo Marques dos Santos, ID Funcional nº 5138815-4 - Gestor do Contrato;
José Americo de Barros Alvim, ID. Funcional nº 5164995-0 - Gestor substituto do Contrato
Roberto de Souza Martins, ID Funcional nº 20172770 - Fiscal Titular do Contrato;
Marcia Thomaz de Araujo, ID Funcional nº 2012866-5 - Fiscal Titular do Contrato;
Marcia Cardozo Neiva Ormachea, ID Funcional nº 5148710-1 - Fiscal Suplente;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 25 de junho de 2026

PRISCILA HAIDAR SAKALEM

Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2744845

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1924 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA DE GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/001282/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do CONTRATO SETRAM nº 005/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA-SETRAM e a empresa DRATA ANALYTICS LTDA, cujo objeto a prestação de serviços de é a prestação de serviço técnico especializado de consultoria com uso de metodologia de engenharia de dados abrangendo tecnologia da informação para a implementação dos processos de decodificação, extração, tratamento, estruturação e armazenamento de registros do sistema de bilhetagem eletrônica (sbe), conforme especificado no termo de referência, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

Vanessa Munique da Silva Xavier - ID Funcional nº 5037444-3 - Gestora do Contrato;
Luana de Melo Rodrigues ID. Funcional nº 5167365-7 - Gestora substituta do Contrato
José Antonio Ribeiro - ID Funcional nº 20520285-9 - Fiscal Titular do Contrato;
John Kennedy da Silva Costa - ID Funcional nº 2875256-2 - Fiscal Titular do Contrato;
Bernardo Padilha do Nascimento Silva - ID Funcional nº 2875256-2 - Fiscal substituto do Contrato;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

PRISCILA HAIDAR SAKALEM

Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2744847

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100001/000336/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente à indenização em pecúnia indenizatória pelas férias não usufruídas pela ex-servidora Graziela Cristina de Almeida Rodrigues, Id. Funcional nº 5126700-4, no período em que esteve vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM, entre 12/01/2022 e 05/01/2024, no valor de R\$ 20.119,09 (vinte mil, cento e dezenove reais e nove centavos), conforme exposto pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 89400674), a certificação de disponibilidade orçamentária (SEI nº 134965895) e análise nos autos pelos setores competentes.

Id: 2744937

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-150001/014158/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente à indenização em pecúnia indenizatória pelas férias não usufruídas pela ex-servidora KARLA AGUIAR KURY, Id. Funcional nº 4.274.397-4, no período em que esteve vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM, no valor de R\$ 23.859,96 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme exposto pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 129458187), a certificação de disponibilidade orçamentária (SEI nº 134965641) e análise nos autos pelos setores competentes.

Id: 2744941

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100001/001132/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente à indenização em pecúnia indenizatória pelas férias não usufruídas pela ex-servidora ROZELI TAVARES MONTEIRO DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 1.902.725-7, no período em que esteve vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM, entre 01/09/2022 a 30/09/2022, no valor de R\$ 7.073,93 (sete mil e setenta e três reais e novecentos e trêscavos), conforme exposto pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 116529011), a certificação de disponibilidade orçamentária (SEI nº 134990266) e análise nos autos pelos setores competentes.

Id: 2744933

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100001/001531/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente à indenização em pecúnia indenizatória pelas férias não usufruídas pela ex-servidora THAMARA LUIZA ALVES DE SOUZA, Identidade Funcional nº 05.114.281-3, no período em que esteve vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 28/10/2022 a 30/06/2023, na fração de 8/12, no valor de R\$ 6.009,53 (seis mil e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme exposto pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 128230275), a certificação de disponibilidade orçamentária (SEI nº 134971158) e análise nos autos pelos setores competentes.

Id: 2744997

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 12.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/004353/2026 - COOPTRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul, sob RJ - 703: Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (133819545) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa PPO-9I74 e o cancelamento do registro do cooperado JANIR LÚCIO DE ARAÚJO, relativo à operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime de Fretamento.

Id: 2744894

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 10.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/002627/2026 - DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (133443957/133567411) e no parecer jurídico (133737583).

PROCESSO Nº SEI-100005/003892/2026 - DETERMINO o cancelamento do registro nº RJ-548 conferido à empresa Viação Sampaio Ltda., para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento.

DE 11.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/003485/2026 - Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (131948258/132992246/133397835), **AUTORIZO** a empresa Vialoc Serviços e Locações Ltda ME, nome fantasia: Carry Transfer & Tour, inscrita no CNPJ sob o nº 15.618.262/0001-91, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Turístico, na modalidade de Agência de Turismo, adotando o registro RJ-1010, e utilizando o veículo TUB5H48, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela Coordenadoria de Vistoria.

DE 18.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001860/2026 - Com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (133711667/133718282/133821571) e no parecer da Assessoria Jurídica (133942341) **AUTORIZO** a empresa Viagens Rabelo Tour Petrópolis Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.057/0001-34, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Turístico, na modalidade de Agência de Turismo., adotando o registro RJ-1011, e utilizando o veículo TTO7B02.

PROCESSO Nº SEI-100005/004414/2026 - Control Coop Cooperativa de Transporte Ltda, sob RJ - 723: Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (134110156/134202746), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa KYU9F44 e o cancelamento do registro do cooperado Marcio Rodrigues de Araujo, relativo à operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime de Fretamento.

PROCESSO Nº SEI-100005/004480/2026 - Cooper Cash Car Cooperativa de Proprietários e Motoristas de Veículos para Locação Fretamento Transporte Turístico do Estado do Rio de Janeiro, sob RJ-720: Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (134107255/134231588), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LSF-9A41 e o cancelamento do registro do cooperado Rozevel Moura Lima, relativo à operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime de Fretamento.

PROCESSO Nº SEI-100005/004481/2026 - Cooper Cash Car Cooperativa de Proprietários e Motoristas de Veículos para Locação Fretamento Transporte Turístico do Estado do Rio de Janeiro, sob RJ-720: Com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (134106946), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LMK-6D15 e o cancelamento do registro do cooperado André Luiz Correa Lisboa, relativo à operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime de Fretamento.

Id: 2745021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100003/000460/2026 - RECONHEÇO a dívida em favor da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, referente à cessão do servidor cedido Marcos Antônio Medeiros, ID Funcional n.º 21404771, no valor total de R\$ 54.646,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), referente ao período de janeiro a dezembro Exercício de 2024, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto n.º 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-100003/000437/2026 - RECONHEÇO a dívida em favor da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, referente à cessão do servidor cedido Marcos Antônio Medeiros, ID Funcional n.º 21404771, no valor total de R\$ 53.594,09 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto n.º 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-100003/000461/2026 - RECONHEÇO a dívida em favor da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, referente à cessão do servidor cedido Marcos Antônio Medeiros, ID Funcional n.º 21404771, no valor total de R\$ 8.083,32 (oito mil e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), referente ao período dezembro de 2025 e a 2ª Parcela do 13º Salário do Exercício de 2023, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto n.º 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-100003/000534/2026 - DECLARO que o Reconhecimento de Dívida em favor das CS Brasil Frotas S.A., decorrentes do Contrato nº 018/2023, no valor total atestado de R\$ 8.655,04 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o Exercício de 2026, e o seu impacto não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Autarquia até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

PROCESSO Nº SEI-100003/000908/2025 - DECLARO que o Reconhecimento de Dívida em favor da ex-servidora Andrezza de Lourdes Cazal Knauer Santos, ID Funcional nº 4424388-0, durante o período de licença maternidade, compreendido entre outubro de 2023 e março de 2024, limitado aos primeiros 30 (trinta) dias, conforme consta no Parecer nº 17/2022/SEFAZ/SUBJUR/VHPS (121974557), no valor de R\$ 1.210,75 (mil duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos), é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o Exercício de 2026, e o seu impacto não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Autarquia até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Id: 2744715

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 633 DE 19 DE JUNHO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE DADOS ABERTOS DA AGETRANS - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA FINS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS Nº 16/2014 e alterações, assim como o que consta no Processo nº SEI-220008/000917/2023, e

CONSIDERANDO:

- que todos têm direito a receber, do Poder Público, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo, ou geral, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

- que é direito previsto no inciso II, do §3º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, o acesso de qualquer interessado a registros administrativos e a informações sobre atos de governo,

- o disposto no inciso IV do artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que atribui ao Governador do Estado a competência privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução,

- o disposto na alínea "a" do inciso VI do artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que atribui ao Governador do Estado a competência privativa de dispor, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual que não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos,

- a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983,

- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil,

- a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

- a Lei nº 5.978, de 24 de maio de 2011, que adotou, preferencialmente, formato aberto de arquivos para criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos,

- a Lei nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos no âmbito do estado do Rio de Janeiro,

- o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Rio de Janeiro,

- o que dispõe o Decreto Estadual nº 49.097, de 20 de maio de 2024, que altera o Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

- o que dispõe a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, e do Decreto Estadual nº 49.097, de 20 de maio de 2024, e

- o que dispõe a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 50, de 18 de julho de 2025, que altera a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a fim de prorrogar os prazos estabelecidos, e dá outras providências;

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA DIRBAPE Nº 70 DE 25 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 24/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES N.º 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/011857/2026 e SEI-070002/003544/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 24/2024, referente à "GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, MONITORAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", a cargo da empresa PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LT-DA

Art. 2º- Neilson Sant'ana Silva, ID 43319360, para a **gestão do contrato**; Israel de Andrade Lima, ID 43320538; Renan de Jesus Ferreira Lima, ID 50281500, para a **fiscalização**, e Marlon de Sousa de Oliveira, ID 43320040, como **Suplente**.

Art. 3º- A Comissão deverá deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:
I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas -

Id: 2745019

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-070002/005045/2022 - DETERMINO, com efeitos a partir da data da publicação do presente ato, a REGOVAÇÃO da SUSPENSÃO dos prazos do Contrato INEA nº 46/2022, firmado entre a empresa CONSTRUTORA RJL2 LTDA e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LAGO APA MATA DO POSTO - CORDEIRO - RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do processo SEI-070002/005045/2022.

Id: 2745020

Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FIPERJ Nº 179 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A DENOMINAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro,;

- a Resolução CGE nº 124, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para a adoção de procedimentos dos programas de integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria FIPERJ SEI Nº 92, de 1º de agosto de 2023; e

- o constante dos processos nº SEI-020006/000572/2022 e nº SEI-020006/001336/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, no âmbito da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), a denominação da Comissão de Gestão de Integridade para Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

Art. 2º - A Unidade de Gestão da Integridade (UGI) do Programa de Integridade da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ) passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Pedro Vieira Esteves;

II - Augusto Cesar Rodrigues da Costa;

III - Francine Ferreira Mendonça;

IV - Juliana de Lima Brandão Guimarães;

V - Maira Duarte Cardoso;

VI - Rafael Barreto do Espírito Santo Leão; e

VII - Tatiana Ribeiro.

Art. 3º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

II - coordenar e apoiar, junto às áreas internas, os trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade;

III - orientar e capacitar os servidores nos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em articulação com as demais unidades da entidade.

Art. 4º - Fica o servidor Pedro Vieira Esteves designado como responsável pela coordenação das atribuições da UGI da FIPERJ.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Niterói, 26 de junho de 2026

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES

Diretor-Presidente

Id: 2745032

Secretaria de Estado de

Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.06.2026
PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E PROFISSIONAIS DA CULTURA

Processo nº E-180002/003510/2025

Onde se lê: ...63.036.896 EROS PEREIRA GALVAO, CNPJ 63.036.896/0001-89, com a artista EROS PEREIRA GALVÃO, após avaliação dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 1706 foi atribuído as habilitações e material apresentado a nota final de 95,00 pontos, não obtendo a pontuação necessária para aprovação do credenciamento.
GAIGHER PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ 16.967.118/0001-23, com a artista INGRID MACHADO AMORIM, após avaliação dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 1706 foi atribuído as habilitações e material apresentado a nota final de 85,00 pontos, não obtendo a pontuação necessária para aprovação do credenciamento....

Leia-se: ...63.036.896 EROS PEREIRA GALVAO, CNPJ 63.036.896/0001-89, com a artista EROS PEREIRA GALVÃO, após avaliação dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 1706 foi atribuído as habilitações e material apresentado a nota final de 95,00 pontos, obtendo a pontuação necessária para aprovação do credenciamento.
GAIGHER PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ 16.967.118/0001-23, com a artista INGRID MACHADO AMORIM, após avaliação dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 1706 foi atribuído as habilitações e material apresentado a nota final de 85,00 pontos, obtendo a pontuação necessária para aprovação do credenciamento....

Id: 2744936

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.06.2026
PÁGINA 32 - 1ª COLUNA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA PAUTA DO TEATRO GLÁUCIO GILL

Processo nº E-180002/002120/2026

Onde se lê: ...SONHOS REALIZADOS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ 44.352.006/0001-01, com o espetáculo O TEMPO DELA, que após avaliação dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 1498 foi atribuído ao projeto a nota final de 88,33 pontos não atingindo classificação necessária para aprovação da pauta....

Leia-se: ...SONHOS REALIZADOS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ 44.352.006/0001-01, com o espetáculo O TEMPO DELA, que após avaliação dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 1498 foi atribuído ao projeto a nota final de 88,33 pontos atingindo classificação necessária para aprovação da pauta....

Id: 2744962

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-300001/002382/2024 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: CKBR Bebidas Ltda.

Projeto: Beach Games Aquece Verão

Proponente: Uplim Mídia e Eventos Ltda.

CNPJ: 16.785/665/0001-98

Valor Total: R\$ 2.213.022,02 (dois milhões, duzentos e treze mil e vinte e dois reais e dois centavos).

Id: 2744929

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-050001/000897/2026 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em favor empresa S.M Fontes Sonorizações, inscrita no CNPJ nº 04.516.482/0001-98, com sede na Rodovia RJ-145, nº 53540, Bairro Elizabete, Rio das Flores/RJ, CEP 27.660-000, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro - SETUR/RJ, por meio de contrato de patrocínio, ao evento "ARRAIA DAS FLORES 2026", a ser realizado no período de 03 a 05 de julho de 2026, no Parque Municipal de Eventos de Rio das Flores, situado na Rua Aniceto de Medeiros Corrêa, s/nº, Centro, Rio das Flores/RJ, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Id: 2744746

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO

ATO DO DIRETOR

PORTARIA ESCI Nº 01 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DIVULGA O PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES PARA O BANCO DE TALENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, pela Resolução CGE nº 412, de 18 de junho de 2026, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/001603/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgado o Processo de Seleção e Credenciamento de servidores para composição do Banco de Talentos da Escola Superior de Controle Interno - ESCI.

Art. 2º - Poderão participar do processo seletivo os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ e os servidores cedidos que se encontrem em exercício na CGE-RJ.

Art. 3º - Os servidores credenciados poderão atuar nas ações educacionais promovidas pela ESCI, observadas a formação, a experiência profissional e as competências do servidor, nas seguintes funções:

I - instrutor;

II - conteudista;

III - tutor;

IV - revisor técnico;

V - designer instrucional; e

VI - curador de conteúdo.

Art. 4º - O processo seletivo observará o seguinte cronograma:

I - período de inscrições: até 10 de julho de 2026;

II - divulgação da relação de inscrições deferidas: 13 de julho de 2026;

III - realização do Curso de Formação de Colaboradores Educacionais da ESCI: entre os dias 20 e 24 de julho de 2026;

IV - divulgação do resultado preliminar: 27 de julho de 2026;

V - recebimento e julgamento dos recursos: 28 e 29 de julho de 2026;

VI - divulgação do resultado final: até 31 de julho de 2026.

Art. 5º - As inscrições serão realizadas mediante preenchimento dos formulários disponibilizados pela ESCI e encaminhamento da documentação comprobatória da maior titulação do servidor.

§ 1º - Os formulários de inscrição e demais documentos necessários ao processo seletivo serão disponibilizados pela ESCI e divulgados no Portal da CGE-RJ.

§ 2º - As orientações para envio da documentação e demais procedimentos relativos ao processo seletivo serão divulgadas pela ESCI juntamente com os formulários de inscrição.

§ 3º - Os documentos devidamente preenchidos, acompanhados de cópia da documentação comprobatória da maior titulação, deverão ser encaminhados para o e-mail esci@cge.rj.gov.br.

Art. 6º - A análise documental, a organização do Curso de Formação e a condução do processo seletivo serão realizadas pela Diretoria da ESCI.

Art. 7º - A relação final dos servidores credenciados será divulgada no Portal da CGE-RJ e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - O credenciamento não gera direito à convocação para atuação nas ações educacionais promovidas pela ESCI, que ocorrerá conforme as necessidades institucionais da Escola.

Art. 9º - O credenciamento observará o prazo de validade previsto na Resolução CGE nº 412, de 18 de junho de 2026.

Art. 10 - Do resultado preliminar caberá recurso, observado o cronograma previsto no art. 4º e as orientações divulgadas pela ESCI.

Art. 11 - A Diretoria da ESCI poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Superior de Controle Interno.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

ROBSON RAMOS OLIVEIRA

Diretor da Escola Superior de Controle Interno

Id: 2744965

Gabinete de Segurança Institucional do

Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-390003/000188/2026 - DESVINCULAÇÃO de Placa Particular - COMANDO MILITAR DO LESTE - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/001912/2026 - DESVINCULAÇÃO de Placas Particulares - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-140001/047212/2026 - DESVINCULAÇÃO de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-140001/046566/2026 - DESVINCULAÇÃO de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-030001/063270/2026 - DESVINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2744741

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

DE 26.06.2026

PROCESSO Nº SEI-390002/001139/2026 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.221.984/0001-57, com o valor total de R\$ 6.080.400,00 (seis milhões oitenta mil e quatrocentos reais), com fundamento no Inc. II, Art. 40 da Lei 14.133/21, sendo 42 (quarenta e dois) meses de vigência, com 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação de veículos operacionais 2(sem blindagem), (item 2 do lote 1 da ata SRP) para atendimento deste GSI, conforme a especificação contida no Termo de Referência.

Id: 2744966

ameaças mais críticas.

III - Desenvolvimento de Estratégias de Mitigação: Com base na avaliação de riscos e na análise de impacto nos negócios, serão desenvolvidas estratégias de mitigação para reduzir ou eliminar os riscos identificados. Isso pode incluir a implementação de controles de segurança adicionais, a atualização de políticas e procedimentos, e a melhoria da conscientização e treinamento dos funcionários.

IV - Implementação de Controles de Segurança: Serão implementados controles de segurança adequados para mitigar os riscos identificados e proteger os ativos de informação da Secretaria contra ameaças conhecidas. Isso pode incluir controles técnicos, como firewalls e anti-vírus, controles físicos, como câmeras de segurança e controle de acesso, e controles administrativos, como políticas e procedimentos de segurança.

V - Monitoramento e Revisão Contínua: A Secretaria monitorará continuamente o ambiente de segurança da informação para identificar novas ameaças e vulnerabilidades, e revisará regularmente suas estratégias de mitigação de riscos para garantir sua eficácia contínua. Isso incluirá a realização de avaliações de segurança regulares, o monitoramento de eventos de segurança e a resposta rápida a incidentes de segurança.

VI - Gestão de Riscos como Processo Contínuo: A gestão de riscos será vista como um processo contínuo e dinâmico na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, com a adaptação e melhoria contínua das estratégias de segurança da informação à medida que o ambiente de ameaças evolui e as necessidades organizacionais mudam.

DOS CONTROLES FÍSICOS

Art. 11 - Estabelecimento de medidas de segurança física, como controle de acesso aos locais onde os dados sensíveis são armazenados ou processados.

Controle de Acesso Físico: Implementação de sistemas de controle de acesso físico, como fechaduras eletrônicas, cartões de acesso, ou sistemas biométricos, em todas as entradas e saídas dos edifícios da Secretaria. Apenas funcionários autorizados devem ter permissão para entrar em áreas restritas.

I - Monitoramento por Câmeras: Instalação de câmeras de segurança em áreas críticas e sensíveis, como salas de servidores, centros de dados, salas de reuniões importantes, e áreas de armazenamento de documentos sensíveis. O monitoramento por câmeras auxilia na prevenção e investigação de atividades suspeitas.

II - Controles Ambientais: Implementação de controles ambientais adequados para proteger equipamentos sensíveis, como servidores e sistemas de armazenamento de dados, contra danos causados por condições ambientais adversas, como temperatura excessiva, umidade ou poeira.

III - Proteção Física de Equipamentos: Adoção de medidas para proteger equipamentos críticos contra roubo, danos físicos, ou acesso não autorizado. Isso pode incluir o uso de gabinetes de segurança, travas de segurança, ou salas de equipamentos protegidas por medidas adicionais de segurança.

IV - Gerenciamento de Visitantes: Estabelecimento de procedimentos para o controle de acesso de visitantes às instalações da Secretaria, incluindo a emissão de crachás de visitante temporários e o acompanhamento por funcionários autorizados durante a visita.

V - Política de Limpeza de Dados Físicos: Implementação de políticas e procedimentos para o descarte seguro de documentos físicos e mídias de armazenamento que não são mais necessários, garantindo que informações sensíveis não sejam expostas a riscos de segurança.

DOS CONTROLES LÓGICOS

Art. 12 - Autenticação e Autorização: Implementação de sistemas de autenticação forte, como o uso de senhas robustas, autenticação multifator e biometria, para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos sistemas e dados da Secretaria. Além disso, devem ser estabelecidos controles de autorização para garantir que os usuários tenham permissões adequadas para acessar apenas as informações necessárias para realizar suas atividades.

I - Criptografia de Dados: Utilização de técnicas de criptografia para proteger a confidencialidade e integridade dos dados armazenados e transmitidos pela Secretaria. Isso inclui a criptografia de comunicações de rede, armazenamento de dados sensíveis em formato criptografado e o uso de algoritmos criptográficos seguros.

II - Controle de Acesso a Aplicações e Sistemas: Implementação de controles de acesso baseados em função para garantir que os usuários tenham acesso apenas às aplicações e sistemas necessários para realizar suas atividades de trabalho. Além disso, devem ser estabelecidos mecanismos para monitorar e auditar o acesso aos sistemas e detectar qualquer atividade suspeita.

III - Monitoramento de Eventos e Logs de Auditoria: Implementação de sistemas de monitoramento de eventos e logs de auditoria para registrar e acompanhar atividades suspeitas ou não autorizadas nos sistemas da Secretaria. Isso permite a detecção precoce de ameaças e violações de segurança, bem como a realização de investigações forenses em caso de incidentes.

IV - Atualizações e Patches de Segurança: Implementação de um processo de gerenciamento de patches e atualizações de segurança para garantir que os sistemas e softwares da Secretaria estejam sempre atualizados com as últimas correções de segurança. Isso ajuda a mitigar vulnerabilidades conhecidas e reduzir o risco de exploração por parte de ameaças cibernéticas.

V - Segregação de Redes e Segmentação de Dados: Implementação de medidas para segregar e segmentar redes e dados sensíveis da Secretaria, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso a informações específicas. Isso ajuda a reduzir o impacto de violações de segurança e limita a propagação de ameaças na rede.

VI - Gestão de Vulnerabilidades e Ameaças: Implementação de um processo de gestão de vulnerabilidades e ameaças para identificar, avaliar e mitigar potenciais vulnerabilidades nos sistemas da Secretaria. Isso inclui a realização de avaliações de vulnerabilidades regulares, o monitoramento de feeds de inteligência de ameaças e a implementação de medidas proativas para proteger contra ameaças conhecidas e emergentes.

VII - Controle de Dispositivos Removíveis: Como medida de segurança lógica, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas poderá implementar políticas de restrição ao uso de dispositivos de armazenamento removível, como pen drives. Essa medida visa mitigar riscos relacionados à infecção por malware, vazamento de dados e acesso não autorizado a informações institucionais. O controle poderá ser realizado por meio de configurações em sistemas operacionais, políticas de grupo e soluções de segurança que permitam o bloqueio, a liberação seletiva ou o monitoramento do uso desses dispositivos, de acordo com critérios técnicos e operacionais previamente definidos pela equipe de TIC.

DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

Art. 13 - Análise de Impacto nos Negócios: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas realizará uma análise detalhada do impacto nos negócios para identificar os processos críticos, os recursos essenciais e os tempos de recuperação aceitáveis em caso de interrupção. Isso garantirá que as estratégias de continuidade de negócios sejam adaptadas às necessidades específicas da Secretaria.

I - Desenvolvimento de Planos de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres: Com base na análise de impacto nos negócios, serão desenvolvidos planos abrangentes de continuidade de negócios e recuperação de desastres. Esses planos documentarão os procedimentos a serem seguidos para garantir a continuidade das operações críticas da Secretaria em situações de emergência ou de

sastres, incluindo a designação de responsabilidades, os pontos de contato de emergência e os recursos necessários.

II - Testes e Exercícios de Continuidade de Negócios: Os planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres serão testados regularmente por meio de exercícios simulados e testes de mesa. Isso permitirá que a Secretaria avalie a eficácia dos planos, identifique áreas de melhoria e familiarize os funcionários com os procedimentos de resposta a emergências.

III - Backup e Armazenamento de Dados: A Secretaria implementará políticas e procedimentos para realizar backups regulares de todos os dados críticos, garantindo sua integridade e disponibilidade em caso de perda ou corrupção. Os dados de backup serão armazenados de forma segura e fora do local, de preferência em um local geograficamente separado da sede da Secretaria.

IV - Recuperação de Sistemas e Infraestrutura de TI: Serão estabelecidos procedimentos para a rápida recuperação de sistemas e infraestrutura de TI em caso de falhas ou desastres. Isso incluirá a documentação de procedimentos de restauração, a manutenção de cópias atualizadas de imagens de sistema e a disponibilidade de recursos de hardware e software de reserva.

V - Coordenação com Partes Interessadas Externas: A Secretaria ordenará suas atividades de continuidade de negócios e recuperação de desastres com outras partes interessadas externas, como fornecedores de serviços de infraestrutura crítica, órgãos governamentais e agências de resposta a emergências. Isso garantirá uma resposta eficaz e coordenada a situações de crise que afetam a Secretaria.

VI - Revisão e Atualização Contínua: Os planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres serão revisados regularmente para garantir sua relevância e eficácia contínuas. As lições aprendidas com exercícios de teste e incidentes reais serão incorporadas às revisões, garantindo que os planos estejam sempre alinhados com as necessidades e mudanças da Secretaria.

DA SEGURANÇA DE REDE

Art. 14 - Responsabilidades Internas de Gerenciamento de Rede: A equipe de TIC da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas é responsável pelo gerenciamento e manutenção da rede local. Isso inclui a configuração e manutenção de dispositivos de rede, como switches e roteadores.

I - Conexão com a Internet Gerenciada pelo PRODERJ: O PRODERJ, como órgão central de TI do Estado do Rio de Janeiro, é responsável pelo gerenciamento da conexão com a internet da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Isso inclui a provisão e configuração dos serviços de internet, a implementação de medidas de segurança de rede, como firewalls e filtros de conteúdo, e o monitoramento contínuo da conexão com a internet em busca de atividades maliciosas. A administração de contas de usuário e permissões de acesso ao e-mail institucional, também compete ao PRODERJ

II - Padrões de Segurança da Rede: Ambas as equipes devem seguir padrões de segurança da rede estabelecidos pelo PRODERJ e outros órgãos regulatórios, garantindo a conformidade com as melhores práticas de segurança de rede e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

III - Comunicação e Coordenação: Deve haver canais de comunicação estabelecidos entre a equipe de TI da Secretaria e o PRODERJ, para facilitar a troca de informações relacionadas à segurança da rede, a coordenação de atividades de segurança e a resposta conjunta a incidentes de segurança.

IV - A utilização de firewalls, sistemas de detecção de intrusão e outras ferramentas para proteger a rede da Secretaria contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos é fundamental, assim como a atualização regular de softwares e sistemas operacionais para corrigir vulnerabilidades conhecidas.

DA POLÍTICA DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 15 - Gestão de Dispositivos Móveis (MDM): A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas implementará uma solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) para gerenciar de forma centralizada e segura todos os dispositivos móveis em uso pela organização. Isso incluirá notebooks utilizados por fiscais em campo, assim como smartphones e tablets que acessam o e-mail institucional.

I - Criptografia e Proteção de Dados: Todos os dispositivos móveis serão configurados para criptografar dados armazenados localmente, garantindo a proteção contra acesso não autorizado em caso de perda ou roubo do dispositivo. Além disso, serão implementadas políticas de proteção de dados para garantir que apenas aplicativos e serviços aprovados tenham acesso aos dados corporativos.

II - Política de Uso Aceitável: Será estabelecida uma política clara de uso aceitável para dispositivos móveis, delineando as expectativas e responsabilidades dos usuários em relação ao uso seguro e adequado dos dispositivos corporativos. Isso incluirá diretrizes para o uso de dispositivos em locais públicos, compartilhamento de informações confidenciais e instalação de aplicativos não autorizados.

III - Atualizações de Software e Patches de Segurança: Será estabelecido um processo para garantir que todos os dispositivos móveis fornecidos pela SEIOP recebam regularmente atualizações de software e patches de segurança. Isso incluirá a configuração de políticas de atualização automáticas e a implementação de procedimentos para verificar e aplicar manualmente atualizações quando necessário.

IV - Proteção contra Malware e Ameaças Cibernéticas: Será implementado software de proteção contra malware e ameaças cibernéticas em todos os dispositivos móveis corporativos, garantindo a detecção e remoção de ameaças em tempo real. Além disso, os usuários serão treinados regularmente sobre práticas seguras de navegação na internet e reconhecimento de ameaças.

V - Monitoramento e Auditoria: Serão implementados mecanismos de monitoramento e auditoria para rastrear atividades suspeitas ou não autorizadas em dispositivos móveis corporativos. Isso incluirá o registro de eventos de segurança, o monitoramento de tráfego de rede e a geração de relatórios de conformidade regularmente.

VI - Perda ou Roubo de Dispositivos: Serão estabelecidos procedimentos claros para relatar imediatamente a perda ou roubo de dispositivos móveis corporativos. Isso incluirá a desativação remota de dispositivos perdidos ou roubados, a alteração de credenciais de acesso e a análise de impacto potencial da perda de dados corporativos.

DAS PARCERIAS E TERCEIROS

Art. 16 - Estabelecimento de políticas claras de segurança da informação para fornecedores, contratados e parceiros que tenham acesso aos dados da Secretaria.

I - Auditorias regulares de segurança para garantir que os terceiros estejam em conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos.

DA CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA

Art. 17 - Garantia de conformidade com todas as leis e regulamentos relacionados à segurança da informação, incluindo a LGPD e outras legislações pertinentes.

I - Designação de um responsável pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança da informação.

DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTES

Art. 18 - Procedimentos de Notificação de Incidentes: Será estabelecido procedimento claro e documentado para relatar e notificar incidentes de segurança da informação à equipe responsável pela resposta a incidentes. Todos os funcionários serão instruídos sobre como relatar incidentes imediatamente após sua descoberta, incluindo quem contatar e quais informações fornecer.

I - Categorização de Incidentes: Os incidentes de segurança da informação serão categorizados de acordo com sua gravidade, impacto e prioridade de resposta. Isso permitirá que a equipe de Segurança da Informação avalie rapidamente a natureza e a extensão do incidente e implemente medidas apropriadas de mitigação e resposta.

II - Acionamento do responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes: Será estabelecido um plano de acionamento do profissional responsável, definindo claramente sua responsabilidade e os procedimentos a serem seguidos em caso de incidente de segurança da informação. Isso garantirá uma resposta rápida e coordenada a incidentes, minimizando seu impacto e mitigando danos.

III - Comunicação Interna e Externa: Serão estabelecidos canais de comunicação interna e externa para relatar e comunicar incidentes de segurança da informação. Isso incluirá a comunicação com a equipe de Segurança da Informação, partes interessadas relevantes, órgãos reguladores e autoridades competentes, conforme necessário.

IV - Comunicação com o Público e Mídia: Em caso de incidentes significativos que possam afetar clientes, parceiros ou o público em geral, a Secretaria divulgará informações relevantes através de seus canais de comunicação externa como Ouvidoria e Assessoria de Comunicação de forma transparente e oportuna, seguindo as melhores práticas de comunicação de crises e protegendo a reputação da organização.

V - Coordenação de Resposta a Incidentes: A equipe de Segurança da Informação coordenará as atividades de resposta, incluindo a investigação do incidente, a mitigação de danos, a recuperação de sistemas e dados afetados, e a implementação de medidas corretivas para prevenir recorrências.

VI - Análise de Lições Aprendidas: Após a resolução de um incidente, será conduzida uma análise detalhada para identificar lições aprendidas, áreas de melhoria e oportunidades de fortalecimento dos controles de segurança da informação. As conclusões serão documentadas e incorporadas ao processo de melhoria contínua da segurança da informação.

VII - Treinamento e Conscientização: Todos os funcionários serão treinados e conscientizados sobre seus papéis e responsabilidades em relação à comunicação em caso de incidentes. Isso incluirá a sensibilização sobre a importância da notificação imediata de incidentes e a manutenção da confidencialidade durante a resposta.

DO ACESSO REMOTO E TELETRABALHO

Art. 19 - O acesso remoto aos sistemas e dados da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas é autorizado exclusivamente para fins institucionais e deve observar as diretrizes desta seção, considerando especialmente o contexto de fiscais e servidores que atuam em campo.

I - Dispositivos Permitidos

- O acesso remoto aos sistemas institucionais será realizado preferencialmente por meio de dispositivos corporativos fornecidos pela Secretaria, devidamente configurados e gerenciados pela equipe de TIC. Os dispositivos corporativos devem estar com sistema operacional e softwares atualizados, solução de proteção contra malware ativa, criptografia de disco habilitada e configurações de segurança definidas pela política de MDM descrita na seção 15.

- O uso de dispositivos pessoais para acesso remoto (BYOD - Bring Your Own Device) é permitido em caráter excepcional, mediante autorização prévia da Superintendência de TIC, e condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos de segurança definidos pela equipe de TIC, que incluem sistema operacional atualizado, autenticação por senha ou biometria e instalação de solução de proteção contra malware.

II - Meios de Conexão

- O acesso remoto aos sistemas institucionais deve ser realizado por meio de VPN (Rede Privada Virtual) fornecida ou homologada pelo PRODERJ, garantindo a criptografia do tráfego de dados entre o dispositivo do usuário e a rede da Secretaria.

- É expressamente vedado o acesso a sistemas institucionais por meio de redes Wi-Fi públicas ou abertas, como as disponíveis em aeroportos, hotéis, restaurantes e locais de uso coletivo, sem a utilização de VPN ativa. Fiscais e servidores em campo devem priorizar o uso de redes móveis (dados do dispositivo) ou aguardar conexão segura para acessar informações institucionais sensíveis.

III - Autenticação

- Todo acesso remoto exigirá autenticação multifator (MFA), conforme estabelecido na seção 5 deste documento, independentemente do dispositivo ou meio de conexão utilizado.

IV - Regras de Uso

- Os usuários com acesso remoto autorizado devem:

- Utilizar os sistemas institucionais exclusivamente para finalidades de trabalho durante o acesso remoto;
- Não compartilhar credenciais de acesso ou permitir que terceiros utilizem o dispositivo durante uma sessão ativa;
- Bloquear ou encerrar a sessão sempre que o dispositivo não estiver em uso;
- Não realizar download ou armazenamento local de informações classificadas como Confidenciais em dispositivos pessoais;
-Reportar imediatamente à equipe de TIC qualquer comportamento suspeito, perda ou roubo do dispositivo utilizado para acesso remoto.

V - Monitoramento

- As atividades realizadas por meio de acesso remoto serão monitoradas e registradas em logs de auditoria, conforme previsto nas seções 5 e 7 deste documento. O monitoramento visa garantir o cumprimento das políticas de segurança da informação e detectar eventuais usos indevidos ou acessos não autorizados.

VI - Revogação do Acesso Remoto

- O acesso remoto será revogado imediatamente nas seguintes situações:

a) Encerramento do vínculo do servidor ou contratado com a Secretaria;
b) Solicitação fundamentada do superior hierárquico ou do Gestor de Segurança da Informação;
c) Perda ou roubo do dispositivo utilizado para acesso remoto;
d) Descumprimento das diretrizes desta política;
e) Suspeita de comprometimento das credenciais de acesso.

VII - A revogação será executada pela Superintendência de TIC, que manterá registro do ato e da justificativa.

DA REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA:

Art. 20 - Avaliação Periódica da Segurança da Informação: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas realizará avaliações regulares da segurança da informação, incluindo revisões de políticas, procedimentos e controles de segurança, com o objetivo de identificar áreas de vulnerabilidade e oportunidades de melhoria.

I - Auditorias: Serão realizadas auditorias internas e externas de segurança da informação, sempre que possível e de acordo com a viabilidade, para avaliar a eficácia dos controles de segurança implementados, garantir a conformidade com os padrões e regulamentações aplicáveis, e identificar áreas de não conformidade ou risco.

II - Gestão de Não Conformidades: As não conformidades identificadas durante as avaliações de segurança da informação serão registradas, avaliadas e tratadas de forma apropriada. Serão implementadas medidas corretivas e preventivas para abordar as não conformidades e mitigar os riscos associados, com monitoramento contínuo para garantir sua eficácia.

III - Atualização de Políticas e Procedimentos: As políticas e procedimentos de segurança da informação serão revisados regularmente (pelo menos 1 vez por ano) para garantir que estejam alinhados com

as melhores práticas de segurança, as mudanças nos requisitos legais e regulatórios, e as necessidades operacionais em constante evolução da Secretaria.

IV - Treinamento e Conscientização: Programas de treinamento e conscientização em segurança da informação serão oferecidos regularmente a todos os funcionários, contratados e terceiros da Secretaria, com o objetivo de garantir que estejam cientes das políticas, procedimentos e melhores práticas de segurança, e sejam capazes de agir de acordo com eles.

V - Feedback e Melhoria Contínua: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas incentivará e valorizará o feedback dos funcionários e partes interessadas em relação à segurança da informação. As sugestões de melhoria serão consideradas e incorporadas sempre que possível, como parte de um processo contínuo de melhoria da postura de segurança da Secretaria.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Art. 21 - O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Segurança da Informação sujeitará o infrator às medidas cabíveis nos âmbitos administrativo, civil e penal, conforme a natureza e a gravidade da infração.

I - Responsabilização Administrativa

- Os servidores públicos que violarem as disposições desta política estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 1.897/1952 e alterações posteriores), podendo resultar nas penalidades previstas em lei, incluindo advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade do ato.

II - Responsabilização de Contratados e Terceiros

- Os contratados, prestadores de serviço e demais terceiros que descumprirem as diretrizes desta política estarão sujeitos às sanções previstas nos respectivos instrumentos contratuais, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

III - Responsabilização Civil e Penal

- Independentemente das sanções administrativas ou contratuais, condutas que impliquem acesso não autorizado, vazamento, destruição ou uso indevido de informações institucionais ou dados pessoais poderão ensejar responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente, incluindo o Código Penal, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/2012).

IV - Registro e Apuração

- Todo incidente que configure potencial violação desta política deverá ser registrado e encaminhado ao Gestor de Segurança da Informação, que avaliará a necessidade de instauração de procedimento apuratório junto à unidade competente.

Art. 22 - Das Disposições Finais:

I - A implementação desta Política será acompanhada por instrumentos complementares, como planos, normas e procedimentos técnicos específicos, em conformidade com a estratégia institucional e com os marcos regulatórios estaduais e federais.

II - Esta Política deverá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada 12 meses ou sempre que houver mudanças significativas no ambiente tecnológico, normativo ou organizacional.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de Junho de 2026.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

RAUL MARQUES FANZERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2745035

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26/06/2026
PÁGINA 34 - 3ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1698 DE 24 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº SEI-330003/000819/2026

ONDE SE LÊ:
PORTARIA EMOP Nº 1687 DE 24 DE JUNHO DE 2026

LEIA-SE:
PORTARIA EMOP Nº 1698 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Id: 2744970

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 13/05/2026**

PROCESSO Nº SEI-330003/000769/2026 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Procedimento Licitatório nº 002/2026 que tem por objeto a construção da Casa da Mulher Brasileira no município do Rio de Janeiro. **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa KROY SERVICOS LTDA, CNPJ 02.911.547/0001-74 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 13/05/2026 (131793249),no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), e **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório nº 002/2026.

Id: 2735812

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR
DE 25/06/2026**

DESIGNA, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2026, firmado entre o ITERJ e a empresa LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de poda e corte (supressão) de indivíduos arbóreos, conforme processo nº SEI-330005/000576/2026, os seguintes servidores:

RENATO PHILPE DE CARVALHO QUINTAS OLIMPIO, ID. Funcional nº 5071861-4, Gestor do Contrato;
RAFAEL SINDER KLEN, ID. Funcional nº 5130353-1, Fiscal do Contrato;
DAIANE PEREIRA DE SOUSA AUGUSTO, ID. Funcional nº 5096100-4, Fiscal Substituto. Id: 2597717.

Id: 2745017

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/06/2026**

PROCESSO Nº SEI-490002/001254/2026 - RECONHEÇO a dívida, com fulcro nas disposições do Decreto n.º 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa Abade Franco Construção Civil Eireli, no valor de R\$ 27.250,37 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), Nota Fiscal n.º 528, referente à 11ª Medição, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025, relativo às obras de recuperação das edificações multifamiliares que compõe o Conjunto Residencial Village Brisamar, localizado na Av. Prefeito Ismael Cavalcanti, bairro Vila Margarida, Itaguaí/RJ, conforme contrato N.º 078/2023.

Id: 2745039

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 196 DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RIOSEGURANÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-090002/000207/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidores para compor a comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no processo SEI-090002/000207/2026, conforme a conclusão do Relatório Final da Sindicância Preliminar ou de Averiguação.

Art. 2º - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do art. 1º desta portaria, os seguintes servidores:

I - Vanessa de Amorim Cortes Ferreira, Id. Funcional 42047100-7;

II - Bárbara Alexandra do Rosário Oliveira, Id. Funcional 4177507-4 e

III - Bruno Peres Teixeira, Id. Funcional 4398151-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2026

BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2745068

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 197 DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RIOSEGURANÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-090002/000207/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidores para compor a comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no processo SEI-090002/000207/2026, conforme a conclusão do Relatório Final da Sindicância Preliminar ou de Averiguação.

Art. 2º - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do art. 1º desta portaria, os seguintes servidores:

I - Vanessa de Amorim Cortes Ferreira, Id. Funcional 42047100-7;

II - Bárbara Alexandra do Rosário Oliveira, Id. Funcional 4177507-4 e
III - Bruno Peres Teixeira, Id. Funcional 4398151-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026

BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2745069

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/05/2026
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 29/04/2026

PROCESSO Nº SEI-090002/000190/2026

Onde se lê: símbolo VP-2, da Diretoria Jurídica, ...

Leia-se: símbolo VP-2, da Chefia de Gabinete, do Instituto

Id: 2744704

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 23/06/2026**

NOMEIA ANA CHRISTINA FAULHABER, ID Funcional nº 4196228-1, com validade a contar de 18 de junho de 2026, no cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Coordenadoria Conselhos Comunitários de Segurança, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Gustavo Castanheira Matheus, ID Funcional nº 4258198-2. Processo nº SEI-090002/000294/2026.

Id: 2744297

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 17.06.2026**

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 1º de julho de 2026, **ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 99993252, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2745046

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 23.06.2026**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/002149/2026** - Diante do exposto no processo administrativo, **APLICO** à sociedade empresária CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ: 11.804.114/0001-00) a penalidade de multa de 1% (um inteiro por cento) do saldo contratual remanescente do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 21/2024, perfazendo o valor total de R\$ 65.246,84 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/06/2026.

Id: 2744924

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.06.2026**

PROCESSO Nº SEI-140001/000936/2026 - HOMOLOGO o resultado do Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ nº 03/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio, incluindo recarga e eventual substituição de peças, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da REDENTOR EXTINTORES DO BRASIL LTDA (CNPJ: 49.570.501/0001-00) no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Id: 2745079

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SEPLAG nº 48/2026
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, cujo objeto é proceder a descontos referentes à operação de cartão de crédito consignado e empréstimos pessoais, conforme o disposto previsto nos incisos X e XI do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
PAZO: 24/06/2026 a 24/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/012421/2025.

Id: 2745004

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL**

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONVOCA o servidor **CARLOS CESAR DA SILVA**, Trabalhador - Elementar II, matrícula nº 199.871-5, identidade funcional nº 543547-1, para comparecer à Avenida Erasmo Braga nº 118, 9º andar - Edifício Estácio de Sá - Centro, Rio de Janeiro, das 10 às 17 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para tratar de assunto referente ao abandono de cargo que acarretará a exoneração "ex officio". Processo nº SEI-120001/002991/2025.

Id: 2745081

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2025.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG, e a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº40.628.906/0001-70.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 04/2025, relativo à prestação de serviços de software especializado para gestão e monitoramento de contratos administrativos, por meio de sistema informatizado que possibilita o controle integral de todas as fases do ciclo contratual, garantindo a conformidade com a legislação vigente, promovendo a eficiência operacional, a transparência nas informações, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade e garantindo o controle e fiscalização sobre os recursos públicos relevantes, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DE ASSINATURA:25/06/2026.
VALOR: R\$ 157.890,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a contar de 27/06/2026.
FUNDAMENTO: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.
PROCESSO N SEI-120001/000090/2025

Id: 2744952

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO E PENSÃO
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO
EDITAL**

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA a beneficiária **VANDA LOPES BARTHOLOMEU**, PORTADORA DO ID 51202948, a entrar em contato com o Rioprevidência, por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para tratar de assunto de seu interesse, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital. Processo nº SEI-PD-04/143.46/2021.

Id: 2744958

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº242/2026.
PARTES: SEPM e a empresa MEDRIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob o nº 53.317.162/0001-14.
OBJETO: Aquisição de Insumos Vitais de Grade Geral.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR TOTAL: R\$ 264,60 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
GESTOR: - Bruno Pereira da Silva, ID 50964615.
GESTOR SUBSTITUTO: - Felipe Santana Pompeu, ID 44062788.
FISCAIS: CB Raquel da Silva Machado Azevedo, ID FUNC. 5134412-2/ CB Eliana C. Santos Silvestre ID FUNC. 5134222-7/ CB Jéssica Tenório da Silva ID FUNC. 5134096-8/ CB Patrícia de Souza Francisco dos Santos ID FUNC. 5134359-2.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350010/042114/2025.

Id: 2744834

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 078/2026.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ERMAR Alimentos LTDA (CNPJ nº 27.051.838/0001-60).
OBJETO: Onde se lê: Item: 2, ID siga: 94471, Descrição: azeite de oliva - Tipo: refinado, Aroma: mesa, Procedência: óleo oliva primeira qualidade, Fornecimento: 500ml, Código do Item: 8945.001.0008, Disponível: 40.768, Solicitado: 39.600, Marca homologada: cadore, Valor Unitário: R\$ 6,85, Valor total: R\$ 271.260,00. Leia-se: Item: 2, ID: 9829, Descrição: macarrão - Tipo: espagete, Massa: sêmola, fornecimento: n/a, Código do Item: 8920.005.0003, Disponível: 40769, Solicitado: 39.600, Marca Homologada: cadore, Valor Unitário: 6,85, Valor Total: R\$ 271.260,00. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato originário, não expressamente alterados por este Apostilamento.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Decidido no Processo nº SEI-350006/004977/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Id: 2744829

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2026 DEA/SEPM.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, COMO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO	NÍVEL
Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ	Superior
Universidade Castelo Branco	Superior
Ser Educacional S.A - Grau Técnico Niterói	Médio
Sistema de Ensino Invictus	Médio

REPROVADOS PARA O CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO	NÍVEL
Instituição de Ensino Celso Lisboa	Superior

Médio Em caso de dúvidas ou divergências, estas deverão ser encaminhadas a Comissão do Edital, através da Correspondência Eletrônica: estagio_dppmerj@pmerj.rj.gov.br e do Telefone: (21) 2333-2735.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026 - SEPM
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento contínuo de Ração Equina Extrusada, na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.**REALIZAÇÃO:** 17/07/2026, às 10h00min.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.203.496,25 (um milhão, duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-350016/003124/2025

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico https://sepm.rj.gov.br/.

Id: 2744927

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/SEPOL/2025.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa Construtora Sergio Porto LTDA-ME.
OBJETO: a rescisão unilateral do contrato nº 007/SEPOL/2025, relativo à prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
PRAZO: Por força da presente rescisão unilateral, a Contratante dá por terminado, a partir da data da publicação do extrato deste documento, o contrato nº 007/SEPOL/2025.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, I e art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-360343/000252/2023.

Id: 2744721

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 033/SEPOL/2025.
PARTES: A Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Modificação do contrato registrado e publicado através do DOERJ nº 120, de 09/07/2025, página 043, considerando que a contratada NÃO RENUNCIOU AO REAJUSTE, o que viabilizou o reajuste dos preços do Contrato 033/SEPOL/2025, aplicando o índice de 3,8125% (três inteiros, oito mil, cento e vinte e cinco milésimos por cento), referente ao IPCA (IBGE), acumulado entre o período de 03/2025 a 02/2026, com efeitos a partir de 03/2026, com fundamento no art. 92, inciso V e § 3º e o art. 25, § 7º, todos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
VALOR: Em razão do reajuste, a partir de 03/2026 o valor do contrato passa de R\$ 211.235,73 (duzentos e onze mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) para R\$ 213.920,18 (duzentos e

CONTRATANTE, E A EMPRESA IMPERNORTE RIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: RETIFICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350006/011466/2025.

Id: 2744922

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº345/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços especializado de preparação de solução nutritiva parenteral para uso neonatal e pediátrico manipulada no HCPM.
PRAZO: 28/06/2026 à 27/06/2027.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 107.388,00 (cento e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
GESTORES: 3º SGT PM RG 92.177 Rosemberg Duarte dos Anjos, Func. Civil Alex Oliveira de Barros, ID Func. 5075980-9;
FISCAIS DO HCPM: CAP PM FARM RG 90877 Paula Nívea Gonçalves Lomardo - ID 4403260-9, CAP PM FARM RG 89492 Patricia Vollü Silva - ID 4398917-9, TEN PM FARM RG 30000022 Camile Moreira Mascarenhas - ID 5133825-4, TEN PM FARM RG 30000029 Karina Senra Valdiero - ID 5115378-5, TEN PM FARM RG 3000042 Jessica Hellen Souza da Silva - ID 4459147-0. **SUPLENTE:** CAP PM FARM RG 89495 Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho - ID 4349917-1.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-350207/000049/2022.
***Omitido no D.O. de 26/06/2026.**

Id: 2745052

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS MOBILIDADE INSTITUCIONAL

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022; Nº 001/2023; Nº 002/2023.
RESULTADO PARCIAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM), por meio da Diretoria de Recursos Humanos e Mobilidade Institucional - DRHMI torna público o RESULTADO FINAL do credenciamento de novas Universidades, para o segundo semestre de 2026 do Edital de Chamada Pública n.º 002/2022; Nº 001/2023; Nº 002/2023., que possui o objetivo de Credenciar as Instituições de Ensino Interessadas em Celebrar Termos de Cooperação Técnica para Concessão de Estágios Não Remunerados, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio, bem como o art. 116 da Lei nº 8.666/93 que rege genericamente a celebração de Termo de Cooperação, Contratos, Acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. Processo nº SEI- 350088/000216/2022 - SEI- 350088/000817/2023 - SEI- 350088/000540/2023.

APROVADOS PARA O CREDENCIAMENTO

Id: 2745033

treze mil novecentos e vinte reais e dezoito centavos), relativo ao presente apostilamento de reajuste do período 2025-2026.
VIGÊNCIA: A vigência deste apostilamento será a partir da publicação do extrato em DOERJ, com efeitos financeiros retroativos.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
PROCESSO Nº SEI-360018/000603/2026.

Id: 2744908

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa CREDILINK SOLUÇÕES DE CRÉDITO LTDA.
OBJETO: conjugar os esforços dos participantes para a integração sistêmica, de modo que possam ser realizadas consultas de dados, requisições policiais, bem como respostas às requisições, exclusivamente nos casos relacionados às investigações policiais, além do apoio de unidades especializadas em casos de fraudes na obtenção de crédito.
VALOR: Não haverá repasse de recursos financeiros.
PRAZO: de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura pelos representantes dos participantes e condicionado a publicação do extrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026.
PROCESSO Nº SEI-360016/000352/2025

Id: 2745099

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

AVISO

O CENTRO GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS ESTRATÉGICOS - CECEP/ACADEPOL torna público que, em virtude do ponto facultativo decretado pelo Governador em Exercício para as repartições públicas estaduais no dia 29/06/2026 (segunda-feira), o prazo de convocação para os instrutores e professores credenciados pelo Banco de Talentos da SEPOL apresentarem a Ordem de Serviço e Termo de Compromisso, na forma publicada no DOERJ nº 105 de 16/06/2026, página 60, fica prorrogado para o dia 01/07/2026 (quarta-feira), sendo aceitos os documentos entregues fisicamente, preenchidos e assinados, ambos em duas vias, nos dias 30/06/2026 e 01/07/2026, das 09h às 16h. Processo nº SEI-360019/000019/2026.

Id: 2744868

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 041/2026
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa TAVELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Ar Condicionado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses,

contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 143.858,84 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2026
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Maj BM QOA/89 CARLOS DE OLIVEIRA, RG: 11.446, Id. Funcional 2612256.
GESTOR SUBSTITUTO: Subten Q00/90 ROGÉRIO DOS ANJOS MUNIZ, RG: 13.355, Id. Funcional 2586246;
MEMBROS: Subten BM Q00/99 EGIDIO GARCIA SANT ANNA, RG: 25.658, Id. Funcional 2608660 e Subten BM Q00/99 ANDERSON CABRAL SILVA, RG: 25.648, Id. Funcional 2609617;
MEMBRO SUBSTITUTO: Subten BM Q00/00 SEBASTIÃO DAVIDSON GOMES PIMENTEL, RG: 27.389, Id. Funcional 2609635.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270005/000522/2026

Id: 2744886

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 040/2026
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa VALLE MEDICA LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Ar Condicionado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 28.723,44 (Vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2026
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Maj BM QOA/89 CARLOS DE OLIVEIRA, RG: 11.446, Id. Funcional 2612256.
GESTOR SUBSTITUTO: Subten Q00/90 ROGÉRIO DOS ANJOS MUNIZ, RG: 13.355, Id. Funcional 2586246;
MEMBROS: Subten BM Q00/99 EGIDIO GARCIA SANT ANNA, RG: 25.658, Id. Funcional 2608660 e Subten BM Q00/99 ANDERSON CABRAL SILVA, RG: 25.648, Id. Funcional 2609617;
MEMBRO SUBSTITUTO: Subten BM Q00/00 SEBASTIÃO DAVIDSON GOMES PIMENTEL, RG: 27.389, Id. Funcional 2609635.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270005/000521/2026

Id: 2744888

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 046/2026
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de VIATURAS DO TIPO V4 (TRANSPORTE DE TROPA).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 913.228,23 (novecentos e treze mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2026
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: TEN CEL BM QOC/08 LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA, RG. 40.884, ID. 4332043-0.
GESTOR SUBSTITUTO: MAJ BM QOC/09 FABIANO PAIXÃO DA SILVA, RG. 45.313, ID. 4359901-0;
MEMBROS: CAP BM QOC/13 IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA, RG. 49.129, ID. 005012992-9 e CAP BM QOC/17 DIEGO LOPES BERNARDES, RG. 53.391, ID. 5088021-7;
MEMBRO SUBSTITUTO: SUBTEN BM LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA, RG. 18.780, ID. 2637641-5.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270006/027474/2025

Id: 2744887

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 126/2026.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de medicamento (RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 42.190,20 (quarenta e dois mil cento e noventa reais e vinte centavos)
PRAZO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 129/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-080001/030407/2025.

Id: 2744987

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 132/2026.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de medicamento (SA-PROPTERINA 100 MG - COMPRIMIDO).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.672.895,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)
PRAZO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 097/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-080001/021382/2025.

Id: 2744988

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2026
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO: A inclusão do Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann - HRZAN; e a substituição dos Termos de Referência do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiasdes Calazans - HTO Baixada, do Hospital da Mulher Heloneida Studart - HMULHER e do Instituto de Oncologia da Baixada - IEOB.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.
FUNDAMENTO DO ATO: artigos 8º, parágrafo único, 26 e 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.164/2007, no artigo 1º do Decreto Estadual nº 46.874, de 19 de dezembro de 2019, bem como nas disposições contratuais previstas nas Cláusulas Primeira, §1º, Quinta, item 5.1, §2º; Sexta, item 6.6; e Oitava, itens 8.1, incisos III e IV, e 8.3, do Contrato de Gestão nº 001/2026
PROCESSO Nº SEI-080001/003308/2026

Id: 2744989

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 032/2024 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 032/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 27/06/2026 a 26/06/2027. VALOR TOTAL: R\$ 2.576.575,20 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026 FUNDAMENTO DO ATO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO Nº SEI-080001/006941/2024	
Id: 2744990	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	
AVISO	
A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao Pregão Eletrônico Nº 023/2026, Processo SEI-080001/018522/2025, destinado ao Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (RISDIPLAM 0,75 MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL FRASCO 80 ML), para atender à ASSESSORIA DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos. A presente licitação restou FRACASSADA.	
Id: 2744991	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1570/2026. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo e outras atividades operacionais, para HECC, HEMORIO, HESM, IEDE, IEDS, IETAP e LACEN, no período de 01/04/2026 a 30/04/2026, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 2051 (SEI-133894984). VALOR TOTAL: R\$ 2.211.701,85 (dois milhões, duzentos e onze mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080002/014097/2026. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.	
Id: 2745072	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RETIFICAÇÃO D.O. DE 25/06/2026 PÁGINA 33 - 2ª COLUNA	
EXTRATO DE TERMO	
PROCESSO Nº SEI-080002/010200/2026	

Onde se lê: ... Hospital da Mulher Heloneida Studart - HMAE...
Leia-se: ... Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart - HMU-LHER..

Id: 2745073	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Prorrogação à ARP nº 093/2025-A. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a SCITECH PRODUTOS MEDICOS S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da ARP 093/2025-A, que visa a aquisição de insumos específicos para procedimentos endoscópicos: Lote 1 (itens: 1, 2 e 3), BALÃO MÉDICO CIRÚRGICO (10-11-12MM/30-33-36FR), (12-13, 5-15MM / 36-40,5-45 FR) e SERINGA INSUFLADORA; Lote 2 (item 4), PROTESE BILIAR, para suprir a demanda das Unidades sob Gestão da Fundação Saúde, por mais 1 ano, a partir de 26/06/2025 até 26/06/2027. VALOR TOTAL: R\$ 117.239,81 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026. FUNDAMENTO: Art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e na CLÁUSULA OITAVA da referida Ata. Parecer nº 1365/2026 FS/DIRJUR/GERCPA. (130028430) e Autorização do Ordenador de Despesa (135047014). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/005867/2024.	
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Prorrogação à ARP nº 093/2025-B. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a E TAMUSSINO & CIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da ARP 093/2025-B, que visa a aquisição de insumos específicos para procedimentos endoscópicos: Lote 6, item: 8 (PROTESE BILIAR), para suprir a demanda das Unidades sob Gestão da Fundação Saúde, por mais 1 ano, a partir de 26/06/2025 até 26/06/2027. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026. FUNDAMENTO: Art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e na CLÁUSULA OITAVA da referida Ata. Parecer nº 1365/2026 FS/DIRJUR/GERCPA. (130028430) e Autorização do Ordenador de Despesa (135047014). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/005867/2024.	
Id: 2744889	

Secretaria de Estado de Educação	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
EDITAL	
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA , com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-030029/006894/2021, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER a servidora GISELE MARTINS DE ALMEIDA, Professora Docente II 40h, nível A, referência 04, Id. Funcional nº 33318077, matrícula nº 50011287, vínculo 1, que deverá comparecer na Secretaria de Estado de Educação, situada à Rua Joaquim Palhares, nº 40, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, 2º andar (Coordenadoria de Movimentação e Freqüência - COOMOF), no horário de 11:00 às 16:00 horas, a fim de tomar ciência do teor do processo supracitado, que se encontra na iminência de seu desfecho, com possível exoneração ex-offício em razão de apuração de 10 (dez) faltas consecutivas, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75.	
Id: 2744956	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO	
EDITAIS	
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO , nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos cursos de: 1º Grau, 2º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, concluídos em Instituições de Ensino Extintas, inframencionadas, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.	
1 - ESCOLA TÉCNICA ELECTRA - Rio de Janeiro CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA Processo nº SEI-030001/101213/2025 Beatriz Rocha Lima - 2018	
2 - COLÉGIO DESTAQUE LTDA - Belford Roxo ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Processo nº SEI-030001/069869/2026 Valeria Pereira da Silva - 2003	
3 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BRASIL - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA Processo nº SEI-030001/065662/2026 Romero José da Rocha Valentim - 1997	
4 - COLÉGIO ATG - Duque de Caxias ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA Processo nº SEI-030001/066619/2026 Sílvia Veiga Freire - 2001	
5 - CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Processo nº SEI-030001/067402/2026 Tamara Greice Fernandes da Silva - 2015	
6 - COLÉGIO SR MILLENNIUM - Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO Processo nº SEI-030001/067467/2026 Guilherme Coelho de Assis - 2010	
7 - ABEU - JOSÉ DO PATROCÍCIO - Nova Iguaçu 2º GRAU - FORMAÇÃO DE PROFESSORES Processo nº SEI-030001/067596/2026 Marise Gomes da Silva - 1979	
8 - SISTEMA ELITE DE ENSINO - Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO Processo nº SEI-030001/070582/2026 Luis Gustavo Apolinário de Araújo - 2010	
9 - FREE - CENTRO CULTURAL LIVRE - Petrópolis ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Processo nº SEI-030001/070130/2026 Eliane Dias Ribeiro Messores - 1999	
10 - COLÉGIO FUTURO VIP - JARDIM AMÉRICA - Rio de Janeiro ENSINO FUNDAMENTAL Processo nº SEI-030001/060096/2026 Débora Emerick Homem - 2022	
11 - INSTITUTO EDUCACIONAL BRASIL VIANNA - Itaboraí ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Processo nº SEI-030001/030132/2025 Edmilson Gomes Ferreira - 2001	
12 - COLÉGIO WAKIGAWA - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Processo nº SEI-030001/100670/2024 Vinicius Lindoso Gomes - 2007	
13 - CENTRO EDUCACIONAL FUTURA - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EAD Processo nº SEI-030001/044213/2026 Robert Behrmann da Conceição Junior - 2011	
14 - COLÉGIO PROFESSOR CASANOVA - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO - AUXILIAR DE CONTABILIDADE Processo nº SEI-030001/045049/2026 Claudia Carla Olímpio Magalhães - 1989	
15 - CENTRO EDUCACIONAL FLUMINENSE - São João de Meriti ENSINO MÉDIO - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO Processo nº SEI-030001/025744/2025 Vanessa Souza Ribeiro de Carvalho - 1999	
16 - FILGUEIRAS CENTRO TÉCNICO EDUCACIONAL - Nilópolis ENSINO MÉDIO - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO Processo nº SEI-030001/030966/2026 Bruno Crespo Romanelli Ferreira - 2001	
17 - COLÉGIO MIGUEL COUTO - Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO Processo nº SEI-030001/009389/2026 Arthur Stephane Teles - 2016	
18 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE NOVA IGUAÇU - Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO Processo nº SEI-030001/056568/2026 Regiane Cristina Turi Belluzzo - 2002	

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO , nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a regularidade dos estudos realizados nas Instituições de Ensino Extintas, inframencionadas, torna público os nomes dos alunos e a última etapa cursada. Processo nº SEI-030029/000787/2022.	
1 - COLÉGIO E CURSO ZEROHUM - Rio de Janeiro 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL Processo nº SEI-030001/061614/2026 Rodrigo de Castro Pedrosa da Luz - 2016	
2 - EDUCANDÁRIO CRUZEIRO DO SUL - Duque de Caxias 2ª SÉRIE DO 1º GRAU Processo nº SEI-030001/062806/2026 Willian da Silva - 1986	
3 - COLÉGIO SEI MATER - Duque de Caxias 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COM PROGRESSÃO PARCIAL Processo nº SEI-030001/049384/2026 Felipe Alberto Quirino Lima - 2016	
4 - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO - Duque de Caxias	

FASE III DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - COM PROGRESSÃO PARCIAL Processo nº SEI-030001/048168/2026 Wildson Silva de Aquino - 2010	
5 - SISTEMA ÚNICO CENTRO EDUCACIONAL LTDA - Duque de Caxias 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL Processo nº SEI-030001/048426/2026 Mirella da Silva de Oliveira - 2022	
6 - GRUPO POTÊNCIA - Magé 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL Processo nº SEI-030001/069398/2026 Laura Rangel Duarte - 2022	
7 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA VIEIRA - Magé FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - COM PROGRESSÃO PARCIAL Processo nº SEI-030001/067359/2026 Anderson Rebelo Veiga - 2007	
8 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AUGUSTO MESCHICK - Petrópolis 5ª SÉRIE DO 1º GRAU - SUPLETIVO Processo nº SEI-030001/067225/2026 Carlos Alberto Cezar - 2005	
9 - COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS FURTADO BRAVO - Petrópolis 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO - COM PROGRESSÃO PARCIAL Processo nº SEI-030001/060822/2026 Artur de Moraes Alves - 2007	
10 - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ DO IGUÁ - Itaboraí 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL Processo nº SEI-030001/028265/2026 Maria Eduarda Borges Freitas - 2023	
11 - INSTITUTO BRASIL - Nova Iguaçu 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO COM PROGRESSÃO PARCIAL Processo nº SEI-030001/044258/2026 Jamille Soares Vieira - 2003	
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO , nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000 e nº 2355 de 18.01.2001, torna pública a relação nominal de candidatos que foram aprovados no Ensino Médio, ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio. Processo nº SEI-030029/000787/2022. 2º SEMESTRE - ANO: 2010 01 - Larissa dos Santos Nogueira	
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/06/2026.	
Id: 2745024	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II COLÉGIO ESTADUAL LAURO CORRÊA	
RETIFICAÇÃO D.O. DE 05/06/2009 PÁGINA 28 - 1ª COLUNA	
EDITAL	
Curso: ENSINO MÉDIO Ano Letivo: 2006 - TURMA DE ORIGEM: 3001- ANO: 2005	
Processo nº SEI-030001/009432/2026	
Onde se lê: 01- Ailton Rosário Pinheiro	
Leia-se: 01- Ailton Rozario Pinheiro	
Id: 2744944	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA VI CEJA COPACABANA	
EDITAIS	
O DIRETOR DO CEJA COPACABANA , Censo Escolar 33062889 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ano letivo de 2025: David Almeida Paulo de Souza, Diana Alejandra Cerebello Alvarez, no ano letivo de 2026: Guilherme Cunha do Nascimento. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ano letivo de 2025: Camila Conceição dos Santos Silva, Juliana Frotté Siqueira, no ano letivo de 2026: Carolina de Andrade Ruelas Gonçalves, Dinalva Miguel da Silva Oliveira, Diogo Silva de Jesus, Elaine Vaillant de Almeida, Guilherme Savedra Schiaffino Barbosa Flores, Heloá Lawany Paiva Viana, Jaciara Barcelos da Silva, Josenildo Jesuino da Silva, Marília dos Reis Ramalho Machado, Renan Silva Medeiros, Sofia Neves Weilemann. Diretora: Ana Lucia Martins, designada no DOERJ de 07/02/2025, página 48, ID 3572955-4, Secretária Escolar: Vera Lucia Gama de Oliveira, designada no DOERJ de 20/05/2024, página 28, 2ª coluna, ID 3291318-4. Servidores responsáveis pela publicação: Vania Lucia Alves Moreira, ID 3418133-4 e Zelia Moreira de Moraes, ID 4326381-0. Processo nº SEI-030001/037221/2026.	
O DIRETOR DO CEJA COPACABANA/ROCINHA , Censo Escolar 33062889 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ano letivo de 2025: Maria Samarah Rodrigues Mororó, Viviane de Araujo. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ano letivo de 2026: Amanda Amaral de Souza, Maria Elivânia Vieira Costa. Diretora: Ana Lucia Martins, designada no DOERJ de 07/02/2025, página 48, 1ª coluna, ID 3572955-4, Secretária Escolar: Vera Lucia Gama de Oliveira, designada no DOERJ de 20/05/2024, página 28, 2ª coluna, ID 3291318-4. Servidores responsáveis pela publicação: Vania Lucia Alves Moreira, ID 3418133-4 e Zelia Moreira de Moraes, ID 4326381-0. Processo nº SEI-030001/037221/2026.	
Id: 2744947	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	
EDITAL	
*DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO EXAME MÉDICO ADMISSIO-NAL DO IV CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS A PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO TÉCNICO, PARA LOTAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS. PROCESSO Nº SEI-030002/007371/2025.	
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS , no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a Lei Estadual 4.802/2006 e atualizações pela Lei nº 5.933 de 29 de março de 2011, e a autorização do Governador do Estado do Rio de Janeiro para a realização do Concurso público para provimento imediato de cargos, nos termos da Lei Estadual nº 9.769, de 4 de julho de 2022, com vistas à reposição de vacâncias ocorridas após o início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, publicado no DOERJ de 25/07/2024 e republicado em D.O de 07/08/2025, em virtude de retificação do texto original, torna pública o Resultado do Exame Médico Admissio-nal do IV concurso do DEGASE, conforme listagem de candidatos e disposições a seguir:	

ANEXO

NOME	CARGO	DATA ADMISSIIONAL	RESULTADOS
1ADRIANA CARVALHO GARCIA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
2AMANDA DOS SANTOS PADILHA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
3ANA CAROLINA LIMA SILVA DE BARROS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
4CAMILLA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
5DAYANA PAULA COELHO DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
6CAROLINE DE JESUS LOBATO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
7GABRIELA ROSA BRITTO ALENCAR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
8GABRIELLA MARIA LIMA MACHADO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
9JÉSSICA ALMEIDA DA SILVA CAULO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
10JÉSSICA BORBA ANTÔNIO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
11LETÍCIA RAYANE DE FARIA FREITAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
12LIDIANE CAVALCANTE DE CASTRO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
13LIVIA DE SOUZA FONSECA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
14MARCELA CRISTINA DA SILVA DE ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
15LUZIANE SANTOS MARCILIO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
16MARIA LUIZA PEREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	EXIGÊNCIA- 30 dias
17MARIANNA DA SILVA LOPES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
18MARIANNA ROCHA MEDEIROS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
19MAYUMI PIQUET TAKIYA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
20MARINA AYRES TEDESCHI	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
21MIRELLA GUIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
22NATALIA MOREIRA LIMA NOGUEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
23RAPHAELLA NASCIMENTO MUZY	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
24ROSILAINE ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
25SARAH ESTEVÃO MENEZES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	EXIGÊNCIA- 30 dias
26TAYNÁ PORTILHO MARQUES DOS PASSOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
27VANESSA MACANO ALBINO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
28VITORIA VIEIRA SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
29YRIS SOUSA DO NASCIMENTO BRISSANTT	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO FEMININO	15/06/2026	APTO
30ABRAÃO NATIVIDADE DO COUTO NASCIMENTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
31ACHILLES ARAUJO CARREIRA JÚNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
32ADRIANO DA SILVA DUTRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
33ADRIANO WALLACE DIAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
34ADRIEL MACEDO TASCA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
35AILTON LOURENÇO MACHADO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
36AKAUAN JONES DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
37ALAN FERRAZ DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
38ALESSANDRA VASQUES WERNER	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2026	APTO
39ALEX AMÉRICO BATISTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
40ALEX CASSIANO SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
41ALEX DA ROCHA GOMES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
42ALEX MANOEL DO NASCIMENTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
43ALEX SANDRO AGUILAR PRADO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
44ALEX SANDRO SODRÉ OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
45ALEXANDRA DOS SANTOS MENEZES	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	15/06/2026	APTO
46ALEXANDRE EDUARDO CERQUEIRA MANTOVANI	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
47ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
48ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
49ALEX LIMA DO AMARAL	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
50ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
51ALICE DIAS CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	15/06/2026	APTO
52BRUNO FALCÃO HAGE	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2026	APTO
53ALLAN DE SOUSA BARRETO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	FALTOU
54ALLAN ROBSON JULIÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
55ALLAN WALSH MAIA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
56BRUNO SERGIO RANGEL DE SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
57CARLOS EDUARDO ANTUNES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	FALTOU
58ALMIR RODRIGUES BIZARRO JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
59ÁLVARO DE SOUZA RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	EXIGÊNCIA- 15 dias
60AMANDA LEMES MARCELINO	PSICÓLOGO	15/06/2026	APTO
61ANA CAROLINE DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2026	APTO
62ANA PAULA PORTO NOBRE DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2026	APTO
63ANDERSON DA CONCEICAO CUSTODIO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
64ANDERSON GOMES IECKER	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
65ANDERSON MEDEIROS DE MOURA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
66ANDRÉ DE SOUZA SILVA	NUTRICIONISTA	15/06/2026	EXIGÊNCIA- 30 dias
67ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS SANTANA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
68ANDRE LUIS FERREIRA SERRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
69ANDRE LUIZ YGLESIAS FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	EXIGÊNCIA- 30 dias
70ANDRÉ PEREIRA DE ALMEIDA	PEDAGOGO	15/06/2026	APTO
71ANDRÉ SALES DE ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
72ANGELO SILVA MURI RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
73ANNE GABRIELLE SOARES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2026	APTO
74ANTONIO CARLOS DA SILVA LOPES JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
75ANTONIO CARLOS REBELLO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	FALTOU
76ANTONIO DUARTE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2026	APTO
77ANTONIO EDNILSON DE ANDRADE MARTINS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
78ANTÔNIO JORGE DE CARVALHO LACERDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
79ANTONIO VICTOR MORGADO VIANNA	MÉDICO CLÍNICO	15/06/2026	APTO
80AQUILA JOSE COSME DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
81ARILSON ANASTACIO GOMES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
82ARILSON BARRETO DAS NEVES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
83ARQUIMEDES MATTOS ARAUJO NETO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
84ARTHUR BEZERRA PIMENTA MOTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
85ARTHUR ROSA MENEZES COSTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
86ARTHUR UENDEL LEITE DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
87ARTHUR VINICIUS VICENTE COSTA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
88AUGUSTO DE CNOP DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	15/06/2026	APTO
89BARBARA NICODEMOS MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	15/06/2026	APTO
90BEATRIZ RAMOS BREGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/06/2026	APTO

91BENTO VICENTE BATISTA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2026	APTO
92BERNARDO TORTORI SEIXAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
93BRUNO BADARÓ VIEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
94BRUNO CASTANHEIRA TAROUQUELA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
95BRUNO CORREA JULIANO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
96BRUNO DINIZ BARBIERI	PSICÓLOGO	16/06/2026	FALTOU
97BRUNO FREIRE DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
98BRUNO GABRIEL SILVA ABREU	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
99BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	EXIGÊNCIA - 15 DIAS
100BRUNO SANTOS DE MORAES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
101BRUNO SILVA GOIS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
102BRUNO VINICIUS GONÇALVES AGUIEIRAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
103CÁCIA CRISTINA CANEJO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2026	APTO
104CAIO HENRIQUE JUSTINO DEL RIO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
105CAIO LUIZ MENEZES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
106CAIO ROQUE MAUÉS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
107CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
108CARLOS ALBERTO RUSSO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
109CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MATHIAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
110CARLOS ARTUR PEREIRA E SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
111CARLOS EDUARDO DA SILVA COURA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
112CARLOS FELLIPE DE PAULA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
113CARLOS FELLIPE DE PAULA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2026	APTO
114CARLOS FERNANDO RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
115CARLOS FERREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
116CARLOS LEOPOLDO DE JESUS ALMEIDA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO
117CÁSSIO CAETANO NEVES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	16/06/2026	APTO

238	GUILHERME LORRAN LIMA TORRES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
239	GUILHERME SANTOS GOMES	PEDAGOGO	17/06/2026	APTO
240	EDVAN CESAR SANTOS DA FONSECA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
241	FABIO MACHULIS MARTINS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
242	GUSTAVO DE SOUZA MORAES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
243	GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
244	GUSTAVO MARCOLINO ALVES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
245	GUSTAVO OLIVEIRA COSTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
246	HELENA DE VARES DOLEJSI PINHEIRO	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	17/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
247	HERBERT BLAY MAINOTH	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
248	HUGO ARÊAS DA SILVA COELHO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
249	HUGO LEONARDO PINHEIRO TAVARES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
250	IAGO CAMPOS SAMPAIO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
251	IAGO SILVA DE ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
252	IGOR AFONSO DE MOURA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
253	GABRIEL NOGUEIRA CAVALCANTE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
254	IGOR DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	17/06/2026	APTO
255	HELENA MARIA SANTOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/06/2026	APTO
256	IGOR SEAN XAVIER FERNANDES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
257	ISADORA FERREIRA DOMINGUES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	17/06/2026	EXIGÊNCIA - 15 dias
258	ISADORA MASCARENHAS DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/06/2026	APTO
259	ISRAEL DA SILVA ARAUJO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
260	ISRAEL MOREIRA MAGALHÃES LEITE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
261	ITALO CONRADO AMARO MONTEIRO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
262	JACKLINE DA SILVA THIMÓTEO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/06/2026	APTO
263	JAIRO MELLO FELIPPE JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
264	JAIRO NOGUEIRA NASCIMENTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
265	JAQUELINE FIALHO BARACHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/06/2026	APTO
266	JEAN DE CAMPOS LIMA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	FALTOU
267	JEAN PAULO LIMA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	17/06/2026	APTO
268	JEAN PIERRE LUIZ LUCAS VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
269	JEFERSON CARDOSO CORDEIRO JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO
270	JEFFERSON DA SILVA BEZERRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	17/06/2026	APTO

271	JEFFERSON DIAS DO CARMO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
272	HONNNY OLIVEIRA ARAUJO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
273	JOAB GAMA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
274	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18/06/2026	APTO
275	JOÃO IÓRIO VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
276	JOÃO LUIZ DA SILVA EURICO FILHO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	FALTOU
277	JOÃO RICARDO DE SOUZA BATISTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
278	JOÃO VÍCTOR DA SILVA PIMENTEL	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
279	VAN DANUNCIO GRANATO FILHO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
280	JEVERSON NEVES NUNES	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	18/06/2026	APTO
281	JOAO VÍCTOR GONCALVES DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
282	JORGE LUIS LEAL COUTINHO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
283	JORGE LUIZ TORRES JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	FALTOU
284	JORGE TADEU MARCOLINO VERLINGUE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
285	JORGE TRUPIANO DE SOUZA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
286	JOSÉ ANILTON MATOS PEREIRA	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18/06/2026	APTO
287	JOSÉ ANILTON MATOS PEREIRA	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	18/06/2026	APTO
288	JOSÉ EPIFÂNIO DA SILVA NETO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
289	JOSE GUILHERME REIS DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
290	JOSELENA SANTOS PINTO	PSICÓLOGO	18/06/2026	APTO
291	JOAO GARCIA CAMPOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
292	JOSUÉ MODESTO BISKER	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	FALTOU
293	JOSUE SOARES SILVA DE LIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
294	JOYCE RODRIGUES CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/06/2026	APTO
295	JULIANNY GONÇALVES DE MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
296	JULIO CESAR SANTOS COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
297	JÚNIOR FERREIRA DE ARAÚJO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
298	KARLENE DA SILVA XAVIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
299	KARLA ADRIANNE ROCHA RIBEIRO SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
300	KATIA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/06/2026	APTO
301	KAUAN MADEIRA MORAES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	FALTOU
302	KENIA NOGUEIRA DE CAERES	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
303	KLEBER LUIZ NEVES DE JESUS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
304	LAIS LIMA CASTRO	ASSISTENTE SOCIAL	18/06/2026	APTO
305	LARISSA DE AZEVEDO DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	18/06/2026	APTO
306	LEANDRO DA SILVA MAMEDIR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
307	LEANDRO DA SILVA MAMEDIR	PSICÓLOGO	18/06/2026	APTO
308	LEANDRO MARQUES VIANNA LOPES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
309	JOSÉ MARCOS DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	FALTOU
310	LEANDRO MESQUITA DE CARVALHO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
311	LEONAM DE SOUSA AZEVEDO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
312	JULIO CESAR DA SILVA ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
313	LEANDRO DE SOUZA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
314	LUANA BARRETOS MORAIS REIS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2026	APTO
315	LEONAN FLORIANO DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
316	LEONAN SILVA DE ALEXANDRE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
317	LEONARDO ALVES DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
318	LEONARDO BRAGA FLORES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
319	LEONARDO DE ARAUJO NETO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
320	LEONARDO GABRIEL SANTOS E SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
321	LEONARDO SILVA BELIENE PEREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
322	LEONARDO VIEIRA RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
323	LUCAS DA SILVA ALBUQUERQUE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
324	LEONI GOMES DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
325	LEVY OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
326	LIDIA DA SILVA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	18/06/2026	APTO
327	LIDIA SOARES SATIL	PEDAGOGO	18/06/2026	APTO
328	LUCAS JUNQUEIRA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	18/06/2026	APTO
329	LIVIA MARIA REIS	ASSISTENTE SOCIAL	18/06/2026	EXIGÊNCIA 30 DIAS
330	LORENA DA SILVA NERI	ASSISTENTE SOCIAL	18/06/2026	APTO

331	LORRAN DA CRUZ NEVES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
332	LORRAN DE CARVALHO GONCALVES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	EXIGÊNCIA - 20 DIAS
333	LUCAS ALVES PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
334	LUCAS DIAS DIEGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	FALTOU
335	LUCAS LIMA MENDONÇA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
336	LUIZ FERNANDO DAS NEVES DO COUTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
337	LUCAS MOORE FERREIRA DE FRANÇA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
338	LUCAS NUNES BAIENSE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
339	LUCAS RODRIGUES PEÑA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
340	LUCAS SIQUEIRA SOARES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
341	LUCAS SOARES ROSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
342	LUCCAS DINIZ DA FONSSECA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
343	LUCIANO GOMES DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
344	LUCIANO LACERDA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
345	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
346	LUIZ FELIPE DA SILVA TERTULIANO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
347	LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA - Sub. Judice	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
348	LUIZ GUSTAVO BORGES GUIMARÃES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
349	LUIZ HENRIQUE CÉSAR MOREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	FALTOU
350	LUIZ JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
351	LUIZ PÉRICLES DE SOUZA FARIA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
352	MAICON ROSA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
353	MARCIO GOMES LIBARDI	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
354	MARCELL GUERRA MOREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
355	MARCELLO OLIVEIRA DA COSTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
356	MARCELO DA CUNHA SOUZA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO

357	MARCELO FIALHO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
358	MARCELO LAMIM DE ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
359	MARCELO MACEDO D ANTONI	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
360	MARCELO SOARES DE SOUSA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
361	MARCIANO DA SILVA REGO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	19/06/2026	APTO
362	MARCIO LUIZ MEDEIROS DE MOURA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
363	MARCIO LUIZ MOREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
364	MÁRCIO RODRIGUES DE LIMA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	EXIGÊNCIA - 15 DIAS
365	MARCO ANTONIO STHEL PAES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
366	MARCOS ANTONIO COELHO DO CARMO JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
367	MARCOS AURELIO CARDOSO DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
368	MARCOS CAIO MATIAS SALES DE SOUZA E SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
369	MARCUS VINICIUS MAIA RAMOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
370	MARIANA DE SOUSA APPARICIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19/06/2026	APTO
371	MARIANA SILVA LEITE	BIBLIOTECÁRIO	19/06/2026	EXIGÊNCIA - 45 DIAS
372	MARCO ANTONIO PINHEIRO LEÃO	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	19/06/2026	APTO
373	MARIANNA ROCHA MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/06/2026	APTO
374	MARLEY CARVALHO BITTENCOURT	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
375	MARLON DIAS OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
376	MATEUS MARTINS VIAJANTE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
377	MATHEUS BARRETO BASSI	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
378	MATHEUS BERNARDO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
379	MATHEUS LOURENÇO DE OLIVEIRA ROCHA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
380	MARCOS PRATES DE LIMA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
381	MATHEUS RODRIGUES DOS REIS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
382	MAURICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
383	MAYCON DE FARIAS TEIXEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
384	MAYCON PEREIRA CUNHA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
385	MESSIAS ELIAS MARCELINO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
386	MICHAEL ALVES PEREIRA DE SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
387	MICHEL LIMA ROSADO MACHADO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
388	MICHEL MULLER	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	19/06/2026	APTO
389	MICHELI LANES MEIRELLES	PEDAGOGO	19/06/2026	APTO
390	MICHELI LANES MEIRELLES	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/06/2026	APTO

391	MICHELLE ADRIANA DA SILVA DE FARIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
392	MICHÉRLON BRISSANTT JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
393	MIGUEL AILTON BORGES MACEDO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
394	MIGUEL AURÉLIO DARUB AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
395	MIGUEL FRANKLIN JARDIM TEIXEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
396	MILTON ALEXANDRINO DA PAZ	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
397	MOACIR CÂNDIDO PEREIRA FILHO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
398	NATALIA MERITELLO DA LUZ SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	22/06/2026	APTO
399	PAMELLA DA SILVA DE LIMA BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
400	NATHALIA DAMASCENO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
401	NELSON DE ARAUJO REIS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
402	NICOLAS DA CONCEICAO IGLESIAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
403	NILSON TADEU ISOLA LAGO JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
404	OCTAVIO ROSIO DE OLIVEIRA COSTA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
405	ORLANDO NUNES DE SOUZA NETO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
406	OSCAR FERREIRA SOARES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
407	PATRICK NEVES GROSSO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
408	PAULO ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
409	PAULO CESAR SABINO CORDEIRO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
410	PAULO CLEIDSOM DE SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
411	PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
412	PAULO ROBERTO NACIF DA CRUZ	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
413	PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
414	PEDRO HENRIQUE PASCHOAL COSTA RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
415	PEDRO LUCAS ANGELO EVANGELISTA	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	22/06/2026	APTO
416	PEDRO SANTIAGO LOPES PEREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
417	PEDRO VINICIUS SANTOS SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
418	PERLA DE SOUSA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	22/06/2026	APTO
419	PRISCILA KRAUSS PEREIRA	PSICÓLOGO	22/06/2026	APTO
420	PRISCILA MARIA FERREIRA PEIXOTO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
421	RAFAEL ALVES COUTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
422	RAFAEL ANTUNES PENNA DENIS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
423	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
424	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FERREIRA AVELINO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
425	RAFAEL MELLO FAKHRI	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
426	RAFAEL OLIVEIRA DE PAULA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
427	RAMON CORDOVIL CAVALCANTE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
428	PAULO ROGERIO DE ABREU DUTRA DIAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
429	RAMON SILVA SÁ VIANA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
430	RAPHAEL COUTO FERNANES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
431	RAPHAEL FERNANDES COSTA MARTINS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
432	RENAN DOS SANTOS LIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
433	RENAN NORONHA DE MEDEIROS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
434	RENATA DE ALMEIDA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
435	RENATA DE ALMEIDA PERALTA	MÉDICO PSQUIATRA	22/06/2026	APTO
436	RENATA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	FALTOU
437	RENATO ROCHA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
438	RHAYSSA MARCA FIRPO	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
439	RICARDO SALGADO GOMES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
440	RICHARD ISRAEL LIMA OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
441	ROBSON CLEITON BRAGA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
442	ROBSON DA COSTA GONÇALO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
443	ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
444	RODOLFO LIMA E SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
445	RODRIGO BARBOSA AZEVEDO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 15 DIAS
446	RODRIGO CIRNE LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
447	RODRIGO FERNANDES DE SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
448	RAFAELLA BASTOS RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
449	RODRIGO MARTINS FERNANDES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
450	RODRIGO NOGUEIRA JR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
451	ROMÁRIO SANTOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
452	ROMULO LUIS MELO RUSSO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
453	RONALD LUCAS ALVES LARA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
454	RUBENS SILVA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
455	RUBENS WESLEY MELO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
456	RUY VITOR FREIRE BENVINDO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
457	SANDRO DE SOUZA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
458	SAVIO SANT ANA SCHMIDT	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
459	SERGIO DA COSTA CARNEIRO JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
460	SILVIANE DE MOURA AURELIO	ASSISTENTE SOCIAL	22/06/2026	FALTOU
461	STEFAN LUIZ REDER DA COSTA LIMA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
462	TAMIRES MARINHO CALDAS	ASSISTENTE SOCIAL	22/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
463	TATIANE DA PAIXÃO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
464	TERESA CRISTINA VALENTE DA ROCHA	ODONTÓLOGO	22/06/2026	APTO
465	THAIS PINTO RIBEIRO FERREIRA	PSICÓLOGO	22/06/2026	APTO
466	THAIS RITTER RIBEIRO ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
467	THIAGO ANTONIO LIMA DE AZEVEDO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
468	THIAGO CLEYTON GOMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2026	APTO
469	THIAGO CORREIA CÔRTE REAL	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
470	THIAGO DA COSTA PINTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
471	THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
472	THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
473	THIAGO DE OLIVEIRA TAVARES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
474	THIAGO EVANGELISTA DOS SANTOS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22/06/2026	APTO
475	THIAGO GARCIA CERQUEIRA SALIM	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
476	THIAGO GUTENBERG DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
477	THIAGO LUIS DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO

478	RENAN DA SILVA RAMOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
479	THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO
480	THIAGO MOREIRA MELO DE AGUILAR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	22/06/2026	APTO

481	THIAGO RODRIGUES DANNENHAUER	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
482	THIAGO SOARES FARIAS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
483	TIAGO DE SOUZA GUIMARÃES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
484	TIAGO FORTUNATO DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
485	UBIRATAN JESUS DE SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
486	ULISSES RODRIGO D SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
487	VAGNER DE OLIVEIRA MACHARETE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
488	VALDNEI SILVA DA CRUZ	TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	23/06/2026	APTO
489	RICARDO LYRA DE ABREU	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	FALTOU
490	VANDER BENEVIDES DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
491	VANDER JOSÉ LIMA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
492	VICTOR DE AGUIAR SCHUBNEL	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
493	VICTOR DE SOUZA GARCIA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
494	VICTOR DOS SANTOS GOMES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
495	VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA XAVIER	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
496	VICTOR HUGO BELSITO MATTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
497	VICTOR HUGO DOS SANTOS MARCOLINO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
498	VICTOR HUGO SENA THOMPSON	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2026	APTO
499	VICTOR PEREIRA PINTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	FALTOU
500	VICTOR SOARES MARQUES FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
501	RODOLFO TARGINO DE ARAUJO	BIBLIOTECÁRIO	23/06/2026	APTO
502	VINICIUS DA SILVA LEITE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
503	ROGER MATEUS DOS SANTOS PEREIRA RAMOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
504	VINICIUS PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
505	SAMUEL WILLIAM DOS SANTOS ONÓRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2026	FALTOU
506	VINÍCIUS QUINTANILHA FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
507	TAILA DE OLIVEIRA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2026	APTO
508	VINÍCIUS SOARES DE AZEVEDO CORRÊA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	EXIGÊNCIA - 30 DIAS
509	VALBER LUIZ BRAGA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
510	VITOR DA SILVA QUEIROZ MENEZES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
511	VITOR EUGÊNIO DE SOUSA SANTORO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
512	VITOR FERREIRA MORAIS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
513	VITOR HUGO LESSA NEVES	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
514	VITOR MESSIAS DA SILVEIRA BRASIL	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
515	VITOR STRALIOTTO PIMENTEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2026	APTO
516	WAGNER DURÃES DE BARROS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
517	VICTOR HUGO MOTTA AMORIM	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
518	WALTAIR MOREIRA JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	FALTOU
519	VITOR RODRIGUES ARAUJO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
520	WANDERSON BITENCOURT DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
521	WANDO MACIEL DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
522	WASHINGTON LUIZ DA SILVA CRUZ	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
523	WELLERSON CARLOS DE LUNA SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
524	WELLINGTON VIEIRA FRANCO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO
525	WENDELL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	23/06/2026	APTO

526	WESLEY RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
527	WESLEY RODRIGUES DEKEYSER	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
528	WILLIAM SILVA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
529	WILLAMS OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
530	WILLIAM DE SANT ANNA MACHADO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
531	WILLIAN TEIXEIRA ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
532	YAGO RODRIGUES SANTIAGO DA CUNHA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
533	YURI DE MELLO MOURA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
534	YURI LUIS LOPES FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
535	YURI MONTEIRO CAVALCANTE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
536	YURI RODRIGO BATISTA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	24/06/2026	APTO
537	YURI WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA	PSICÓLOGO	24/06/2026	APTO
538	YRIS SOUSA NASCIMENTO BRISSANTT	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/06/2026	APTO

*Repblicado por incorreções no original publicado no D.O. de 26/06/2026.

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 04/2022.
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ e a Empresa RIOPAR PARTICIPACOES S/A.
OBJETO: Concessão de reajuste contratual com base na atualização do valor do Bilhete Único Intermunicipal.
VALOR: R\$ 114.892,80 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-260004/002382/2026.

Id: 2744714

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2022.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro FAETEC e MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a repactuação, com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, REGISTRADA NO MTE RJ001067/2026, com vigência de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março, em razão de reajuste concedido à categoria profissional e do reajuste do valor do auxílio alimentação e benefício social familiar.
VALOR: R\$ 290.027,73 (duzentos e noventa mil vinte e sete reais e setenta e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026
FUNDAMENTO: art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-260005/000651/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/000651/2022

INSTRUMENTO: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 010/2022.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro FAETEC e MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a repactuação, com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e do Sind Dos Trab Em Asseio Instal Manut de Elev de Casa de Diver Empresa de Compra Venda Locacao Admin Imoveis Barbea Inst Beleza Cabeleir Senhora Limpez, REGISTRADA NO MTE RJ000952/2026; do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e do Sind Empreg Empresas Asseio Conservacao Mun Duq Caxias, REGISTRADA NO MTE RJ000992/2026; do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservacao e em Edifícios de Campos dos Goytacazes RJ (SEEACEC), REGISTRADA NO TEM RJ000996/2026; do Sindicato

das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e da Federacao dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservaca, REGISTRADA NO MTE RJ001037/2026, com vigência de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março, em razão de reajuste concedido à categoria profissional e do reajuste do valor do auxílio alimentação e benefício social familiar.
VALOR: R\$ 167.532,81 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026
FUNDAMENTO: art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-260005/000669/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/000669/2022

INSTRUMENTO: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012/2022.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro FAETEC e MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a repactuação, com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio De Janeiro e do Sind dos Trab Em Asseio Instal Manut de Elev de Casa de Diver Empresa de Compra Venda Locacao Admin Imoveis Barbea Inst Beleza Cabeleir Senhora Limpez, REGISTRADA NO MTE RJ000952/2026; do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e do Sind Empreg Empresas Asseio Conservacao Mun Duq Caxias, REGISTRADA NO MTE RJ000992/2026; do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservacao e em Edifícios de Campos dos Goytacazes RJ (SEEACEC), REGISTRADA NO TEM RJ000996/2026; do Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e da Federacao dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservaca, REGISTRADA NO MTE RJ001037/2026, com vigência de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março, em razão de reajuste concedido à categoria profissional e do reajuste do valor do auxílio alimentação e benefício social familiar.
VALOR: R\$ 163.223,20 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026
FUNDAMENTO: art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-260005/000533/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/000533/2022

Id: 2744719

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 034/2026.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e FÁBIO FONTES CASTANHEDA ESTAMPARIA.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: SEM ÔNUS.
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº. 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/005600/2026.

INSTRUMENTO: Contrato nº 346/2026/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e PLASVIVO - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos do HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Artigo 75 - inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 13.464,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
N.E: 2026NE02942.
GESTOR: Luiz Fernando Ventura de Souza - matrícula nº 36.229-3.
FISCAL: Suzete Henrique da Silva - matrícula 851.957-1.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/2693/2026.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/004069/2026.

Id: 2745083

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2025/HU-PE.
PARTES: HUPE/UERJ e BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e o realinhamento do valor do item 01.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil e quarenta reais).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 343.350,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/013939/2024.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2023/HU-PE.
PARTES: HUPE/UERJ e PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.990.000,00 (um milhão e novecentos e noventa mil reais).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.980.000,00 (três milhões e novecentos e oitenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/019844/2024.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2025/HU-PE.
PARTES: HUPE/UERJ e MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
OBJETO: Acréscimo de 0,33% ao item 1.2 do valor inicial do contrato.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 81.264,00 (oitenta e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/004980/2025.

Id: 2745084

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UERJ torna público e homologa o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para 01(uma) vaga(s) de Professor adjunto, com carga horária de 40 (quarenta) h/s, do Departamento de Desportos Coletivos , Área de Educação Física-Voleibol, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei n.º 5.343/2008, Decreto

nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ nº 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011. Processo nº SEI-260006/009066/2026.

Class.	Nome do Candidato	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Média Final
1º	Guilherme de Freitas Fonseca	9,4	9,3	9,4	9,3
2º	Sílvia de Freitas Afonso Franco	8,5	8,3	8,5	8,4

Id: 2744732

Lista geral das pessoas candidatas aprovadas - total de vagas iniciais: 02

Class.	Inscrição	Candidato	Data de Nasc.	Objetiva	Discursiva	Oral	Títulos	Pontuação	Situação
1	00000311	MILENA DO AMARAL ROXO PEREIRA	14/01/1998	207.00	504.50	80.00	5.40	796.90	Selecionada
2	00000048	PEDRO BARRETO DOS SANTOS FRAGOSO	02/04/1995	204.00	500.00	72.75	7.60	784.35	Selecionada
3	00000542	ANTONIO ELIO DOS SANTOS ALVES	19/07/1994	183.00	514.50	57.00	17.00	771.50	Banco Potencial
4	00000050	ALINE DE OLIVEIRA CABRAL	05/05/1990	186.00	507.00	52.25	24.50	769.75	Banco Potencial
5	00000080	CAIO LIMA DOS REIS	10/07/2001	183.00	509.50	64.75	8.00	765.25	Banco Potencial
6	00000145	VINICIUS FERREIRA SANTOS	14/11/1989	198.00	483.50	65.75	13.50	760.75	Banco Potencial
7	00000315	NICOLE ESTEVAO DOS SANTOS	26/04/1997	180.00	499.00	57.75	21.00	757.75	Banco Potencial
8	00000640	LUCAS RODRIGUES DE PAULA	21/02/1997	207.00	477.00	54.50	13.10	751.60	Banco Potencial
9	00000582	LEONARDO MARCIO SILVA DIONYSIO	19/11/1993	192.00	464.00	64.00	20.90	740.90	Banco Potencial
10	00000454	GUSTAVO DE REZENDE VOLPI	27/12/1997	195.00	461.00	64.25	14.60	734.85	Banco Potencial
11	00000020	RAFAEL COUTO FEDERICE	01/04/1992	201.00	459.50	58.25	13.50	732.25	Banco Potencial
12	00000316	VINICIUS CARDOSO DA SILVA	25/07/1989	198.00	459.00	59.25	14.40	730.65	Banco Potencial
13	00000314	DIOGO PAIVA PESSANHA	12/01/1999	201.00	461.00	61.75	6.80	730.55	Banco Potencial
14	00000517	IGOR PEDROSO MONTE SANTO	21/07/1996	198.00	464.00	56.25	10.80	729.05	Banco Potencial
15	00000085	LUIZ MATHEUS DA FONSECA MARIANO	29/01/1998	189.00	477.50	52.25	8.70	727.45	Banco Potencial
16	00000762	GIULIANA SUAREZ VILLELA	20/01/1991	195.00	460.00	63.00	8.10	726.10	Banco Potencial
17	00000185	RAFAEL ARAUJO DE LIMA	02/01/1994	201.00	433.50	68.75	17.40	720.65	Banco Potencial
18	00000137	JOAO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA	27/06/1996	186.00	417.50	46.00	3.60	653.10	Banco Potencial

Lista específica das pessoas candidatas autodeclaradas negras ou indígenas aprovadas

Class.	Inscrição	Candidato	Data de Nasc.	Objetiva	Discursiva	Oral	Títulos	Pontuação	Situação
1	00000080	CAIO LIMA DOS REIS	10/07/2001	183.00	509.50	64.75	8.00	765.25	Banco Potencial
2	00000185	RAFAEL ARAUJO DE LIMA	02/01/1994	201.00	433.50	68.75	17.40	720.65	Banco Potencial
3	00000137	JOAO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA	27/06/1996	186.00	417.50	46.00	3.60	653.10	Banco Potencial

* Não houve pessoas candidatas aprovadas para vagas reservadas a hipossuficientes economicamente ou com deficiência.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO I, PERFIL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - REGIÃO: COMPLEXO DE SAÚDE

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Processo nº SEI-260006/025413/2026, resolve eliminar a candidata **ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA**, 31ª classificada nas vagas reservadas para NI, e **CONVOCA** em substituição o(a) candidato(a) **MUNIQUE VALERIO BARA DOS SANTOS**, 33ª classificada nas vagas reservadas para NI, na vacância gerada pela ampliação de vagas, autorizada pela Magnífica Reitora.

Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá aguardar o recebimen-

to do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Processo nº SEI-E-26007/4654/2015.

Id: 2744832

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO SETORIAL
UNIDADE ACADÊMICA

EDITAL

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS torna público e homologa o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para 1 (uma) vaga(s) de Professor Assistente, com carga horária de 40 (quarenta) h/s, do Departamento de Ciências Médicas Integradas, Área de Radiologia Médica, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei nº 5.343/2008, Decreto nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ nº 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011. Processo nº SEI-260006/044209/2025.

Class.	Nome do Candidato	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Média Final
1	Hanna Da Silva Bessa Da Costa	8,0	7,7	8,2	8,0

Id: 2744833

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.04.2022
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-260007/007027/2022.

Onde se lê: SEI-E-26/0007/8952/2015

Leia-se: SEI-260007/007027/2022

Id: 2744839

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
INSTITUTO POLITÉCNICO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR, DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS, ÁREA DE MATERIAIS CONJUGADOS NÃO METÁLICOS, NOS TERMOS DA LEI nº 5.343/2008, DECRETO nº 41.614/2008, DECRETO nº 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ nº 03/91, do ATO EXECUTIVO nº 45/REITORIA/93 e do ATO EXECUTIVO nº 021/REITORIA/2011.

O DIRETOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO, FAZ SABER aos interessados que as datas das provas para o concurso supracitado, publicado no DOERJ de 12/01/2026, foram alteradas, obedecendo agora ao seguinte calendário: a) Inscrições - a partir de 00h00 do dia 16/03/2026 até às 23h59 do dia 22/07/2026; b) Envio da documentação do item 3.7.2 - 08/07/2026; c) Resultado da análise de hipossuficiência do item 3.7.2 - dia 09/07/2026, até 18h; d) Pedido de isenção da taxa de inscrição - até o dia 08/07/2026. e) Resultado da análise da isenção - dia 09/07/2026; f) Pedido de recurso da análise de isenção - até o dia 10/07/2026. g) Resultado do recurso da isenção - até o dia 13/07/2026; h) Divulgação da lista dos candidatos inscritos (no sistema PROSSIM) e da composição da Comissão Examinadora - 29/07/2026, até às 20h. i) Sorteio do ponto para a prova escrita - 24/08/26 (segunda-feira) às 08:00h; j) Prova escrita - 24/08/2026 (segunda-feira), das 9:00 às 13:00h; k) Leitura da prova escrita - 24/08/2026 (segunda-feira), às 15h30min; l) Resultado da prova escrita - até 09:00h do dia 25/08/2026 (terça-feira), após o término da leitura da prova escrita (a Comissão Examinadora deverá, ao término da leitura da prova escrita, estipular quando divulgará o Resultado, fazendo comunicar a todos os candidatos, respeitado o prazo máximo previsto neste item); n) Divulgação da lista de pontos para a prova de aula - imediatamente após o resultado da Prova Escrita às 09:00h do dia 25/08/2026 (terça-feira); o) Sorteio do ponto para a prova de aula - 25/08/2026 (terça-feira), às 09:30h e 26/08/2026 (quarta-feira) às 09:00h; p) Prova de aula - 26/08/2026 (quarta-feira) às 09:30h e 27/08/2026 (quinta-feira) às 09:00h; q) Resultado da prova de aula 28/08/2026 (sexta-feira) às 09:00h; r) Entrega de Títulos e Trabalhos 28/08/2026 (sexta-feira), a partir de 09:10h. Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Processo nº SEI-260006/058594/2025.

Id: 2744846

INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2026
PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O CONSORCIO TALUDES CUIABA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obra púb-

260006/018454/2024, homologa e divulga o resultado final dos candidatos relacionados a seguir, aprovados no concurso público em epígrafe, em conformidade com os critérios definidos no item 12 do Edital nº 01/CEPUERJ/2025, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cepuerj.uerj.br.

O candidato classificado para a vaga inicialmente estipulada deverá aguardar a publicação do edital específico de convocação com as orientações para envio de documentação e realização de exame médico admissional, para o cumprimento do item 13 do mesmo edital.

Id: 2744740

blica, com vistas à execução de "OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO RIO CUIABÁ - PETRÓPOLIS - RJ", na forma da proposta detalhe e do instrumento convocatório.

VALOR: O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 15.556.015,96 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinze reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto. A vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, e se inicia na data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e na divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
PROCESSO Nº SEI-070002/018226/2025.

Id: 2744566

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2026
PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de "RESERVATÓRIO LATERAL OFFLINE - 2ª e 4ª ETAPAS - TRABALHO SOCIOAMBIENTAL EM APOIO À COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS NO RIO PRÍNCIPE - TERESÓPOLIS", na forma da proposta detalhe e do instrumento convocatório.
VALOR: O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 15 (quinze) meses, e se inicia na data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e no Diário Oficial da União.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
PROCESSO Nº SEI-070002/017380/2024.

Id: 2744837

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAPPA nº 003/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2023, relativo à prestação de serviços de a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, DE REPRESENTAÇÃO, DE ESCOLTA E DE SERVIÇO, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato.
PRAZO: prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 135.092,16 (cento e trinta e cinco mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-020007/0001813/2023.

Id: 2744938

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2026.
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA-RJ e AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços, a prestação de serviços comuns e contínuos, de controle de vetores e pragas, em todas as Unidades da CEASA-RJ.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir data da assinatura, ou até a conclusão do Pregão eletrônico nº 001/2026.
VALOR: R\$ 378.841,26 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).
FUNDAMENTO: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 29, inciso XV, pela Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
PROCESSO Nº SEI-020004/000376/2026.

Id: 2745015

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022. PARTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO E O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ. OBJETO: Prestação de serviços de Mensagem Eletrônica (e-mail), em que o PRODERJ disponibilizará em seu Datacenter os servidores virtuais necessários à prestação desses serviços ao CONTRATANTE, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8 x 5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governo, conforme Proposta Comercial. VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 26.857,56 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO: 12 (Doze) meses, a contar de 28.06.2026 até 27.06.2027, passando o ajuste a perfazer o prazo total de 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e da Cláusula Segunda do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. PROCESSO Nº SEI-020002/000622/2023.		
Id: 2745080		

01	Processo nº Projeto:	SEI-180001/001583/2026 FIGPOR 2026 (Festival de Inverno e Gastronomia de Produtos Rurais)
	Produção: Proponente:	Nacional LEP MUSIC PRODUCOES, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.
	CPF/CNPJ: Patrocinador: CNPJ:	13.784.925/0001-12 Light Serviços de Eletricidade S.A 60.444.437/0001-46
	Valor Total Incentivado:	R\$ 2.949.742,00
	Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado):	R\$ 589.948,40

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO		
INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2026 PARTES: FUNARJ e MUNICÍPIO DE JAPERI OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no MUNICÍPIO DE JAPE-RI. VALOR: Não há valor. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026. FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/001937/2026.		
Id: 2745078		

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO		
INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 180022/219/2026 PARTES: FUNARJ e EMPRESA SUCESSO BRASIL DE PRODUÇÕES MUSICAIS RJ LTDA OBJETO: Permissão de Uso a utilização, a título precário, do TEATRO ARTHUR AZEVEDO, para a realização do espetáculo "ENREDO DO MEU SAMBA - TRIBUTO A JORGE ARAGÃO" no dia 25 de julho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026. VALOR: 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida pela venda dos ingressos. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-180002/000256/2026.		
Id: 2745075		

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO		
INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 180022/215/2026. PARTES: FUNARJ E CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA DIAS. OBJETO: Permissão de Uso a utilização, a título precário, do CENTRO CULTURAL JOAO NOGUEIRA - CCJN - IMPERATOR, para a realização do espetáculo "OS TRÊS GIGANTES DO NORDESTE", no dia 31/07/2026. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026. VALOR: 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida pela venda dos ingressos. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-180002/002005/2026.		
Id: 2744904		

Controladoria Geral do Estado		
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
EDITAL		

A PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/001625/2026 - (SEI-260005/011628/2024), instaurado por força da Portaria CGE/CORREG 1519, datado de 15/06/2026, publicada no DOERJ em 19/06/2026, tendo em vista o disposto no artigo 22, §4º da Lei Estadual n.º 5.427/09 e aplicação analógica do artigo 75 do Decreto-Lei nº 220/75, Faz Saber o servidor **ALEXANDRE DE CASTRO DUARTE**, ID Funcional: 4.176.690-3, Professor FAETEC I, 20 horas, Matrícula 0.224.538-9, que está sendo **CONVOCADO**/Notificado a comparecer à

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
RETIFICAÇÃO D.O. DE 25/10/2023 PÁGINA 42 - 1ª COLUMNA		
EDITAL		
Processo nº SEI-180007/000583/2023 02 - II - Número do projeto: 36518		
Onde se lê: ...I- Título do projeto: Arte Core 2023... Leia-se: ... I - Título do projeto: Arte Core 2026...		
Id: 2744848		
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
EDITAL		
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEEL-JE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, CONCEDE a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:		

01	Processo nº Projeto:	SEI-180001/001583/2026 FIGPOR 2026 (Festival de Inverno e Gastronomia de Produtos Rurais)
	Produção: Proponente:	Nacional LEP MUSIC PRODUCOES, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.
	CPF/CNPJ: Patrocinador: CNPJ:	13.784.925/0001-12 Light Serviços de Eletricidade S.A 60.444.437/0001-46
	Valor Total Incentivado:	R\$ 2.949.742,00
	Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado):	R\$ 589.948,40

sede da Comissão Processante, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar - Sala das Comissões - Centro - Rio de Janeiro/RJ - fesilva@cge.rj.gov.br, rmunes@cge.rj.gov.br; acoliveira@cge.rj.gov.br; wfirmino@cge.rj.gov.br, Tel.: (21) 2333-1887, no horário de 10 às 16 horas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, sob pena de REVELIA, por transgressão ao artigo 52, VI do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2479/79, alterado pela nova redação da Lei Complementar 85/96 por ter cometido FALTAS INTERPOLADAS no período de 12 meses, como foi verificado nos autos.		
Id: 2744342		

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
EDITAL		

A PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/001625/2026 - (SEI-260005/011628/2024), instaurado por força da Portaria CGE/CORREG 1519, datado de 15/06/2026, publicada no DOERJ em 19/06/2026, tendo em vista o disposto no artigo 22, §4º da Lei Estadual n.º 5.427/09 e aplicação analógica do artigo 75 do Decreto-Lei nº 220/75, Faz Saber o servidor **ALEXANDRE DE CASTRO DUARTE**, ID Funcional: 4.176.690-3, Professor FAETEC I, 20 horas, Matrícula 0.224.538-9, que está sendo **CONVOCADO**/Notificado a comparecer à sede da Comissão Processante, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar - Sala das Comissões - Centro - Rio de Janeiro/RJ - fesilva@cge.rj.gov.br, rmunes@cge.rj.gov.br; acoliveira@cge.rj.gov.br; wfirmino@cge.rj.gov.br, Tel.: (21) 2333-1887, no horário de 10 às 16 horas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, sob pena de REVELIA, por transgressão ao artigo 52, VI do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2479/79, alterado pela nova redação da Lei Complementar 85/96 por ter cometido FALTAS INTERPOLADAS no período de 12 meses, como foi verificado nos autos.

Id: 2744345

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022. PARTES: Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - SSMGSI e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ nº 27.595.780/0001-16. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e da execução do Contrato nº 020/2022, sem renúncia de reajuste, relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, DE REPRESENTAÇÃO, DE ESCOLTA E DE SERVIÇO na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VALOR: R\$ 243.651,88 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026 PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do contrato, passando a ter o mesmo termo final, em 31/08/2026, dando-se ao contrato o prazo total de vigência de 45 (quarenta e cinco) meses e quatro dias. NOTA DE EMPENHO: 2026NE00066 FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº SEI-390004/000321/2022.		
Id: 2744967		

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo n. 024/2026 à Ata de Registro de Preços n. 011/2025, assinado em 25/06/2026.		

PARTES: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 011/2025, por 1 (um) ano, relativa à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Automatizado de Biometria - AFIS visando a aquisição de licenças, bem como a prestação de serviços contemplando eventual migração de solução, adequando-as para a nova tecnologia, softwares com licenciamentos perpétuos com garantia do fabricante de 12 meses, além de suporte técnico do licenciamento após o período de garantia.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, compreendendo o período de 26/06/2026 à 26/06/2027.
VALOR: R\$ 9.301.953,60 (nove milhões, trezentos e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico rede-log.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-430002/001449/2024.

Id: 2744890

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		
EXTRATO DE TERMO		

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento de Reajuste e da Complementação do Reajusteamento da 1ª Anualidade do Valor Contratual Referente ao Contrato nº021/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: O reajuste dos preços do Contrato de Obras nº 021/2024 (1ª periodicidade), obedecendo aos Índices Geral da Construção Civil nº 05.100, divulgado pelos Boletins da EMOP relativos aos períodos de Junho/2024 (7779) a Junho/2025 (7964), conforme prever a Cláusula Sétima do Contrato em questão.
VALOR: o valor deste Termo Apostilamento é de R\$ 17.630,21 (dezesete mil, seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos).
ASSINATURA: 26 de Junho de 2026.
FUNDAMENTO: o art. 136 da Lei nº. 14.133/2021 e os demais atos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330001/001280/2024.

Id: 2745054

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Empresa Oriente Construção Civil Ltda. OBJETO: A Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 033/2022, relativo à “Serviço de construção da interligação de Duque de Caxias com Magé, implantação de uma Ponte Metálica e elaboração de projeto executivo, no Município de Duque de Caxias/RJ”. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026 PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: A prorrogação de prazo não resultará na alteração do valor. FUNDAMENTO: No art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. PROCESSO Nº SEI-330018/000107/2022.		
Id: 2745034		

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO		

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP-RJ/DEGASE nº 021/2026.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação, entre DEGASE e EMOP-RJ, visando a conclusão de execução de obras de reforma com acréscimo para transformação do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRIAAD em Centro de Socioeducação - CENSE de CABO FRIO, unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, localizado na Avenida Antônio Luiz da Fonseca, s/nº, Porto do Carro, no município de Cabo Frio, em conformidade com as especificações do Projeto Básico e de acordo com o Plano de Trabalho.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 200 (duzentos) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, a critério dos participantes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.
VALOR: sem valor.
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº. 46.473/2018 e demais legislação aplicável.
PROCESSO Nº SEI-030022/001565/2020.

Id: 2745086

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 031/2025. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa RR Fênix Tecnologia em Serviços Ltda. OBJETO: Formalização de Termo Aditivo de Modificação de Quantidade Contratual ao Contrato nº 031/2025, relativo à Reforma do Casarão anexo à Casa da Mulher Brasileira e urbanização da área externa, localizado na Avenida Bartolomeu Gusmão, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. VALOR: sem alteração no valor do contrato. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. FUNDAMENTO: art. 81, § 1º, da Lei 13.303/2016 e art. 189, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330003/001323/2025.		
Id: 2744954		

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO		

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 012/2024.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, e a empresa Irmãos Haddad Construtora Ltda.
OBJETO: Formalização de Termo Aditivo de Modificação de Quantidades Contratuais do Contrato nº 012/2024, relativo à reforma geral com modificação de layout, reforço/recuperação estrutural e climatização no IMLAP (Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto), localizado na Rua Francisco Eugênio nº 46, no bairro do Centro, no Município do Rio de Janeiro.
VALOR: sem alteração do valor do contrato

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026.

FUNDAMENTO: art. 81, § 1º, da Lei 13.303/2016 e art. 189, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PROCESSO Nº SEI-330003/000798/2024.

Id: 2744964

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 019/2025.

PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, e a empresa Imãos Haddad Construtora Ltda.

OBJETO: Formalização de Modificação de Quantidades e prorrogação de prazo de vigência e execução contratual, empresa especializada no ramo de engenharia, para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de obra de Urbanização do Parque urbano localizado na antiga fábrica da General Elétrics - G.E. na Comunidade do Jacarezinho - etapa 1.

PRAZO: por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 12/10/2026, findando este prazo em 10/01/2027, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VALOR: sem alteração do valor do contrato

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026.

FUNDAMENTO: art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016 e art. 189, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PROCESSO Nº SEI-330003/000340/2025.

Id: 2744993

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMOS

COMUNIDADE HOSPITAL VELHO

Termos Administrativos de Reconhecimento de Posse e Moradia -

TARPM, de imóveis em fase de regularização fundiária, pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, em favor dos destinatários abaixo relacionados, com base na Lei (F) nº 13.465/2017, tendo em vista o contido na Portaria PRES/ITERJ nº 195/2019 alterada pela Portaria PRES/ITERJ nº 282/2022 e nos Processos Administrativos nº **SEI-330005/000092/2026** e **SUM-060207/000003/2026**, originário do Município de Sumidouro, no qual se processa a Reurb:

QUADRA 01: Monike da Silva Rodrigues - lote 01; Maria Aparecida Godinho Moreira - lote 03; Sebastiao Chermaut Neves - lote 04; Maria do Carmo Calixto Costa - lote 07; Gilmara Calixto Zavoli e Isaías dos Santos Junior - lote 08; Nair Warol Teixeira - lote 09; Naiara Warol Moreira - lote 10; Ivonete de Fátima Bernardo - lote 11; Bianca Cristina da Silva Oliveira - lote 12; Anna Maria Figueiras - lote 13; Neuzeli dos Santos Carvalho Trancoso - lote 14; Renato Esteves Soares - lote 15; Maria Aparecida Soares da Silva - lote 16; Silmara da Silva Vidal Teixeira - lote 19 unid. 1A; Marcos Antonio da Silva Marques - lote 20; Márcio Roberto da Silva Marques - lote 21; Maraiza Soares da Silva - lote 22; Femanda Esteves Soares - lote 23; Marcelo da Silva Marques - lote 24; Anna Lucia Nicolau Soares - lote 25; Terezinha de Fatima Esteves Soares da Silva - lote 26; Juarez da Silva - lote 27; Margarida Maria Laurindo - lote 28; Ana Vitória Ferreira Bezerra - lote 29; Marcia Aparecida Ferreira - lote 30; Leidemar da Silva Ferreira - lote 32; Alcina Figueiras Pereira - lote 34; Albino Conceição - lote 35; Adão de Oliveira - lote 36; Edio Araujo da Silva - lote 37; Simone Warol Teixeira - lote 39; Andréa Araujo Conceição - lote 40; **QUADRA 02:** Antonio de Souza - lote 01; Anderson Barbosa Pinheiro e Sonia Lopes de Souza Barbosa - lote 03; Thiago de Souza dos Santos - lote 04.

COMUNIDADE CONJ. HAB. DA LAGOA

Termos Administrativos de Reconhecimento de Posse e Moradia -

TARPM, de imóveis em fase de regularização fundiária, pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, em favor dos destinatários abaixo relacionados, com base na Lei (F) nº 13.465/2017, tendo em vista o contido na Portaria PRES/ITERJ nº 195/2019 alterada pela Portaria PRES/ITERJ nº 282/2022 e nos Processos Administrativos nº **SEI-330005/000091/2026** e **SUM-060207/000005/2026**, originário do Município de Sumidouro, no qual se processa a Reurb:

QUADRA 01: Wesley dos Santos Lopes - lote 01 unid. 1A; Ilee dos Santos Agostinho - lote 01 unid. 2A; Maria Aparecida Segundo de Almeida e Maciel da Gloria Knupp - lote 02; Amarilda dos Santos Soares - lote 03; Maria da Gloria Fernandes e Graciano Fernandes - lote 04; **QUADRA 02:** Sirlene Francisco Eriques - lote 01 unid. 1A; Fabíola Eriques da Silva - lote 01 unid. 2A; Daiane Guimarães Gonçalves e Luciano Amaral Dias - lote 02; Wanderleia do Espírito Santos e Márcio Aurélio Teixeira - lote 03; Tatiana Silva Martins - lote 04 unid. 2A; Natasha Pereira de Oliveira - lote 05 unid. 1A; Adriana Pereira - lote 05 unid. 2A; **QUADRA 03:** Simone de Rezende Amaral - lote 01; Geremias do Espírito Santo e Marcela Pereira - lote 02 unid. 2A; Mayara da Silva Barroso de Almeida - lote 03 unid. 1A; Greice Kely da Silva Fernandes - lote 04 unid. 1A; Eliângela Soares da Silva - lote 04 unid. 2A; Natalia da Silva Morete - lote 04 unid. 3A; Jose Damião - lote 05; Luiza de Fátima da Silva - lote 06 unid. 1A; Amanda da Silva Moraes - lote 06 unid. 2A; Rosemary da Conceição da Silva e Célio da Silva Martins - lote 07; Maria Helena da Conceição Emérito - lote 08; Roberto Nunes de Azevedo e Rosiane de Souza Guimarães - lote 09 unid. 1A; Ranyeli Guimarães Fernandes - lote 09 unid. 2A; Stéfani Conceição dos Santos - lote 10; Valma Schumacker dos Santos e Gilson Gonçalves Ferreira - lote 11; Haroldo Pires Knupp e Maria Rosa da Gloria Knupp - lote 12; Eliane da Conceição Emítério - lote 13; Rita de Cassia da Conceição Emérito - lote 14 unid. 1A; Roberta Emítério de Azevedo - lote 14 unid. 2A; Maria Celia da Conceição Emérito - lote 15; Jose Cassiano Guimarães - lote 17.

COMUNIDADE CONJ. HAB. ANTÔNIO PEREIRA GARCIA

Termos Administrativos de Reconhecimento de Posse e Moradia -

TARPM, de imóveis em fase de regularização fundiária, pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, em favor dos destinatários abaixo relacionados, com base na Lei (F) nº 13.465/2017, tendo em vista o contido na Portaria PRES/ITERJ nº 195/2019 alterada pela Portaria PRES/ITERJ nº 282/2022 e nos Processos Administrativos nº **SEI-330005/000090/2026** e **SUM-060207/000004/2026**, originário do Município de Sumidouro, no qual se processa a Reurb:

QUADRA 01: Neusa Maria de Souza - lote 01; Luisa Sousa de Oliveira - lote 02; Claudia Maria Caetano da Silva e Francisco José da Silva - lote 05; Dilaine Ribeiro Bertolot - lote 06; **QUADRA 02:** Daniela Guilhermino Queiroz - lote 01; Maria Luiza de Souza Rocha - lote 02; Arlinda Braz da Conceição e Reinaldo Fortunato - lote 05; Maria José Lucas - lote 06; Maria Das Gracias de Souza Oliveira - lote 07; Fabricio Santos Cairo Monteiro e Cayorrana Monteiro do Espírito Santo Cairo - lote 08 unid. 1B; Aurínea Machado - lote 09; Daniele Gonçalves Moura Teixeira e Roberto Teixeira - lote 10 unid. 1A; Elda Maria Costa Lima Warol - lote 11; Ana Cláudia Vidal Amaral - lote 12; Cristiane Aparecida da Conceição de Souza Santos - lote 13 unid. 1A; Silvana Aparecida Zão - lote 13 unid. 1B; Marlene de Souza Santos - lote 13 unid. 2A; Maria Lenilda Gonçalves e Jorge de Souza - lote 14; Rosilene dos Santos - lote 16; Claudeci Jose Zao - lote 17; **QUADRA 03:** Nilceia Gonçalves - lote 01 unid. 1A; Carlos Roberto Gonçalves Ferreira e Laiane Andrade de Jesus - lote 01 unid. 1B; Denair

de Oliveira Andrade - lote 02; Angélica de Souza - lote 03; Amélia de Paula Tomaz Mattos - lote 04 unid. 1A; João Paulo Tomaz Mattos e Yasmin Vitória Zão Tognolo Mattos - lote 04 unid. 1B; João Batista da Costa e Adriana Santos Pereira - lote 05; **QUADRA 04:** Adriano Cabral de Oliveira - lote 02; Maria Lúcia Izidoro Barboza - lote 04; Marilene Aparecida Ferreira - lote 05; Maria Lúcia da Silva Warol - lote 06 unid. 1A; Silvana Warol de Araújo e Osmar Teixeira Ribeiro - lote 06 unid. 2A; Maria de Lourdes Paula Silva e Onofre Bernardo da Silva - lote 09; Tamara Esteves Soares - lote 10; Mara Lúcia Esteves Soares - lote 11; Fernanda Rodrigues da Silva - lote 12; Maria Aparecida Emérito - lote 13; Maria Ines Bernardo - lote 14; Rosemelia Hemeério - lote 15; Geraldina Gonçalves Froes - lote 17; Nilza Morete - lote 18; Alexandre Sebastião Ribeiro da Silva - lote 19; **QUADRA 05:** Marcos Barbosa da Glória - lote 01; José Ricardo dos Santos Ibrahim - lote 02; Rose Mary da Silva Ferreira - lote 03; Ilcineia dos Santos Frederico - lote 04; Lúcia Sára Barboza Ribeiro - lote 07; Wilma Barbosa Ribeiro - lote 08; Maria Angélica de Almeida - lote 10; Patrícia Ezequiel dos Santos - lote 11; Marlene Ramos Ribeiro - lote 12.

COMUNIDADE ZEZÉ LOPES

Termos Administrativos de Reconhecimento de Posse e Moradia -

TARPM, de imóveis em fase de regularização fundiária, pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, em favor dos destinatários abaixo relacionados, com base na Lei (F) nº 13.465/2017, tendo em vista o contido na Portaria PRES/ITERJ nº 195/2019 alterada pela Portaria PRES/ITERJ nº 282/2022 e nos Processos Administrativos nº **SEI-330020/001169/2023** e **4813/2026**, originário do Município de Paty do Alferes, no qual se processa a Reurb:

QUADRA 01: Delourdes de Freitas Alves e Almir Pereira Alves - lote 01; Vanilda Chaves da Silva e Amarildo Ferreira da Silva - lote 02; Eduardo Siqueira da Roza e Daniele Rodrigues Vieira - lote 03; Maria Jose dos Santos Pereira e Joao Roberto Pereira - lote 04; **QUADRA 02:** Carlos Eduardo da Fonseca Chagas e Luciene da Costa Ferreira da Fonseca - lote 01; Cristiane Coelho de Azevedo Marques e Vinicius Soares Marques - lote 02 unid. 1A; Angela Regina Soares Marques - lote 02 unid. 2A; Vania Ferreira da Silva Santana - lote 03 unid. 1A; Raiane da Silva Sant Ana Oliveira e Estevão Ferreira da Silva Oliveira - lote 03 unid. 2A; Bruna dos Santos Pereira e Daniel Kreischer - lote 04; Renato de Abreu Gomes - lote 06; Marina de Oliveira Paula - lote 09; Roberta Araújo Lopes - lote 11; Vinicius da Silva Chaves e Isadora Gonçalves Rodrigues - lote 12 unid. 1A; Silvana da Silva Chaves - lote 12 unid. 3A; Luciana Bitencourt Pereira e Alan Bitencourt Pereira - lote 13; Luiz Paulo Soares Dias - lote 15; **QUADRA 03:** Angelimar Nascimento Paixao Baltar e Jonas Sant'ana Baltar - lote 03; Mauriceia Melo Almeida - lote 14; Oziel da Silva Almeida - lote 15 unid. 1A; Cláudio Leal José - lote 18; Eucalcinia Pereira Ferreira - lote 19; João Gabriel do Nascimento Silveira - lote 20; Rogerio dos Santos Sabag - lote 21; Vera da Costa Diogo de Oliveira e Jorge Luiz Rodrigues de Oliveira - lote 23; Isabella Barros Orem - lote 24; **QUADRA 04:** Aletusa Aparecida dos Santos da Costa e Alexandre da Costa Oliveira - lote 01; Rubem Cecilio Andrade Barros - lote 02; Bruno Moreira Machado e Amanda Ferreira dos Santos Moreira - lote 05; Regina Celi da Silva de Souza e Sebastiao Ronaldo de Souza - lote 06; Paulo Renato Castro de Assis e Leci Duarte de Assis - lote 07; **QUADRA 05:** Valneti de Souza Afonso e Izaías dos Reis Afonso - lote 04 unid. 1A; Denise de Carvalho Souza Jordao e Marcos Aurelio Rodrigues Jordao - lote 05; Rosimere Corrêa Rosa e Joel Antonio Rosa - lote 06; Adnâ Siqueira D'avila - lote 07; **QUADRA 06:** Luzimar Carvalho Santos Barros e Lauro André Andrade Barros - lote 02 unid. 1A; Alessandro de Oliveira Gomes - lote 02 unid. 2A; Suzana Fraga Moreira e Alex Sander de Souza Pinto - lote 04; **QUADRA 07:** Rosane da Conceição de Souza - lote 01; **QUADRA 08:** Josilane da Silva Jesus Borges e Jonatas Robert da Silva Borges - lote 01; Patricia dos Santos - lote 02; Maria Hozana Vieira - lote 03; **QUADRA 09:** Washington Santos Damasceno - lote 01; **QUADRA 10:** Miriam de Lucena Oliveira - lote 01; **QUADRA 12:** Miriam Bitencourt Adelio Pereira e Alfredo Rosa Pereira - lote 01; **QUADRA 13:** Gideão Pinheiro Ribeiro e Damaris Santos Oliveira Pinheiro - lote 08.

COMUNIDADE HABITAT

Termos Administrativos de Reconhecimento de Posse e Moradia -

TARPM, de imóveis em fase de regularização fundiária, pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, em favor dos destinatários abaixo relacionados, com base na Lei (F) nº 13.465/2017, tendo em vista o contido na Portaria PRES/ITERJ nº 195/2019 alterada pela Portaria PRES/ITERJ nº 282/2022 e nos Processos Administrativos nº **SEI-E-19/200.577/2012** e **8280/2026**, originário do Município de Três Rios, no qual se processa a Reurb:

QUADRA 01: Cleidiane dos Santos Pereira - lote 01 unid. 1B; João Tadeu Faria - lote 02 unid. 1A; João Marcio Santiago Faria - lote 02 unid. 1B; Rosana Silva de Melo - lote 04; Isnei Eduardo José Francisco - lote 06; Cirlene Barbosa Silva - lote 07; Mônica de Oliveira - lote 08; Elisângela Carvalho de Farias - lote 10; Edrnéia Aparecida de Jesus Corrêa - lote 11; Maria Márcia de Araújo - lote 15; **QUADRA 02:** Benedito de Oliveira Marques - lote 02; Luciana dos Santos Corrêa - lote 03; Maria José Oleoterio da Silva - lote 04; Maria Luiza dos Santos e Valdir José Silva Santos - lote 08; Rita Lusíê de Souza Terra - lote 09; Anderson Iago de Freitas Souza - lote 10 unid. 2A; Feranda Costa do Carmo - lote 13; Maria Auxiliadora Gomes - lote 15; Amanda Cezario Coelho Oliveira - lote 19 unid. 1A; **QUADRA 03:** Tatiana Regina do Nascimento Gentil - lote 06; Gilda Moreira Carvalho - lote 09; Vanilda Rosa Campos - lote 10; Maria Aparecida Lauriano - lote 12; Vera Lucia Penedo - lote 13; Luciene Ferreira da Silva - lote 15 unid. 2A; Erlano Alves da Silva - lote 16 unid. 2A; **QUADRA 05:** Marinete Silveira - lote 02; Sônia Maria de Oliveira - lote 04 unid. 1A; Irene Bonfante de Oliveira - lote 12; Marli Candida Fernandes - lote 15; Rosalia de Almeida Lima - lote 19; Fabiana Cruz da Silva - lote 20; Ladislandre Maria da Conceicao - lote 21; Marcia Luzia da Fonseca - lote 23; Andreza Bernardo Gonzaga - lote 24; Adriano Martins da Silva - lote 26 unid. 1A; Maria da Silva Lemos - lote 27; Anderson Paulo Lucas - lote 31; **QUADRA 06:** Adriana Ferreira Veloso - lote 01; Monzelli Keiti Pereira - lote 02; Maria da Consolação Correa Silva de Lima Neves - lote 03; Geraldo Alves Ribeiro da Silva e Marciana Carlos da Silva Ribeiro - lote 04; Ana Paula Souza Fonseca - lote 06 unid. 1A; Daniel Rodrigues do Nascimento - lote 06 unid. 2A; Mariana da Silva Simiao e Antonio Jose da Silva Junior - lote 07; Raiane Marcilio de Matos - lote 08; Jamile da Silva Souza - lote 09; Flaviana Maria da Silva - lote 10; Dilceia Marciano de Oliveira - lote 11; Marina Fioravante - lote 12; Paulo Roberto Lima Prudencio - lote 14; Juliana de Souza Salvador - lote 16 unid. 2A; Jonatan Santos de Andrade - lote 17 unid. 1A; Marli Messias dos Santos - lote 17 unid. 2A; Débora Lucas Portugal Conceição - lote 19; Jose Fabio de Arruda Filho e Jose Fabio de Arruda - lote 20; Ariana Cruz Lancini - lote 21; Nilma Corrêa Silva de Lima - lote 22; Juliana da Silva do Nascimento - lote 23; Solange Oliveira Bernardo Benedito - lote 25; Waltencir da Silva Benedito - lote 26; Taina da Silva Barbosa - lote 29 unid. 2A; Heloisa Helena Carvalho dos Santos - lote 30; **QUADRA 07:** Ana Keyla Motta da Silva Trindade - lote 03; Dejane Rodrigues - lote 04; José Silvino da Silva - lote 05; Lorena Matheus Ferreira Pereira - lote 06; Viviane Duarte de Carvalho - lote 07; Letícia Porto Barbosa - lote 08; Sara de Brito Marques - lote 12; Sheila do Nascimento Gonçalves - lote 14; Eliana de Freitas Julio - lote 20; Neusa do Nascimento Conceição - lote 21; **QUADRA 08:** Carlos Adalberto Bastos - lote 04; Cristiana Aparecida Batista Carvalho - lote 05; Gleidimar Onorio de Oliveira - lote 08; Antonio Manoel Padua - lote 09; Sandra Maria Tavares da Cruz - lote 10; Roseli Santos Moreira - lote 12; Adriana Rosa Macedo - lote 13; Juliana Sampaio Domingos - lote 14; Ana Beatriz Mendes da Costa Martins - lote 15; Selma Maria Felipe da Silva - lote 16; **QUADRA 09:** Adilson Geraldo da Silva - lote 04; Silvio de Souza Aragão - lote 08; Alcina Maria Silva - lote 09; Rosangela Costa do Carmo - lote 13; Jose Amarildo Mauricio Damazio - lote 18; Anísio de Viveiros Rosa - lote 19; Tarcisio Lourenco da Costa e Rosana Mauricio -

lote 22; **QUADRA 10:** Claudia Aparecida de Oliveira - lote 01; Rosane de Oliveira Sousa - lote 03; Edmilson dos Santos - lote 04; Tamires do Nascimento Luiz - lote 05; Márcia de Oliveira Baia - lote 06; Karolaine Fernanda Fernandes da Silva - lote 07; Josélia da Silva Guimarães Bento - lote 09; Elisângela dos Santos Lucas Conceição - lote 12; Marilucy Macena dos Santos - lote 13; Juliano Bernardes da Silva - lote 16; Fabiane Cristina Gomes - lote 19; Cristiane de Oliveira Flor Ribeiro - lote 20; Patricia Aparecida Barbosa Euzebio e Maicon Douglas Euzebio dos Santos e Jose Messias Euzebio dos Santos - lote 21; Juliana Paz da Silva - lote 22; Marcos Cauê de Paula Eduardo - lote 23 unid. 1A; Fernanda Pascoal de Paula Eduardo - lote 23 unid. 2A; Sonia Maria dos Santos e Rui Fernando da Silva Ludtke - lote 24 unid. 1A; Talínes Pereira dos Santos e Bruno da Silva Galvao - lote 24 unid. 2A; **QUADRA 11:** Claudia Regina Goncalves de Campos - lote 03; Rosane Aparecida Bernardo - lote 04; Simone Epifanio Ribeiro - lote 05; Laurijane Calixto Guidini da Silva - lote 06; Fabiana Lourenço Eduardo - lote 07; Joice Gomes da Silva - lote 10; Bruno Martins da Silva - lote 11; Jose Antonio da Silva - lote 14; Douglas Soares de Arruda - lote 20; Elisete dos Santos - lote 22; Fabiano Costa do Carmo Freitas - lote 24; **QUADRA 12:** Silvia Viana Lauriano - lote 04; Anísio de Viveiros Rosa Junior - lote 06; Rosilane Marcilio - lote 07; Claudia de Oliveira - lote 08; Raquel da Silva - lote 09; Luis Sallustiano Pereira - lote 12 unid. 2A; Maria Antonia de Araujo Machado - lote 14; Flaviana da Cruz Silva - lote 15; Maria Cristina Nogueira Chaves - lote 16; Cosme Roberto da Silva - lote 17; Ana Paula de Almeida Lima Machado - lote 18; Simone dos Santos de Paula - lote 21; Matilde Aparecida Eufrásio de Oliveira - lote 23; Priscila Steves Rosa - lote 26; Márcio André da Silva Ferreira - lote 27; **QUADRA 13:** Sandra Helena de Faria Rodrigues - lote 01; Julia de Oliveira Silva - lote 03; Katia Maria da Silva - lote 04; Valéria Pereira Gonçalves da Silva - lote 05; Hélio dos Santos - lote 06; Maria Terezinha de Azevedo Carvalho - lote 07; Luciana Cristina da Silva Bretas - lote 08; Eliana Matias Castro - lote 09; **QUADRA 14:** Denise Ferreira dos Santos Mathias - lote 01; Zenilda da Cruz - lote 02; Ana Paula Pio de Araújo - lote 03; Cleane dos Santos Pereira - lote 05; Maria Helena dos Santos - lote 06; Daniel Silva Santos - lote 07; Ana Cláudia Silveira - lote 08; Eloá Silveira da Silva Barbosa - lote 09; Elaine Silva - lote 10; **QUADRA 15:** Luciana Ventura - lote 01; Sueli Antônio de lote 02; Tamires de Alencar Ferreira - lote 03; Beatriz Henrique de Oliveira - lote 04; **QUADRA 16:** Maria Aparecida da Silva Machado e Alberto José de Souza Dias - lote 02; Cátia Helen Azevedo dos Santos - lote 03; Eliomar dos Santos Mattos - lote 04; Naira Laine Monteiro - lote 07; **QUADRA 17:** Maria do Carmo Senhorinha da Silva - lote 01; Vera Lúcia Serafim Ventura - lote 03; Thaila Serafim Ventura Lindoro - lote 04; Jefferson Mendes Moreira - lote 06; Gilcelene Aragão Ferreira - lote 07; Eli Barbosa da Silva - lote 08; Ana Helena do Nascimento Moraes - lote 09; Kariorrane Vitória Rodrigues Costa - lote 10; Ilza Igreja - lote 11; Graciele do Nascimento Monsoreos - lote 12; Renan Nazário Ribeiro - lote 19; Ana Claudia Alencar Brito - lote 22; Flávio da Silva Freitas - lote 24; Bianca Silva de Melo Mendes - lote 25; Carmem Lucia de Oliveira - lote 26; Fabíola Motta da Conceição e Silva - lote 27; **QUADRA 18:** Dark Mara dos Santos - lote 03; Ana Lucia da Silva - lote 04; Reiveli Ozita Ferreira da Silva - lote 06; Maria Helena Laurentino - lote 09; Michele Firmino Campos Nasário - lote 10; Maria Magdalena dos Santos - lote 11; Ana Lucia dos Santos Lima - lote 13; Viviane Aparecida dos Santos - lote 15; Maria Aparecida dos Santos - lote 16; **QUADRA 19:** Stefani Martins de Oliveira - lote 03; Gilmara Lina Malaquias Fernandes - lote 04; Maria Aparecida de Oliveira - lote 05; Maria Aparecida Ventura Machado - lote 06; Katia Simone Lima da Silva - lote 08; Sérgio Luiz Marques Felix - lote 09; Weslen Jhonathan Cardoso da Silva - lote 10; Irany Guimaraes e Wilian Guimaraes Santos - lote 12; Valeria Aparecida de Mattos Dias - lote 13; Shirley Vieira - lote 14; Bianca de Souza Pessanha - lote 15; Cicera Brito de Souza - lote 16; **QUADRA 20:** Anderson Teixeira Silva Oliveira - lote 02 unid. 2A; Vanessa Felipe Pinto - lote 03; Denise Arcanjo de Souza - lote 06; Viviane Cristina da Costa Vicente - lote 08; Ana Claudia Goncalves da Silva - lote 09; Ana Carla Bernardes de Aguiar - lote 10; Renata Batista Araujo - lote 11; Bruna Dias de Castro - lote 12; Nanci da Conceição - lote 13 unid. 1A; Tauaná Barbosa Pinheiro - lote 13 unid. 2A; Daniele Cardoso - lote 16; Bruno de Farias dos Santos - lote 17; Andreia Maria China dos Santos - lote 18; Rosimere Pereira Alves - lote 20; Célia Regina de Alencar - lote 21; Jean Carlos Castilho Wogal - lote 22 unid. 1A; Janaina de Jesus Braga - lote 22 unid. 2A; Thiago Rodrigues Pires - lote 23; **QUADRA 21:** Mayra Barbosa da Silva Aguiar - lote 01 unid. 1A; Luiz Carlos de Aguiar - lote 02; Jéssica Teixeira - lote 03 unid. 1A; Talita Bernardo Baptista - lote 03 unid. 2A; Luzia da Conceição Teixeira - lote 04; Lucibela Machado - lote 05; Conceição Maria Teixeira - lote 06; Jefferson Carlos de Vasconcelos - lote 07; **QUADRA 22:** Andréia do Amor Divino Silvério - lote 02; Vilma Lancini - lote 03; Vilma Silvestre da Costa - lote 04; Daiviane do Nascimento Silva - lote 05; Grazielle Aparecida de Araujo - lote 08; Milton Gabriel Araújo da Silva e Laura Costa Silva Nepomuceno - lote 10; Denize Azevedo Reis - lote 11; Andréia Aparecida Calixto da Silva - lote 13; Maria Das Graças Carvalho Toneli - lote 14; Juliana Pereira de Lima - lote 15; Sônia Maria Clementino dos Santos e Lincoln Clementino dos Santos - lote 16; Márcia da Costa Rodrigues - lote 19; Carla Lourenco Eduardo - lote 20; Eliziane Maciel de Assis - lote 23; Silvana Maria de Souza - lote 25; Juliana de Paula Silva - lote 27; Lucia Helena de Souza - lote 28; Fábio de Queiroz - lote 29; Camille de Oliveira Baia Cassini - lote 30; **QUADRA 23:** Dalva Alves dos Santos - lote 01; José Geraldo do Nascimento - lote 04; Rita de Cássia de Faria - lote 05; Marina Aparecida Vieira dos Santos - lote 06; Rosana Aparecida Ribeiro - lote 07; Patrícia Rosa Romão Vellozo - lote 08; Taiane Aparecida da Rocha Valente - lote 09; Daniele da Rocha Neves - lote 10; Josiane Ferreira Machado - lote 11; **QUADRA 24:** Vera Lucia de Melo - lote 03; Maria Aparecida Carioca de Souza - lote 04; Fabiana do Nascimento - lote 10; Juliana dos Santos Martins - lote 14; Ana Paula Veloso Castro - lote 16; Welinton de Azevedo - lote 17; Carlos Eduardo Coelho de Carvalho - lote 18; Simone Valeria Ventura da Conceicao Silva - lote 20; Micheli Cristina da Silva Tomas - lote 22; Eliane Pegregrini da Costa - lote 24; Josue Geraldo Silva - lote 26; Elida de Souza Villa Verde do Nascimento. - lote 27; Anderson Marcos da Silva Pinto - lote 28; Vantuir da Conceicao - lote 29; Jessica Correa de Almeida - lote 30; Luciana de Alencar - lote 32; Lucas Rodrigues Gatto - lote 33; Hercília Ventura da Conceicao - lote 34; Vaniel Oliveira da Silva - lote 36; **QUADRA 25:** José Eduardo de Araújo - lote 01; Marlene Rodrigues Leal - lote 03; Nelma Regina Teles Pires - lote 05; Rita de Cássia dos Santos Macedo - lote 06; Glaucia Sant'ana Timóteo - lote 07; Martinália Paula de Oliveira - lote 08; Adriana Ferreira Couto - lote 09; Cleidiana da Silva Santos - lote 12; Rosângela Chaves Gomes - lote 15; Tamaira de Oliveira Galdino Nazário - lote 17; Rafael Wesley Araújo da Silva - lote 18; Andreza de Araújo - lote 20; Patrícia Araújo dos Santos - lote 22; Rosária Pereira Silva - lote 23; Amanda Luzia da Silva Carolina Mathias - lote 24; Camila dos Santos Barbosa - lote 26; Ana Carolina Alencar Brito - lote 27; Manoel Eduardo da Silva - lote 28; **QUADRA 26:** Regina Pereira Carneiro - lote 02; Andréia Lima Malaquias - lote 04; Maria Antônia de Oliveira - lote 05; Jhonatan Fonseca do Nascimento - lote 06; Sebastião Bastos - lote 07; Thais Barbosa Ribeiro Henriques - lote 08; Camila de Paula Souza - lote 09; Mônica Miranda - lote 11; Denise Pinto Bernardino - lote 12; Valdicéia Paula de Oliveira - lote 13; Êmilia Carvalho da Silva - lote 14; Márcia Cristina Rodrigues Ferreira - lote 15; Erivelto de Almeida Ribeiro - lote 17; Janaina de Paula Ventura da Silva - lote 18; Adriana Maria dos Santos - lote 19 unid. 1A; Tamara dos Santos Rodriguez - lote 19 unid. 2A; Ana Paula Teixeira - lote 20; Marcela dos Santos - lote 24; Maria de Lourdes Rivello - lote 25; Sueli Mendes Franco - lote 26; Matheus da Silva Gomes - lote 27; Carmen Lucia Maria Almeida de Miranda Guerreiro - lote 28; Caroline de Souza Rocha - lote 30; **QUADRA 27:** Luiz Augusto dos Santos Arruda - lote 02; Patrícia Cândido da Silva - lote 03; Simone dos Santos Adão - lote 04; Luana Vicente - lote 05; Irani da Silva - lote 06; Adriana de Fátima Neves de Oliveira - lote 07 unid. 1A; Ana Carolina Neves de Oliveira - lote 07 unid. 2A; Tarciane da Silva Rodrigues Viera - lote 08; Daniele de Azevedo Santos da Silva - lote 09; Aline Mendes da Costa - lote 10; Denise Robiana Silva Francisco - lote 11; Cleusa Nogueira Teixeira - lote 13; Jéssica Bernardo de Oliveira - lote 14; Marcelo Ribas Júlio Bento - lote 17; Rosângela Ferreira - lote 18; **QUADRA 28:** Marli Gonçalves

Lopes - lote 01; Thaiane da Silva Rodrigues Vieira - lote 02; Rosângela Lima Matheus - lote 05; Priscila Maria de Oliveira Geronimo - lote 06; Carla Aparecida Sant'ana - lote 08 unid. 1A; Taynara Arlinda Sant'ana da Silva - lote 08 unid. 2A; Andrea Souza da Silva - lote 11; Fabiola de Oliveira - lote 12; Silvania Gil Rocha - lote 14; Marcelo Leandro de Oliveira Nascimento - lote 17; Orlando de Oliveira Pereira - lote 18; Daiana de Mattos Cordeiro - lote 20; Daiane Aguiar da Silva Santos - lote 21; Maria Creuza Fonseca Martins - lote 22; Natali Tavares da Cruz - lote 24; Gabriele Lecy Araújo da Silva - lote 26; Laine Fonseca Barbosa - lote 30; Solange Regina dos Santos Anastácio Siqueira - lote 32; Jordana da Silva Vieira - lote 35; **QUADRA 29:** Odair Roque - lote 02; Maiara Dias da Silva - lote 03; Ricardo Soares Pires - lote 04; Cristiane Felipe dos Santos - lote 06; Emerson Gomes Lindoro - lote 09; Rosiane Maria Steves - lote 10; **QUADRA 30:** Edna Maria Santos Silva - lote 01 unid. 1A; Rita de Cássia Souza Silva - lote 01 unid. 2A; Francislene Marciano Narcizo - lote 02; Raquel da Silva - lote 03 unid. 1A; Ualace da Silva e Isabela da Costa Urbano - lote 03 unid. 2A; Andréa Carla de Oliveira - lote 04; Ilza Carla Pereira - lote 05; Valéria Alves de Brito - lote 06; Mariana de Souza - lote 09; Joseane Aparecida Dourado - lote 11; Sivanildo José da Silva - lote 12; **QUADRA 31:** Deibe Jorge Almeida - lote 02; Vivian do Carmo Gonçalves - lote 05; **QUADRA 32:** Marília da Conceição Silva - lote 01; Josiane Oliveira Santos - lote 02; Luís Eduardo Vieira Aveller - lote 03; Ana de Oliveira Alves - lote 04; Heloisa Helena da Silva - lote 08; Bianca de Fátima da Conceição - lote 09; Elza Alves Teixeira - lote 10; Cristiane Camile da Luz Nascimento - lote 11; Tiago Cardoso Pires e Anísio Francisco Pires - lote 13; Rafael da Silva - lote 14; Aparecida do Carmo Querina Porto - lote 15; Maria Regina Corrêa - lote 17; Luzia Alves de Souza - lote 18; Tamara da Silva Soares Rocha - lote 19; Amanda Cristina Conceição Fraga de Oliveira - lote 21; Jovelina Sampaio Neto - lote 22; **QUADRA 33:** Monica Barbosa - lote 01; Ivonete Grijó dos Santos - lote 02; Daniela da Costa Pinto Silva - lote 03; Andrezza Lordelo da Silva - lote 04; Letícia Araújo Marques - lote 05; Elisângela Alves da Costa Silva - lote 07; Moacyr Igreja e Luma Vitória Fernandes Serdeira - lote 09; Maria de Fátima da Silva Santos - lote 11; Ana Maria de Santana e Eugênio Antônio da Silveira - lote 12; Tânia Aparecida da Cruz Ribeiro - lote 13; Carlos Roberto da Silva - lote 14; Salvador Cardoso Elias - lote 16; Leila Kasemiro Soares - lote 17; Denise da Costa Marques - lote 18; Júlia Grazielle do Carmo Barbosa de Oliveira - lote 19; Luiz Antonio Hipólito - lote 20; Silvania da Rocha Santos de Sa - lote 22; Verônica Teixeira Lima de Oliveira - lote 23; Nildiceia da Silva Barbosa - lote 24; **QUADRA 34:** Solange Ribeiro - lote 02; Maria de Fátima Ribeiro - lote 04; Antonio Carlos Eliziário - lote 05; Caroline de Souza Vicente - lote 06; João Batista Soares - lote 08; José Aparecido Rodrigues dos Santos - lote 10; Elza Maria Moreira da Silva - lote 11; Maria Valéria Costa Henrique - lote 12; Tiele Neves Oliveira - lote 13; Maria Das Graças Araújo Costa - lote 15; Beatriz de Souza Soares - lote 18; Daniela dos Santos Silverio - lote 19; Andréa de Oliveira Barbosa - lote 21; Margaret Cristina Batista de Lima - lote 24; **QUADRA 35:** Cristiane Custodia Almeida de Souza - lote 01; Bruna Severino Azevedo - lote 02; Sonia Aparecida Silveira Vasconcelos - lote 05; Claudia Francisca da Silva - lote 07; Neide Francisco da Silva - lote 08; Caroline Gomes Letra - lote 09; Lucas Valério da Silva Motta - lote 10; Celia de Fátima Sasso Ayres Pereira - lote 11; Ana Paula da Silva - lote 12; Marly Altino Miguel - lote 13; Emerson Carvalho de Farias - lote 14; Sônia Maria Aparecida Costa - lote 15; Layla Veras Rodrigues - lote 16; Linderson Luiz Penha - lote 17; Angelica de Souza - lote 19; Claudia Márcia dos Santos - lote 20; Bárbara Cristine da Silva - lote 22; Paloma de Farias Meira - lote 23; **QUADRA 36:** Sueli Motta da Conceição - lote 01; Deiziane Helena Gomes - lote 04; Miriam Aparecida Cruz da Cunha - lote 05; Beatriz Graciana do Valle - lote 06; Ana Clara Machado Feliciano - lote 07; Andresa do Amor Divino Silvério Sobreira - lote 10; Iracema Basílio - lote 12; Juliana Renilda de Oliveira - lote 13; Cosme Lopes da Silva - lote 14; Marcela da Silva Guimarães - lote 15; Paulo Roberto Ramos - lote 16; Hudson Felipe da Cruz - lote 17; Lander Michel Cleveland Muniz Pavão - lote 18; Deu-

siane Guedes de Souza - lote 19; Liliana Afonso da Silva - lote 20; Arminda Pinto Pinheiro - lote 21; Joana Maria do Nascimento Eduardo - lote 22; Marli Braga de Souza - lote 23; Cristiana Farias dos Santos - lote 24; Rosilene Barbara da Silva Oliveira e Renato Estanislau Oliveira - lote 25; **QUADRA 37:** Luzia de Paula - lote 02; Cláudia Carvalho dos Santos - lote 04; Sandra Helena dos Santos - lote 05; Cassia Aparecida da Silva - lote 06; Jane da Silva - lote 07; Bianca Azevedo da Silva - lote 08; Francisca Ribeiro da Silva - lote 15; Claudia Valéria Bernardes Machado - lote 17; Rejane de Souza Valle - lote 20; Janaina dos Santos - lote 21; Rosimere da Silva Vidal - lote 24; **QUADRA 38:** Rizielen Aparecida Cardoso da Silva - lote 01; Nubia Ferreira de Paula - lote 02; Mirian Barbosa Lemos da Silva - lote 03; Crislaine Lourenço Eduardo e Wanderson Adriano Souza da Silva - lote 04; Patrícia Alves de Azevedo - lote 05; Suzana de Souza Soares - lote 06; **QUADRA 39:** Marcela da Silva dos Santos - lote 01; Verônica de Sá Silva Felipe - lote 02; Renata Pereira Leite - lote 03; Leonardo Ferreira Rocha - lote 04; Clarice da Conceição Carlota Guimarães - lote 05; Eunice Ribeiro Alves - lote 06; Cristiane Barbosa - lote 07; Karen dos Santos Ornelas Nogueira - lote 09; Ana Flávia Santiago Faria - lote 10; Ezio Alves Teixeira - lote 12; **QUADRA 40:** Sebastiana Rosangela da Silva - lote 03; Mariana Campos Nasário - lote 04; Bruna Silveira da Paz - lote 06; Luiza Almeida da Silva - lote 08; Danielle Daianne Martins Bressan - lote 10; Andréia Brum de Souza Melo - lote 11; Eliane Estanislau Oliveira - lote 12; **QUADRA 41:** Leandro Souza Pereira - lote 01; Gleice Sant'ana Timóteo - lote 02; Lincoln Santos de Sousa - lote 04; Angélica Maria da Silva - lote 05; Elaine Cristina dos Santos Fernandes Carvalho - lote 06; Sebastiana Lúcia Campos - lote 07; Carlos Roberto da Silva - lote 08; Priscila de Oliveira Rosa - lote 09; Vânia Severino - lote 10; André Gomes da Silva Martins - lote 11; Jennifer Andrielle Magester Santana Fernandes - lote 14; Jenifer da Rocha Francisco Pádua - lote 15; Ariana Magalhães - lote 17; **QUADRA 42:** Celia Maria dos Santos - lote 03; Marcio Jose Lima de Carvalho - lote 04; Michele da Costa Bittencourt - lote 06; Chena Estanislau da Rocha - lote 07; **QUADRA 43:** Ana Carolina Lima Neves - lote 02; Marilene de Fátima dos Santos - lote 03; Marcielen Souza da Silva Ribeiro - lote 04.

COMUNIDADE CASAS POPULARES VILA ROSEIRAL

Termos Administrativos de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM, de imóveis em fase de regularização fundiária, pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, em favor dos destinatários abaixo relacionados, com base na Lei (F) nº 13.465/2017, tendo em vista o contido na Portaria PRES/ITERJ nº 195/2019 alterada pela Portaria PRES/ITERJ nº 282/2022 e nos Processos Administrativos nº **SEI-330005/000287/2025** e **3800/2026**, originário do Município de Paty do Alferes, no qual se processa a Reurb:

QUADRA 01: Felipe da Conceição Silva - lote 02 unid. 1A; **QUADRA 02:** Géssica Alves Lima Nabethe - lote 06; Larissa da Silva Ciqueira - lote 08; **QUADRA 03:** Alessandro Gonçalves Fernandes - lote 09 unid. 3A; **QUADRA 04:** Zelina de Fátima da Silva - lote 01; Tereza Corrêa de Oliveira Jaloto - lote 02; Jorge Luiz da Silva Siqueira - lote 05 unid. 1A; Igor Siqueira Passos - lote 05 unid. 2A; Sebastião Jorge Caetano Filho - lote 06 unid. 1A; Isabel Priscila Costa de Oliveira - lote 06 unid. 2A; Sara Santos Cardoso - lote 07; **QUADRA 05:** Kaique da Cunha Canuto - lote 03 unid. 2A; Onira de Barros Rosa - lote 07; Karina Sobreira Nunes - lote 08 unid. 2A; **QUADRA 06:** Rosinete Peruce Marques - lote 01; Antonio Canuto dos Santos Filho e Tais dos Santos Canuto - lote 04; Maria Ovidia da Conceição Silva - lote 05; **QUADRA 07:** Arlete de Carvalho Santos - lote 02; Ana Carolina Augusto - lote 03 unid. 2A; Claudia Regina dos Santos - lote 06; João Carlos Freitas dos Santos e Geisa Gomes Das Chagas Santos - lote 07; Camily Silva Severo - lote 08; Jane Esteves Silva - lote 12.

Id: 2745041

Cargo de Especialista em Regulação:

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Final	Situação
338008259	José Thiago Murat Ibrahim	01/09/1988	46	Aprovado Ampla Concorrência
338013123	Julio Cezar Medeiros	02/04/1984	46	Aprovado Ampla Concorrência
338002231	Carolina Velloso Okumura	07/07/1988	46	Aprovado Ampla Concorrência
338005121	Nina Cardoso Gruber	06/10/1990	45	Aprovado Ampla Concorrência
338008988	Rafael Pinho Furtado	16/03/1991	45	Aprovado Ampla Concorrência
338006146	Vanessa Barboza Dos Santos	21/12/1990	45	Aprovado Ampla Concorrência
338000029	Tobias Roman Savi	29/06/1977	45	Aprovado Ampla Concorrência
338011991	Michele Veiga De Sá	12/02/1988	45	Aprovado Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Final	Situação
338006218	Mariana Santos Lemos	05/12/1984	42	Aprovado Negro
338000902	Larissa De Souza Pereira	13/07/1995	42	Aprovado Negro

Cargo de Analista Técnico:

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Final	Situação
338005168	Sérgio Ricardo Rodrigues Soares	14/12/1961	52	Aprovado Ampla Concorrência
338003579	Leonardo De Melo Macedo	16/01/1981	52	Aprovado Ampla Concorrência
338004863	Bruno Schlögl	25/07/1986	52	Aprovado Ampla Concorrência
338012031	Augusto Carvalho Soares De Souza	12/01/1993	52	Aprovado Ampla Concorrência
338012487	Rafael Felipe Monteiro De Barros	21/12/1995	52	Aprovado Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Final	Situação
338008010	Telmo Rezende Franco	27/12/1979	49	Aprovado Negro

Cargo de Assistente Técnico de Regulação:

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Final	Situação
338006753	Rosana Gomes Rente	20/12/1967	50	Aprovado Ampla Concorrência
338010669	Renan Reis De Castro	30/07/1993	50	Aprovado Ampla Concorrência
338002784	Luiz Klingner Castilhos Da Silva	15/04/1992	50	Aprovado Ampla Concorrência
338002774	Isabela Coimbra Soares	20/04/1998	50	Aprovado Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Final	Situação
338001931	Thais Reis Oliveira Da Silva Rodrigues	07/06/1993	44	Aprovado Negro

Id: 2745067

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 12/2026.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a sociedade empresária ESTÚDIO NNOS ARQUITETURA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço especializado visando à produção e execução da exposição temporária “Tempo”, a ser realizada no Centro Cultural da PGE - Antigo Convento do Carmo.

PRAZO: 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026

PROCESSO Nº SEI-140001/057912/2025.

Id: 2745012

programa

mais

leitura

Ler é o maior barato!

Programa de cunho sociocultural da IOERJ, que promove a democratização do acesso à leitura.

Livros novos

R\$2,00

até 9,90

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias. encontra cidadania.

 programamaisleitura

 maisleitura@ioerj.rj.gov.br

 **Imprensa Oficial**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO